14257

República Federativa do Brasil

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DIÁRIO

ANO II — Nº 307 SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1988 BRASÍLIA — DF

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

SUMÁRIO

1 — ATA DA 340ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, EM 22 DE SETEMBRO DE 1988

I — Abertura da sessão

II — Leitura da ata da sessão anterior que é, sem observações, assinada.

III — Leitura do Expediente

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A redação final do Projeto de Constituição será publicada em suplemento a este **Diário**.

COMUNICAÇÕES

Do Senhor Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, encaminhando moção de desagravo à memória do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo.

Dos Senhores líderes partidários aprovando moção de desagravo à pessoa do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo.

Do Senhor Constituinte Silvio Abreu, participando estar assumindo a Liderança do Partido Social Cristão — PSC.

Do Senhor Constituinte Fernando Santana, participando que se ausentará do País no período compreendido entre 14 e 30 de setembro.

Do Senhor Constituinte Albérico Filho, participando que se ausentará do País no período compreendido entre 14 e 24 de setembro do corrente.

Do Senhor Constituinte Paes de Andrade, encaminhando a relação dos membros da Câmara dos Deputados que integrarão a delegação brasileira à 80ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Sófia, Bulgária.

Do Senhor Constituinte Jorge Vianna, participando que se ausentará do País no período compreendido entre 27/9 a 16/10 do corrente.

Do Senhor Constituinte Onofre Correa, justificando sua ausência aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte no período compreendido entre 26 a 31 de agosto do corrente.

Do Senhor Constituinte Aluízio Campos, justificando sua ausência aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte no período compreendido entre 1º a 8 de agosto do corrente.

Do Senhor Constituinte Amaral Netto, líder do Partido Democrático Social — PDS, participando que o Senhor Constituinte Felipe Mendes responderá pela Liderança daquela agremiação partidária no período compreendido entre 9 de setembro a 3 de outubro do ano em curso.

Do Senhor Constituinte Nelson Jobim, líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, participando que os Senhores Constituintes Nelson Wedekin, Almir Gabriel e Carlos Vinagre, passam a integrar o colégio de vice-líderes daquela agremiação partidária.

Do Senhor Constituinte Aloysio Chaves, participando que se ausentará do País no período compreendido entre 13 a 28 do corrente.

Do Senhor Constituinte Felipe Cheidde, expondo os motivos pelos quais não assinará a nova Constituição.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de Informações nº 243/88 (ANC) — (Constituinte José Elias Murad) — Solicita informações ao Poder Executivo sobre denúncia relativa a declarações do Confen a respeito do consumo da planta "caapi".

Requerimento de Informações nº 242/88 (ANC) — (Constituinte Olívio Dutra) — Solicita informações ao Poder Executivo sobre denúncia envolvendo o Mirad na aquisição e alienação de terras e imóveis.

Requerimento de Informações Nº 243/88 (ANC) (Constituinte Juarez Antunes) — Solicita ao Tribunal de Contas da União o relatório do levantamento contábil na Companhia Siderúrgica Nacional.

Requerimento de Informações nº 244/88 (ANC) (Constituinte Wilma Maia) — Solicita ao Poder Executivo informações sobre a operação desmonte do sistema de extensão Rural — Sibrater, Emater, Empaer e Aster, com a extinção da Embrater.

Requerimento de Informações nº 245/88 (ANC) (Constituinte Dirce Tutu Quadros) — Solicita informações ao Poder Executivo sobre despesas de propaganda feitas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Portobrás no **Jornal do Brasileiro.**

PRESIDENTE (Jorge Arbage) — Anúncio da Ordem do Dia: Votação, em turno único, da redação final do projeto de Constituição. (Parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 3/88.) Condições regimentais indispensáveis para que se proceda à votação da Ordem do Dia. Inexistência de **quorum.** Concessão da palavra, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno.

FARABULINI JÚNIOR — Retrospectiva dos trabalhos efetuados pela Assembléia Nacional Constituinte.

NILSON GIBSON — IX Congresso Nacional de Transportes de Cargas, São Paulo, Estado de São Paulo. Matéria divulgada pela imprensa

pernambucana sob o título "Empresários lutam por verbas para estradas".

OSVALDO BENDER — Protesto contra alteração, no projeto constitucional, efetuada pela Comissão de Redação, em dispositivo concernente à gratuidade para obtenção de certidões de nascimento e de casamento.

JOSÉ GENOÍNO — Agradecimentos aos constituintes identificados com as propostas políticas dos trabalhadores e das forças progressistas, aos funcionários e à imprensa. Juízo de valor do Partido dos Trabalhadores quanto ao mérito da nova Carta.

EDME TAVARES — Falecimento do Sr. Damásio Barbosa da França, político paraibano.

PAULO RAMOS — Protesto contra a condução governamental com vistas à renegociação da dívida externa. Inconformismo com decisão da Comissão de Redação que alterou o mérito do § 4º do art. 25 do projeto de Constituição. Irresponsabilidade do Governo Federal com relação ao Município do Rio de Janeiro. Incompetência do Governo Saturnino Braga

LUIZ SALOMÃO — Conveniência de inclusão, na pauta, de projeto de decisão apresentado pelo PDT, firmado por 187 constituintes, que questiona a renegociação da dívida externa brasileira pelo ministro da Fazenda.

BENEDITA DA SILVA — Solidariedade aos funcionários grevistas e à população do Município do Rio de Janeiro. Resposta do Goveno da África do Sul a manifestações de apoio à libertação de Nelson Mandela. Insuficiência de esclarecimentos do Governo Federal a propósito da demarcação da área indígena Yanomani. Justificativa por ausência da oradora em sessões da Assembléia Nacional Constituinte.

PRESIDENTE — Resposta à Constituinte Benedita da Silva.

OLÍVIO DUTRA — Desaprovação do Partido dos Trabalhadores à redação final da nova Carta Magna.

FRANCISCO KUSTER — Homenagem ao povo, aos funcionários e à imprensa pela colaboração que prestaram à confecção da Lei Maior. Crise econômico-financeira do País Incompetência administrativa do Governo José Sarney.

BETH AZIZE — Homenagem ao Presidente Ulysses Guimarães, aos líderes partidários e aos constituintes que elaboraram o projeto de Constituição Conveniência da divulgação do novo texto constitucional.

IRMA PASSONI — Ineficiência governamental na condução da política econômica. Repúdio à pretendida distribuição de medalhas por ocasião da promulgação da Carta constitucional. Agradecimentos aos funcionários e aos parlamentares que atuaram na Assembléia Nacional Constituinte Desconhecimento, pelo povo e políticos municipais, do novo texto constitucional. Posicionamento contrário da oradora à aprovação da redação final do projeto de Constituição em face de nele não haver sido consagrado dispositivo em favor da reforma agrária.

PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concessão da palavra ao Constituinte Mauro Sampaio.

MAURO SAMPAIO — Registro nos Anais de documento entregue pela bancada cearense ao presidente da República em defesa de instalação de Zona de Processamento de Exportação no Distrito Industrial de Cariri

PRESIDENTE — Consulta ao Constituinte Edmilson Valentim sobre cessão da palavra ao Constituinte Egídio Ferreira Lima.

EDMILSON VALENTIM — Concordância com a cessão da palavra ao Constituinte Egídio Ferreira Lima, desde que assegurada a inscrição anteriormente feita.

PRESIDENTE — Desistência do uso da palavra pelo Constituinte Egídio Ferreira Lima.

EDMILSON VALENTIM — Crise financeira e administrativa no Município do Rio de Janeiro. Necessidade de ajuda do Governo federal.

MAURO BORGES — Deferimento do registro definitivo do Partido Democrata Cristão pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DOMINGOS LEONELLI — Censura ao Governo Waldir Pires na TV Bahia, imposta pelo Ministro Antônio Carlos Magalhães e pela Rede Globo de Televisão.

NELSON CARNEIRO — Apelo ao Presidente da República para que socorra o Município do Rio de Janeiro.

BENEDICTO MONTEIRO — Esperança de que a nova Constituição trace os destinos da Pátria.

VICTOR FACCIONI — Qualidade do novo texto constitucional. Participação do orador na confecção da Carta Magna.

EDUARDO JORGE — Desaprovação do Partido dos Trabalhadores à redação final do Projeto de Constituição.

PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Concessão da palavra ao Constituinte Adroaldo Streck.

ADROALDO STRECK — Experiência adquirida pelo orador na Assembléia Nacional Constituinte. Eficiência e competência como fatores preponderantes na elaboração da legislação complementar.

MANSUETO DE LAVOR — Estratégias utilizadas para desacreditar a Assembléia Nacional Constituinte. Significativos avanços na confecção do texto constitucional.

ELIAS MURAD — Defesa do cidadão consubstanciada na nova Carta Magna. Protesto contra o atual sistema de propaganda eleitoral nos municípios.

PRESIDENTE — Conveniência de os oradores observarem o tempo destinado às intervenções para breves comunicações.

EGÍDIO FERREIRA LIMA — Falhas e virtudes da nova Constituição.

PRESIDENTE — Agradecimento ao Constituinte Egídio Ferreira Lima por haver abreviado o tempo destinado à breve comunicação.

DOMINGOS JUVENIL — Mudanças de mérito, feitas pela Comissão de Redação, no texto do Projeto "C" de Constituição.

CHAGAS RODRIGUES — Congratulações com a Assembléia Nacional Constituinte e com os funcionários que dela participaram. Matérias do **Jornal de Brasília** sobre criação, pelo Conselho Monetário Nacional, de banco múltiplo, e intitulada "Acordo com credores exige o aval do FMI".

DIRCE TUTU QUADROS — Monitoramento da economia nacional pelo Fundo Monetário Internacional.

PRESIDENTE (Jorge Arbage) — Anúncio da proximidade da votação da Ordem do Dia.

PAULO DELGADO — Posicionamento contrário do Partido dos Trabalhadores a distribuição de medalhas em face da promulgação da Carta Magna

PRESIDENTE — Apelo aos Constituintes para que abreviem as breves comunicações.

WALDECK ORNELAS — Administração Waldir Pires, Estado da Bahia. Criação de Comissão de Auditoria, no Estado, e conclusões incriminatórias ao ex-Governador e Senador Luiz Viana Filho.

ALUÍZIO BEZERRA — Proximidade da promulgação da Carta constitucional. Foco de meningite meningocócita tipo "B" no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concessão da palavra ao Constituinte Francisco Rollemberg.

FRANCISCO ROLLEMBERG — Restrições e aspectos positivos do Projeto de Constituição. Atuação do orador na Assembléia Nacional Constituinte pela restauração do território histórico do Estado de Sergipe.

IVO MAINARDI — Avanços favoráveis aos servidores públicos no novo texto constitucional.

TADEU FRANÇA — Prejuízos para o Paraná com a manutenção constitucional de negativa de reconhecer ao Estado produtor de energia elétrica o direito de tributá-la.

CARLOS VINAGRE — Congratulações com o Presidente Ulysses Guimarães e com o Parlamento brasileiro pelo envio de documento ao Congresso dos Estados Unidos da América e ao Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas de documento favorável ao Acordo de Desarmamento Nuclear.

JOSÉ YUNES — Verdade e transparência do poder público indispensáveis ao êxito da nova Carta constitucional.

MENDES RIBEIRO — Temor de segmentos da sociedade ao futuro texto constitucional.

NELSON WEDEKIN — Irregularidades na administração municipal de São José, Estado de Santa Catarina.

PAULO PAIM — Participação do orador na Assembléia Nacional Constituinte. Posicionamento do Partido dos Trabalhadores contra a redação final do Projeto de Constituição.

LÍDICE DA MATA — Importância da recuperação da liberdade e da soberania pelo povo chileno.

VLADIMIR PALMEIRA — Solidariedade aos previdenciários grevistas.

MILTON LIMA — Avanços da nova Constituição brasileira.

ASSIS CANUTO — Regozijo do orador em face da conclusão do texto constitucional.

PAULO MACARINI — Desenvolvimento econômico e social com a futura Lei Maior do País.

MARCOS QUEIROZ — Eficiência do Proálcool como programa de segurança Nacional.

FRANCISCO AMARAL — "Carta de Princípios da Administração Municipal Democrática", Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

FRANCISCO DIAS — Incentivo à pequena e média propriedades rurais e produtivas com incremento da reforma agrária.

FÉRES NADER — Carência de funcionários e veículos na administração do Parque nacional da Serra da Canastra.

FÁBIO RAUNHEITTI — Dramática situação econômico-financeira do Município do Rio de Janeiro.

RODRIGUES PALMA — Participação do orador nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

FELIPE MENDES — Reordenamento da vida nacional com a promulgação da nova Constituição.

ADYLSON MOTTA — Situação da classe de Delegado de Polícia no futuro texto constitucional.

JOACI GÓES — Planejamento familiar.

CARLOS ALBERTO CAÓ — Celebração de pacto político para construção de Estado democrático com a promulgação da Carta Magna.

MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Crítica a pronunciamento do Presidente da República em rede nacional de rádio e televisão a propósito da dívida externa brasileira.

CÉSAR MAIA — Medidas governamentais, via Congresso Nacional, de alteração no sistema tributário.

DIONÍSIO HAGE — Eleições no Conselho Federal de Medicina, seção do Estado do Pará.

GERALDO FLEMING — Proposições de iniciativa do orador apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte.

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS — Ausência de normas disciplinadoras da campanha eleitoral municipal.

EVALDO GONÇALVES — Inconveniência da pretendida desativação do DNOCS, da Embrater e de obras rodoviárias federais.

GABRIEL GUERREIRO — Renovação das esperanças do povo brasileiro com a promulgação da nova Carta Magna.

ADEMIR ANDRADE — Protesto contra declarações do Governador do Estado do Pará e do ministro da Justiça a propósito da Anistia Internacional.

DASO COIMBRA — Fidelidade do orador ao programa de atuação na Assembléia Nacional Constituinte. Compromisso de presença na elaboração da legislação complementar à nova Carta.

MATHEUS IENSEN — Preservação do revestimento florestal.

ANTÔNIO DE JESUS — Princípios básicos da Carta constitucional.

JOSÉ DUTRA — Avanços da Constituição brasileira de 1988.

NOEL DE CARVALHO — Insuficiência de recursos para preservação de florestas e mananciais. Iniciativas aconselháveis à defesa do meio ambiente.

JOSÉ MARIA EYMAEL — Síntese da contribuição da democracia cristã para elaboração da Carta constitucional.

ARNALDO FARIA DE SÁ — Previdência e assistência social na nova Constituição.

OSWALDO TREVISAN — Méritos e modernismo do futuro texto constitucional.

ANNA MARIA RATTES — Importantes princípios consubstanciados no Projeto constitucional. Congratulações com os participantes da elaboração da Carta e com a imprensa que divulgou os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

TEOTÔNIO VILELA FILHO — Defesa dos avanços sociais e das conquistas políticas constantes da nova Lei Maior.

IV — Apresentação de Proposições

Não houve apresentação de proposições.

V — Ordem do Dia

PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Concessão da palavra aos líderes, para encaminhamento da votação.

ALDO ARANTES (Pela ordem) — Sugestão de que, na sessão de promulgação da nova Carta constitucional, seja concedida a palavra ao Constituinte Afonso Arinos e a um dos presidentes de Congressos de outros países.

PRESIDENTE — Resposta ao Constituinte Aldo Arantes.

CÉSAR MAIA (Pela ordem) — Necessidade de presença de uma Comissão de Representação do Brasil por ocasião do plebiscito a ser realizado no Chile.

JOSÉ GENOÍNO (Pela ordem) — Reiteração de apelo no sentido de que seja suspensa a anunciada distribuição de medalhas comemorativas da promulgação da nova Carta Magna.

PRESIDENTE — Concessão da palavra ao Constituinte Arnaldo Faria de Sá, para pronunciar-se pelo PJ.

ALUÍZIO CAMPOS (Pela ordem) — Solicitação do uso da palavra.

PRESIDENTE — Ponderação no sentido de que se evite atraso na votação da redação final do texto constitucional.

ALUÍZIO CAMPOS — Requerimento de lideranças no sentido da convocação de sessão da Assembléia Nacional Constituinte nos dias 27 a 29/9/88, para fins de comentários ao novo texto constitucional e de apresentação de proposições.

PRESIDENTE — Resposta ao Constituinte Aluízio Campos.

ROSÁRIO CONGRO NETO (PMDB), ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ) — Encaminhamento da votação.

NYDER BARBOSA (Pela ordem) — Modificação, pela Comissão de Redação, de texto relativo à gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, constante do inciso LXXVI do art. 4°, e solicitação de restabelecimento da redação aprovada pelo Plenário.

NELSON CARNEIRO (Pela ordem) — Contradita a manifestação do Constituinte Nyder Barbosa.

PRESIDENTE — Resposta aos Constituintes Nyder Barbosa e Nelson Carneiro.

HUMBERTO LUCENA (Pela ordem) — Encaminhamento à Mesa de indicação de moção de desagravo à memória do ex-Vice-Presidente da República Pedro Aleixo.

PRESIDENTE — Resposta ao Constituinte Humberto Lucena. Solicitação de que os constituintes não se ausentem de plenário.

PAULO RAMOS (PMN), MESSIAS SOARES (PTR), NEY MARANHÃO (PMDB), ROBERTO FREIRE (PCB), HAROLDO LIMA (PC do B) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Reiteração de apelo no sentido de que os Constituintes não se ausentem do plenário.

ADEMIR ANDRADE (PSB), AFIF DOMINGOS (PL), SIQUEIRA CAMPOS (PDC), LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT), BRANDÃO MONTEIRO (PDT) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Informação de que, logo após os pronunciamentos dos oradores inscritos para encaminhamento, processar-se-á a votação.

GASTONE RIGHI (PTB) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Agradecimento ao Constituinte Gastone Righi pelas expressões proferidas. Convocação de constituintes ao plenário.

JARBAS PASSARINHO (PDS) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Agradecimento ao Constituinte Jarbas Passarinho pelas expressões proferidas.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Apelo no sentido do comparecimento dos constituintes ao plenário e de que não se ausentem os que se encontram presentes.

JOSÉ LOURENÇO (PFL) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Anúncio de próxima realização da votação.

NELSON JOBIM (PMDB) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Agradecimento, em nome da Mesa e do Relator, ao Constituinte Nelson Jobim.

BERNARDO CABRAL (Relator) — Encaminhamento da votação.

PRESIDENTE — Caráter homologatório e ratificador da votação do texto final da nova Constituição.

BRANDÃO MONTEIRO (Pela ordem) — Consulta à Mesa sobre submissão a votos na

presente sessão de projeto de decisão a propósito da dívida externa brasileira.

PRESIDENTE — *Resposta ao Constituinte* Brandão Monteiro.

PRESIDENTE — Anúncio de realização da votação.

VIVALDO BARBOSA (Pela ordem) — Lacuna no texto do art. 4º das Disposições Transitórias, relativa ao encerramento do mandato dos atuais governadores.

PRESIDENTE — *Resposta ao Constituinte* Vivaldo Barbosa. Esclarecimentos sobre o processo eletrônico de votação

PRESIDENTE — Satisfação pelo término dos trabalhos de elaboração constitucional e pela previsão da aprovação do texto votado.

ALUÍZIO CAMPOS (Pela ordem) — Reiteração de pedido de manifestação da Mesa sobre requerimento de convocação de sessões da Assembléia Nacional Constituinte nos dias 27, 28 e 29-9-88.

PRESIDENTE — *Resposta ao Constituinte* Aluízio Campos.

VICENTE BOGO (Pela ordem) — Declaração de voto "sim", apesar de inconformidade com o inciso II do art. 185, referente à reforma agrária.

PRESIDENTE — Resposta ao Constituinte Vicente Bogo.

JOSÉ CARLOS COUTINHO (Pela ordem) — Alteração realizada pela Comissão de Redação no inciso I do art. 197, que veda aos bancos a comercialização de seguros em suas agências.

ARNALDO MORAES (Pela ordem) — Declaração de voto favorável ao Projeto da Comissão de Redação Final, com ressalva dada ao art. 16 do Capítulo IV do Título II.

JOÃO MENEZES (Pela ordem) — Declaração de voto "abstenção".

PRESIDENTE — Resposta ao Constituinte João Menezes.

ANTÔNIO SALIM CURIATI (Pela ordem) — Declaração de voto favorável à redação final do projeto constitucional, apesar de restrições a dispositivos de cunho nacionalista, a itens típicos da legislação ordinária e à prolixidade do texto.

NELSON CARNEIRO (Pela ordem) — Retificação de voto do orador que figurou equivocadamente como contrário à fusão relativa ao reconhecimento devido aos expedicionários da última Guerra Mundial.

CARLOS VINAGRE (Pela ordem) — Declaração de voto "sim" à redação final do Projeto de Constituição.

PRESIDENTE — Encerramento da Votação nº 1.021. *Aprovação da redação final do texto* constitucional.

PRESIDENTE — Recebimento pela Mesa de declarações de voto dos Constituintes Theodoro Mendes, Oscar Corrêa, Luís Eduardo, Gilson Machado, Paes Landim, Roberto Campos e Irapuan Costa Júnior.

VIEIRA DA SILVA (Pela ordem) — Declaração de voto "sim" não-consignado em virtude de atraso do orador.

MELLO REIS (Pela ordem) — Registro de voto "sim" não constante do painel eletrônico.

VI — Encerramento

Discurso do Constituinte Felipe Mendes, publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** de 2-9-88, que se republica por haver saído com omissões: responsabilidade da Comissão de Orçamento em face do futuro texto constitucional.

2 — ATAS DA MESA

3 — ATAS DAS COMISSÕES

3.1 Comissão de Sistematização (Ata da 33ª Reunião Extraordinária, em 24 de novembro de 1987 Suplemento "A" a este **Diário**)

3.2. Comissão de Redação (Atas das Reuniões realizadas em 20-04-88 e nos dias 13, 14, 19 e 20 de setembro de 1988 — Suplemento "B" a este **Diário**)

4 — ATOS DA MESA

5 — MESA (Relação dos membros)

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

Ata da 340ª Sessão, Extraordinária, matutina, em 22 de setembro de 1988

Presidência dos Srs.: Ulysses Guimarães, Presidente; Mauro Benevides, Primeiro Vice-Presidente; Jorge Arbage, Segundo Vice-Presidente; e Arnaldo Faria de Sá, Terceiro Secretário.

ÀS 9:30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Abigail Feitosa — PSB; Acival Gomes — PMDB; Adauto Pereira — PDS; Ademir Andrade — PSB; Adhemar de Barros Filho — PDT; Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Aécio de Borba — PDS; Aécio Neves — PMDB; Affonso Camargo — PTB; Afif Domingos — PL; Afonso Arinos — PSDB; Afonso Sancho — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Cordeiro — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Alarico Abib — PMDB; Albano Franco — PMDB; Albérico Cordeiro — PFL; Alcides Saldanha — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Aldo Arantes — PC do B; Alércio Dias — PFL; Alexandre Costa — PFL; Alexandre Puzyna — PMDB; Alfredo Campos — PMDB; Almir Gabriel — PMDB; Aloysio Teixeira — PMDB; Aluizio Bezerra — PMDB; Aluízio Campos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Álvaro Pacheco — PFL; Álvaro Valle — PL; Alysson Paulinelli — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Anna Maria Rattes — PSDB; Annibal Barcellos — PFL; Antero de Barros — PMDB; Antônio Britto — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Carlos Franco — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Antoniocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio de Jesus — PMDB; Antonio Ferreira — PFL; Antonio Gaspar — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Antonio Perosa — PSDB; Antonio Salim Curiati — PDS; Antonio Ueno — PFL; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnaldo Martins — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Arnold Fioravante — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Artenir Werner — PDS; Artur da Távola — PSDB; Assis Canuto — PFL; Átila Lira — PFL; Augusto Carvalho — PCB; Áureo Mello — PMDB; Basílio Villani — PTB; Benedicto Monteiro — PTB; Benedita da Silva — PT; Benito Gama — PFL; Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Bezerra de Melo — PMDB; Bocayuva Cunha — PDT; Bonifácio de Andrada — PDS; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto — PTB; Carlos Alberto Caó — PDT; Carlos Cardinal — PDT; Carlos Chiarelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos De'Carli — PTB; Carlos Mosconi — PSDB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Carrel Benevides — PTB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Célio de Castro — PSDB; Celso Dourado — PMDB; César Cals Neto — PSD; César Maia — PDT; Chagas Duarte — PFL; Chagas Neto — PMDB; Chagas Rodrigues — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Cid Sabóia de Carvalho — PMDB; Cláudio Ávila — PFL; Cleonâncio Fonseca — PFL; Costa Ferreira — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Darcy Pozza — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Délio Braz — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Dionisio Dal Prá — PFL; Dionísio Hage — PFL; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Divaldo Suruagy — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Domingos Leonelli —; Doreto Campanari — PMDB; Edésio Frias — PDT; Edison Lobão — PFL; Edivaldo Holanda — PT; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Edmilson Valentim — PC do B; Eduardo Bonfim — PC do B; Eduardo Jorge —

PT; Eduardo Moreira — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Elias Murad — PTB; Eliel Rodrigues — PMDB; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eraldo Tinoco — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Erico Pegoraro — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Etevaldo Nogueira — PFL; Euclides Scalco — PSDB; Eunice Michiles — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Expedito Machado — PMDB; Fábio Feldmann — PSDB; Fábio Raunheitti — PTB; Fadah Gattass — PMDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Fernandes — PMDB; Fausto Rocha — PFL; Felipe Mendes — PDS; Feres Nader — PTB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Fernando Henrique Cardoso — PSDB; Fernando Velasco — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Flávio Rocha — PL; Florestan Fernandes — PT; Floriceno Paixão — PDT; França Teixeira — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Carneiro — PMDB; Francisco Coelho — PFL; Francisco Dias — PMDB; Francisco Diógenes — PDS; Francisco Dornelles — PFL; Francisco Küster — PSDB; Francisco Pinto — PMDB; Francisco Rollemberg — PMDB; Francisco Rossi — PTB; Francisco Sales — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gandi Jamil — PFL; Gastone Righi — PTB; Genebaldo Correia — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Geovani Borges — PFL; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Geraldo Bulhões — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Geraldo Fleming — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Gerson Camata — PMDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gerson Peres — PDS; Gidel Dantas — PDC; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Guilherme Palmeira — PFL; Gumercindo Milhomem — PT; Gustavo de Faria — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Haroldo Sabóia — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hélio Manhães — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Homero Santos — PFL; Humberto Lucena — PMDB; Humberto Souto — PFL; Iberê Ferreira — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; Irajá Rodrigues — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Irma Passoni — PT; Ismael Wanderley — PMDB; Israel Pinheiro — PMDB; Itamar Franco — ; Ivo Lech — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Jalles Fontoura — PFL; Jarbas Passarinho — PDS; Jayme Paliarin — PTB; Jayme Santana — PSDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Agripino — PMDB; João Alves — PFL; João Calmon — PMDB; João Carlos Bacelar — PMDB; João Castelo — PDS; João Cunha — PDT; João da Mata — PDC; João de Deus Antunes — PTB; João Herrmann Neto — PSB; João Lobo — PFL; João Machado Rollemberg — PFL; João Menezes — PFL; João Natal — PMDB; João Paulo — PT; João Rezek — PMDB; Joaquim Bevilacqua — PTB; Joaquim Francisco — PFL; Joaquim Haycckel — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jofran Frejat — PFL; Jonas Pinheiro — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Arbage — PDS; Jorge Bornhausen — PFL; Jorge Hage — PSDB; Jorge Leite — PMDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Agripino — PFL; José Camargo — PFL; José Carlos Coutinho — PL; José Carlos Grecco — PSDB; José Carlos Martinez — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Costa —; José da Conceição — PMDB; José Dutra — PMDB; José Egreja — PTB; José Elias — PTB; José Fernandes — PDT; José Fogaça — PMDB; José Freire — PMDB; José Genoíno — PT; José Geraldo — PMDB; José Guedes — PSDB; José Ignácio Ferreira — PSDB; José Jorge — PFL; José Lins — ; José Lourenço — PFL; José Luiz de Sá — PL; José Luiz Maia — PDS; José Maranhão — PMDB; José Maria Eymael — PDC; José Maurício — PDT; José Melo — PMDB; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Paulo Bisol — PSDB; José Queiroz — PFL; José Richa — PSDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Serra — PSDB; José Tavares — PMDB; José Teixeira — PFL; José Tinoco — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; José Viana — PMDB; José Yunes — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Juarez Antunes — PDT; Júlio Campos — PFL; Júlio Costamilan — PMDB; Jutahy Magalhães — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Lael Varella — PFL; Lavoisier Maia — PDS; Leite Chaves — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Leopoldo Peres — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Levy Dias — PFL; Lezio Sathler — PMDB; Lídice da Mata — PC do B; Louremberg Nunes Rocha — PTB; Lourival Baptista — PFL; Lúcia Vânia — PMDB; Lúcio Alcântara — PFL; Luís Eduardo — PFL; Luís Roberto Ponte — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Freire — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Luiz Marques — PFL; Luiz Salomão — PDT; Luiz Soyer — PMDB; Luiz Viana — PMDB; Luiz Viana Neto — PMDB; Lysâneas Maciel — PDT; Maguito Vilela — PMDB; Maluly Neto — PFL; Manoel Castro — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Manoel Ribeiro — PMDB; Mansueto de Lavor — PMDB; Marcelo Cordeiro — PMDB; Márcia Kubitschek — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Marco Maciel — PFL; Marcos Lima — PMDB; Marcos Queiroz — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Maria Lúcia — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário Covas — PSDB; Mário de Oliveira — PMDB; Mário Lima — PMDB; Marluce Pinto — PTB; Matheus Iensen — PMDB; Mattos Leão — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Correa — PDT; Maurício Nasser — PMDB; Maurício Pádua — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Mauro Benevides — PMDB; Mauro Borges — PDC; Mauro Campos — PSDB; Mauro Miranda — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Meira Filho — PMDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Mendes Botelho — PTB; Mendes Canale — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Messias Góis — PFL; Messias Soares — PTR; Michel Temer — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Miraldo Gomes — PDC; Miro Teixeira — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Mussa Demes — PFL; Myrian Portella — PDS; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Nelson Aguiar — PDT; Nelson Carneiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Nelson Sabrá — PFL; Nelson Seixas — PDT; Nelson Wedekin — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Nestor Duarte — PMDB; Ney Maranhão — PMB; Nilso Sguarezi — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Nion Albernaz — PMDB; Noel de Carvalho — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Olavo Pires — PTB; Olívio Dutra — PT; Onofre Corrêa — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Orlando Pacheco — PFL; Osmar Leitão — PFL; Osmir Lima — PMDB; Osmundo Rebouças — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Macedo — PMDB; Oswaldo Almeida — PL; Oswaldo Trevisan — PMDB; Ottomar Pinto — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Almada — PMDB; Paes Landim — PFL; Paulo Delgado — PT; Paulo Macarini — PMDB; Paulo Marques — PFL; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Paulo Pimentel — PFL; Paulo Ramos — PMN; Paulo Roberto — PMDB; Paulo Roberto Cunha — PDC; Paulo Silva — PSDB; Paulo Zarzur — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Pedro Ceolin — PFL; Percival Muniz — PMDB; Pimenta da Veiga — PSDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Pompeu de Sousa — PSDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Raimundo Lira — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Raquel Capiberibe — PSB; Raul Ferraz — PMDB; Renan Calheiros — PSDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Ricardo Izar — PFL; Rita Camata — PMDB; Roberto Augusto — PTB; Roberto D'Ávila — PDT; Roberto Freire — PCB; Roberto Jefferson — PTB; Roberto Torres — PTB; Roberto Vital — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Rodrigues Palma — PTB; Ronaldo Aragão — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Ronan Tito — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Rospide Netto — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB; Rubem Medina — PFL; Ruberval Pilotto — PDS; Ruy Nedel — PMDB; Sadie Hauache — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Samir Achôa — PMDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Santinho Furtado — PMDB; Sarney Filho — PFL; Saulo Queiroz — PSDB; Sérgio Brito — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Severo Gomes — PMDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Sílvio Abreu — PSC; Simão Sessim — PFL; Siqueira Campos — PDC; Sólon Borges dos Reis — PTB; Sotero Cunha — PDC; Stélio Dias — PFL; Tadeu França — PDT; Telmo Kirst — PDS; Teotônio Vilela Filho — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS; Uldurico Pinto — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valmir Campelo — PFL; Vasco Alves — PSDB; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS; Victor Fontana — PFL; Vieira da Silva — PDS; Vilson Souza — PSDB; Vingt Rosado — PMDB; Vinicius Cansanção — PFL; Virgildásio de Senna — PSDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Vitor Buaiz — PT; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Wagner Lago — PMDB; Waldec Ornélas — PFL; Waldyr Pugliesi — PMDB; Walmor de Luca — PMDB; Wilson Campos — PMDB; Wilson Martins — PMDB; Ziza Valadares — PSDB.

I — ABERTURA DE SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — A lista de presença registra o comparecimento de 260 Senhores Constituintes.

Está aberta a sessão.

Sobre a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — LEITURA DE ATA

A SRA. BENEDITA DA SILVA, Suplente de Secretário, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MARCELO CORDEIRO, 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

COMUNICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº

Sugere moção de desagravo à memória do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 3º, VIII, 5º, VII, e art. 59, III, e seu parágrafo 2º da Resolução nº 2 de 1987,

Considerando que o ordenamento constitucional do País lastreava-se, a partir de 1964, em atos institucionais que preservaram a Constituição Federal naquilo que não os contrariasse;

Considerando que a edição dos Atos Institucionais nº 12 e nº 16, ambos de 1969, representou uma ruptura da própria ordem outorgada em 1964;

Considerando que, ao declararem, naqueles atos, impedido o Presidente da República, um grupo de militares arrogou a si o poder, negando a Constituição que afirmavam respeitar, fazendo tábua rasa da linha sucessória nela prescrita;

Considerando que essa medida, além de representar uma virtual cassação branca das autoridades que ocupavam posições na linha de sucessão, no âmbito dos três poderes da República, também colocou os Poderes Legislativo e Judiciário em situação de franca inferioridade na estrutura do Governo da União;

Considerando que à época o Vice-Presidente da República exercia as altas funções de relator na comissão encarregada da elaboração do Projeto de Constituição que se destinava à retomada do regime democrático em nosso País;

Considerando que anteriormente, a 13 de dezembro de 1968, coerente com seu passado de lutas em prol da democracia, pronunciou-se enfaticamente contra o Ato Institucional nº 5 e defendeu a importância de um Poder Legislativo em funcionamento naqueles instantes conturbados da vida nacional;

Considerando que ao longo do processo de transição para a democracia medidas institucionais foram adotadas para a reparação dos prejudicados, sob o manto do instituto da anistia, exceção feita para o titular da Vice-Presidência no período considerado;

Considerando que a Assembléia Nacional Constituinte representa não apenas o coroamento do processo de abertura democrática, mas também a oportunidade para a completa remissão de todos quantos estiveram de qualquer modo envolvidos no regime discricionário ou por ele foram alcançados,

Sugerimos, seja aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, uma moção de desagravo à memória do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo, por ter sido arbitrariamente impedido de assumir a Presidência da República tanto pelo Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, como pelo Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro desse mesmo ano, expressando, ao mesmo tempo, a firme convicção de que a partir da promulgação da nova Carta Magna não mais haja espaço ou oportunidade para práticas atentatórias do regime democrático de Governo em nosso País.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena.**

A Assembléia Nacional Constituinte, nos termos dos arts. 3º, VIII e 5º, VII, da Resolução nº 2 de 1987,

Considerando que o ordenamento constitucional do País lastreava-se, a partir de 1964, em atos institucionais que preservaram a Constituição Federal naquilo que não os contrariasse;

Considerando que a edição dos Atos Institucionais nº 12 e nº 16, ambos de 1969, representou uma ruptura da própria ordem outorgada em 1964;

Considera que, ao declararem, naqueles atos, impedido o Presidente da República, um grupo de militares arrogou a si o poder, negando a Constituição que afirmavam respeitar, fazendo tábua rasa da linha sucessória nela prescrita;

Considerando que essa medida, além de representar uma virtual cassação branca das autoridades que ocupavam posições na linha de sucessão, no âmbito dos três poderes da República, também colocou os poderes Legislativo e Judiciário em situação de franca inferioridade na estrutura do Governo da União;

Considerando que à época o Vice-Presidente da República exercia as altas funções de relator na comissão encarregada da elaboração do projeto de Constituição que se destinava à retomada do regime democrático em nosso País;

Considerando que anteriormente, a 13 de dezembro de 1968, coerente com seu passado de lutas em prol da democracia, pronunciou-se enfaticamente contra o Ato Institucional nº 5 e defendeu a importância de um Poder Legislativo em funcionamento naqueles instantes conturbados da vida nacional;

Considerando que ao longo do processo de transição para a democracia, medida institucionais foram adotadas para a reparação dos prejudicados, sob o manto do instituto da anistia, exceção feita para o titular da Vice-Presidência da República no período considerado;

Considerando que a Assembléia Nacional Constituinte representa não apenas o coroamento do processo de abertura democrática, mas também a oportunidade para a completa remição de todos quantos estiveram de qualquer modo envolvidos no regime discricionário ou por ele foram alcançados, resolve

Aprovar moção de desagravo à pessoa do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo, por ter sido arbitrariamente impedido de assumir a Presidência da República tanto pelo Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, como pelo Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro desse mesmo ano, expressando, ao mesmo tempo, a firme convicção de que a partir da promulgação da nova Carta Magna não mais haja espaço ou oportunidade para práticas atentatórias do regime democrático de governo em nosso País. — **Brandão Monteiro,** Líder do PDT — **José Lourenço,** Líder do PFL — **Nelson Jobim,** Líder do PMDB — **Haroldo Lima,** Líder do PC do B — **Artur da Távola,** Líder do PSDB — **Milton Reis,** PMDB — **José Maria Eymael,** Vice-Líder do PDC — **Paulo Ramos,** Líder do PMN — **Ademir Andrade,** Líder do PSB — **Gastone Righi,** Líder do PTB — **Ney Maranhão,** Líder do PMB — **Jarbas Passarinho,** PDS — **Nelson Carneiro,** Vice-Líder do PMDB.

Do Sr. Constituinte Sílvio Abreu, nos seguintes termos:

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte Deputado Ulysses Guimarães

Sílvio Abreu, Deputado Federal, infra-assinado vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Excelência que por decisão do Partido Social Cristão (PSC), está assumindo junto a essa prestigiosa Assembléia a Liderança da aludida agremiação partidária.

Requer, outrossim, se digne V. Exª de determinar seja a presente anotada e registrada, para os fins ulteriores de direito.

Termos em que,

E.R.M.

Brasília, 13 de setembro de 1988. — **Sílvio Abreu.**

Do Sr. Constituinte Fernando Santana, nos seguintes termos:

C.FS/Nº 809/88

Brasília, 12 de setembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Nobre Presidente,

Venho, mui respeitosamente, informar a V. Exª que, em razão de integrar a Delegação Oficial que representará a Câmara dos Deputados na 80ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Sófia, capital da Bulgária, de 17 a 24 deste mês de setembro, estarei ausente do País a partir do próximo dia 14, retornando no dia 30.

Que esta comunicação sirva também para efeito de justificativa quanto à ausência nas sessões que a Assembléia Nacional Constituinte vier a realizar no período acima referido.

Atenciosamente. — Deputado **Fernando Santana**

Do Sr. Constituinte Albérico Filho, nos seguintes termos:

GDAF OF. 0018/88

Brasília, 14 de setembro de 1988.

Ilmº Sr.
Dep. Ulysses Guimarães
DD. Pres. da Assembléia Nacional Constituinte e da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito de V. Exª, me seja concedida autorização para ausentar-me do País, no período de 17 a 24 do corrente.

Esclareço que trata-se de viagem de interesse particular e na minha ausência estarei visitando a França e os Estados Unidos.

Certo da atenção que dispensará ao pleito, agradeço

Cordialmente. — **Albérico Filho,** Deputado Federal.

Do Sr. Constituinte Paes de Andrade, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, nos seguintes termos:

OF. 34/88

Brasília, 13 de setembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidene da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a relação nominal dos membros da delegação da Câmara dos Deputados à 80ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Sófia de 19 a 24 de setembro corrente, chefiada pelo 1° vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, Senador Edison Lobão.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração. — Deputado **Paes de Andrade,** Presidente.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

80ª Conferência Interparlamentar — Sófia

Deputado Cid Carvalho
Deputado Ivo Cersósimo
Deputado Ibsen Pinheiro
Deputado Thomaz Nonô
Deputado Aloysio Chaves
Deputado Angelo Magalhães
Deputado Adolfo de Oliveira
Deputado Fernando Santana
Deputado Amaury Müller
Deputado Amaral Netto
Deputado Fernando Lyra
Deputado Gastone Righi
Deputado Cunha Bueno
Deputado Jorge Uequed
Deputado Oscar Corrêa Junior
Deputado Heráclito Fortes

Do Sr. Constituinte Jorge Vianna, nos seguintes termos:

Brasília, 14 de setembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente

Tendo sido convidado pela Assembléia Nacional da Coréia do Sul para visitar aquele nobre país, solicito a Vossa Excelência que a minha viagem seja considerada como missão oficial para os fins do que dispõe o Ato da Mesa n° 83, de 1978.

Comunico, ainda, que a minha viagem dar-se-á no período de 27 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. — Deputado **Jorge Vianna.**

Do Sr. Onofre Corrêa, nos seguintes termos:

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — Distrito Federal

Senhor Presidente,

Estando ausente por motivo de doença das sessões de 26-8-88 a 31-8-88, recorro a V. Exª para que mande reconsiderar as faltas que tive neste período. Para tanto estou anexando atestado médico.

Certo do apreço e atenção de V. Exª, subscrevo-me

atenciosamente. — **Onofre Corrêa,** Deputado Federal — PMDB/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO MÉDICO

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Deputado Onofre Corrêa está enfermo, sob nossos cuidados médicos, devendo afastar-se de suas atividades habituais por cinco dias, a partir de 26-8-88, a fim de submeter-se a tratamento que exige repouso.

Brasília-DF, em 26 de agôsto de 1988. —

Do Sr. Constituinte Aluízio Campos, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que deixei de comparecer às sessões plenárias de 1° a 8 de agôsto último, em virtude de ter me sibmetido a tratamento cirúrgico, conforme atestado médico anexo.

Cordialmente. — Deputado **Aluízio Campos.**

Do Sr. Amaral Netto, nos seguintes termos:

Ofício n° 094/88

Brasília, 8 de setembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, em decorrência da viagem do Líder da Bancada do Partido Democrático Social (PDS), ao exterior, e na ausência dos Vice-Líderes Bonifácio de Andrada, Aécio de Borba, Gerson Peres e Darcy Pozza, no período de 9 de setembro a 3 de outubro, responderá pela Liderança do Partido o Deputado Felipe Mendes.

Atenciosamente. — Deputado **Amaral Netto,** Líder do PDS

Do Sr. Líder do PMDB, nos seguintes termos

Brasília, 15 de agosto de 1988.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar, nos termos do art. 12, § 2° do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Senador Nelson Wedekin para exercer o cargo de Vice-Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte.

Sendo o que se apresentava, colho a feita para reiterar a Vossa Excelência expressões de meu mais profundo apreço. — Deputado **Nelson Jobim,** Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte.

Do Sr. Líder do PMDB, nos seguintes termos

Brasília, 15 de agosto de 1988.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar, nos termos do art. 12, § 2° do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Senador Almir Gabriel para exercer o cargo de Vice-Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte.

Sem outro particular, colho a feita para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço. — Deputado **Nelson Jobim,** Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte.

Do Sr. Líder do PMDB, nos seguintes termos

Ofício nº 133/88

Brasília, 20 de agosto de 1988.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar, nos temos do art. 12, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Deputado Carlos Vinagre para exercer o cargo de Vice-Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte.

Sendo o que se apresentava, colho a feita para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço. — Deputado **Nelson Jobim,** Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte.

Do Sr. Aloysio Chaves, nos seguintes termos

Brasília, 8 de setembro de 1988.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para integrar a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 80ª Conferência União Interparlamentar, em Sófia, Bulgária, venho solicitar a V. Exª autorização para ausentar-me do País, nessa missão oficial, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 do corrente mês. — **Aloysio Chaves,** Deputado Federal.

Do Sr. Felipe Cheidde, nos seguintes termos:

Ofício B nº 118/88

Brasília, 22 de setembro de 1988

Senhor Presidente,

Espero que compreenda minha decisão anunciada hoje em São Bernardo do Campo — SP de não assinar a nova Constituição. Trata-se de uma avaliação maturada ao longo dos debates constitucionais tão bem conduzidos por V. Exª Não se trata, como poderão argüir meus adversários de desrespeito aos meus companheiros constituintes.

Admiro sua liderança e parabenizo seus esforços à frente da Assembléia Nacional Constituinte. Louvo meus companheiros todos. Entretanto, entendo que minha postura está enfeixada num bloco rigoroso de avaliações que fiz nos últimos tempos, desde a formalização das comissões temáticas.

Renovando meus respeitos, grande líder partidário e nacional, e na certeza de que V. Exª entenderá e respeitará minha abstenção, subscrevo-me fraternalmente. — **Felipe Cheidde**, Deputado Federal PMDB — SP.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 241/88 (ANC)

(Do Constituinte José Elias Murad)

Solicita informações ao Poder Executivo sobre denúncia relativa a declarações do Confen a respeito do consumo da planta "caapi".

Sr. Presidente,

A revista **Veja** publica, na pág. 58 do nº 35, de 31-8-88, reportagem de título sugestivo — "Os perigos do chá" — sobre uma planta alucinógena usada, principalmente, por nativos da região, de nome popular "caapi" ou "yagê". Até aí nada de mais, tendo em vista os traços culturais, folclóricos e religiosos dos nativos da região que usam tal beberagem apenas em suas cerimônias.

Entretanto, Sr. Presidente, o lamentável da estória é que sendo tal planta comprovadamente alucinógena (vd. Murad, J. E. — "O que você deve saber sobre os psicotrópicos/A viagem sem bilhete de volta", pág. 141, Ed. Guanabara, 2ª ed., 1982), podendo provocar danos graves à saúde física e mental dos seus usuários que podem usá-la com freqüência, há declarações do Sr. Vice-Presidente do Confen — Conselho Federal de Entorpecentes, órgão oficial do Ministério da Justiça no setor de drogas, Dr. Antônio Carlos de Moraes, e de sua secretária executiva, Drª Mirna Meri Mendes, afirmando que "não se comprovou nenhum comportamento anormal das pessoas que bebem chá" e "até o momento não pudemos confirmar cientificamente se ele é ou não um produto alucinógeno".

Tendo em vista o absurdo de tais declarações, que contrariam todos os estudos científicos e pesquisas a respeito de tal planta e produto, solicito, Sr. Presidente, nos termos regimentais, que se encaminhe pedido de informação às citadas autoridades do Confen, para esclarecer o seguinte:

1 — Em quais trabalhos científicos e pesquisas idôneas se basearam para fazer tais afirmativas?

2 — Relação bibliográfica de tais trabalhos e, se possível, cópia xerográfica dos artigos correspondentes, em apoio de suas declarações.

Peço que este requerimento, juntamente com o pronunciamento que acabo de fazer da tribuna desta Assembléia Nacional Constituinte, sejam encaminhadas com a devida urgência ao Sr. Ministro da Justiça, para as devidas providências que o caso requer.

Atenciosamente, — **José Elias Murad**, Deputado Federal Constituinte, PTB/MG.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, aprovou o parecer do Relator pelo encaminhamento do requerimento de informações formulado pelo Constituinte José Elias Murad, sobre "denúncia relativa a declarações do Confen a respeito do consumo da planta "caapi".

Brasília, de setembro de 1988. — **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 242/88 (ANC)

(Do Constituinte Olívio Dutra)

Solicita informações ao Poder Executivo sobre denúncia envolvendo o Mirad na aquisição e alienação de terras e imóveis.

Sr. Presidente,

De acordo com levantamento efetuado pelo Partido dos Trabalhadores, cujos resultados seguem em documento anexo, a gestão do Sr. Jáder Barbalho à frente do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário caracterizou-se pela prática de sérias irregularidades, comprometendo o objetivo de realizar a tão propalada reforma agrária em nosso País.

Os dados coligados revelam fortes indícios de que o Mirad transformou-se, na administração do referido senhor, num movimentado escritório de compra e venda de terras, com evidente desperdício de vultosos recursos públicos. Dentre as irregularidades praticadas constam:

— aquisição de terras a preços superiores aos praticados no mercado;

— descumprimento dos critérios de avaliação de imóveis;

— correção dos preços das indenizações inicialmente avençadas;

— aquisição de imóveis sem domínio definido;

— redução do prazo de pagamento das indenizações sem a concomitante redução dos valores das mesmas;

— aquisição de imóveis não classificados como empresas rurais, com áreas inferiores aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 2.363, de 1967;

— aquisição de terras em áreas isoladas e sem tradição de conflitos, revelando indícios de transação realizada apenas para beneficiar os proprietários;

— aquisição de terras aforadas a terceiros pelo Estado do Pará.

As denúncias aqui arroladas revestem-se de importância primordial, em razão de que a reforma agrária representa um dos mais caros anseios da sociedade brasileira, e diante do evidente fracasso do Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA, cujas metas, no período 1985/87 foram cumpridas, em termos de assentamento, em apenas 2,6%.

Nesse sentido, em conformidade com o que dispõe a alínea **c** do parágrafo único do art. 30 da Constituição Federal e o art. 62, § 5º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicito a V. Exª seja encaminhado o presente requerimento à Presidência da República, através do Gabinete Civil, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre as denúncias levantadas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1988. — Deputado **Olívio Dutra,** PT/RS.

PARECER DA MESA

A Mesa, em reunião de hoje, aprovou o parecer do Relator pelo encaminhamento do requerimento de informações formulado pelo Constituinte Olívio Dutra, sobre "denúncia envolvendo o Mirad na aquisição e alienação de terras e imóveis".

Brasília, de setembro de 1988. — **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 243/88 (ANC)

(Constituinte Juarez Antunes)

Solicita ao Tribunal de Contas da União o relatório do levantamento contábil na Companhia siderúrgica Nacional.

Nos termos do § 5º do art. 62 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, através do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, para que seja fornecido a seguinte informação:

1) O relatório do levantamento feito na Contabilidade da Companhia Siderúrgica Nacional. Levantamento este, realizado pelo Tribunal de Conta no final do mês de março e princípio de abril de 1988.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1988. — **Juarez Antunes.**

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, aprovou o parecer do Relator pelo encaminhamento do Requerimento de Informações formulado pelo Constituinte Juarez Antunes, sobre "o relatório do levantamento contábil na Companhia Siderúrgica Nacional".

Brasília, de setembro de 1988. — **Paulo Affonso Martins de Oliveira,** Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 244/88 — (ANC)

(Constituinte Wilma Maia)

Solicita ao Poder Executivo informações sobre a operação desmonte do sistema de extensão Rural — Sibrater, Emater, Empaer e Aster, com a extinção da Embrater.

Requeiro na forma regimental, que seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, no sentido de que conceda informações sobre a operação desmonte do sistema de extensão Rural — Sibrater, Emater, Empaer e Aster, com a extinção da Embrater.

Justificação

A extinção do Sibrater poderá trazer conseqüências seriíssimas ao setor Rural, indiciando um processo de desarticulação da produção agrícola em virtude de ruptura do processo de transferência de tecnologia, trazendo insatisfações Econômicas e Sociais principalmente à Região Nordeste, já tão penalizada.

Portanto, deve-se fortalecer o sistema de apoio ao produtor Rural e não extinguí-lo, pois este setor tem provado ser aquele de mais rápida resposta aos problemas econômicos e Sociais que atravessemos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, agosto de 1988. — **Wilma Maia** — Deputada Federal.

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, aprovou o parecer do Relator, pelo encaminhamento do requerimento de informações formulado pela Constituinte Wilma Maia, sobre a operação desmonte do sistema de extensão rural — Sibrater, Emater, Empaer e Aster, com a extinção da Embrater.

Brasília, 1988. — **Paulo Affonso Martins de Oliveira,** Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 245/88 (ANC)

(Constituinte Dirce Tutu Quadros)

Solicita informações ao Poder Executivo sobre despesas de propaganda feitas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Portobrás no "Jornal do Brasileiro".

Exmº Sr.

Constituinte Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Com base no disposto em nosso Regimento Interno, solicito de Vossa Excelência que se digne encaminhar ao Gabinete Civil da Presidência da República, para que mereçam as respostas dos respectivos órgãos públicos, a seguinte indagação: a que montante chegaram as verbas públicas de propaganda da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Portobrás em publicação não-periódica denominada "Jornal do Brasileiro", em sua última edição? Sem mais Constituinte **Dirce Tutu Quadros.**

PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, aprovou o parecer do Relator, pelo encaminhamento do Requerimento de Informações formulado pela Constituinte Dirceu Tutu Quadros, sobre "despesas de propaganda feitas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Portobrás no **Jornal do Brasileiro.**

Brasília, de de 1988. — Paulo Affonso Martins de Oliveira, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — De acordo com o § 8º do art. 34 do Regimento Interno, a presente sessão se destina à apreciação da seguinte:

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em turno único, da Redação Final do Projeto de Constituição. (Parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 3/88.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — De acordo com o § 2º do art. 39 do Regimento Interno, as votações só serão iniciadas com a presença de no mínimo 280 Srs. Constituintes No momento, é evidente a falta de **quorum** em plenário para que se processe a votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Nestas condições, com o arrimo do § 2º, art. 39, citado, a Presidência concederá a palavra ao constituinte que dela queira fazer uso, até que haja a presença de **quorum** em plenário para votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Constituinte Farabulini Júnior.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, decorridos quase 20 meses, votou-se afinal o texto da Nova Constituição para reger os destinos do povo brasileiro. Convocada a Constituinte pelo Ato nº 26/86, instalada em 1987, promoveu-se a melhor estrutura constituída por 24 Subcomissões, 8 Comissões Temáticas, 1 Comissão de Sistematização e o grande Plenário constituído por 559 Constituintes. A partir das sugestões Constitucionais endereçadas às Subcomissões: da Educação, Cultura e Esportes; da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária; da Família, do Menor e do Idoso; da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; do Poder Executivo; dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade, do Subsolo e da Atividade Econômica; dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; dos Direitos e Garantias Individuais; da Defesa do Estado, da Sociedade e da Segurança; dos Tributos, Participação e Distribuição das Receitas; do Orçamento e Fiscalização Financeira; do Poder Judiciário e Ministério Público; da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais; do Poder Legislativo; dos Direitos Políticso, dos Direitos Coletivos e Garantias; da União, Distrito Federal e Territórios; dos Estados; dos Municípios e Regiões; do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos; da Garantia da Constituição, Reforma e Emendas; do Sistema Financeiro, da Questão Urbana e Transporte; de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, seguindo pelas Comissões Ttemáticas: da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; da Organização do Estado; da Organização dos Poderes e Sistema de Governo; da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições; do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; da ordem Econômica; da Ordem Social; da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, consubstanciando a de Sistematização e, finalmente, as emendas de Plenário — 1º turno —2º turno e redação, fluiu o sistema democrático, desdobrou-se, atigindo o clímax, com grandes debates em todos os setores da Constituinte, com a participação de todos segmentos da sociedade brasileira, culminando com a apresentação das emendas populares. O ordenamento jurídico-institucional que deveria passar como passou pela Ordem Econômica, marcou a figura do Presidencialismo no âmbito da República, estabeleceu os direitos e garantias individuais e sociais, fixou direitos impostergáveis do trabalhador e deu guarida aos aposentados. Nacionalizou o setor mine-

ral e protegeu a empresa nacional. Assegurou às liberdades individuais o melhor caminho e promoveu o equilíbrio entre capital-trabalho.

Cuidou, como devia, da Segurança Pública. Procurou em nome da sociedade o equilíbrio indispensável entre funções responsáveis pelo setor, vale dizer. Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Magistratura Às Polícias Civis estaduais e federal lhes deu estrutura compatível com a importância que têm na sociedade moderna. Estratificou-as e lhes deu atribuições substanciais, objetivando preservar a tranqüilidade da família brasileira exatamente na hora em que a violência desponta como problema dos maiores e como preocupação dos brasileiros e estrangeiros habitantes aqui. A Constituinte prestigiou a Polícia Civil e lhe reconheceu a tradição que remonta ao Brasil Imperial. Com detalhes, harmonizou com o Ministério Público, a Polícia Civil e Militar, mantendo o equilíbrio indispensável a partir do instante em que se estruturou, a nível de policiamento, ora preventivo ora ostensivvo, para uns e para outros, com sabedoria. O relacionamento orgânico e harmônico com o Ministério Público, manteve a independência de uns e outros, sob ordenamento básico mais que delineado. A Constituinte manteve o Inquérito Policial como peça fundamental para a investigação criminal e abominou o Juizado de Instrução, aceitando, porém, os Juizados Especiais para pequenas causas cíveis e para julgar crimes de pequena potencialidade. Aí, feriu-se na Constituinte inigualável disputa em nível político e doutrinário. O Constituinte prestigiou o Inquérito Policial como melhor modelo para apuração da verdade delituosa. Houve momentos dramáticos nessa fase, mas o melhor modelo prosperou. O Constituinte entregou a direção da Polícia Civil Delegados de Carreira, o que se constituiu em passo largo para a Polícia Civil e a fixou como essencial no organograma Foi tempo de muita luz da parte dos Delegados de Polícia e foi tempo de maledicência da parte de muitos outros. Foi, erida na discussão da organização do Estado, enquanto suas funções visíveis estavam em apreciação. A verdade é que o princípio do equilíbrio entre Ministério Público, Magistratura, Procuradores, Defensores Públicos e Polícia Civil, em face de vencimentos, precisava prosperar, como prosperou, guardada a proibição da vinculação (art. 37, XII — "Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo"), e respeitada a isonomia (art. 39, § 1° — "A lei assegurará ao servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".) Estratificada, firme, na base do arganograma horizontal que dá suporte à grande organização estatal, a Polícia Civil conheceu novo e largo espectro e passou a ressaltar sua importância, imanente dela própria. A nível de vencimentos, o Constituinte remeteu o Delegado de Polícia para o rol das carreiras jurídicas, isto é, o colocou no seio de Promotores, Juízes, Procuradores e Defensores Públicos, assentando, como firme e valiosa, a isonomia entre cargos e funções, entrelaçando os artigos: 241 — "Aos Delegados de Polícia de Carreira aplica-se o princípio do art 39, § 1°, correspondente às carreiras disciplinares no art. 135 desta Constituição"; 135 — "As carreiras disciplinadas neste título aplicam-se o princípio do art 37, XII, e o art. 39, § 1° — e ainda o art 144, § 4°, que consagra a direção da Polícia Civil por Delegado de Polícia de carreira e define a apuração das infrações penais e o exercício da Polícia Judiciária.

Essa fase, da isonomia, e a fase que conheceu a batalha contrária ao juizado de Instrução, passando pela propugnação do equilíbrio com o Ministério Público, apoiando a Polícia Civil, foram momentos memoráveis que cumpre lembrar para que se empreste o maior carinho ao desdobramento democrático, sem o que não se teria tido a mínima oportunidade de participação e de defesa dos melhores propósitos.

Esses momentos democráticos tiveram na sua essencialidade figuras de todos os matizes. Entre Constituintes e representantes da classe dos Delegados, convém destacar: SÃO PAULO — Cyro Vidal Soares da Silva; Amir Neves Ferreira da Silva; Abraão José Kifouri Filho; Odualdo Mônaco; Albino Rodrigues Costa Netto; Joffre Sandin; Ivahir Freitas Garcia; Zahir Dornaica; Murillo de Macedo Pereira; Amândio Augusto Malheiros Lopes; Luiz Antônio Gomes Corrêa; João Gilberto Pacífico e Romeu Tuma. RIO DE JANEIRO — Thiers Vianna Montebello; Wladimir Sérgio Reale; Jazimar de Oliveira Fortes; Gilberto Dantas; Manoel Conde Jr. e Joubert de Jesus Peixoto. MINAS GERAIS — Reinaldo José de Magalhães; José Lúcio Campos Gentil e Pedro Moreira Barbosa. PARÁ — Iraci Terezinha de Oliveira. DISTRITO FEDERAL — Paulo Roberto D'Almeida; José Augusto Ferreira Lima; José Agamenon Uchôa de Carvalho e Lydia Helena Malavez Barros. RIO GRANDE DO SUL — Caio Marcionilo Fonseca Brasil; Valdemario Melgaré; Hermindo Kraemer dos Santos; Ben-Hur Marchiori e José Carlos Weber. PARANÁ — Annibal Bassan Jr.; Marco Antônio Basan; Marco Antônio Laganda; Carlos Alberto Neves; Luiz Carlos Texeira; Júlio Daniel S. Mourão; Ivo Dinievyez; Haroldo Davison e Adonai Armstrong. CEARÁ — Luiz Coelho de Carvalho. PERNAMBUCO — José Belém de Oliveira; Tancredo Loyo Borba e Gileno Hugo Gomes de Siqueira. ESPÍRITO SANTO — José Barreto Mendonça. MATO GROSSO DO SUL — Pedro Antônio Degolo e Aloysio Franco de Oliveira. MATO GROSSO — João Batista Barbosa. PARAÍBA — José Salvador Pereira. PIAUÍ — Antônio de Melo Lima. BAHIA — Antônio Medrado de Alcântara e Ivan da Silva Barroso. Rio GRANDE DO NORTE — Maurílio Pinto de Medeiros. RONDÔNIA — João do Vale Neto. SANTA CATARINA — Alberto Freitas. AMAZONAS — Almir de Souza Li. ia. POLÍCIA FEDERAL — Wilson Alfredo Perpétuo e José Ercídio Nunes, salientando-se ainda que lá na minha terra São Paulo, onde nasci, há nomes como Haroldo Ferreira; Benedito Rosa; Rubens Prates da Fonseca; Rosmaire Côrrea; Inilda Xavier; Natan Rosemblat; Paulo Fernando Fortunato, Alberto Angerami; Vander José Maia; Zaqueu Sofia; Benedito Maia; Julião Goes Pacheco; Marta Rocha de Castro e Ari José Bauer, cujo trabalho tem que ser reverenciado agora.

Esse conjunto de homens de uma honestidade, dotados de grande devotamento, assessoraram Constituintes com assento nesta Casa, menos para atender ao corporativismo, do que objetivando o alto interesse da sociedade brasileira hoje oprimida diante da violência urbana e rural, porém, esperançosa em contar com melhores dias, garantida que seja a estruturação mais perfeita dos orgãos ligados à Segurança Pública.

Aqui no Congresso Constituinte, parlamentares de todos os partidos a nível nacional sensibilizaram-se em face aos reclamos de vários segmentos sociais e, em contacto permanente com os delegados de polícia de todo o País, produziram o melhor texto para atender a segurança pública, como ficou dito.

A partir de Michel Temer, passando por Ibsen Pinheiro, Plínio Arruda Sampaio, parlamentando com Nelson Jobim, contactando com Genebaldo Correia, Miro Teixeira, Cunha Bueno, José Tavares, Antônio de Jesus, João Natal, Ronaldo Cezar Coelho, Arnaldo Faria de Sá, Paulo Ramos, Roberto Cardoso Alves, Inocêncio Oliveira, Roberto Augusto, Carlos Sant'Anna, José Lourenço, Bonifácio de Andrada, João de Deus Antunes, Manoel Moreira e contando com o destemido Antonio Perosa, além de mim, os constituintes revelaram grande apreço à Polítcia Civil e por isso mesmo produziram o melhor trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, faço esse pronunciamento para que os Anais consignem um dos segmentos que tiveram grande realce na Constituinte, fruto da luta, da organização como classe e do valor de cada um dos seus homens, mas encerro dizendo que a Polícia Civil paulista pode regozijar-se por ter designado para porta-vozes junto à Assembléia Nacional Constituinte os Delegados João Gilberto Pacífico, Murilo de Macedo Pereira e Luiz Antonio Gomes Corrêa, conhecido pelo "Trio de Ferro", cujo trabalho em nível de assessoria foi brilhante e permitiu aos constituintes conhecer mais e melhor os meandros da Polícia Civil dos estados e Federal, e assim chegar a textos a que chegou.

Cumpre afinal uma palavra de encômio a Bernardo Cabral, o magnífico Relator, sempre atento, imparcial, erudito, capaz de aceitar e rejeitar, capaz de dizer sim e dizer não com autoridade, com sabedoria, colocando no seu devido lugar tudo quanto se lhe encaminhou, demonstrando que é possível ser juiz e judicioso, mesmo em meio a grandes paixões como as que dominaram quase sempre o Plenário e os bastidores da Assembléia Nacional Constituinte.

Outro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, já no ocaso do tempo, no final dos nossos trabalhos constituintes, desejo dizer que os aposentados brasileiros tiveram grande apoio da Assembléia Nacional Constituinte, enquanto se postularam inúmeros pontos indispensáveis ao atendimento de suas reivindicações. A primeira grande reivindicação foi mandar corrigir a defasagem quanto aos proventos e para isso foi votado o art. 58 das Disposições Transitórias: "Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social..." Foi fruto de emenda de minha autoria acompanhada por inumeros Parlamentares de todos os Partidos políticos. A outra grande reivindicação foi a de fazer o aposentado participar da fiscalização dos atos praticados pelo governo. Essa reivindicação foi atendida e está contida no art. 194, inciso VII: "Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa

com a participação da comunidade...". Além desses pontos, um outro foi atendido que é da mais alta importância, qual seja o de permitir ao aposentado o direito de votar e ser votado nos sindicatos, quando filiado. Está no art. 7°, inciso VII: "O aposentado filiado tem direito de votar e ser votado nas organizações sindicais", também de minha autoria. De outro lado a inigualável conquista foi a aposentadoria da mulher e do homem. A mulher aos 25 anos de trabalho e o homem aos 30 anos com vencimentos proporcionais. Essa conquista foi arrancada com apoio da maioria das lideranças do Congresso Constituinte. Há outras conquistas como a que não autoriza a que ninguém tenha benefício inferior ao salário mínimo. Essas conquistas se devem à luta de organização da classe sob o comando da Confederação Nacional dos Aposentados e Pensionistas sob o comando de Oswaldo Lourenço e assim também a luta das Federações destacadamente a de São Paulo com Henos Amorina à frente, sendo certo que as Uniões e as Associações tiveram grande influência nas decisões da Constituinte, salientando a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Piracicaba, a União dos Aposentados da Baixada Santista, a Associação dos Trabalhadores e Aposentados de Limeira. Aí se destacam os companheiros Wladimir Jorge Schimiore, Antônio Dorgival Trevisan, Gerônimo Rodrigues, Milton Sacoman e outros valentes líderes que atuaram com ação da emenda popular.

Uso desta tribuna para salientar que o trabalho dos aposentados e sua luta hão de continuar para exigir do Poder Executivo que cumpra a norma constitucional, a partir do art. 58 das Disposições Transitórias. Daí para frente, o Ministério da Previdência e Assistência Social deverá ser compelido a pagar em dia o que deve ao aposentado e mais que isso, a União precisará depositar em dia a contribuição a que está sujeita a atender o Orçamento da Previdência. Ressalte-se que é indispensável fiscalizar os atos praticados pelos responsáveis pela Previdência como está autorizado pelo art. 58 supramencionado.

Pois bem, Srs. Constituintes, a etapa da Lei Maior está concluída. Resta, porém, a execução das medidas ali programadas. Exorto, pois, os aposentados a que continuem sua luta e exijam o que melhor convenha àqueles que mourejaram de sol a sol e agora, no tempo de lazer, esperam poder viver melhor, ao lado de sua família, é o que importa. Não resta a menor dúvida de que os aposentados saberam lutar e poderão contar com o atendimento da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional, como contaram com a Constituinte. A grande trincheira de luta é a fiscalização continuada sobre a prática administrativa da Previdência.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, transportadores de carga realizam o IX Congresso Nacional, na cidade de São Paulo, e discutem temas da maior importância como Política Nacional, Segurança no Transporte, envolvendo acidentes de trânsito, roubos de veículos e estado precário das rodovias. Na solenidade de abertura o Presidente da NTC — Associação Nacional da Categoria —, Sebastião Ubson Ribeiro, lembrou a importância do conclave, "um grande forum onde são estudados os problemas nacionais que atingem o setor, salientando que dele sairão as soluções e propostas que nos permitirão não somente reclamar nossos direitos, mas mostrar o caminho para os acertos".

Participamos, juntamente com os Senadores Mário Covas e Marco Maciel, Deputados Brandão Monteiro, Victor Faccioni, Maria de Lourdes Abadia e Denisar Arneiro, do Painel Nova Constituição e Política Nacional.

O IX Congresso realizará hoje um painel sobre a campanha institucional pela valorização da atividade do TRC, com o objetivo de estudar estratagemas que mostrem à população, imprensa, e autoridades governamentais, que o caminhão não é o grande vilão do trânsito e da estrada.

Saúdo os eminentes congressistas presentes ao IX Congresso Nacional de Transportes de Cargas. Estou certo de que o encontro de transportadores, para exame da atual conjuntura nacional e do papel e responsabilidade confiadas ao nosso sistema de transportes, produzirá significativos benefícios ao nosso sistema para o esforço de nossa categoria, voltado para a modernidade e melhoria do desempenho do setor.

É contribuição que entendo devida nessa busca que a Nação empreende, na diretriz do desenvolvimento econômico e social, notadamente com a promulgação da nova Carta Política.

O Brasil vai voltar a crescer. Não há sentido em que outras partes do mundo estejam trilhando caminhos de prosperidade e o Brasil, na América Latina, esteja condenado à estagnação e ao retrocesso. Retomado o crescimento, os transportes passarão a ser largamente exigidos no cumprimento de sua função propulsora da economia. Os transportadores de cargas têm consciência dessa perspectiva e se mobilizam para bem corresponderem aos seus deveres nesta breve e nova fase da vida nacional.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, passo a fazer leitura de matéria divulgada pela imprensa pernambucana, sobre documento assinado pelo DNER, 4° Distrito, localizado em Pernambuco:

EMPRESÁRIOS LUTAM POR VERBAS PARA ESTRADAS

Os transportadores de cargas de Pernambuco enviaram, ontem, telegrama aos Deputados Constituintes José Carlos Vasconcelos, Nilson Gibson e Marcos Queiroz, membros da Comissão de Finanças do Congresso Nacional, manifestando a apreensão do setor quanto ao corte dos recursos destinados à manutenção e recuperação das rodovias federais e sugerindo a apresentação de emendas ao Projeto de Orçamento da União para 1989, que assegurem verbas suficientes para preservação da malha viária federal.

Na mensagem, os empresários ressaltam que a paralisação dos serviços de manutenção e conservação das estradas federais, em decorrência da falta de recursos que foram cortados, desde o último dia 12 pelo Ministério dos Transportes, ameaça de colapso o sistema de transporte de cargas, o que implicaria em graves prejuízos para a indústria e o comércio, comprometendo, seriamente, a economia do estado e da região, além de agravar ainda mais o desemprego em Pernambuco e no Nordeste.

Na correspondência encaminhada aos parlamentares pernambucanos, integrantes da Comissão de Finanças do Senado, os transportadores de cargas anexaram um estudo de estimativa de custo elaborado pelo 4° Distrito Rodoviário Federal do DNER, sediado no Recife, para a restauração das rodovias federais localizadas no território pernambucano.

O documento assinala que o 4° Distrito Rodoviário Federal, com sede em Pernambuco, detém sob a sua jurisdição um total de 2.659,7 quilômetros de estradas federais, e que, com a redução da rede, decorrente do repasse de algumas rodovias para o Governo do Estado, deverá ficar sob a sua responsabilidade a manutenção e conservação de 1.787,7 km.

Para conservação dessas rodovias, o dispêndio mínimo por quilômetro, por ano, será da ordem de US$ 3,5. Assim sendo, serão necessários para conservação da rede rodoviária federal, no exercício de 1989, recursos no valor de cerca de US$ 6,3 milhões e para recuperação o montante de US$ 66,750 milhões.

A estimativa de custo feita pelo DNER — 4° Distrito Rodoviário Federal — para restauração das rodovias situadas na sua jurisdição, para o exercício do próximo ano, é a seguinte:

— Rodovia BR-101/PE, trecho — Divisa PE/AL, Extensão: 215,0 Km. A restaurar em 1989 — 50% — 108,0Km. Recursos necessários em 1989: US$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil dólares): Rodovia BR-232/PE. Trecho: Km 32,5 — Km 68,8. Serviços iniciados em 1986 — Para conclusão dos serviços em 1989, serão necessários recursos da ordem de US$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil dólares); Rodovia BR-232/PE. Existem dois trechos críticos na Rodovia BR-232/PE. O 1° é o trecho compreendido entre o acesso ao TIP (Terminal Rodoviário do Recife) e o acesso à cidade do Moreno, com 18 (dezoito) quilômetros de extensão; O 2° trecho está compreendido entre a cidade de Pesqueira e o povoado de Algodões, com 81 (oitenta e um) quilômetros de extensão. Para execução da restauração e melhoramento dos 18 quilômetros e 50% do 2° segmento, ou seja, 41 quilômetros, serão nescessários recursos no valor de US$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares);

Rodovia BR-232/PE. Ainda na Rodovia BR-232/PE no sertão de Pernambuco, o trecho compreendido entre as cidades de Serra Talhada e Parnamirim, construído há 20 anos, está a exigir urgente restauração. A extensão do trecho é de 134 Km. Para se restaurar 50% desse trecho, ou seja, 67 Km, apenas com simples recapeamento asfáltico com espessura mínima, serão necessários recursos no valor de US$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil dólares); Rodovia BR-428/PE. Já foi licitado o subtrecho compreendido entre a localidade de Lagoa Grande e Petrolina, com 50 Km de extensão. Para se restaurar o subtrecho serão necessários recursos no valor de US$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinqüenta mil dólares);

Rodovia BR-428/PE, entre a cidade de Santa Maria da Boa Vista (Km 98) e Lagoa Grande (Km 148) com 50 Km de extensão.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, o assunto foi confirmado pelo Ministro dos Transportes, em exercício, Professor Doutor Mário Picanço, *que enfatizou a decisão do Ministro José Reynaldo* em desativar obras de manutenção de rodovias e paralisação de todos os contratos de engenharia firmados pelo DNER, no País. Essa é uma das primeiras conseqüências da "Operação Desmonte".

Oportunamente voltarei ao assunto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, hoje temos a grande oportunidade de ratificar definitivamente o projeto de Constituição. E o jornal destaca mudanças feitas pela Comissão de Redação Final. Aqui temos 18 itens que serão alterados. Apenas destacaria um e, por minha opinião, acredito que não se pode alterar substancialmente o projeto, aquilo que foi aprovado pelo Plenário. No referente aos cartórios, foi aprovado no segundo turno:

> Os atos necessários para o exercício da cidadania — certidões em geral — serão gratuitos aos comprovadamente pobres.

E, agora, a Comissão alterou esse dispositivo:

> A Comissão acolheu a proposta do Senador Nelson Carneiro que estende esse direito a todos os cidadãos. Assim os cartórios não *poderão cobrar mais taxas para certidões de* nascimento e casamento.

Ora, Sr. Presidente, não é justo que aqueles que podem não paguem os seus documentos. O governo não pode distribuir, gratuitamente, benefícios, porque alguém terá que pagá-los. Concordo, plenamente, tal qual como fora aprovado, no segundo turno, que as pessoas comprovadamente pobres, os necessitados tenham esses documentos *fornecidos gratuitamente. Os que* têm condições de pagar, devem fazê-lo.

Deixo aqui o meu protesto referente a esse dispositivo, que, certamente, teremos apenas uma votação e, automaticamente, a nova Carta será aprovada.

Os outros dispositivos, não os analisei a fundo, mas este deixa claramente transparecer a alteração, de vez que implica até em custas para o *poder público, e não podemos admitir isso.* Sou de opinião, como já frisei, de que aqueles que podem devem pagar.

Era apenas este, Sr. Presidente, o protesto que eu queria registrar referente a este dispositivo. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nesta última sessão de trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, temos que registrar a nossa homenagem, os nossos agradecimentos a todos os constituintes com quem trabalhamos, particularmente aos companheiros e companheiras constituintes identificados com as propostas políticas dos trabalhadores e das forças progressistas. Estendemos nosso agradecimento e a nossa homenagem a todos os funcionários desta Casa com quem convivemos nas Subcomissões, nas Comissões Temáticas, na Comissão de Sistematização, no Plenário, nos dois turnos; a todos os companheiros e companheiras da imprensa que facilitaram a divulgação das informações deste Plenário para a opinião pública, e àqueles que algumas vezes tiveram acesso à Assembléia Nacional Constituinte — refiro-me ao cidadão comum, apesar das restrições impostas, principalmente na fase de Plenário.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, não poderíamos *deixar de em rápidas palavras falar do* significado da sessão de hoje. Não há como fugirmos da questão crucial hoje — a votação do projeto de Constituição. De certa maneira, somos chamados a fazer um juízo de valor em relação ao mérito do texto constitucional, não tanto quanto ao processo constitucional, e sim em relação ao problema da nova ordem institucional criada pelo texto constitucional, que será materializada através das nossas assinaturas a partir de amanhã, com a promulgação no dia 5, e nós, do Partido dos Trabalhadores — será comunicado pela nossa Liderança — vamos participar desse processo.

Deixamos claro, hoje, que a nossa posição contrária *significa um juízo de valor em relação àque*les dispositivos do texto constitucional que têm a nossa discordância, e destacaríamos a questão da reforma agrária, o papel das Forças Armadas, a pouca modificação no Poder Judiciário, a não aprovação da anistia política e a supervalorização do direito de propriedade.

Esse juízo de valor, Sr. Presidente, busca também levar em conta a nossa responsabilidade perante esse povo tão cansado, derrotado e frustrado que não pode ter, relativamente a esta nova Constituição, uma espécie de fetiche, como aconteceu com outras esferas de poder; temos que passar uma relação real, uma verdade daquilo que é avanço e avanço parcial e daquilo que não é avanço e que vai precisar de uma grande luta, tanto na lei complementar, na lei ordinária, como nas propostas de revisão constitucional e na feitura dos textos das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Sr. Presidente, nesta última sessão de trabalho, é importante registrar, perante a opinião pública e nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, *esse juízo de valor, no que concerne ao mérito* da nova Carta, da nossa discordância, porque, no que diz respeito às relações de poder e de propriedade, esta Constituição retrata hoje a situação real do País, portanto, a manutenção de dispositivos reacionários e de sentido antipopular. Esse julgamento e esse juízo de valor iremos expressar de maneira mais profunda e detalhada em outra oportunidade, através de nossa Liderança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. EDME TAVARES (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, há poucos dias a Paraíba perdeu um de seus valores maiores, um homem público de excepcionais qualidades de administrador e de político.

Trata-se, Sr. Presidente, do Sr. Damásio Barbosa da Franca, por três vezes prefeito da capital paraibana, onde, no exercício do seu mandato executivo, soube corresponder à confiança do povo pessoense, administrando João Pessoa com profundo sentimento de defesa das necessidades populares. Esse homem, identificado com as melhores causas do povo pessoense, deixa, assim, uma lacuna na política paraibana.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, ao regressar da Paraíba, faço o registro do falecimento do Sr. Damásio Barbosa da Franca em nome de todo o povo pessoense e paraibano, afirmando que a Paraíba perdeu um de seus grandes homens públicos. Na sua ausência, ficará o seu exemplo de administrador identificado com as mais nobres causas populares, esse exemplo de amor à causa do povo, sobretudo demonstrando que o bem-estar social está acima de qualquer contingência partidária.

O SR. PAULO RAMOS (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, em primeiro lugar, manifesto o meu mais veemente protesto com relação à condução, pelo Governo Sarney, da renegociação da dívida externa.

O Governo Sarney, já ilegitimado e não reconhecido pelo povo brasileiro, ainda nos momentos finais da conclusão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, procura comprometer a soberania nacional, tornando a sua afirmação irreversível.

Por outro lado, manifesto o meu protesto contra uma decisão da Comissão de Redação que alterou o mérito do § 4° do art. 25. Vou tratar desta questão durante a votação da redação final do Projeto de Constituição.

Assomo a esta tribuna, Sr. Presidente, para dizer da irresponsabilidade do Governo Federal com relação ao Município do Rio de Janeiro e da incompetência do Governo Saturnino Braga em relação à condução dos destinos da questão municipal.

O povo do Município do Rio de Janeiro encontra-se surpreso. Primeiro, com as denúncias que o Prefeito Saturnino Braga faz agora sobre as finanças do Município. E mais surpreso ainda porque pretende S. Ex, o Prefeito do Rio de Janeiro — *por quem tenho o mais profundo respeito* —, leiloar a coisa pública. Se tudo correr como pretende, o Prefeito Saturnino Braga, certamente todo o Município do Rio de Janeiro será leiloado.

Os servidores públicos do Município estão em greve, porque não vão receber os seus pagamentos. Todos os serviços da responsabilidade da prefeitura começam a ser paralisados.

É preciso que os constituintes do Rio de Janeiro e todos os demais constituintes compreendam a importância do nosso Município em relação à Federação, e possam todos, especialmente os constituintes do Rio de Janeiro, tomar uma atitude para que o Governo Federal socorra o Rio de Janeiro e o seu prefeito não leiloe o bem público, como pretende fazer.

Era esta a minha consideração, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ) — Sr. Presidente, V. Ex anunciou a Ordem do Dia desta sessão, e eu gostaria de requerer que, além do tema proposto por V. Ex, e que já consta da convocação, fosse aberto um espaço na pauta para ser examinado o projeto de decisão a ser apresentado nesta sessão pelo PDT e por vários Srs. Constituintes — 187 Constituintes —, no sen-

tido de questionar a medida que está sendo adotada hoje pelo Sr. Ministro da Fazenda, acompanhado pelo Presidente do Banco Central e por outros dirigentes dessa autarquia, no sentido de celebrar um novo acordo com os credores internacionais.

Ora, Sr. Presidente, o art 49 da nova Constituição, em seu inciso I, é bastante claro:

> "É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

Foi bastante nítida e clara a intenção dos Constituintes em introduzir esse dispositivo no novo texto constitucional, para impedir que o Executivo, tantas vezes comprometido com os interesses dos banqueiros internacionais, alienasse a soberania nacional, entregasse o futuro das gerações que estão por vir aos interesses dos banqueiros internacionais. A medida, que foi aceita praticamente por unanimidade por esta Casa, está por ser anulada, está por ser contornada pela manobra solerte do Senhor José Sarney e do seu Ministério, que se antecipam, por apenas 14 dias à promulgação da nova Constituição, para tentar evitar a aplicação do art. 49, inciso I, da nova Carta.

Sr. Presidente, evidentemente esse gesto do Governo José sarney, mais um gesto ilegítimo e descabido, ameaça a soberania desta Casa e do País, porque, sem dúvida alguma, foi uma decisão autônoma e soberana da Constituinte submeter todo e qualquer acordo ou tratado internacioal que comprometa o patrimônio da Nação ao exame do Congresso Nacioanl, e o que se pretende é exatamente evitar essa etapa indispensável para legitimar tal ato.

Invocaria aqui a responsabilidade do Presidente desta Casa, o nobre Constituinte Ulysses Guimarães, que tem utilizado a Constituição como a sua grande realização na vida pública, que tem assumido a paternidade da nova Carta, aliás, de forma um pouco atropelada, para que, agora, diante desse episódio, assuma uma atitude que corresponda à confiança que lhe foi depositada pelos 559 Constituintes e coloque esse Projeto em votação, para que o Plenário decida soberanamente se será legítimo o ato, a assinatura desse acordo nos Estados Unidos ou se esse ato estará sujeito à ratificação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, encareço à Mesa amplie a Ordem do Dia, para que inclua este ponto na pauta: o exame do projeto de decisão a ser apresentado por mais de 187 Constituintes nesta sessão.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Constituintes, registro a minha solidariedade à população do Município do Rio de Janeiro, a minha solidariedade aos servidores públicos que estão em greve, pelo fato de que a administração municipal, na pessoa do Prefeito do Município do Rio de Janeiro, não conduzindo bem esse processo, traz àquele Município, neste momento, um grande transtorno. Registro, repito, minha solidariedade com toda a insenção de quem desta tribuna já denunciou há algum tempo o fato de que, desde a fusão com o Estado do Rio de Janeiro, estamos vivendo más administrações, não dizendo ou apontando apenas um culpado em toda essa trajetória. Existe, sim, por parte do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, uma responsabilidade nessa má administração, mas governantes anteriores também foram culpados por toda essa situação que estamos vivendo hoje no Município — a inchação da máquina administrativa; o fato de não termos tido concursos sucessivos para a renovação do quadro de servidores, a fim de que não houvessem a inchação da máquina. Houve também a falta de uma política voltada para o Município. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Constituintes, como carioca, não posso deixar de prestar a minha solidariedade e também um apelo à Bancada do Rio de Janeiro, no sentido de que extrapole as siglas partidárias ou as divergências e defenda o Município carioca, neste momento, junto ao Ministro da Fazenda, para que as carioquinhas possam, socorrer o Município do Rio de Janeiro.

O Projeto "Fala Favela" está funcionando no Estado do Rio de Janeiro; no entanto, já há algum tempo, foi feito um apelo. Nesta Casa foram apresentados vários projetos por ocasião das enchentes ocorridas no Rio de Janeiro; apresentei projetos, denunciei desta tribuna que o Ministro da Fazenda precisava referendar o que o BIRD estava depositando, em favor do Município do Rio de Janeiro, para as habitações nas favelas. Sr. Presidente, Srªs e Srs Constituintes, estamos sendo um joguete das campanhas eleitoreiras. O Município do Rio de Janeiro exige respeito, e como sou do Rio de Janeiro e também Constituinte, neste momento renovo o meu apelo à Bancada do meu Estado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs Constituintes, outro assunto me traz à tribuna:

Em sintonia com a campanha internacional "Liberdade para Nelson Mandela", através de iniciativa minha e do Deputado Paulo Paim (PT-RS), encaminhamos abaixo-assinado à Representação da África do Sul em nosso País dia 4 de agosto passado, véspera do 26º aniversário de sua prisão. Esse documento, que obteve adesão de mais de quatrocentos Parlamentares, reflete o apoio do Congresso Constituinte às manifestações pela sua libertação e também nosso repúdio a essa prisão.

Em resposta às manifestações que têm sensibilizado todo o mundo livre contemporâneo, a partir da comemoração do 70º aniversário de Mandela, o governo sul-africano divulgou carta onde apresenta sua versão dos fatos.

A versão, como era de se esperar, apresenta injúrias graves a Nelson Mandela, numa tentativa de desacreditar a imagem e a luta desse líder negro, com o objetivo ainda de enganar a opinião pública mundial a respeito do que ocorre na África do Sul, distorcendo fatos conhecidos internacionalmente e levando a crer, erroneamente, que a luta organizada dos negros daquele país é desconhecida para as pessoas que condenam o **apartheid.**

Sr. Presidente, como um dever de justiça e um imperativo de consciência, mesmo porque a Nelson Mandela não é assegurado direito de defesa das calúnias que lhe são dirigidas, respondemos à provocativa carta do embaixador sul-africano.

Solicito a V. Exª o registro nos Anais desta Casa da resposta do governo da África do Sul às manifestações de apoio à libertação para Mandela, e nossa resposta que é, antes de tudo, um apelo ao diálogo e à paz, à discussão aberta sobre o **apartheid** e pela construção de uma verdadeira sociedade livre e democrática naquele país, que leve ao fim esse regimento hediondo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Constituintes, ainda devo focalizar assunto de interesse do País.

O governo da Nova República, através da Funai, tem anunciado que demarcará a área indígena yanomani, localizada no noroeste da Amazônia, inclusive propagadeado nos meios de comunicação essa intenção. Só que não esclarece, para a opinião pública, de que forma está sendo pretendida essa demarcação, que na verdade representa o desejo de entidades nacionais e internacionais que apóiam a questão indígena.

A campanha publicitária veiculada pelo governo não esclarece os verdadeiros fatos, encobrindo seus reais objetivos na execução do Projeto Calha Norte, o mais grave projeto de ocupação da Amazônia na atualidade, e que atingirá diretamente as populações indígenas, principalmente os yanomani

Embora divulgue que serão demarcados mais de 8 milhões de hectares para os cerca de 10 mil Yanomani, na verdade serão criadas 19 áreas indígenas isoladas entre si, constituindo-se em verdadeiras ilhas que somadas totalizam, isto sim, 2.435.215 hectares de área demarcada. Esta cifra representa apenas 30% das terras historicamente ocupadas pelos índios, que ficarão em meio a duas florestas nacionais (Amazonas e Roraima) e ao Parque Nacional do Pico da Neblina, que por sinal já existia.

Essa medida, além de reduzir em 70% o território pretendido, vem tragicamente acompanhada da criação de florestas Nacionais, que legalmente permitem a exploração econômica dos seus recursos naturais por qualquer pessoa (física ou jurídica), institucionalizando a presença ilegal de aproximadamente 20 mil garimpeiros no território yanomani e abrindo as portas, futuramente, para as madeireiras, empresas de mineração, assim como a outros possíveis aventureiros.

Sr. Presidente, a demarcação destas 19 ilhas dentro do parque e das florestas nacionais retalha o território yanomani, comprometendo seriamente a unidade e a reprodução desse povo, que representa a maior nação indígena isolada no mundo.

Desde agosto de 1987, é fato corrente que empresários do garimpo, aliados a políticos locais têm incentivado centenas de garimpeiros, cotidianamente, a ingressarem na área. A decisão governamental de retalhar o território yanomani só vem reforçar essa atitude.

Nos últimos tempos, os índios além de serem vítimas de assassinatos (covas com muitos cadáveres já foram encontradas), têm sido acometidos por várias doenças tais como gripe, malária, hepatite, doenças venéreas e outras ainda não diagnosticadas pelos médicos. Suspeita-se que muitos estejam contaminados pelo mercúrio usado pelos garimpeiros na extração do ouro que é jogado nos rios onde os índios se abastecem. O grande contingente de garimpeiros que circulam na região é responsável pela fuga da caça, pela invasão das roças, que tem levado a fome a esse povo, causa direta do aumento da mortalidade entre eles. Os índios deixam de trabalhar em suas roças

para trabalharem para os garimpeiros, em troca de bens típicos da sociedade de consumo.

Ao apelo nacional e internacional para a garantia da sobrevivência dos yanomani, exigindo a expulsão dos invasores e a criação do Parque yanomani, os dirigentes da Funai respondem com o impedimento do acesso à informação sobre a área para que a opinião pública não tome conhecimento dos verdadeiros fatos, e retirada da área de profissionais da saúde, cientistas, pesquisadores, missionários protestantes e católicos. As medidas repressivas atingem, inclusive, seus próprios funcionários, através de demissões ou transferências.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, a proposta governamental da demarcação da área yanomani representa um embuste contra os índios e contra a opinião pública, além de demonstrar flagrante desrespeito à novas normas constitucionais, que asseguraram, dentre outros pontos, o território contínuo para as populações indígenas.

Em nome do PT reclamamos das autoridades competentes Ministros da Reforma Agrária, do Interior, Presidente da Funai e Presidente da República providências no sentido de assegurarem a sobrevivência física e cultural dos yanomani. Em decorrência disso, exigimos também a revisão da Portaria de demarcação, por ser a medida mais imediata e correta, sob pena de serem responsabilizados por crime da omissão e conivência pelo genocídio da nação yanomani.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs e Srs Constituintes, também registro a minha ausência neste plenário em dias passados. Não fiz essa denúncia anteriormente porque estava no Rio de Janeiro, acompanhando o meu marido que teve dois edemas pulmonares em menos de uma semana e se encontrava em estado grave, saindo apenas ontem do balão de oxigênio. A minha presença aqui, hoje, é apenas para o processo de votação, pois estarei voltando ao Rio de Janeiro. Devo dizer que estou atenta a essa política, dando não apenas a minha solidariedade como buscando e tomando iniciativa própria junto ao Ministro da Fazenda, junto ao Presidente, junto à Bancada do Rio de Janeiro, para que, juntos, possamos encontrar uma saída para o nosso Município. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A ORADORA:

Brasília, agosto de 1988

Exmº Sr.
Alexander Van Zul
Embaixador da República da África do Sul
Nesta

Senhor Embaixador:

Foi com atenção e interesse que tomei conhecimento das ponderações feitas pelo governo de seu país — a África do Sul — em resposta à campanha mundial, e particularmente ao movimento brasileiro, pela libertação incondicional para Nelson Mandela.

Constatei a maneira pejorativa com que esse governo trata o líder negro, numa tentativa inequívoca de infamar e desacreditar sua imagem perante a opinião pública mundial e especialmente perante a maioria negra sul-africana, para quem Mandela é, hoje, o símbolo vivo da luta pela libertação, pela paz e o incentivo para a continuidade dessa luta.

O governo de seu país alega que "por razões humanitárias tem, por repetidas vezes, oferecido a libertação a Mandela". Nesse sentido, poderá ser liberto a qualquer momento, desde que renuncie à luta organizada pela libertação de seu povo. Em outras palavras, em troca de uma efêmera liberdade, terá que compactuar ou até colaborar com o regime do **apartheid,** que escraviza há quase meio século esse povo.

Oportuno lembrar que Mandela tem dito, reiteradas vezes: "a liberdade de meu povo não pode estar separada da minha".

Na língua afrikaans, o **apartheid** significa "separação". A política do Partido Nacional insiste em chamar de "desenvolvimento separado" esse regime instituído em 1948. Mas, como sabemos, o **apartheid** é um conjunto de leis que segrega os negros em áreas residenciais, na educação, classifica o indivíduo desde o nascimento de acordo com sua raça, priva-os de seus direitos políticos. Além disso, instituiu aberrações geográficas destinadas só para negros (os bantustões) e instituiu um poder judiciário que é um dos sustentáculos da discriminação racial.

Após intensas lutas por reformas — traumáticas para o povo negro — muitas leis do **apartheid** foram derrubadas, como a lei do passe, a proibição do casamento inter-raciais, a segregação nos transportes, em áreas de lazer.

É assim, pois, que o regime segregacionista tornou-se conhecido, transformando-se em objeto de condenação em todo o mundo.

Em relação ao documento distribuído por V. Exª atenho-me principalmente à utilização de termos relacionados à violência praticada pelos grupos negros organizados para o combate ao racismo. Oportuno indagar qual a alternativa apresentada pelo governo de Pretória, que se recusa a dialogar com lideranças e a entender que a concessão de poderes à maioria negra é um passo inevitável para o entendimento e para a construção de uma democracia no país, que leve ao fim do **apartheid**?

Infelizmente, senhor Embaixador, parece que é o próprio governo que tem feito a verdadeira opção pela violência, que recrudesceu nos últimos anos, vitimando só neste período mais de duas mil pessoas. A África do Sul tem se destacado regularmente no cenário mundial pela apologia e prática da violência em territórios negros. Sua história recente registra a utilização de recursos violentos pelo estado para reprimir manifestações negras de qualquer espécie. Transformou-se em política de governo Institucionalizou-se. Podemos relacionar vários episódios marcantes, de conhecimento internacional, que comprovam nossa teoria.

1. **Massacre de Shaperville**, em 21-3-60, onde foram assassinados 69 negros que se manifestavam contra a obrigatoriedade do uso do passe interno, exigido à população negra para locomoção dentro de seus próprios territórios. Esta lei foi revogada somente em 1986.

2. **Massacre de Soweto**, em 16-6-76, crime hediondo que causou a morte de mais de 600 pessoas, segundo dados oficiais, e mais de mil, conforme estatísticas independentes.

3. Prisão e assassinato, pela polícia racista, do líder negro Steve Biko, em 1977.

4. Imposição do estado de emergência desde junho de 86, após levantes que registraram a morte de 2.500 pessoas.

5. Prisões arbitrárias, inclusive de jovens com menos de 18 anos.

6. Banimento das principais organizações anti-**apartheid.**

7. Ilegalidade para o Comitê em Defesa da Democracia e prisão de seu dirigente, Desmond Tutu.

8. Permanente perseguição e repressão à qualquer tipo de manifestação. Nestas ocasiões, são utilizados sempre contra os manifestantes bombas de gás lacrimogêneo; chicotes, armas de fogo (ferimentos à bala é a agressão mais corriqueira) e muitos assassinatos.

9. Outro aspecto negativo são as invasões por parte do exército sul-africano nos países vizinhos, com o pretexto de combater guerrilheiros do Congresso Nacional Africano.

Senhor Embaixador, os casos aqui relatados são, comprovadamente, atos de violação dos direitos humanos. E estes são apenas casos a que a imprensa internacional e organismos de defesa dos direitos humanos têm conhecimento, afora os atentados à população negra censurados pelo seu governo, com receio de uma represália maior por parte das Nações Unidas.

V. Exª, afirma que a imprensa nacional e estrangeira tem levado ao nosso conhecimento notícias inverídicas a respeito de Nelson Mandela e da situação do povo sul-africano. Curioso indagar se não seria demasiada coincidência considerar equívoco que grande parte da opinião pública mundial compactua com os mesmos propósitos: repúdio ao **apartheid** e à condenação de Mandela? Seria estranho que tantos se deixassem enganar por tanto tempo!

Afirma, ainda, que o governo sul-africano tem envidado "esforços para instalar um sistema democrático no país, através de um processo de negociação com as lideranças nacionais". Seria cômico se não fosse falsa essa conclusão.

É necessário esclarecer que tipo de democracia seu governo está interessado em construir. Um sistema democrático fundamentado apenas no abrandamento de muitas leis e políticas racistas ainda vigentes no país ou uma democracia onde os negros são obrigados, na base da repressão e do assassinato em massa, a aceitar e cooperar com o **apartheid**? Do mesmo modo, se faz necessário esclarecer que espécie de negociação e com quais lideranças o governo quer contactar? Qual a forma de dialogar com as organizações negras se a maioria delas e as mais representativas foram banidas e seus líderes encontram-se na prisão? No princípio desse ano, de uma só vez, foram proibidas as atividades políticas de pelo menos 18 organizações anti-**apartheid**, incluídas aí a Frente Democrática Unida (FDU), o Congresso dos Sindicatos Sul-Africanos (COSATU), Comitê de Apoio dos Pais dos Detidos, Associação Cívica de Soweto, Congresso da Juventude Sul-Africana e a Campanha pela Libertação de Nelson Mandela.

Senhor Embaixador, o anúncio da disposição para o diálogo e a divulgação do banimento de grupos representativos da população negra é uma contradição inaceitável para um regime que pretende ser democrático.

Por fim, faço minha a voz do chefe da Igreja Anglicana da África do Sul e Prêmio Nobel da Paz de 1984, o arcebispo negro Desmond Tutu, quando declara:

> "a idéia que o governo tem de reformas é governar com mão-de-ferro e abafar a possível onda de oposição política eficaz no país, independentemente de ser pacífica e legal."

Estas palavras, por si só, justificam nossas indagações e desmistificam as calúnias contidas em sua carta. Tenta transmitir para o povo brasileiro uma falsa imagem da condução do processo político contra o **apartheid**, fazendo crer erroneamente ao mundo que a solução para a prisão de Mandela e para as negociações que leve a paz ao país depende de uma decisão unilateral, ou seja, somente das lideranças e do povo negro. Sabemos, na verdade, que inexiste qualquer esforço por parte do governo para libertar Nelson Mandela ou para iniciar a democratização do país, culminando com o fim do regime segregacionista. Qualquer iniciativa que não leve em conta essas propostas será meramente paliativa, como tem sido até hoje.

Ressalto, também, que as iniciativas até agora tomadas no sentido de reforçar a campanha pelo fim do **apartheid** tem apenas significado político, em defesa dos direitos humanos. Não consideramos uma intromissão nos asssuntos internos de seu país.

Como instrumento de luta do Partido dos Trabalhadores, comprometido com as lutas de classes e com a construção de uma sociedade igualitária, não poderia me omitir diante da situação em que vive o povo sul-africano e seus presos políticos. Além do mais, respalda-nos a posição do governo brasileiro à respeito do **apartheid**, que é a veemente condenação. Se não é a posição firme, decidida e pragmática tantas vezes por nós defendida, não deixa de ser a opinião à nível governamental, conhecida internacionalmente.

Reafirmo minha disposição de lutar para combater o **apartheid** e todas as formas de discriminação. Chegará o dia em que cantaremos também para a África do Sul os poemas feitos por Agostinho Neto para Angola:

> "...
> Inexoravelmente
> como uma onda que ninguém trava
> vencemos.
> O Povo tomou a direção da barca
> Mas a lição lá está, foi aprendida:
> Não basta que seja pura e justa
> a nossa causa.
> É necessário que a pureza e a justiça
> existam dentro de nós."

("Do Povo Buscamos a Força", em Poemas de Angola, pág. 49 — Agostinho Neto).

Deputada **Benedita da Silva** — PT/RJ

Prezado Leitor,

Com a chegada, recentemente, de seu 70º aniversário, muita coisa foi noticiada na imprensa, no Brasil e no exterior, sobre o Sr Nelson Rolihlahla Mandela, cujo primeiro sobrenome "Rolihlahla" significa "agitador" na língua Xhosa. O fator que me perturba mais é a forma na qual ele foi transformado em uma inocente vítima de um sistema político supostamente draconiano — caracterizando-o como um Martin Luther King ou um Ghandi da atualidade, um amante da paz mantido detrás das grandes por suas crenças políticas. Como tudo isso está longe da verdade!

Além disso, o meu governo está sendo subjugado a uma imensa campanha, apoiada até por muitos governos, para a sua libertação.

Quem é este homem e quais as razões que o levaram à prisão? Siga-me, prezado leitor, e voltemos a um passado nem tanto remoto, e descubramos, juntos, um pouco mais sobre este "mártir" da liberdade de seu povo.

O Sr. Mandela nasceu a 18 de julho de 1918, num pequeno vilarejo perto de Umtata, capital do Transkei, torrão natal da nação Xhosa. Ele pertence à família real Themba e seu pai era o assessor principal do Chefe Supremo (isto é, o Governante do povo do Transkei). Ele frequentou o Healdtown Mission College e logo depois, em 1938, matriculou-se na Universidade de Fort Hare, mas em 1940 foi suspenso, após ter participado de um protesto estudantil Enquanto completava, por correspondência, seu Bacharelado em Artes na Universidade da África do Sul, ele trabalhava como guarda numa empresa de mineração e, em 1943, iniciou seus estudos de Direito na Universidade de Witwatersrand. Após a sua formatura, associou-se a Oliver Tambo e juntos abriram um escritório de advocacia em Joanesburgo.

Em 1944, Mandela filiou-se ao Congresso Nacional Africano (ANC) e foi sócio-fundador da Liga Jovem do ANC, Seção do Transvaal. Em 1952, era escolhido presidente-geral adjunto do ANC. Chegara o ano de 1961, e Mandela assumia o comando da ala armada do ANC, a **Umkhonto we Sizwe**, e logo em 1962, viajava para a Argélia para receber treinamento militar. Nesta época ele já havia assumido o papel de liderança do proscrito ANC dentro da África do Sul, enquanto seu amigo Oliver Tambo era enviado ao exterior para fundar uma filial da organização no exílio. Em 1967, após a morte de Albert Luthuli, Mandela o sucedia na presidência geral do ANC

Já em janeiro de 1962, ele discursava ao Movimento Pan-Africano de Liberdade em Addis-Abeba, dirigindo-se a vários países a fim de conseguir apoio para a proposta campanha de violência por parte da **Umkhonto we Sizwe**. Em julho, retornava à África do Sul, onde fora preso e sentenciado, sob acusações de incitação à violência. Em 1963, a polícia fez uma **blitz** na sede da **Umkhonto we Sizwe** em Rivona e uma série de documentos com a caligrafia de Mandela foi encontrada provando sua cumplicidade no planejamento de ataques terroristas de grande escala contra alvos civis. A polícia encontrou um arsenal de 210.000 granadas, 48.000 minas e cerca de 50 toneladas de explosivos — o suficiente para aniquilar 250.000 pessoas.

Durante o seu julgamento posterior, Mandela admitiu sua culpa nesta conspiração voltada para a morte de civis. Falando durante o seu julgamento em 1964, ele afirmou: "Contudo, eu não nego ter planejado sabotagem" Mandela foi condenado pela Suprema Corte da África do Sul, não por suas crenças políticas, mas por planejar os ataques terroristas contra inocentes civis, na posição de comandante-geral da ala militar do ANC.

Bem diferente de Martin Luther King, que professava o pacifismo e não a violência durante sua campanha pelos direitos civis nos Estados Unidos, Mandela terminantemente se recusou a renunciar a violência como meio de promover mudanças na África do Sul. Numa entrevista ao jornal **Washington Times**, em 1985, ele afirmou que "não há lugar para uma luta pacífica na África do Sul".

Numa carta ao jornal americano **Human Events** em 9 de setembro de 1985, a Anistia Internacional expressava sua posição sobre Nelson Mandela. A carta dizia: "Em 1964, Mandela foi acusado de sabotagem e condenado à prisão perpétua. A Anistia Internacional certificava que Nelson Mandela havia participado no planejamento de atos de sabotagem, de modo que os critérios para classificar Mandela como preso político não se aplicam a este caso."

E o que pouca gente sabe é que, por razões humanitárias, o governo da África do Sul, tem, por repetidas vezes, oferecido a libertação a Mandela, desde que ele renuncie à violência na busca de objetivos políticos. E tudo isto está de acordo com a exigência por parte de qualquer país civilizado de que a política deve ser conduzida de maneira pacífica. Mas o Sr. Mandela terminantemente rejeita esta condição.

Em última análise há de se fazer a pergunta: como pode qualquer governo, mesmo por considerações humanitárias, libertar uma pessoa que indica claramente que continuará a pregar ou mesmo praticar atos de violência logo que esteja livre? Será uma admissão por parte do governo sul-africano que todos os seus esforços para instalar um sistema democrático no país através de um processo de negociação com as lideranças nacionais, não tem validade e que a única maneira de transformar o país seria através da violência "mandeliana"?

Estes são os fatos. Espero ter contribuído para a compreensão de um assunto que tem sido bastante comentado ultimamente, e, infelizmente, com muitas distorções.

Atenciosamente, **A. van Zyl**, Embaixador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — A Presidência registra o fato narrado por V. Exª e formula votos de pronto restabelecimento ao seu digníssimo esposo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Olívio Dutra.

O SR. OLÍVIO DUTRA (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, hoje, o Congresso Constituinte irá votar a redação final da Constituinte brasileira de 1988.

O nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, participou intensamente do processo constituinte no interior do Congresso e fora dele, possibilitando que se exercesse pressão popular sobre cada Constituinte, sobre o Congresso Constituinte, no seu conjunto, a fim de que as aspirações populares fossem contempladas na Constituição. Entendemos que em alguns capítulos essas aspirações e reivindicações tiveram um percentual de atendimento significativo, graças ao esforço do movimento popular sindical e democrático organizado, graças ao trabalho conjunto dos setores democráticos e independentes da esquerda, aqui, dentro do Congresso, entre os quais se perfila o PT.

Não estaremos votando apenas um capítulo ou alguns capítulos, ou artigos ou incisos, estaremos votando o texto na sua globalidade. O nosso partido fez amplas consultas ao movimento popular do qual é originário e tem raízes permanentes. Reuniu-se através do seu diretório nacional e entendeu que, na globalidade o texto constitucional é conservador, mantém as estruturas que beneficiam poucos contra a maioria do povo brasileiro. Entendemos que o simples fato de proibirmos a desapropriação da propriedade dita produtiva, para efeito de reforma agrária, significa excluir 13 milhões de brasileiros, significa não contemplar as aspirações e a reivindicação histórica dos trabalhadores rurais com pouca terra, os semterra neste País.

Por isso e por outras questões, onde o texto constitucional avançou minimamente ou muito pouco, que entendemos que o sentido global desse texto é elitista, é conservador, não avança ainda no tempo que sonhava a maioria do povo brasileiro. Desta forma, o voto do Partido dos Trabalhadores, na globalidade do texto, será "não" e estaremos assinando o texto na sua homologação, porque estaremos demostrando o compromisso que temos com os avanços que ali estão contidos e com o cumprimento desses avanços, ao mesmo tempo em que estaremos comprometidos com a luta do povo brasileiro, para fazer, no processo de pressão popular, de organização que se segue após a homologação desta Constituição, as alterações que nela precisam ser inseridas.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer.

O SR. FRANCISCO KÜSTER (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs Constituintes, esta é a última votação da Assembléia Nacional Constituinte, após 20 meses de trabalho mas não se conclui aqui, a meu ver, o processo constituinte, uma vez que teremos, ainda, cerca de centenas de leis complementares e leis ordinárias que deverão ser votadas pelo Congresso Nacional para a regulamentação, em todo o seu universo da nova Carta Constitucional.

Nesta oportunidade, rendemos as nossas homenagens a todos os cidadãos, homens e mulheres, dos mais longínquos rincões desta Pátria, que atenderam ao chamamento maior e deram, forma direta ou indireta, a sua colaboração para o texto que ora conclui que não é o texto dos nossos sonhos, mas — queremos crer — que foi o possível de se obter.

Também rendemos as nossas homenagens ao pessoal da imprensa, aos funcionários, enfim a todas as pessoas que se envolveram neste grande trabalho que tem, no dia de hoje a conclusão de uma etapa a votação da redação final do texto da Constituição.

Também poderíamos deixar de tecer comentários, Sr. Presidente, sobre a crise econômico-financeira do País, a falta de autoridade do Governo Federal, a má vocação ou a inexistência de vocação para bem governar, bem dirigir o País, por parte do Senhor Presidente José Sarney.

Num futuro bem próximo, queremos crer que aquelas pessoas que consagraram 5 anos de mandato ao Presidente Sarney haverão de ter o seu arrependimento, porque o povo, que vem sofrendo com o desgoverno que toma conta deste país, haverá de julgar o procedimento desses Constituintes que consagraram, à revelia da vontade popular, 5 anos de mandato ao Presidente Sarney.

Agora se fala em pacto social, Sr. Presidente. Quando vamos ter um pacto social, se o governo que deveria ser o timoneiro o vanguardeiro desse pacto, não tem credibilidade, não tem respaldo popular, não tem apoio popular, não tem apoio de ninguém? Como vamos triunfar numa proposta de pacto social? Isto é mais discurso, e apenas discurso, e o povo continua sofrendo, penando com o desgoverno que assola este País.

A inflação inviabiliza qualquer aventura no campo econômico, inviabiliza qualquer aventura em investimentos . Está aí o Governo dizendo que está falido, a sociedade como um todo, dizendo também que está falida. E nós vamos ter ainda, Sr. Presidente, pela frente, mais um ano, o ano de 89, com o Presidente Sarney. É um castigo que este povo não merecia.

Portanto, Sr. Presidente, no momento em que votamos o texto da redação final da Constituição, manifestamos a nossa profunda preocupação com a crise econômico-financeira que assola o País, principalmente com a inflação, a recessão e o arrocho salarial.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. BETH AZIZE (PSDB — AM. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, aproveito esta última sessão de votação do texto constitucional para manifestar publicamente a minha homenagem ao Presidente Ulysses Guimarães, a todos os líderes partidários e constituintes que se empenharam para que esta Assembléia chegasse a termo e pudéssemos elaborar a nova ordem constitucional do País.

Sr. Presidente, entendo que a partir de agora todos os constituintes que se empenharam na feitura desta nova ordem constitucional devem sair daqui como defensores intransigentes da nova Constituição brasileira, porque fomos nós que fizemos esta Constituição. Com acertos ou com erros, temos a obrigação de defender junto à sociedade brasileira a nova ordem constitucional do País, dizer ao povo brasileiro que ela precisa ser respeitada e cumprida. Não podemos advogar publicamente ou não podemos transmitir ao povo brasileiro a insatisfação, a insegurança e a incerteza.

Temos de defender aquilo que fizemos, porque, se na nova Constituição existem disposições que não agradam a todos, que não satisfazem a todos, que não representam o pensamento de algumas ideologias políticas, o texto da nova Constituição deve ser entendido pela sociedade brasileira como um passo para que se possa mudar a cara deste País. Não podemos fazer acusações ao texto da Constituição, sob pena de estarmos desrespeitando o trabalho que fizemos aqui em quase dois anos.

Sr. Presidente, a nova Constituição do Brasil representa o marco de uma nova ordem, e essa nova ordem deve ter soldados conscientes e eficazes. Esses soldados devem ser os constituintes que fizeram a Carta Constitucional, devem dizer ao povo brasileiro que esta Constituição deve ser lida, conhecida e seguida por todos.

Sr. Presidente, este é um ponto que deve ser a nossa maior tarefa a partir do dia 5 de outubro, quando promulgaremos a nova Constituição do Brasil. (Muito bem!)

A SRª IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, primeiramente, deixo registrada aqui a angústia que a população vive e o sarcasmo com que o Presidente José Sarney tem conduzido a política econômica brasileira. É uma posição governamental de traição à Pátria e de traição aos interesses nacionais. O desespero a que está submetida a população por causa do nível desenfreado da inflação é algo terrível. A traição que o Presidente José Sarney comete com relação à população brasileira, fazendo a negociação da dívida externa, tem que merecer, por nossa parte, Constituintes, o total repúdio. Sua Excelência faz uma trama antes da promulgação da nova Constituição, para não se submeter às regras constitucionais, para que a comissão aqui aprovada nas Disposições Transitórias não possa realizar uma análise profunda e séria de como foi feita e negociada essa dívida externa. Há uma traição, por parte do Governo José Sarney, dos interesses populares, privilegiando aqueles que podem aplicar o dinheiro no **overnight**, configurando a especulação financeira contra o bem-estar da Nação brasileira e a soberania nacional no que se refere à questão da dívida externa. Esses dois elementos relacionados à traição do interesse nacional não merecem, por parte desta Assembléia Nacional Constituinte, nenhum encaminhamento de medalha, principalmente diferenciada, como se está pretendendo aqui para o Senhor Presidente da República José Sarney. Não podemos aceitar, em sã consciência, que se faça essa distribuição de medalhas, com esses critérios, porque a tradição brasileira tem mostrado que medalha, às vezes, é privilégio de alguns direitos aparentes e não de direitos de justiça fundamental. Portanto, a nossa posição é de repúdio a essa maneira de se proceder, principalmente concedendo medalhas a certas pessoas que, durante o tempo todo desta Assembléia Nacional Constituinte, nos torpedearam, nos impediram, nos denunciaram publicamente à Nação. Como é que agora nós vamos reconhecer este tipo de medalha?

Registramos o nosso agradecimento a todos, principalmente aos funcionários, aos parlamentares que aqui estiveram com a sua presença diuturna e com esforço. Ao mesmo tempo, registramos aqui que não deveriam ser distribuídas, de nenhuma forma, medalhas àqueles que não contribuíram com os trabalhos desta Constituinte.

A terceira questão, Sr. Presidente.

Estivemos em dezenas de bairros, em escolas, em portas de fábricas, e percebemos que a população quer saber o que, afinal de contas, foi aprovado nesta Constituição, o que há de inovação, o que vamos implantar como direitos constitucionais para a população. Recebemos centenas de agradecimentos pelos trabalhos feitos aqui.

Ao mesmo tempo, registramos, com grande pesar, que os candidatos a vereador e a prefeito de São Paulo desconhecem totalmente o que foi aprovado aqui. O nível de debate é baixíssimo. Eles não percebem a importância da política urbana, da política municipal, da política tributária no município e desconhecem as prerrogativas do prefeito e dos vereadores para a eleição de 1988.

É com grande pesar que registramos que os candidatos a vereador nas eleições de 1988 não percebem que devem debater esses assuntos e

que a sua tarefa essencial é a de implantar a nova Lei Orgânica dos Municípios, que deve ser o plano-diretor das cidades. Eles devem conhecer as suas prerrogativas nas eleições municipais e no poder local, municipal.

É preciso que a Assembléia Nacional Constituinte divulgue claramente qual é a tarefa dos próximos vereadores, em todos os municípios do País, porque ela é essencial nessas eleições.

Ao mesmo tempo, adiantamos que votaremos contra o projeto, porque não foi consagrada, nesta Constituição, a reforma agrária. Esta luta existe há vinte anos em São Paulo, no interior de Goiás e em Mato Grosso, porque discriminamos os brasileiros. Aqueles que precisam de terras para trabalhar foram discriminados na Constituição. É por isso que votaremos contra. Assinaremos esta Constituição com a ressalva de que negamos à Nação brasileira a reforma agrária.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Constituinte Irma Passoni, o Sr. Jorge Arbage, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, 1º Vice Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Mauro Sampaio.

O SR. MAURO SAMPAIO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o meu pronunciamento é para registrar nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte um documento que foi entregue ao Presidente José Sarney, com o apoio da Bancada cearense, sobre a Zona de Processamento de Exportação no Distrito Industrial de Cariri.

É com satisfação que fazemos o registro nos Anais desta Casa de que, com o apoio da bancada cearense, apresentamos pleito ao Presidente da República, Doutor José Sarney, no sentido de que fosse estendida à região do Cariri cearense, uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), com sede no Distrito Industrial do Cariri e com saída pelo porto do Mucuripe.

Sua Excelência, com a sensibidade e a determinação que lhe é característica, encaminhou despacho ao Ministro da Indústria e do Comércio (MIC), Deputado Federal Roberto Cardoso Alves, para que fossem processados os estudos necessários para o atendimento ao pleito do povo caririense.

Transcrevemos, a seguir, "in verbis", o documento de que fomos portador, em nome do povo de minha terra, ao Presidente da República:

> Face aos objetivos explícitos que levaram Vossa Excelência a estatuir o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho do corrente ano, o qual dispõe "sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE — Zonas de Processamento de Exportação" e, com apoio no art. 2º do referido decreto que autoriza a iniciativa por parte dos Municípios de propor ao Governo federal a criação das mesmas, isoladamente ou em conjunto com os estados, temos a honra de submeter, nesse sentido, nosso pleito à apreciação de Vossa Excelência — com o objetivo de assegurar a instalação em nossa região de uma dessas zonas —, pelas razões que a seguir enumeramos:
>
> PRIMEIRA
>
> Considerando que a região do Cariri, no Estado do Ceará, por suas condições bem distintas das demais regiões geográficas estaduais, a qual abrange os Municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, que formam em seu conjunto uma só unidade sócio-econômica em sentido geoespacial, vem a mesma, por força de fatores intrínsecos, retardando seu processo de crescimento econômico, do que resulta enormes pressões e dificuldades, principalmente as que decorrem dos elevados índices de concentração da população urbana que não pode ser absorvida convenientemente pela falta de geração de empregos e fica marginalizada, assim como pela sua alta taxa de natalidade regional. Por outro lado, como tem ocorrido com zonas interioranas em diversos países que adotaram "modelos" apropriados de ZPE consoantes com suas realidades, poderia, pela própria sinergia de um projeto semelhante, voltar a nossa região a reequilibrar-se em prazo relativamente curto, retificando, assim, tais distorções, com a implantação de um micropólo de desenvolvimento integrado em nossa área, a partir da criação dessa zona.
>
> Além disso, tomando-se em consideração as características peculiares de poder contar o Cariri, de imediato, com relativa abundância de insumos locais acessíveis e estratégicos ao seu crescimento, ressaltando-se, dentre eles, expressiva mão-de-obra tradicionalmente criativa e diversificada, a qual facilmente poderia ser treinada à fabricação de produtos industrializados dirigidos ao mercado externo, ter-se-ia, por assim dizer, alcançado, com a instalação de uma ZPE em nossa área, um dos objetivos prioritários do decreto-lei acima mencionado e devidamente em consonância com a filosofia que traçou o Governo Federal para eliminar as desigualdades regionais.
>
> SEGUNDA
>
> Naquilo que preceitua o art. 2º do referido Decreto-Lei nº 2.452, por suas alíneas **a, b, c, d, e,** e **f** do § 1º, nossa solicitação a Vossa Excelência seria plenamente exeqüível. No que toca à localização, já se encontra parcialmente implantado na região, servindo a todos os Municípios da área, um distrito industrial com obras de infra-estrutura já realizadas, com bem planejado acesso a aeroporto, que atende regularmente grandes aeronaves, também dispondo de sistema ferroviário adequado e rodovias pavimentadas que o ligam, sem maiores dificuldades, aos portos de Fortaleza e, igualmente, ao de Recife, onde poderiam ser instalados armazéns alfandegados, sem a necessidade de pesados investimentos iniciais para compatibilizá-lo às exigências da legislação das ZPE.
>
> Por igual, quanto ao cumprimento das demais pré condições especificadas no decreto, por ato da Municipalidade de Juazeiro do Norte — aberto à adesão dos Municípios circunvizinhos —, foi constituída comissão executiva de alto nível para viabilizar o projeto que já conta com amplo respaldo das populações locais e de suas lideranças regionais, ficando apta a agir aceleradamente, tão logo as condições a serem estabelecidas no regulamento previsto na alínea **f** do supramencionado artigo sejam conhecidas.
>
> TERCEIRA.
>
> Preliminarmente, Excelência, à procura de institucionalizar o nosso pleito que ficaria consubstanciado na decisão do Governo Federal em acatar nossa solicitação ora formulada para a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação na região Cariri, podemos assegurar a Vossa Excelência que tal medida, se concretizada, seria o mais importante fator para acelerar integradamente o desenvolvimento de nossa microrregião, também em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Sudene.
>
> QUARTA
>
> Finalmente, Senhor Presidente, confiantes na alta sensibilidade e descortínio de Vossa Excelência, ao anteciparmos nossos agradecimentos, contamos poder merecer deferimento cabal a essa reivindicação de nossa parte.
>
> Fazemos a transcrição, outrossim, do ato do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Manoel Salviano Sobrinho, através do qual, como medida preliminar, no contexto do Decreto-Lei nº 2 452, de 29 de junho, "nomeia Coordenador junto à Comissão para estudo de instalação da ZPE — Zona de Processamento de Exportação — a pessoa que indica e dá outras providências.", conforme Portaria nº 180, de 23 de agosto em curso:
>
> O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e arrimado no Decreto-Lei' nº 2.452, de 29 de julho de 1988, resolve.
>
> Art. 1º Fica nomeado Coordenador junto à Comissão de Estudos para a instalação da Zona de Processamento de Exportações (ZPE) em Juazeiro do Norte, o Economista Cláudio Emanuel Correia Lima.
>
> Art. 2º Ao Coordenador fica atribuído o encargo de gestionar todas as medidas necessárias junto às Entidades Federais, Estaduais e Municipais, Representações Diplomáticas, Organismos Internacionais, Entidades Financeiras e de Cooperação e Assitência Técnica, para captação dos recursos e materialização da implantação da ZPE.
>
> Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
>
> Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mes de agosto do ano de mil novencentos e oitenta e oito (1988).

Finalizando, é preciso dizer que a demanda do Governo, no que concerne às ZPE, há de se processar sobre uma premissa, não apenas de assentamento técnico, mas sobretudo de um modelo pelo qual se caminhará todo um processo de modernidade tecnológica do País.

Os fatores básicos das ZPE, tais como isenções e incentivos fiscais, se incluem entre os demais

detalhes imprescindíveis, porém meramente peculiares

Não há de se renegar ou mesmo abstrair esse ou aquele modelo, quando de um confronto que estamos a estruturar para o Nordeste brasileiro Basicamente, o que precisamos é aproveitar, de maneira eficiente, a experiência de países que a esta altura já vai bem longe nesse empreendimento na área de exportações

Era o que tínahamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª pode encaminhar o documento à Mesa, que adotará o rito previsto no Regimento Interno.

A Presidência concede a palavra ao nobre Constituinte Edmilson Valentim. Antes, porém, a Mesa consulta S. Exª se cederia a sua posição ao nobre Constituinte Egídio Ferreira Lima, que tem uma importante comunicação a fazer à Casa.

O SR. EDMILSON VALENTIM - V. Exª me garante a palavra depois, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não, o nobre Constituinte Mauro Borges seria o orador seguinte.

O SR. EDMILSON VALENTIM — Sr. Presidente, eu também tenho que falar sobre matéria importante. Se V. Exª garantir minha palavra, cedo...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Constituinte Egídio Ferreira Lima declinou da deferência e V. Exª, então, tem a palavra assegurada.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Muito obrigado. Sr. Presidente, fazemos questão de registrar este pronunciamento hoje, visto ser a última sessão de votação da Assembléia Nacional Constituinte e porque encontramos hoje a maioria dos Deputados e Senadores nesta Casa.

Aproveitamos este momento para encaminhar não uma matéria constitucional e sim uma denúncia e um chamamento em função da realidade, da grande realidade por que passa o meu Município, a cidade do Rio de Janeiro.

É do conhecimento público que a Prefeitura do Rio de Janeiro passa no momento por grave situação financeira. Para se ter uma idéia, a partir de hoje paralisaram suas atividades as escolas municipais; os hospitais municipais começam a fazer triagem, faltam alimentos, começam a não aceitar doentes que não se encontram em situação de emergência; os funcionáros da Secretaria da Fazenda paralisam suas atividades, pela falta de perspectiva quanto ao recebimento de seus salários. Por conseguinte, a arrecadação de impostos também se paralisa; as creches não vão funcionar; os transportes e a fiscalização dos ônibus e táxis ficam prejudicados e as obras também se encontram paralisadas.

Sr.Presidente, em face desta situação, o Município do Rio de Janeiro, com uma população de 10 milhões de habitantes, não pode passar despercebido pelo Governo Federal. A crise financeira na cidade reflete o modelo centralizador imposto pela ditadura militar e que não foi modificado pelos governos anteriores nem pelo atual. O Prefeito do Rio de Janeiro tem a sua parcela de culpa nesta situação e já se pronunciou a respeito. No entanto, não podemos desviar a nossa atenção para o fato de que a responsabilidade principal foi a centralização da política tributária que prevaleceu com relação aos municípios e, mais ainda, devido ao cerco financeiro imposto pelo Governo Federal à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

Neste sentido, nós, do Partido Comunista do Brasil, e eu particularmente, como único representante do PC do B nesse estado, entendemos que o Governo federal, a exemplo do que faz com São Paulo, cujo Prefeito é Jânio Quadros, amigo pessoal do Presidênte da República, deve socorrer a cidade do Rio de Janeiro. No momento não cabe mesquinharia política, não cabe mesquinharia eleitoral, não cabe esse tipo de atitude, porque o prejudicado maior é o povo do Rio de Janeiro.

Fazemos um chamamento à Bancada do Rio de Janeiro, aos deputados e senadores, para somarem esforços suprapartidariamente, a fim de pressionar o Governo federal e, se possível, se utilizarem, neste Parlamento, de todos os recursos para pressionar o Governo federal, no sentido da liberação das verbas necessárias para socorrer o Rio de Janeiro neste momento.

Sr. Presidente, entendemos ser necessária uma atitude imediata e urgente por parte da nossa Bancada, no sentido de obter do Governo esse socorro. Também denunciamos essa posição do Governo federal, que bate frontalmente com a proposta já aprovada nesta Casa, na Assembléia Nacional Constituinte, de descentralização dos recursos visando maior autonomia dos municípios.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Constituintes, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Democrata Cristão, honra-me sobremodo, no dia de hoje, ter eu a oportunidade de transmitir a meus ilustres Pares, e registrar perante a ANC a notícia deveras alvissareira, de 1º de setembro do corrente, que nos confirma o deferimento do pedido do registro definitivo do PDC, por parte do Tribunal Superior Eleitoral.

Mais do que justas as razões de nosa euforia, especialmente se tivermos em vista que o PDC é o partido que mais cresceu de 1986 para cá, contrapondo-se ao visível desgaste dos denominados grandes partidos, atraindo para seus quadros nomes de expressão nacional, estadual e municipal, graças a seu programa dinâmico e marcadamente sintonizado com os anseios da população brasileira.

Já na Assembléia Nacional Constituinte, o PDC, através de sua bancada, consagrou diversos pontos que incorporam seu programa, a começar pela própria convocação da Constituinte, que foi proposta também de nosso partido. Uma rápida retrospectiva da história do PDC na Europa nos dá ciência de que os democratas cristãos constituem o segundo maior grupo político europeu. São grandes expressões da demoracia cristã na Europa — a Alemanha Ocidental, a Áustria, a Bélgica, a Holanda, a Itália e a Suíça. É fundamental ressaltar que todos os partidos democratas cristãos de importância na Europa surgiram depois de 45, no período pós-guerra.

Aqui em nosso País, o PDC nasceu em São Paulo, em 9-7-45, tendo como Líder o eminente Prof. Antônio Cesarino Júnior, da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. As desastrosas consequências da hecatombe de 1945, que criaram condições propícias para a instalação dos partidos democratas cristãos, paralelamente os transformaram no escoadouro da vontade política da sociedade civil destes países. O PDC nasceu como projeto de contraposição ao capitalismo liberal, trazendo a proposta de um capitalismo social, todo ele em consonância com os termos da encíclica "Rerum Novarum". Fiel às suas origens até hoje, o PDC permanece neste ideário e postulado.

A democracia cristã se opõe ao conservadorismo da direita e ao extremismo da esquerda. Não compactua privilégios, por isso mesmo não se afina com o liberalismo que exorbita o individualismo e elitiza cada vez mais a sociedade, bem como não aceita a tese marxista da luta de classes, e deplora o materialismo e o estatismo. A democracia cristã, não se situando nem na extrema direita nem na extrema esquerda, não se resume, porém a um partido de centro, onde se assentam os liberais. O PDC ocupa posição **sui generis** e lugar ímpar na topografia política dos povos, porque acompanha a dinâmica das relações sociais e persegue as transformações político-econômico-sociais que se impõem ao longo da história como imperativo de harmonia nas relações de uma sociedade. E, muito especialmente, o PDC visa a consolidar a prática da solidariedade cristã e da pura democracia Sua maior fonte de inspiração é o próprio cristianismo e todos os valores humanísticos dele decorrentes.

Sob um ponto de vista geral, o PDC aqui no Brasil propôs a instauração de um governo popular, "porque a ascensão das massas é o maior fenômeno dos nossos tempos", democrático, "porque esta ascensão se traduz politicamente por uma participação crescente do povo no governo das nações", e cristão, "porque essa ascensão das massas e essa instauração de uma democracia de direito e de fato só se podem operar beneficamente, se repousarem sobre uma base ética racional". No respeitante à ordem econômica, o PDC adotou a postura de uma economia social democrática, toda ela fundamentada na liberdade do indivíduo, que é limitada, contudo, quando se esbarra no critério maior do bem comum. A iniciativa privada é valorizada e respeitada como elemento propulsor da economia, cabendo ao Estado uma função meramente coordenadora das atividades econômicas. O Estado, na democracia cristã, não intervém diretamente na economia, e a legislação social advogada pelo PDC visa à distribuição mais equitativa de bens entre todas as classes sociais, pelo que substituir-se-á gradativamente, e sem choques contundentes para a população, o capitalismo individualista pela democracia econômica.

Rememorando a História, vale lembrar que em dezembro de 1945 o PDC elegeu dois representantes à Assembléia Nacional Constituinte, que elaborou a Constituição de 1946: Monsenhor Arruda Câmara, por Pernambuco, em Manuel Vítor, por São Paulo. Em 1947, realizou-se em Montevidéu o Congresso Democrata Cristão, que contou com a participação de notáveis lideranças da democracia cristã, tais como Eduardo Frei, do Chile, e Rafael Caldera, da Venezuela Representando o Brasil, compareceu o então jovem profes-

sor universitário André Franco Montoro, que liderou a organização de um grupo chamado "Vanguarda Democrática". Em 1949, este grupo ingressou no PDC, e assim, dentro de nosso partido, passam a despontar famosos nomes egressos da "Vanguarda Democrática", dentre eles Antônio Queiroz Filho, Plínio de Arruda Sampaio e André Franco Montoro. Em 1958, o PDC recebeu em suas fileiras as adesões de Juarez Távora e Nei Braga. A esta época, o partido tornou-se a segunda agremiação política mais importante em São Paulo, Estado onde nasceu.

Em 1961, durante a realização da convenção nacional do partido, o PDC intensificou a sua luta pelo nacionalismo, a defesa de uma política externa independente e a redistribuição da propriedade agrícola, tendo em vista promover a eliminação do latifúndio improdutivo.

Já no Governo Goulart, após a renúncia de Jânio Quadros, André Franco Montoro, então líder do PDC na Câmara Federal ocupou o Ministério do Trabalho. O novo governo deu prioridade às reformas ditas de base, dando ênfase à reforma agrária, à efetivação de uma política externa independente e ao estabelecimento de limites para a exploração do capital estrangeiro. Nas eleições legislativas, bem como para o governo de alguns Estados, em outubro de 1962, o rendimento eleitoral do PDC transformou-o no "maior partido pequeno", elegendo uma bancada significativa e que marcou história no Parlamento brasileiro, constituída por Monsenhor Arruda Câmara, Juarez Távora, Franco Montoro, Paulo de Tarso Santos, Plínio de Arruda Sampaio, Athiê Jorge Cury, José Henrique Turner, Aniz Badra, José Richa e Cid Furtado, dentre outros. Em junho de 1963, quando o então Presidente João Goulart optou por reestruturar seu Ministério, na tentativa de agilizar as reformas de base exigidas pelo País, Paulo de Tarso foi convidado a ocupar a pasta da Educação.

O movimento político-militar de 1964, através da edição do Ato Institucional nº 1, de 9-4-64, estabeleceu a cassação de mandatos de parlamentares e a suspensão de direitos políticos, tendo esta medida arbitrária atingido dois pedecistas históricos, Paulo de Tarso e Plínio de Arruda Sampaio, que viveram no exílio por alguns anos.

Por força do AI-2, de 27-10-65, o PDC foi extinto, estabelecendo-se o bipartidarismo no País, através da Arena e do MDB.

Ao longo dos anos que se seguiram, reencontrando-se nosso País com sua vocação libertária, restabelecido o clima que propicia o mais amplo e largo debate político, aberta a trilha democrática do retorno histórico às nossas origens, através da liderança do saudoso Tancredo Neves, insinua-se, uma vez mais, no cenário político nacional, a presença notadamente marcante do PDC, que vem, neste momento difícil de transição por que passamos, atender aos anseios da Nação brasileira e responder aos reclamos de sua população.

Consciente de seu papel na história política brasileira, o PDC defende e propugna a democracia cristã, convicto de que só através de seus princípios a Pátria terá assegurado o seu progresso político, econômico, cultural e social, ao abrigo de traumas e desvios no processo de seu desenvolvimento.

Datado de 30 de março de 1985, o programa do PDC o trouxe de volta e o reintegrou ao seio da vida político-partidária brasileira, atingindo agora o seu objetivo maior, com a auspiciosa notícia de seu registro definitivo, fato que o legitima, mais uma vez, como partícipe do contexto político-partidário nacional.

Tendo como meta as prioridades sociais que se impõem atendidas, de imediato, pela classe política em prol do povo brasileiro, embasado no solidarismo que divisa em cada cidadão um irmão a ser respeitado nos seus direitos básicos, o PDC se propõe a colaborar, neste momento de transição, com a reestruturação do País, como efetivamente o tem feito, inclusive através de teses já consagradas pela Assembléia Nacional Constituinte.

Com responsabilidade, competência, probidade e consciência de sua missão, o PDC, Srs. Constituintes, faz-me porta-voz da sua boa nova, ciente de que agora, no seu renascimento, nada deterá seu percurso de luzes e firme orientação, dentro do processo da democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. DOMINGOS LEONELLI (BA) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, às vésperas da promulgação de uma Constituição, gostaria de usar os poucos minutos que tenho para comentá-la e exaltá-la. Mas, ao invés disso, somos obrigados a vir à tribuna para denunciar o prévio desrespeito à nova Constituição, o comportamento irresponsável dos empresários privados da comunicação, especialmente o símbolo do capital privado monopolista, no setor de comunicação, que é a "Rede Globo".

O que se vê na Bahia, hoje, é uma mancomunação realizada entre o Ministro Antônio Carlos Magalhães e o Sr. Roberto Marinho. Entre os negócios comuns eles têm a "TV-Bahia". E nesta TV registra-se utilização da censura mais descarada, mais violenta, mais inconstitucional. O Governador da Bahia simplesmente proibido de veicular a mensagem do Governo, a informação do Governo na televisão que detém mais de 80% da audiência em nosso Estado.

Os empresários da comunicação vêm a esta Casa insistir e solicitar cada dia mais privatização. Ainda bem que a Constituinte vai submeter ao Congresso Nacional a concessão e a renovação dos canais de televisão. Se bem que, na enxurrada imoral do Ministro das Comunicações, nas concessões de canais de TV e rádio, reste muito pouco para o futuro Congresso Nacional decidir. Quero, Sr. Presidente, solenemente denunciar a esta Casa e ao País que a TV Globo, no Estado da Bahia, chegou ao cúmulo de não apenas censurar o Governador no setor de jornalismo, mas também a veiculação paga. Impedem, assim, que as informações sobre ações do Governo — não o que se usava antes, não a demagogia que se usava antes — a informação objetiva sobre ações governamentais chegue ao público, seja através de jornalismo, seja através da matéria paga sobre informações governamentais.

Três minutos de uma mensagem de doze minutos, sobre seus 18 meses de governo que foi irradiada para todo o Estado pelo Governador Waldir Pires foi censurada na "TV Bahia", fruto de sociedade entre o Sr. Antônio Carlos Magalhães e o Sr. Roberto Marinho.

A imoralidade negocial chega agora às raias da inconstitucionalidade. Quero registrar, aqui, que a Bahia — apesar do cerco e das retaliações do Governo incompetente e corrupto do Sr. José Sarney, apesar do cerco interno do poder econômico, representado pelo chefe da oligarquia, o Sr. Ministro Antônio Carlos Magalhães — está resistindo e vai resistir. A luta continua! (Muito bem!)

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nesta oportunidade, a última em que posso ocupar esta tribuna, endereço, mais uma vez, um apelo ao Senhor Presidente da República para que resolva a situação afetiva em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro.

Todos nós, onde quer que tenhamos nascido, temos lá ou a nossa terra natal ou a nossa segunda terra natal. O Rio de Janeiro é uma cidade diferente no Brasil, é a porta de entrada, é o cartão de visita do Brasil. O próprio Senhor Presidente José Sarney iniciou sua jornada federal na Câmara dos Deputados da velha cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, endereço aqui um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que reveja sua posição e autorize a emissão das carioquinhas pleiteadas pelo Governo Municipal, que serão pagas pelos cariocas com o esforço e a colaboração do seu povo. Não é o momento de se discutir quem é o responsável, não é o momento de se acusar ninguém, mas, sim, de lembrar que o Rio de Janeiro, em 1960, sofreu um grande desfalque com a transferência da Capital para a cidade de Brasília e mais tarde foi vítima de uma fusão que não pediu.

O Rio de Janeiro, portanto, espera do Senhor Presidente da República atenção às suas angústias e, acolhida ao seu apelo. (Muito bem!)

O SR. BENEDICTO MONTEIRO (PTB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, desde os primeiros dias da realização da Assembléia Nacional Constituinte que compreendi, através da composição do Plenário desta Casa, que a sociedade brasileira não estava totalmente representada, uma vez que faltavam aqui os representantes dos trabalhadores rurais, dos posseiros, dos lavradores e da grande maioria silenciosa que representa hoje mais de quarenta milhões de pessoas.

Através do processo constituinte, dos debates, das opiniões e da confrontação de idéias, compreendi que esta assembléia representa a média do pensamento nacional. Tudo que se conseguiu aqui foi em função da sociedade organizada, quer através da pressão popular, quer da pressão dos **lobbies**, quer da ação direta ou indireta dos representantes desta sociedade

Por isto mesmo, muitos assuntos não foram tratados, nem discutidos, nem decididos pela Assembléia Nacional Constituinte, como, por exemplo, a questão da dívida externa, a conjuntura econômica do País, a grave situação econômica que o País vive e a falta de perspectivas para o modelo econômico brasileiro. Não houve partido, parlamentar, sociedade ou organismo que aqui viesse apresentar uma proposta concreta de saída econômica para a nossa Pátria.

No entanto, as decisões aqui tomadas avançaram muito no campo social, na seguridade, na questão dos direitos coletivos e na dos direitos individuais. Espero que esta Constituição que vamos aprovar hoje, em última votação, represente o milagre da democracia. Foi assim no correr dos séculos, foi assim na Grécia, foi assim na Revolução Francesa, quando as assembléias democráticas decidiram mudar o destino da História.

Tomamos, aqui, realmente, decisões profundas, principalmente ao tratar do reforço das prerrogativas e da autonomia do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Requer-se, agora, que os legisladores, que os deputados e senadores, que os ministros e os juízes assumam a responsabilidade que a Assembléia Nacional Constituinte lhes deu de fiscalizar, de orientar, de influir diretamente na execução do Governo, porque o Governo não é só o Poder Executivo; é, também, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo. Embora aqui, nesta época, não tenhamos ainda as condições de influir diretamente na atuação dos ministros, na atuação do Poder Executivo, quer no âmbito estadual ou municipal, a Constituição, restabelecendo as prerrogativas constitucionais, vai permitir que esta Casa, que este Parlamento, que o Poder Legislativo possa traçar os destinos da Pátria brasileira.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, depois de mais de dezenove meses de intensas atividades, a Assembléia Nacional Constituinte concluiu uma nova Carta Constitucional para o Brasil, cuja redação final haveremos de votar nesta sessão.

Boa, ruim, avançada, progressista, equilibrada, adequada, detalhista, retrógrada, xenófoba ou não, ela resultou da mais ampla participação de todos os segmentos da sociedade de que se tem notícia no mundo, em processos de elaboração constitucional. Uns participaram mais, outros menos, mas ninguém, dentre todos os brasileiros foi impedido de fazê-lo, e cada um o fez na medida de sua disposição.

Pouco interessa, agora, a culpa de que tiver de ruim, ou os méritos do que ela trará de bom para o País. Agora teremos é que colocá-la em prática, pois os argumentos contra ou a favor importavam até a decisão de cada título, capítulo e artigo. Agora terminam os argumentos, quer teóricos ou mesmo dos exemplos positivos ou negativos e começam os fatos e consequências da execução da nova Constituição. Daqui por diante, somente um novo argumento valerá, não mais da teoria, mas da própria consequência da execução de cada mandamento constitucional. E, aí, a possível revisão do que se comprovar menos adequado.

Existe alguns pontos polêmicos ou equivocados na nova Constituição, que muito provavelmente os respectivos artigos, na prática, não funcionarão. Tal peculiaridade lembra a vacina que algumas vezes imuniza, noutras falha. Como diz o povo: tem vacina que pega, e tem aquela que não pega. A Constituição poderá funcionar como vacina, pegar alguns artigos, porque adequados, e outros não. Não deveria ser assim. Mas assim foi feita a nova Constituição, talvez porque assim seja a própria sociedade brasileira.

Não devemos esquecer, também, que a nova Carta constitucional resulta de uma Assembléia Constituinte eleita ao sabor das emoções do Plano Cruzado, juntamente com a eleição de candidatos a Governador que não seriam constituintes, mas que se adonaram dos espaços políticos de rádio e TV, pois foram eles que comandaram a campanha política. Daí que não houve suficiente debate e esclarecimento prévio para a população sobre os temas específicos que a Constituinte poderia decidir.

Considerando tais fatos devemos dizer que ela sai, em muitos pontos, melhor do que seria de se esperar. Os que falam apenas de alguns pontos negativos ou controversos, via de regra, omitem o que ela conseguiu evitar de pior, à execução do sistema de governo, evidentemente.

Entendo que, no campo da cidadania e das liberdades, dos direitos individuais e fundamentais, dos direitos da mulher e no campo da participação popular na elaboração de leis, inclusive na defesa do meio ambiente, do consumidor e dos desamparados, do menor e dos idosos, como na Previdência Social, tanto para o trabalhador urbano como para o rural, notadamente na aposentadoria, também no fortalecimento do Ministério Público, na promoção da justiça, autonomia e organização do Poder Judiciário, na composição dos tribunais de contas, fiscalização e controle das contas públicas, e ainda na descentralização de recursos para os estados e municípios, a nova Carta traz grandes, positivos e significativos avanços. Em todas as áreas e setores citados, teremos um Brasil novo. Espero que os brasileiros estejam preparados para tanto.

Também na área da educação fundamental, e para o combate ao analfabetismo, a consignação de maior soma de recursos públicos para a educação, obrigando a União a investir cerca de 18% dos impostos arrecadados, e os estados e municípios cerca de 25% cada, cosntitui importante conquista.

Lamento porém que tenham sido derrotadas minhas propostas de garantia de matrícula também no ensino superior, não somente na universidade pública através de gratuidade aprovada, mas inclusive na universidade privada, comunitária, confessional, sem fins lucrativos, através de bolsas de estudo, considerando a aplicação dos recursos públicos como sendo do aluno carente, trabalhador ou filho de trabalhador, e não à escola. A proibição limita o acesso do direito de escola a milhares e milhões de brasileiros localizados em cidades e regiões nas quais não existe universidade pública federal, estadual ou municipal, e daí teremos de descobrir outros mecanismos além do crédito educativo, que nem a todos consegue atender.

Importante também será a conquista da Reforma Tributária para os estados e municípios, luta na qual me empenhei desde 1979. Deverá, com isto, acabar o triste papel do prefeito de pires na mão pedindo ajuda aos governos estadual e federal. Também do governador pendente de recursos federais.

No capítulo "Da Ordem Econômica e Social", tivemos questões muito discutidas, algumas detalhistas demais, outras transferindo experiências e conquistas setoriais da área do trabalho para todas as demais categorias, o que, no entanto, espero a prática possa confirmar como positivas, pois seria lamentável que o objetivo social em mira viesse a prejudicar o trabalhador ao invés de beneficiá-lo.

A tentativa de fortalecimento, via Constituição, da empresa nacional, reserva de mercado na mineração, constitue pontos que colocam em xeque a Constituinte, e suas decisões agora serão avaliadas na prática. Causa preocupação um possível exagero, mormente numa hora de aberturas no mercado munidal. Ponderações e advertências não faltaram neste sentido.

A decisão limitando os juros bancários em 12% refletiu mais um estado de espírito e de revolta contra os exageros do insaciável sistema bancário nacional do que propriamente matéria de ordem constitucional.

Mas as questões da ordem econômica e social, que se comprovarem inadequadas, poderão ser revisadas, e o tempo, na prática, se encarregará de promover a oportunidade das respectivas correções. Daí que as piores decisões da Constituinte — considero — foram relacionadas com os cinco anos para o mandato presidencial e a manutenção do sistema presidencial de governo, transferindo o Brasil de um "presidencialismo imperial" para um "presidencialismo de confronto"!! Oxalá esse "presidencialismo de confronto" com o Legislativo forte, mas tão irresponsável quanto o Executivo, pois ambos, uma vez eleitos, ficam donos de seus cargos e não podem ser dissolvidos, mantenha a democracia até 1993, quando teremos o plebiscito e a revisão constitucional. O povo então poderá soberanemente decidir pela mais fundamental das mudanças, qual seja, a do sistema de governo que, infelizmente, a Constituinte deixou de tomar.

Na medida total de minhas possibilidades e limitações, honra-me dizer que me empenhei ao máximo no cumprimento de meus deveres na missão de Constituinte.

Estive presente, procurando atuar no máximo, em todas as sessões da Constituinte, a nenhuma delas faltando, desde o início até o final.

Todas as propostas que defendi perante meus eleitores e a opinião pública do meu Estado, durante a campanha eleitoral, aqui as trouxe e aqui, na Constituinte, as defendi, honrando todos meus compromissos eleitorais. Apresentei 454 proposições, e, delas, cerca de 118 foram acolhidas, total ou parcialmente.

Lamento que as principais proposições que apresentei, tais como: a mudança do sistema de governo para o parlamentarismo, a garantia e a gratuidade de ensino em todos os níveis, inclusive universitário, para quem não dispõe de recursos financeiros, tenham sido rejeitadas.

Espero que, em breve, o tempo se encarregue de mostrar, na prática, a necessidade de serem revistas tais decisões. (Palmas.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nesta última votação da Assembléia Nacional Constituinte, nós, do Partido dos Trabalhadores, decidimos, após uma consulta ao nosso partido, num debate a nível do Diretório Nacional, que o nosso voto neste dia deve ser "não". E qual é o sentido desse voto "não", neste dia, nesta última votação do Congresso Constituinte?

Sr. Presidente, é inegável que, mercê da pressão sindical, popular, conseguiu-se inserir na nova

Carta constitucional uma série de avanços importantes que terão repercussão na vida, no dia-a-dia do trabalhador, do povo brasileiro. Poderíamos citar isto no campo das relações trabalhistas, no campo dos direitos e garantias individuais e coletivas, no campo da seguridade social, do meio ambiente etc. É inegável a acolhida do movimento popular e sindical, no Congresso Constituinte.

Por isto, Sr. Presidente, não podemos, nesta votação simbólica e final, tomar uma avaliação setorial, uma avaliação capítulo por capítulo. Temos que ter uma avaliação global do texto e, nela, o Partido dos Trabalhadores não poderia fugir à responsabilidade de indicar à população o que ele pensa do global deste texto. Não se trata nem de julgar questões como o absurdo de se prolongar o governo ilegítimo do Senhor José Sarney. Trata-se de avaliar questões globais para a economia e para a vida social brasileira, questões como a negativa da possibilidade de uma reforma agrária, que levará ao aprofundamento dos conflitos no campo a proporções que não sabemos nem imaginamos a que nível chegará; questões de como tratar a propriedade privada como se fosse algo sagrado, equiparando-a ao direito à vida, aos direitos mais lídimos da pessoa humana. É um absurdo! Foge, inclusive, das concepções mais avançadas do capitalismo, de limitar a propriedade privada pela sua função social. Trata-se de olhar questões de como fica a composição deste Congresso, um congresso que sai fortalecido, mas que continua com regras que garantem uma maioria conservadora e oligárquica aqui presente, principalmente no Senado. Trata-se de olhar questões de como a manutenção da tutela militar, um **lobby**, uma força que se impôs aqui, inclusive sobre partidos de esquerda que se negaram a votar contra qualquer reivindicação desse setor, que dá possibilidade às Forças Armadas de continuar tutelando não só o Congresso como também toda a Nação, de forma constitucional.

Neste sentido, o voto do Partido dos Trabalhadores não poderia deixar de ser "não" neste momento. E vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que não se trata, como disseram alguns, de votar vírgulas, de votar a redação final. Vamos votar o mérito global. É uma votação simbólica, sim, de mérito. Quem discutiu, quem acompanhou os trabalhos da Comissão de Redação, quem viu as últimas negociações, inclusive com a presença do Presidente Ulysses Guimarães, sabe disso. Votamos aqui simbolicamente, sim, o mérito, e não simplesmente uma redação final.

Durante o discurso do Sr. Constituinte Eduardo Jorge, o Sr. Mauro Benevides, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arnaldo Faria de Sá, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Adroaldo Streck.

O SR. ADROALDO STRECK (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, esta é a última oportunidade de se falar no plenário desta Constituinte.

Eu gostaria ficasse registrado nos Anais desta Assembléia que, oriundo do jornalismo que sou, onde trabalhei durante mais de trinta anos, recolho a experiência deste meu período constituinte como uma das coisas mais gratificantes, se não a mais gratificante, de toda a minha vida. Conhecendo, como já conhecia, um lado do balcão, estou, agora, integrado e familiarizado com o outro lado desse mesmo balcão, que é a vida política, podendo, com isto, fazer juízos e apreciações mais corretas, no exercício da minha verdadeira profissão, que é o jornalismo.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a Constituição, cuja redação final estamos votando hoje, não é boa nem má, é o produto da média da opinião pública brasileira aqui representada. E mais: para que esse texto se consubstancie em algo efetivo para a população brasileira, entendo que deveremos, a partir do dia 6 de outubro, ser um pouco mais, ou muito mais, eficientes, competentes do que temos sido até aqui. Caso contrário, por melhor que seja o texto constitucional que será promulgado no próximo dia 5 de outubro será letra morta e não significará absolutamente nada para a população brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, conclamo o País a que, a partir da nova Constituição, sejamos mais competentes, a fim de que a nova Constituição possa, efetivamente, ter validade.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, valeu a pena ousar. A Constituição, cuja redação final se vota hoje e que será promulgada no dia 5 de outubro, inovou com relação a todas as que antecederam, traz a marca da efetiva participação da sociedade e, por isso mesmo, será um documento de acentuado caráter democrático.

Não pretendo registrar o que a História contemporânea tem registrado ao longo de todos estes meses, a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Das subcomissões e comissões temáticas, da Sistematização à Redação, até este momento, quando dentro de algumas horas deveremos proceder à votação final do Projeto de Constituição, o Brasil foi passado a limpo. Do entrechoque de todas as correntes de pensamento existentes no País — políticas, ideológicas, econômicas, religiosas, filosóficas — está nascendo uma Constituição que, se não é a ideal, pois isto seria utopia, representa passos à frente no sentido de que nossa terra, nosso povo, nossa gente ingresse em uma nova era.

Mas não nos iludamos, Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Devemos ter a nítida consciência de que, fixadas as regras básicas de uma Nação e seu povo, torná-las vivas e dinâmicas dependerá de uma efetiva vontade política nos tempos que se seguirão à entrada em vigor da nova Carta Magna.

Em sua trajetória, a Constituinte enfrentou todos tipos de pressões: do poder econômico, das corporações multinacionais, das elites temerosas com a perspectiva de perda de parcela, por ínfima que fosse, de seus privilégios, da desinformação semeada junto à opinião pública por parcela dos meios de comunicação, do Palácio do Planalto, através de ação orquestrada pelo próprio Presidente da República, tendo como coadjuvante setores importantes do Poder Executivo.

É preciso que se tenha em mente que essas pressões não se devem confundir com as reivindicações dos setores interessados na elaboração constitucional, quando feita por processos legítimos, não passíveis de questionamento do ponto de vista moral. As pressões a que nos referimos, Srs. Constituintes, foram de outra natureza. As tentativas de desmoralização da Assembléia Nacional Constituinte, cujos inevitáveis erros ou omissões foram superdimensionados pela má fé de quem pretendeu, muitas vezes, atribuir àquilo que é institucional falhas e imperfeições de alguns de seus integrantes. Mas isto foi apenas parte da estratégia mais ampla de desacreditar esta Assembléia para, em nome de um conservadorismo incompatível com o tão proclamado desejo de modernidade, manter privilégios, consolidar um pacto de poder que se tem revelado negativo do ponto de vista dos interesses nacionais, zerar o Projeto de Constituição, instalar a perplexidade e a revolta a nível de opinião pública, subjulgar um Poder, impor decisões à sociedade brasileira sem o embasamento de compromissos com os avanços sociais e econômicos cujo destinatário não é outro senão o nosso povo.

Em determinados momentos, aquela que será a Constituição brasileira de 1988 correu o risco de ter o mesmo destino da primeira de nossas Constituições, a que foi outorgada em 1824. Isto seria uma ruptura no processo democrático, muito mais do que num processo de elaboração constitucional. Em compensação, em momento algum correu risco de vir a se converter naquela Constituição de 1967, feita a toque de caixa, com prazo marcado e fortemente influenciada pelos ditames do regime militar que então vigia no País. A nosso ver, Srs. Constituintes, dentro de um sistema capitalista, conseguimos avanços bastante significativos no sentido de um relacionamento mais harmonioso entre os fatores de produção, atenuando-se, por conseguinte, o desnível entre a prevalência do capital e a subalternização do trabalho. Se partirmos desta observação setorial, nem por isso deixa de ser verdade que nos capítulos relativos aos Direitos e Garantias Individuais, no Sistema Tributário e na Ordem Econômica e Financeira importantes progressos se fizeram sentir.

Sintetizando, diríamos que a Federação foi fortalecida, sua essência renasceu com a contenção do discricionarismo tributário e fiscal. Isto se traduz, obviamente, pela valorização dos partidos políticos e dos governantes pertencentes a seus quadros, que vêem surgir uma nova era: governar com os olhos postos no povo e não mais nos afagos ou castigos do poder central.

Neste esboço sumaríssimo da já histórica Constituição de 1988, destacaríamos ainda, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, que se o inter-relacionamento das economias é uma exigência do mundo moderno, nem por isso a proteção às empresas nacionais e ao patrimônio nacional sob todas as suas formas deixa de ser um imperativo para todas as nações que, mesmo sem quaisquer veleidades hegemônicas ou de dominação, pretendam zelar efetivamente pelo que é seu. Diríamos mesmo que este é o delicado ponto de encontro entre nacionalismo e nacionalidade; aquele em que a valorização do que é nacional está direta e visceralmente ligada à soberania de um país, à qualidade de vida do seu povo, às suas perspectivas futuras na mais abrangente das visões. Tudo isto foi possível no contexto democrático da pluridade partidária.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, para que pudéssemos chegar a este ponto muitos riscos foram corridos e muitas decepções de incorporaram ao acervo existencial de cada um de nós. De nossa parte e acreditando estarmos identificados com a grande maioria de nossos companheiros desta jornada, diríamos que valeu a pena, pois este bom combate que agora terminamos tem tudo para ser o marco da arrancada para um Brasil melhor. (Muito bem!)

Concluindo, Sr. Presidente, o pacto político consubstanciado neste texto dependerá também de nós, após a sua promulgação e após a nossa assinatura. Junto com a sociedade vamos defendê-lo, porque ele é a garantia de uma ordem democrática para o País.

O SR. ELIAS MURAD (PTB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, provavelmente, esta deverá ser uma das últimas sessões da nossa Assembléia Nacional Constituinte, no desenvolvimento dos seus trabalhos rotineiros.

Há alguns dias, o Presidente Ulysses Guimarães, em um de seus momentos de inspiração, chamou a nova Constituição que elaborávamos de "Constituição Serenata". Exatamente naquele momento, cerca de 21 horas e 30 minutos, depois de um dia exaustivo de trabalho, a comparação foi muito oportuna, porque temos o texto correspondendo à letra, temos o som do Plenário correspondendo à música, e S. Exª o Presidente, o nosso maestro. Depois, com a possibilidade da publicação ou da assinatura do novo texto a 21 ou 22 de setembro, sugeriu-se para o nome da nova Constituição brasileira "Constituição Primavera". Em seguida, também naquela belíssima defesa que o Sr. Presidente fez, neste Plenário, da nova Constituição elaborada, falou-se em "Constituição Cidadã". Na minha opinião, nada mais oportuno e adequado. Esta nova Constituição traz, na defesa do cidadão, tantos avanços, que considero dos mais oportunos e justos, e elaborados, nas últimas décadas, em nosso País.

Sr. Presidente, colegas Constituintes, estou aqui, nesta tribuna, não propriamente para falar sobre o novo texto constitucional, mas para trazer, na oportunidade, a minha palavra de indignação a de revolta contra o atual sistema de propaganda eleitoral desenvolvido em algumas das nossas principais cidades. Um verdadeiro predomínio do poder econômico. Não propriamente uma democracia, mas, sim, uma "argentocracia", onde o dinheiro está-se sobrepondo a tudo.

Permito-me meditar, e solicitar aos colegas e ao Sr. Presidente que façam o mesmo, sobre a pergunta que se coloca diante do eleitor: de onde está saindo esse recurso milionário para certas campanhas às prefeituras das grandes cidades brasileiras? Ou é recurso público, portanto, é malversação, é crime, é desvio de dinheiro público, ou, então, é recurso de grandes empreiteiras e empresários que se colocam por detrás de alguns candidatos, financiando-os, e que depois, evidentemente, devem custar caro aos cofres daqueles que for eleito para prefeitura, na sua administração. Há um estado de indignação e de revolta, porque o dinheiro tem sido utilizado até para distorcer pesquisas de opinião, como temos observado em alguns locais.

Peço que fique registrado nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte este protesto pela "argentocracia" que está predominando na propaganda eleitoral para o próximo dia 15 de novembro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Antes de conceder a palavra ao Sr. Constituinte Egídio Ferreira Lima, peço aos companheiros restrinjam o uso do tempo, a fim de que maior número de companheiros possam fazer uso da palavra nesta última sessão em que haverá oportunidade de manifestação.

Tem a palavra o Sr. Constituinte Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, serei breve.

No dia 5 de outubro, deveremos estar chegando ao apogeu do processo constituinte. Com ele, naturalmente, também o apagar das luzes. Já podemos dizer, a esta altura, a 15 dias da festa de promulgação, que teremos uma Constituição moderna, inovadora e viva. Ela, sobretudo, é muito viva, fascinantemente viva, porque traduz a sociedade brasileira, porque tem, nas suas entranhas, as veias e o sangue da sofrida sociedade brasileira.

A nossa Constituição apresenta muitas falhas, amplas falhas, mas também tem grandes virtudes. Essas falhas serão paulatinamente corrigidas pela apresentação de emendas, e tivemos a sabedoria de estabelecer uma revisão para daqui a cinco anos, no ano de 1993.

Sr. Presidente, desta tribuna faço um apelo à Comissão de Redação. Dá para perceber que o texto não tem uma boa roupagem. Não vestiram a Constituição com uma roupa própria para uma festa e para a substância que ela tem. Nela há grandes erros de redação; nela, há um estilo confuso e muitas vezes não alcançado pelo comum dos homens; nela há erros de técnica. A Comissão de Redação ainda pode, nestes quinze dias, desde que respeite o mérito, limpar a Constituição, para que possamos tê-la substantiva que é, vestida com um adjetivo adequado a sua dimensão e a sua grandeza.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Agradeço a atenção do nobre Constituinte Egídio Ferreira Lima, que abreviou o tempo de sua manifestação.

Tem a palavra o Sr. Constituinte Domingos Juvenil.

O SR. DOMINGOS JUVENIL (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, recebi em meu Gabinete, o Projeto de Constituição "C", com a redação final, assinado, obviamente, por todos os membros dessa Comissão. Posteriormente, três dias depois, a Comissão Revisora, no meu entendimento não mais a de Redação Final, mas a Comissão Revisora, fez chegar às mãos dos Srs. Constituintes um novo Projeto, desta feita o "D", sob o mesmo título: "Redação Final".

Acontece que, cotejando o primeiro Projeto, ou seja o Projeto "C", com a redação final, com este segundo Projeto, vêem-se mudanças de mérito no texto.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem. Queria saber se haverá ainda uma redação finalíssima, uma errata, para que se possa ter restituído aquele texto da redação final, sem a mutilação no mérito.

Vou citar, aqui, só um exemplo, que não deve ser o único. Se formos olhar o § 1º do art. 111, que diz respeito à constituição dos Tribunais e Juízes do Trabalho, ou, mais precisamente, do Tribunal Superior do Trabalho, vamos ler o seguinte:

> "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:
>
> I — dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes togados da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;"

Ora, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, aqui incluíram a palavra "togados", que não existia, e retiraram a expressão "de carreira". Isto muda completamente o conteúdo, o mérito da questão, e dá uma mudança de 180 graus. Isto é muito sério, porque, como aqui já debatemos, Srs. Advogados, Srs. Juristas, podemos ter o caso, neste País, de Tribunal Superior do Trabalho ser constituído por magistrados que sequer prestaram concurso, ou seja, sem concurso, aqueles efetivamente de carreira. Passaremos a ter o Tribunal Superior do Trabalho de juiz de fato, classista. Isto é muito sério e mutila, principalmente, as decisões do primeiro e segundo turno desta Assembléia Nacional Constituinte.

Registro este fato na história da Assembléia Nacional Constituinte e apelo para o Constituinte Antônio Carlos Konder Reis, que foi o autor desta emenda na Comissão de Revisão, e não mais de redação, que é o Projeto "D", para que na redação finalíssima devolva o conteúdo efetivo do que a Assembléia Nacional Constituinte quer e aprovou. Já tenho o apoio do Relator-Geral, Constituinte Bernardo Cabral, que entende que de fato houve um erro; do Constituinte Jarbas Passarinho, que é co-Presidente desta Comissão, que concorda, também; do Constituinte José Fogaça que entende que deve ser revisto.

Portanto, apelo à Comissão para que não se mutile o texto, para que não se tenha, no futuro, até mesmo teoricamente, o Tribunal Superior do Trabalho sem juízes de carreira, aqueles efetivamente vocacionados para a função, e sim formado por juízes classistas, vindos de onde quer que seja, mas que não representam a essência e a responsabilidade da justiça trabalhista nacional.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, gostaria de me congratular com esta augusta Assembléia, com a Mesa, com a Comissão de Redação, com a Relatoria, com os Srs. Constituintes e, por que não dizer, também com todos os servidores, pelo fato de que, dentro de poucos momentos, estaremos votando a redação final do Projeto de Constituição, conhecido como Projeto de Constituição "D", um projeto democrático e progressista.

É desnecessário dizer que minhas congratulações são, de modo especial e principalmente, com o povo brasileiro. Não foram em número reduzido as tentativas no sentido de procrastinar, e até impedir, a votação final da nova Constituição da República. Os óbices foram transpostos e aqui estamos, graças a Deus e ao esforço de todos, para votar esta redação final.

Além destas congratulações, gostaria de registrar que o **Jornal de Brasília** de hoje diz que o Conselho Monetário Nacional se reuniu e aprovou a criação do banco múltiplo. Ora, Sr. Presidente, esta decisão do Conselho Monetário Nacional, sem dúvida, antecipa-se, porque, promulgada a Constituição, ele teria que respeitar o disposto no art. 192, inciso I, da Constituição.

Por outro lado, Sr. Presidente, o mesmo **Jornal de Brasília,** na edição de hoje, traz esta notícia sob o título, "Acordo com credores exige o aval do FMI", e diz que:

> "O acordo que o Governo brasileiro deve assinar, hoje, em Nova Iorque, com os bancos credores para a capitalização da dívida externa, com o empréstimo de 5,2 bilhões de dólares, ainda depende do aval do Fundo Monetário Internacional (FMI)."

Sr. Presidente, mais uma vez, o Governo antecipa-se, porque, aprovada a nova Constituição, esse acordo não poderia ser firmado por decisão exclusiva do Executivo, de vez que ele atentaria contra as prerrogativas do Congresso Nacional constantes do art. 49, inciso I, e afrontaria a competência do Senado Federal prevista no art. 52, inciso 5°.

Fica aqui mais este meu protesto, em face do comportamento do Executivo, e mais uma vez a minha solidariedade à Assembléia Nacional Constituinte e ao povo brasileiro, que quer viver e vai viver num clima de liberdade para atingir a justiça social reclamada pela Nação.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

ACORDO COM CREDORES
EXIGE O AVAL DO FMI

O Acordo que o Governo brasileiro deve assinar, hoje em Nova Iorque, com os bancos credores para a capitalização da dívida externa com um empréstimo de 5,2 bilhões de dólares ainda depende do aval do Fundo Monetário Internacional (FMI). Em nota divulgada ontem, o comitê assessor dos bancos internacionais confirma que a liberação do dinheiro, a ser feita em três etapas, está condicionada à submissão, pelo Brasil, de um programa econômico ao FMI cujas metas principais são: déficit público de 4% do Produto Interno Bruto (PIB) em 89; e inflação abaixo dos 600% ao ano. Segundo Paulo Francis, o texto prevê que o acordo pode ser cancelado caso o país descumpra as metas do FMI. O presidente José Sarney anunciou ontem o fim da moratória, o que significa que o Brasil retomará o pagamento normal dos juros da dívida externa, suspenso desde o ano passado.

A SRA. DIRCE TUTU QUADROS (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, com a decisão do Presidente da República, num retrocesso imperdoável, de levantar a moratória de nossa dívida externa, fica, mais que nunca, a impressão clara de que o FMI está monitorando a economia nacional e, bem mais que isso, ditando os rumos da política governamental.

Ainda esta semana, sem qualquer desmentido oficial, a prestigiada coluna do jornal **Folha de S. Paulo,** "Painel", das mais lidas, noticiou que em encontro com empresários de São Paulo, o Ministro da Fazenda, Sr. Maílson da Nóbrega, inacreditavelmente, declarou que está Ministro e continuará sua duvidosa política por contar com o aval e o apoio dos banqueiros internacionais. Isso é lamentável! O Ministro da Fazenda deveria preocupar-se em contar com o apoio do povo brasileiro, não de seus algozes.

E hoje a imprensa anuncia que o mesmo Ministro está em Nova Iorque, terra de seus amigos e patrões, assinando acordos de refinanciamento parcial dos juros e reescalonamento da dívida externa brasileira. Mas os banqueiros só permitiram que tais acordos fossem estabelecidos após o levantamento da moratória dos juros, assinada no ano passado.

O Brasil perdeu sua soberania nacional, sua identidade como Nação, sua dignidade como Pátria independente, ao entregar a aventureiros e homens sem patriotismo e sem nacionalismo a condução de sua política econômica Esse é mais um, e talvez o pior, dos males trazidos pelo atual desgoverno que nos infelicita.

Às vésperas da promulgação da Carta Magna, quando o Brasil se prepara para conviver com a democracia, com um Poder Legislativo mais forte, com o Executivo menos poderoso e centralizador, a atitude do Senhor Presidente da República é, no mínimo, lamentável e merecedora de reparos, levantando uma moratória que se constitua em gesto de soberania de toda a Nação brasileira.

Sei que o Senhor José Sarney nem se lembra da figura altiva e decente do Presidente Tancredo Neves, uma das grandes esperanças do povo brasileiro num passasdo não muito remoto. Mas não custa lembrar o compromisso corajoso de Tancredo, que tão cedo se foi de nós: "Não pagaremos nossa dívida externa com a fome do povo brasileiro".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso da Srª Constituinte Dirce Tutu Quadros, o Sr. Arnaldo Faria de Sá, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Arbage, 2º-Vice Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — A Presidência informa que dentro de mais 15 minutos será iniciado o processo de votação da redação final, em turno único, do Projeto de Constituição. Solicita, portanto, às Srs e aos Srs. Constituintes se dirijam ao plenário, a fim de que possamos dar início ao processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Paulo Delgado.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, a Mesa da Constituinte nos deixa numa situação desconfortável, ao tomar a decisão conspícua de distribuir medalhas, ao final do trabalho constitucional, para comemorar a promulgação do texto. Digo situação desconfortável, primeiro, porque deveria haver uma consulta às Lideranças partidárias que trabalharam durante esse período todo na elaboração do texto constitucional. Essa decisão arbitrária e insensata da Mesa, do ponto de vista da concepção do que se tem do trabalho parlamentar, do trabalho constitucional, inclusive das condições, hoje, da sociedade brasileira, é injusta, porque a medalha mais importante teria de ser destinada, em primeiro lugar, à paciência do povo brasileiro que tolerou um processo constitucional tão prolongado por causa da ausência política de parlamentares nesta elaboração, por causa da utilização do tempo cronológico, como tempo político para retardar o processo de elaboração constitucional e por causa de pressões de fora para dentro do Congresso Constituinte, que não se configuravam como forças sociais organizadas e democraticamente pressionando, como, por exemplo, foi a pressão ostensiva do Palácio do Planalto, a pressão ostensiva do Poder Judiciário, a pressão ostensiva das Forças Armadas e até de interesses internacionais sobre o processo constituinte.

Sr. Presidente, separar os Constituintes em ouro, prata e bronze, ou aqueles que elaboraram o processo constitucional, esquecendo da população brasileira, esquecendo funcionários do Congresso brasileiro, esquecendo, inclusive, pessoas que serviram café aos Constituintes — a Câmara paga às empresas mais do que estas pagam aos funcionários que trabalham aqui dia e noite — que tiveram , às vezes, que tolerar a manipulação do **quorum**, quando nas madrugadas, em alguns casos, a votação não decidia, é um equívoco, que ainda há tempo de ser corrigido.

Por isto, o Partido dos Trabalhadores, através de sua Liderança, através do constituinte Luiz Inácio Lula da Silva, está fazendo chegar à Mesa da Constituinte uma proposta, para que seja suspensa essa falsa condecoração que, na verdade, não acrescenta nada ao que elaboramos aqui. E, principalmente, além de conspícua, esta condecoração é covarde, porque o Presidente José Sarney não a merece. O Presidente José Sarney não pode receber esta medalha. É ruim para nós, parece que a minha medalha é de prata e a de Sua Execelência, de ouro, é ruim ter a mesma medalha que Sua Excelência, porque esse homem vai guardá-la, e, provavelmente, usá-la para comprar deputados, a fim de votar nos seus interesses.

Sou contra. É um absurdo. Na verdade, é a borra final desse processo constituinte que vai ser usado contra aqueles que estiveram aqui o tempo todo trabalhando na elaboração constitucional e poderiam receber uma placa, um selo comemorativo ou um exemplar da Constituição. No entanto, vão receber medalhas aqueles que estão dizendo, através de pronunciamentos, que vão descumprir a Constituição, inclusive membros de Poderes da República, que não estão tão dispostos a entender a importância do texto constitucional neste momento da vida brasileira.

Estas, Sr. Presidente, são as condiderações que faço, entendendo que a decisão intempestiva da Mesa, em fazer essa comemoração, é inadequada ao momento presente. Se não se suspender a entrega da medalha, que o Relator-Substituto, Constituinte José Fogaça, muito a merece, e sei

que vai querer levá-la para casa, pelo menos que suspenda a do Presidente José Sarney. Esta é uma atitude que não engrandece a Assembléia Nacional Constituinte, porque Sua Excelência é um Presidente transitório, de mentalidade transitória, que só nos quis atrapalhar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Arbage) — A Presidência apela aos nobres constituintes para que sejam breves nas comunicações, a fim que não prejudiquem os companheiros que estão postados aos microfones e também desejam usar do direito da palavra. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Constituinte Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL — BA) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, em minhas andanças pelo interior, observo que o povo baiano está convencido e convicto de que o Governo do Sr. Waldir Pires transformou-se num desastre e num descalabro. Por isto, neste momento, o meu Estado sofre um flagelo mais grave do que a pior seca. Eu próprio já tive aqui a oportunidade de manifestar-me sobre o caráter e o comportamento antidemocrático e pouco ético de tal Governo. Mas agora, Sr. Presidente, extravasaram-se todos os limites. Para justificar uma intervenção **sui generis**, feita em órgão público, no qual tem o dever e o direito de nomear os dirigentes, S. Exª criou uma Comissão de Auditoria, cujo relatório enviou à Polícia, no qual, e em conclusão, incrimina, inclusive, a figura ilustre do ex-Governador e Senador Luiz Viana Filho, membro desta Casa, de favorecimento político e indenização pela passagem, em fazenda de sua propriedade, de uma adutora, construída pelo Governo. Não considerou tal relatório, o fato de que tal desapropriação se deu por valor inferior, inclusive, à avaliação judicialmente procedida. É uma pena, é lamentável, é deplorável que os porta-vozes do Sr. Waldir Pires nesta Casa, que são assíduos à tribuna, não venham aqui explicar, justificar e fundamentar coisas como esta, que são injustificáveis eis. De minha parte, não tenho procuração para defender o Senador Luiz Viana, mas não há necessidade disso, quando se trata de registrar nos Anais desta Casa a minha indignação e o meu protesto — que deve ser de toda a Casa — por ser vítima de um ataque injusto, de uma violência tão grande, indigna e leviana por parte do atual Governo da Bahia, o Senador Luiz Viana, um dos membros mais ilustres desta Casa, que assim é desrespeitado

Faço-o na Constituinte, porque neste plenário esteve o Sr. Waldir Pires, numa ocasião adrede preparada, para ser aplaudido, aqui, pela Bancada dos seus porta-vozes. E chamo a atenção, desta Casa e da Nação, para o fato de que, se assim trata os seus correligionários, se assim trata os que o elegeram, imaginem, Srs. Constituintes, como está sendo tratada a oposição no Estado da Bahia. (Muito bem!)

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos, hoje, chegando a uma etapa importante dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, que diz respeito justamente à votação e aprovação da redação final do texto constitucional. Sem dúvida, constitui uma etapa importante da conclusão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, que levou o debate a toda Nação brasileira, sobre o conjunto de problemas com os quais convive o nosso povo.

Estamos, portanto, a poucos dias da próxima etapa, etapa final, data da promulgação, 5 de outubro.

Sr. Presidente, realmente é um trabalho importante que estamos realizando, todavia, é um trabalho que só poderá ser levado a cabo e a bom termo com a ampla participação popular, com a sociedade, com os sindicatos, com todos os setores organizados da população, participando integralmente tanto na aplicação dos dispositivos constitucionais que constituem uma alavanca básica para o progresso social e econômico, como para assegurar o avanço do processo de desenvolvimento, modificando profundamente a estrutura econômica e social.

Enquanto isso, convivemos com problemas do dia-a-dia, como é o caso, por exemplo, da meningite meningocócica em São Paulo, recentemente, em que se procedeu a um grande debate sobre a doação de 50 mil vacinas de procedência cubana, doadas pelo Presidente Fidel Castro ao Brasil, preocupado com a solução do problema da meningite neste País, visto os resultados satisfatórios em Cuba.

Daí, Sr. Presidente, a necessidade de acordos binacionais para solução deste problema como de outros, tanto no setor tecnológico como no científico, para estreitar a integração latino-americana em favor dos povos cubanos e brasileiros e dos demais povos latino-americanos.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o Brasil defronta-se com um problema muito sensível, que tem causado severos sofrimentos à população brasileira, especialmente à de baixo poder aquisitivo. Estamos nos referindo à meningite meningocócica do tipo B, que, de acordo com posição de técnicos do Ministério da Saúde, assume caráter de um foco localizado no Estado de São Paulo.

Neste momento, com grande amargura, devemos recordar o surto de meningite que atingiu o Brasil em 1974 e 1975, causando a morte de milhares de crianças, constituindo-se em mais uma página negra da grande tragédia social que foi a ditadura militar. Para se ter uma idéia da gravidade deste fato histórico, basta dizer que esta epidemia foi escondida pelas autoridades da época, incapazes de dar solução porque era um fato que causava danos à doutrina de segurança nacional.

Pois bem, cerca de 14 anos depois, o Estado de São Paulo viu crescer novamente a incidência de casos de meningite meningocócica. A partir de julho, registrou-se um número crescente de mortes, vitimando principalmente crianças de regiões mais pobres das cidades. Mais uma vez, o Brasil, a população foi pega indefesa, visto que não existe capacidade preventiva para esta doença. Por outro lado, a capacidade curativa é extremamente precária, conhecida que é a situação dos hospitais públicos brasileiros, não apenas para esta, mas para a maioria das enfermidades das quais padece a população.

Entretanto, diferentemente da epidemia ocorrida em 74, um fato novo preencheu de forma polêmica as páginas dos jornais durante vários dias. Tudo começou a partir da doação de 50 mil doses de vacinas contra a meningite meningocócica do tipo B, feita pelo Presidente de Cuba, Fidel Castro, tão logo tomou conhecimento do número crescente de óbitos causados pela enfermidade. A doação foi feita diretamente à Secretaria de Saúde de São Paulo. Provavelmente a polêmica sobre a vacina cubana pudesse ter sido evitada, se já houvesse entre Brasil e Cuba um acordo tecnológico e de saúde, permitindo o pleno conhecimento das autoridades de saúde de ambos os países sobre seus respectivos estágios de desenvolvimento no setor, ou seja, como podem comprovar a Organização Mundial da Saúde e a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), Cuba é um dos poucos países no mundo que conseguiu controlar satisfatoriamente uma epidemia de meningite meningocócica do tipo B, através da aplicação dessa vacina desenvolvida em seus próprios laboratórios. Na ciência, como na vida, devemos partir da experiência alcançada, dos níveis conquistados, seja para generalizar uma experiência ou para refutá-la em base a fatores concretos que sustentem tal posição.

Eis aqui um momento importante em que se pode comprovar o benefício que foi para os dois povos, brasileiro e cubano, o reatamento de relações entre Brasil e Cuba, concretizado no Governo do Presidente José Sarney. Baseando-se neste fato, baseando-se também em notícias publicadas no jornais, que revelam a intenção do Ministro da Saúde, Borges da Silveira, de visitar Cuba, entre outras coisas para discutir a possibilidade de intercâmbios nesta área. As forças progressitas devem propor que sejam agilizados entendimentos no sentido de que seja assinado um acordo para a fabricação da vacina já mencionada no Brasil, com tecnologia cubana. Estaríamos dando um exemplo para o mundo inteiro, de como o relacionamento entre dois países pode ter efeitos concretos e imediatos para a população. Basta citar, por um lado, que Cuba não tem capacidade para a fabricação em larga escala, à altura das necessidades brasileiras. Em contrapartida, o Brasil possui uma capacidade industrial significativamente grande, o suficiente para uma produção em grande escala, mas não dispõe da tecnologia. A soma de esforços é a melhor saída

Mesmo que não seja comprovada a adequação do uso desta vacina doada por Cuba para o tipo de vírus que no momento ataca a população em determinadas regiões do Brasil, é necessário que seja construído um acordo a longo prazo, envolvendo técnicos de ambos os países, com um planejamento a longo prazo, de forma a dar respostas também globais e permanentes a este problema. Para reforçar esta necessidade, basta dizer que de 1974 para cá, o Brasil não evoluiu no sentido de dispor de mecanismos preventivos hospitalares, ao mesmo tempo que retrocedeu, como comprovam todas as estatísticas, na sua capacidade curativa.

Um comunicado oficial sobre a meningite distribuído à população pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, enfatiza nossa argumentação, quando afirma, obviamente baseado em informações de especialistas, que esta enfermidade normalmente volta a repetir-se no período de 10 a 20 anos. O comunicado conclui admitindo que uma nova epidemia pode estar prestes a repetir-se no Brasil, com seus drásticos e conhecidos des-

dobramentos. Organizar a defesa é, ainda, a solução mais lógica!

Portanto, é necessário que para problemas de fundo sejam dadas respostas eficientes, que apontem para a possibilidade concreta do controle desta e de outras doenças, que têm um cunho inequivocamente social. O próprio Presidente José Sarney deu o exemplo, quando assinou, durante recente viagem à China, acordos para o desenvolvimento técnico-científico visando o combate a doenças como a malária, a febre amarela e a esquistossomose. O Presidente partiu do princípio, como é do conhecimento público mundial, de que a China venceu eficientemente estas doenças, desenvolvendo prioritariamente a medicina preventiva, combinada com transformações sociais que privilegiaram a elevação das condições de vida da população. É partindo destas premissas que propomos aqui a assinatura de um acordo com Cuba, de caráter urgente, para o caso das vacinas contra a meningite. Será um acordo de inquestionável transcedência social. A experiência ensina que os acordos com os países socialistas, seja na área econômica, cultural, tecnológica etc., favorecem mutuamente os povos dos respectivos países, ao contrário das relações estabelecidas com países imperialistas, denunciadas pelo Presidente Sarney na mesma viagem a Pequim, que estão inevitavelmente marcadas pela rapina e pela característica desfavorável para o lado brasileiro. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Constituinte Aluízio Bezerra, o Sr. Jorge Arbage, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ulysses Guimarães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, como todos os que, desde a primeira hora, cumpriram com determinação e responsabilidade o mandato cívico que nos reuniu nesta Assembléia Nacional Constituinte, mal consigo refrear meu regozijo, ao ver que estamos a um passo da votação do texto definitivo da nova Carta Magna.

Em pronunciamento proferido nesta Casa, no dia 1º do corrente, quando foram concluídos os trabalhos do segundo turno de votações, tive a grata oportunidade de exaltar os aspectos positivos que enriquecem a maioria dos títulos e capítulos da nova Constituição e as louváveis inovações jurídicas e sociais, que a colocam em posição avançada no confronto com as Cartas anteriores.

Da mesma forma, não omiti, naquele momento, as restrições que se me afiguravam cabíveis ao novo texto constitucional, quando assim me expressei em certa passagem de meu discurso:

> "Aqui e ali o cochilo dos moderados permitiu que no novo texto se infiltrassem certas ousadias de duvidosa aplicabilidade, esse ou aquele radicalismo, essa ou aquela extravagância, travestidos de avanço social, que nos privam da satisfação de poder exaltá-lo ampla e irrestritamente."

Mas em contrapartida, Sr. Presidente, estou pessoalmente tão convencido da boa qualidade da nova Constituição e do predomínio, nela, dos aspectos positivos, que não me furto a pôr em destaque, mais uma vez, um desses aspectos de mérito inquestionável.

Refiro-me, Sr. Presidente e Sr. Constituintes, à sábia e cautelosa posição adotada por esta Assembléia, na votação de algumas matérias, cuja complexidade mantinha este Plenário dividido, hesitante e temeroso de tomar uma decisão, sem antes haver dedicado a esses assuntos o estudo acurado e os aprofundados debates, que o ritmo assoberbante da Constituinte não permitia.

Em tais circunstâncias, Sr. Presidente, esta augusta Assembléia, embora rejeitando as proposições a que me refiro, cuidou, em algum dispositivo transitório, de manter abertas as possibilidades de seu reexame, no futuro, em condições mais favoráveis e menos prementes. Incluem-se entre as matérias, cujo exame definitivo esta Assembléia preferiu transferir para um futuro próximo, a contida na Emenda de nº 587, de minha autoria, que se batia pela restituição ao menor Estado da Federação — Sergipe — uma área mínima de 3.000km², há mais de um século anexada injustamente ao território baiano.

Essa emenda, Sr. Presidente, não logrou aprovação neste Plenário, mas o exame definitivo dos litígios que ela buscava dirimir deverá ocorrer em futuro próximo, graças à aprovação de outra emenda, também de minha autoria, a de nº 586, transformada, graças a fusão com outras emendas, no art. 14 das Disposições Transitórias (Projeto de Constituição "C", Redação Final), que instituí a Comissão de Redivisão Territorial, destinada a apresentar anteprojetos referentes à criação de novos Estados e a sanar os litígios relativos às fronteiras estaduais.

Dessa forma, Sr. Presidente, a chama da obstinada luta que eu, juntamente com a totalidade da Bancada de nosso Estado e a unanimidade do povo sergipano sustento nesta Assembléia, pela restauração do território histórico do Estado de Sergipe, longe de ter-se apagado, ganhou novo brilho e redobrado alento.

Dessa forma, Sr. Presidente, não se interditou, apenas se adiou para um momento julgado mais oportuno, o exame definitivo dos litígios referentes às fronteiras interestaduais, e às propostas de redivisão territorial do Brasil, que virão pôr termo aos desequilíbrios regionais e às desigualdades territoriais, responsáveis, neste País, pela difícil coexistência de Estados poderosos e grandes, ao lado de Estados pequeninos e oprimidos, como o de Sergipe.

Dessa forma, Sr. Presidente, será ainda possível (e como o meu povo suspira por ver chegada essa hora), a reintegração ao Estado de Sergipe, daquela faixa territorial de sua fronteira sul e oeste, iniquamente expropriada pela cobiçosa Bahia!

Dessa forma, Sr. Presidente, pelo menos os 18.033km², dentre 39.090km² consignados ao Estado de Sergipe, em documentos oficiais elaborados, em 1891, por ordem do Governador da Bahia, Dr. José Gonçalves da Silva, poderão voltar aos domínios territoriais de Sergipe, repondo uma verdade histórico-geográfica que só a prepotência e a astúcia conseguiram obscurecer, conforme comprovado no mapa que anexo a este discurso.

Dessa forma, Sr. Presidente, a brava população dos municípios situados na fronteira sul e oeste do Estado de Sergipe, vale dizer: Indiaroba, Cristinápolis, Tomar do Geru, Tobias Barreto, Poço Verde, Simão Dias, Pinhão, Carira, Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre de Sergipe, Poço Redondo e Canindé do São Francisco poderão manter aberto os seus braços, reservados para a fraternal acolhida às populações de Jandaíra, Rio Real, Itapicuru, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Paripiranga, Cícero Dantas, Antas, Coronel João Sá, Jeremoabo, Pedro Alexandre, Santa Brígida e Paulo Afonso, no momento em que os poderes constituídos desta Nação se decidirem a romper as peias das conveniências e do conformismo, fazendo retornar aos domínios de Sergipe aquelas fatias de seu território que a cobiça dos poderosos ousou, um dia, arrebatar.

Dessa forma, Sr. Presidente, reacende-se no povo sergipano a luz da esperança e revigora-se em seu espírito a convicção de que esta Assembléia Nacional Constituinte, por força do que estabeleceu no art. 14 das Disposições Transitórias, é que terminará por fazer justiça a Sergipe, restaurando os verdadeiros e históricos contornos de seu mapa, e dele apagando os vestígios da usurpação e do oprobio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

Mapa aproximado da realidade territorial expressa no "estudo sobre a origem histórica dos limites entre Sergipe e Bahia", mandado elaborar em 1891, pelo Dr. José Gonçalves da Silva, Governador do Estado da Bahia.

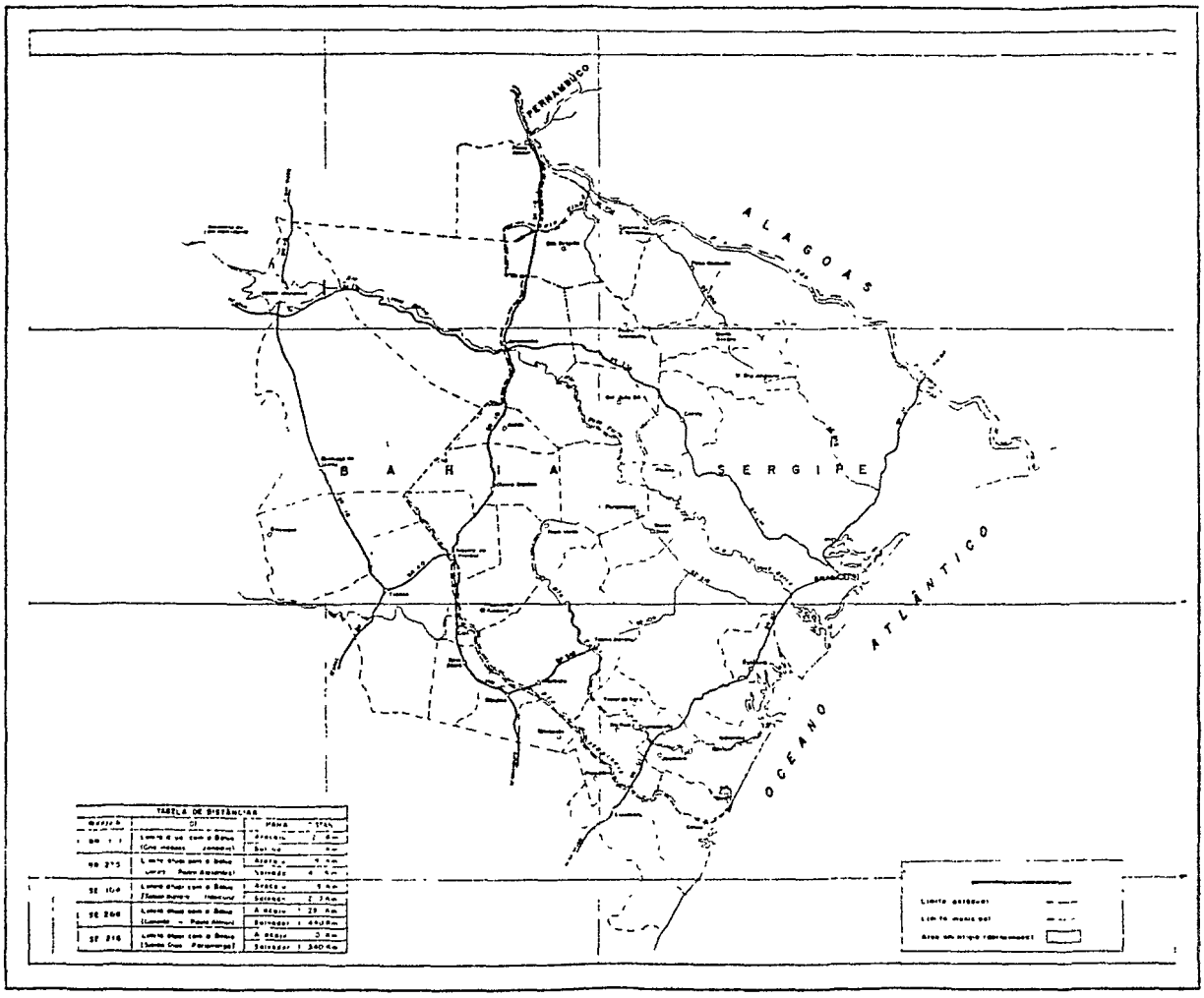

O SR. IVO MAINARDI (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, desde que cheguei a esta Casa, sempre procurei defender, com isenção a firmeza, os interesse dos servidores públicos e o pessoal do Poder Judiciário. Este é um compromisso que assumi de longa data.

Com satisfação posso afirmar, hoje, que a Assembléia Nacional Constituinte que concluiu seus trabalhos representou um momento de afirmação de avanços para os servidores públicos brasileiros, e que procurei contribuir permanentemente para que isso ocorresse.

O saldo foi efetivamente muito promissor. Buscamos, antes de tudo, dignificar a função pública, protegendo-a contra as tentativas de empreguismo. Neste sentido, há a obrigatoriedade do ingresso via concurso. Estabelecimento do teto máximo de vencimentos, foi sem dúvida outra medida importante e moralizadora.

A estabilidade aos cinco anos para os que ingressaram nos diversos regimes, na função pública, também é conquista significativa, porque uma vez estabelecido o regime jurídico único e o ingresso exclusivamente via concurso se fazia necessário regularizar a situação de milhares de funcionários em todo o País.

A licença gestante de quatro meses. A licença paternidade de cinco dias, os 30% a mais que serão pagos por ocasião das férias, são avanços consideráveis.

Entretanto, para concluir, bastaria a conquista do direito de sindicalização — que nos coloca entre os países avançados em legislação social — para comprovar quão grandes foram as conquistas dos servidores públicos com a Constituinte. (Muito bem!)

O SR. TADEU FRANÇA (PDT — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a manutenção constitucional de negativa em se reconhecer ao Estado produtor de energia elétrica o direito de tributá-la é, acima de tudo, uma usurpação à décima parte da arrecadação global do Paraná.

Se por um lado sou grato aos 187 constituintes, que em plenário posicionaram-se a favor da justiça tributária a nosso Estado, a verdade é que o Paraná perdeu.

O paulista José Serra argumenta que o Paraná ganhou com os **royalties**, na vã tentativa de minimizar o impacto da conspiração tramada contra o Paraná. Na realidade, admitindo o prêmio-consolo dos **royalties** para compensar o saque perpetrado contra o Paraná, o que triunfou mesmo foi a visão provinciana e tacanha da truculência paulista, por revelar-se incapaz de enxergar a dimensão do Brasil na montagem da Constituição, e que locupletou tributariamente o já poderoso Estado de São Paulo, pois:

1 — São Paulo é beneficiário dos mesmos **royalties** destinados ao Paraná, em função das hidroelétricas da CESP;

2 — São Paulo ganha, às custa do Paraná, 17% de ICM sobre a energia elétrica paranaense, na condição de nosso principal comprador do produto;

3 — São Paulo concentra recursos originários do ICM embutido no preço dos seus produtos industrializados e vendidos ao Paraná, que desta forma haverá de pagar para o vizinho Estado também a quota alusiva ao ICM de energia elétrica cedida gratuitamente por nossas hidroelétricas, na forma de verdadeira bitributação a favor de São Paulo.

Profundamente lamentável, portanto, foi a decisão majoritária da Assembléia Nacional Constituinte em aprovar o absurdo de que, de repente, a energia elétrica — e o Paraná exporta dois terços de sua produção — passou a ser o único produto

do País não tributado na fonte, capitulando ante às imposições do Governo do Estado de São Paulo, que a partir de agora, com armas ainda mais eficazes, haverá de firmar nacionalmente o abismo que o separa da pobreza dos demais Estados da Federação.

Nossos pêsames ainda ao Governador Álvaro Dias que, conhecendo em detalhes os enormes prejuízos para o futuro do Paraná com a aprovação da emenda de José Serra, nada fez politicamente para fortalecer essa luta paranista, ele que soube muito bem conhecer os caminhos de Brasília quando da aprovação do mandato de cinco anos a Sarney, outra infeliz derrota para o nosso Paraná. (Muito bem!)

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, como em tantas outras oportunidades de sua longa e profícua vida pública, o nosso ilustre Presidente Ulysses Guimarães ainda outra vez superou-se em sua grandeza, ao enviar ao Congresso dos Estados Unidos da América e para o Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, com mais trezentas e doze assinaturas de deputados e senadores, coordenados pelos eminentes Constituintes Fernando Gasparian e Aluízio Bezerra, um apelo no sentido de que aquelas duas Casas de Leis, das mais importantes do mundo, ratificassem, sem perda de tempo, o Acordo de Desarmamento Nuclear assinado em Washington a 8 de dezembro próximo passado pelos líderes das duas grandes potências, Mikhail Gorbachev e Ronald Reagan.

Tecendo considerações da mais alta importância sobre os fatos e atos que antecederam a assinatura desse Tratado de Washington, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte colocou como de interesse primordial a necessidade de que as negociações bilaterais sobre o desarmamento levem em conta os esforços de desenvolvimento do assim chamado Terceiro Mundo, ao questionar que "a transferência de recursos da indústria bélica para outros segmentos da economia mundial permitirá a promoção geral do bem-estar social e do desenvolvimento".

Congratulo-me, pois, com este Parlamento e com a Nação brasileira, pelo envio de tão importante documento, na certeza de que os esforços de mais Parlamentos, além do nosso, acabem por convencer as grandes potências de que produzir alimentos ou equipamentos para hospitais ou eletrodomésticos ou roupas ou qualquer outro utensílio individual ou coletivo é muito melhor do que produzir armas.

Era o que tinha para dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

O SR. JOSÉ YUNES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, a futura Constituição, prestes a ser promulgada, será, se for respeitada, o alicerce de uma sociedade moderna, liberal e adepta do regime democrático pleno. Será o antídoto do mal que amordaça o exercício da cidadania.

Não podemos, porém, alimentar a crença de que a nova Carta irá solucionar a atual crise econômica, social e política do Brasil. Não há dispositivo constitucional capaz de baixar a inflação, reduzir o déficit público, quitar a dívida externa e interna, viabilizar a reforma agrária, melhorar a distribuição de renda, eliminar o desemprego, ampliar os investimentos nas áreas da saúde e educação, enfim, de pagar o enorme débito social contraído pelo Estado junto a milhões de brasileiros.

É impossível reconhecer o elo que liga problemas como a inflação, o déficit público, a dívida externa e, conseqüentemente, todo o quadro de injustiça social. O alto custo de vida recrudesce diante do déficit público que, por sua vez, existe porque o Governo não controla seus gastos e se vê, diante da necessidade de pagar os juros da dívida externa, obrigado a financiar os saldos da Balança Comercial, atualmente girando em torno de 13 bilhões de dólares ao ano. O resultado dessa corrente é a miséria e a fome, que, para nossa vergonha e tristeza, atinge grande maioria do nosso povo.

A Constituição que vamos assinar oferece, sim, armas para batalha contra a injustiça social. Precisamos aprender a manejá-las se quisermos alcançar este objetivo.

A crise de hoje é o fruto da insensibilidade social, da prepotência e do arbítrio de governos que, obsecados em se manter no poder, usurparam o sagrado direito da cidadania. A futura Carta resgata esse direito, mas não tem, lamentavelmente, poderes para prover os governantes de sensibilidade e de probidade. Oferece, contudo, condições para a sociedade se engajar e participar das grandes decisões nacionais.

A marginalização da sociedade nos rumos da vida brasileira faz nascer e fortalecer os tecnocratas, vassalos de quem está no poder e, naturalmente, de grandes interesses econômicos.

Está aí, na centralização das decisões e no poder ilegítimo, o vírus da crise econômica, social e política. A convicção generalizada hoje é a de que quem anda o faz sem zelo e que, mesmo quando apresenta o mais sedutor argumento para convencer da razoabilidade da ordem expedida, encobre e dissimula interesses inconfessáveis. Trata-se de uma crise de credibilidade, quando não, de uma crise de caráter.

Exagero?

É só ler os jornais, abri-los ao acaso. Está lá um grande elenco de casos de corrupção e de escândalos. Está lá, o que é mais grave, a prova concreta da impunidade dos criminosos do colarinho branco.

Precisamos dar um basta na retórica do atual debate em torno da conjuntura brasileira. Perdemo-nos frequentemente no arcaismo. Os "progressistas" defendem o populismo e os "conservadores" o atraso. Os primeiros são adeptos do monitoramento do mercado econômico pelo Governo. Os últimos vêem em cada ação do Estado, que em certos setores é indispensável uma ameaça a livre iniciativa

Chegou a hora de desvendar os olhos da Nação. A corrupção precisa ser enfrentada, combatida e punida com o rigor da lei. A moralidade pública deve deixar de ser virtude para se transformar em obrigação. Chegou a hora de alicerçar com o respaldo e a participação popular a construção de um país que tem no seu povo — com seus reclamos de igualdade e liberdade — seu mecanismo fundamental.

O respaldo e a participação popular só serão possíveis, entretanto, com fim da impunidade.

Somente um governo legitimado pelo apoio e pela confiança popular terá condições de adotar uma política econômica capaz de pôr fim à ciranda financeira e reativar o setor produtivo, meta impossível de ser alcançada sob a ameaça de uma hiperinflação.

Se quisermos retomar a itinerário de modernização, do desenvolvimento econômico em harmonia com o progresso social teremos que reagir contra o cartorialismo e o clientelismo, este serve apenas para alimentar a fisiologia eleitoral.

A nova Constituição oferece a chance de pormos fim à imagem paternal, que culturalmente nosso povo tem do Governo. Ao invés de pai, o Governo, seja ele federal, estadual ou municipal, deve ser o braço do povo.

A imagem de um governo paternalista só serve para camuflar sofismas como o **slogan** "tudo pelo social", utilizado por um governo que destina onze por cento de seu orçamento de 1989 para o gabinete do Presidente da República e apenas sete por cento para o Ministério da Saúde.

A nova era que a promulgação da futura Carta inicia precisa estar calçada, antes de tudo, na verdade e na transparência do poder público. (Muito bem!)

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Constituintes:

— Códigos, senhores, códigos!

Há gente fazendo humor sobre a frase. Assisti pelo menos uma Deputada, a Senhora Tutu Quadros, falando de seu próprio pai e da Assembléia Nacional Constituinte. Cada um dá o que tem. Como tem. O ridículo não passa pela maioria. E quantos realmente trabalharam, aprovaram a Carta, têm consciência da tarefa e da responsabilidade. Sabem do resultado. Anseiam pela eficácia. Querem o respeito às leis e às pessoas. Sem ele, nada é possível.

— Códigos, senhores, códigos!

Hoje, Ulysses Guimarães, com seus defeitos por mortal, por humano, e suas virtudes realçadas na postura digna do momento, voltará a convidar seus iguais para última votação da Constituição de 5 de outubro de 1988. Marco a data. Há muitas para rememorar na caminhada até aqui! 22 de setembro de 1988. Aprovada a redação final. Começam agora os autógrafos. Os Constituintes assinarão os exemplares exigidos, bancada após bancada e, no dia da promulgação, assinará o Presidente. Juraremos cumprir e fazer cumprir a lei das leis.

— Códigos, senhores, códigos!

Não será, entretanto, a etapa derradeira. No dia seis, um e todos, sem exceção, têm carga intransferível. A Constituição não pode e não deve ter o mesmo destino do Plano Cruzado. E fazem por isso. Cantam a terra de ninguém. Espalham notícias do caos Ingovernabilidade. Inviabilização do País. Buscam jogar o trabalhador contra a Carta. Antecipam frustrações e problemas.

— Códigos, senhores, códigos!

Cuidado! Muito cuidado!

No rastro de cada conquista, da mínima garantia, há gente apegada aos favores, aos privilégios, às anistia criminosas, ao uso indevido da coisa pública. Aos grupos fechados. Ao tirar proveito de tudo não importando se a custa da miséria do povo.

Há prepotentes revoltados por perder parte do mando. Poderosos chefões inconformados com

a democracia cujo vertedouro é a nova Constituição.

Há pretensos senhores do mundo, enloquecidos com tímidos avanços. Dispostos a incendiarem o País, se esse for o preço para, intocados, manobrarem a opinião pública até o circo pegar fogo!

— **Códigos, senhores, códigos, por favor!**

Nas reuniões rotineiras do Congresso, daqui para a frente, outra voz repetirá as palavras. Duvido, porém, que em cada um de nós, não fique a doce lembraça da chamada histórica:

— Códigos, senhores, códigos, por favor!

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, quisera que o tema de meu pronunciamento fosse a honestidade. Infelizmente, porém, devo ocupar-me de assunto que não encerra nenhuma virtude. Tratarei de fraudes.

Solicito, mesmo assim, a atenção de V. Exs, Sr. Presidente e Srs. e Srs Constituintes, para as denúncias que ora faço.

Tenho por base de minha acusação relatório do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o de nº 8/88, relativo aos períodos de janeiro a dezembro de 1986, e de janeiro a agosto de 1987. O documento é de responsabilidade do Grupo Especial de Acompanhamento de Projetos e Obras, versa sobre inspeção de obras e equipamentos e registra quase duas dezenas de sérias irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São José, sob a responsabilidade do Prefeito Germano João Vieira.

Os dados do relatório evidenciam triste realidade: a corrupção grassa livre na administração municipal de São José. No curto intervalo de tempo de vinte meses, pôde a auditoria do Tribunal de Contas identificar não menos que dezenove obras irregulares, que permitiram a apropriação indébita de 18.796,07 OTN.

É alta a cifra desviada dos cofres públicos. A preços de setembro de 1988, são mais de Cz$ 46.000.000,00, resultantes de malversações na realização das seguintes obras, no exercício de 1986:

— Praça Municipal de Barreiros 535,61 OTN;

— Restauração do sobrado da Família Nascimento Mello 93,27 OTN;

— Drenagem e calçamento na Rua Bento Águido Vieira 49,80 OTN;

— Calçamento de ruas no Loteamento Flor de Nápolis 220,07 OTN;

— Fábrica de lojistas 587,40 OTN.

Foram, assim, desviadas, em 1986, 1.486,15 OTN, que se somaram a 17.309,92 OTN, apenas nos oito primeiros meses de 1987, nas seguintes obras ou operações:

— Construção do Ginásio de Esportes 9.207,49 OTN;

— Sede Administrativa de São Pedro de Alcântara 190,80 OTN;

— Capeamento asfáltico 101,00 OTN;

— Construção de pontilhão no rio Três Henriques 124,85 OTN;

— Restauração do edifício da Secretaria de Educação 2.186,83 OTN;

— Pontes de madeira na região de Forquilhas 1.165,03 OTN;

— Aquisição de madeiras 246,24 OTN;

— Pontes de madeira na região de São Pedro de Alcântara 1.603,18 OTN;

— Pontes de madeira na estrada do Cubatão 23,50 OTN;

— Clube Saldanha da Gama 661,95 OTN;

— Calçamento de ruas no Loteamento Flor de Nápolis 724,56 OTN;

— Restauração da Creche Santa Inês 3,95 OTN;

— Materiais para calçamento de ruas 514,67 OTN;

— Fábrica de lajotas 555,87 OTN.

Esses são os números frios da corrupção, Sr. Presidente e Srs. e Srs Constituintes. No relatório do Tribunal de Contas do Estado, porém, estão descritas as operações ilícitas, que desejo agora divulgar, para que delas tomem conhecimento esta Casa, a Nação brasileira, o povo de Santa Catarina e, em especial, a população josefense.

Como aleguei antes, foram detectados graves irregularidades em quase duas dezenas de obras municipais, em São José. Enfadonho seria descrevê-las todas. À guisa de ilustração, contudo, tomarei apenas algumas como exemplo, para que V. Exs possam informar-se sobre como vem agindo, com astúcia, o Sr. Prefeito Germano João Vieira.

No caso das obras da Praça Municipal de Barreiros, foram pagos pela Prefeitura Municipal de São José serviços não executados pela Construtora Herhardt Ltda. Registra o relatório do Tribunal de Contas a má-fé dos documentos fiscais apresentados pela Prefeitura, esclarecendo o referido documento que a construtora contratada pela Prefeitura é de propriedade do Sr. Valmor Herhardt Vermohlen, sobrinho da esposa do Sr. Prefeito, tendo atestado a execução dos serviços o Sr. Manoel José Vieira, Secretário dos Transportes e Obras de São José e sobrinho do Prefeito.

Como se pode constatar, estamos diante de uma típica negociata entre familiares do Sr. Prefeito...

Na obra de restauração do Sobrado da Família Nascimento Mello, outro caso extraído do relatório do Tribunal de Contas do Estado, as irregularidades são de caráter primário: há um valor equivalente a 93,27 OTN, pago pela Prefeitura à Construtora Herhardt, que, na verdade, deveria ter sido estornado. O "equívoco" chega às raias do ridículo, se se constata que a nota fiscal emitida pela Construtora Herhardt foi providenciada dois anos após a emissão da nota de empenho, cuja diferença de valor se pretendia encobrir.

Na referida obra, foi ainda constatada a inexistência das necessárias medições que permitissem o pagamento do contratado, conforme dispõem as normas disciplinadoras da matéria.

Outro envolvimento da Construtora Herhardt Ltda. se deu na construção do ginásio de esportes. A própria prefeitura, reconhecendo oficialmente as irregularidades, solicitou ressarcimento à construtora dos valores apurados pela auditoria, tendo sido feita a devolução, porém, de maneira incorreta, com diferença de 847,3035 OTN.

Ainda na construção do ginásio de esportes diversas outras anormalidades foram constatadas, dentre as quais destacamos vultosas divergências entre as medidas efetuadas pela prefeitura e pelo Tribunal de Contas no que se refere a obras de pavimentação, a janelas e vidros, além de substituição de materiais. Em resumo, segundo o relatório do Tribunal de Contas, foram pagas irregularmente na construção do ginásio de esportes 9.207,49 OTN.

Sr. Presidente, Srs. e Srs Constituintes, o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre os abusos cometidos pelo prefeito de São José apresenta uma sucessão interminável de atos condenáveis daquela autoridade municipal.

O Sr. Prefeito não demonstra o menor escrúpulo na prática de todas as modalidades de falcatruas, conforme o demonstra sobejamento o relatório do Tribunal de Contas. Há casos de efetivação de pagamentos por obras incompletas, alteradas ou simplesmente não realizadas. Há casos de aquisição de materiais não utilizados nas obras ou adquiridos por preços muito superiores aos de mercado. Há casos de não aplicação de recursos recebidos de órgãos federais, com destinação específica. E há casos de obras não realizadas, cuja conclusão foi certificada pela Prefeitura.

Como se nota, Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, o prefeito de São José tem utilizado os mais escusos e ardilosos processos para desviar recursos financeiros da prefeitura.

No entanto, ele não se encontra só nessa objeta empresa. Antes, há fortes indícios de que com ele agem diversas entidades.

O próprio relatório do Tribunal de Contas do Estado dedica uma seção à análise não apenas dos processos licitatórios realizados pela prefeitura, mas também das empresas por ela contratadas, denunciando várias irregularidades nelas existentes, especialmente junto ao Fisco federal e estadual, no que não tem, sintomaticamente, impedido a prefeitura de contratar com regularidade os seus serviços ou de adquirir-lhes materiais.

Textualmente, referindo-se a essas empresas, o Tribunal de Contas afirma que sua "idoneidade é questionável", e inicia suas denúncias arrolando a Construtora Herhardt, cujo faturamento junto à Prefeitura Municipal de São José foi, em 1985, de Cz$ 860.482,858, correspondentes a 35.219,41 ORTN, e, em 1986, de Cz$ 4.677.289,94, equivalente a 58.431,31 OTN.

Não obstante faturamento tão elevado, teve a Receita Federal que notificar a construtora para que apresentasse declaração de renda.

Fato estranho, porém, foi constatado pela auditoria, que localizou, nas dependências da Construtora Herhardt, 40 pneus novos para caminhão, de propriedade da prefeitura. Tal ocorrência não pôde ser esclarecida pela prefeitura, que dispunha de espaços extremamente maiores para armazenagem do material do que a própria construtora.

Também são citadas no relatório a Mademogno — Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda. e a Madeireira Dio, de Dioceles João Vieira, ambas notificadas pala Fazenda Estadual, por irregularidades praticadas em documentos fiscais.

Igualmente, a Empreiteira de Mão-de-Obra Campinas, de Jucélia dos Anjos, sofreu restrições da Fazenda Estadual, em virtude de ausência de registros fiscais de suas operações.

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Srs Constituintes, o panorama da corrupção que está corroendo as finanças municipais em São José.

A esse lamentável quadro de desonestidades, é preciso que se oponham urgentes medidas saneadoras, para que se salvaguarde a honra de toda a população josefense, atualmente estimada

em mais de 105.000 pessoas, em especial, o brio dos 34.611 eleitores que compareceram às urnas, em 1982, para sufragar ou não o Sr. Germano João Vieira como o mais alto mandatário daquela comuna catarinense.

Não resta dúvida de que a atitude do Prefeito de São José tem ferido a dignidade da corajosa e honesta gente josefense, tem maculado suas gloriosas tradições e tem envergonhado todos os catarinenses e brasileiros que querem, de uma vez por todas, ver banidas da Administração Pública pessoas de tão mesquinhas qualidades.

Na verdade, estamos necessitando de governantes honestos. O povo de São José espera que a honestidade volte a presidir os atos de seus dirigentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, foram quase dois anos sem estarmos nas greves, nas ocupações. Quase dois anos sem as portas das fábricas, dois anos sem estar de corpo presente ao lado dos trabalhadores.

Foram dois anos de lutas em uma arena diferente, no Plenário do Congresso Nacional Constituinte. Dois anos de debates, de negociações, radicalizações, emoções, lágrimas, mas muita raça.

Sinto-me como se estivesse retornando de uma batalha, mas não espero medalhas. Mesmo porque a luta não terminou; concluímos mais um round.

Valeu! Levamos na mochila as propostas aprovadas, orgulhoso, sim, mas da classe trabalhadora.

Vivi dois anos num palco de estrelas, umas com mais brilho que outras, mas com o mesmo valor, porque todos tinham apenas o poder de um voto. Não me arrependo de nada. Das negociações, do discurso forte na tribuna, ou o pronunciamento leve a caça de voto. Ou, quando nas galerias, junto com os trabalhadores, discutia até mesmo com a segurança, para permitir que os trabalhadores pressionassem o Centrão. Sim, foi importante.

Às vezes, aqui mesmo, dentro desta Casa, me olhava e notava que não estava de macacão, avental, botina ou luvas de couro usadas na fundição. Estava eu não mais como um operário em construção, mas sim o operário construído de Vinícius de Moraes.

Olhava para trás e a imagem vinha dos meus irmãos negros, brancos, índios, mulheres, crianças, velhos, enfim, de todos os explorados e, cada vez mais, entendia que tínhamos que arrancar o que fosse de melhor dessa Constituição para toda nossa gente e as futuras gerações.

Ela será publicada na primavera. Primavera, flores. Flores que me faz lembrar a canção de Geraldo Vandré, que resumo em duas frases: "E para não dizer que não falei de flores."

"Quem sabe faz a hora não espera acontecer."

A nova Constituição pode não ter o cheiro das flores, nem ser bela como a primavera, mas a terra está sendo arada, adubada, semeada, e o verde virá com o tempo, com a nossa organização, participação e pressão.

Havemos de fazer a reforma agrária. Não possuímos os tratores e nem os armamentos da UDR, mas somos milhões a marchar rumo à conquista da terra. O rufar desta caminhada será mais forte que o rufor dos tambores, será tão grande que havemos de atropelar a UDR.

Aqui eu aprendi a divergir sem odiar. Aprendi a admirar e respeitar. A conhecer pessoas como Cristina Tavares, uma leoa. Uma guerreira que luta contra as barreiras da vida como uma deusa. Não permitindo que lhe dobrem a espinha. Continua firme na tribuna defendendo nossa gente e seu País.

Sim, valeu!

Sei que a classe operária lerá esse discurso que será reproduzido e multiplicado. E à classe operária eu quero dizer que isto aqui faz parte do grande jogo do poder.

Temos capacidade e competência para construir um país melhor.

Temos que fazer política. Temos que disputar as eleições, temos que nos preparar cada vez mais.

Este País depende de nós, precisa de nós!

O PT vota contra o texto global, porque não pode votar a favor de um texto que é contra a reforma agrária, não assegura a estabilidade, dá 5 anos para o Presidente Sarney, como mantém na íntegra a estrutura militar.

O PT assina a Carta porque reconhece os avanços principalmente nos direitos dos trabalhadores, do qual somos autores de grande maioria das emendas aprovadas e dos acordos. A luta continua para que o que não foi assegurado na Constituinte se busque no dia-a-dia e em 1993 possamos incorporá-los no corpo da nova Constituição.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PC do B — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, onze de setembro é a data que marca, há quinze anos, o golpe de estado que derrotou, com a mais absurda violência, o governo democraticamente eleito do Presidente Salvador Allende.

Após demorado processo de desestabilização do governo, quando se criou enorme desordem na economia chilena, especialmente com as greves dos transportes rodoviários, onde não faltou a inspiração, o assessoramento e o financiamento estrangeiros, as Forças Armadas do Chile, em verdadeira operação de guerra, atacaram o Palácio "La Moneda", por ar e por terra, assassinando o Presidente Allende.

A partir de então, o Chile vem sendo dirigido por uma ditadura militar encabeçada pelo General Augusto Pinochet, apoiado em uma junta militar.

É lamentável, Sr. Presidente, que um país como o Chile, com uma das mais politizadas populações da América Latina, país de sólidas tradições democráticas, sede da Cepal — Comissão Econômica para a América Latina e Caribe — de onde saíram algumas das melhores figuras da economia, seja objeto desse tipo de ação colonialista que subjuga a nação para que possa melhor servir aos interesses internacionais.

Cabe, aqui, questionar sobre os fundamentos da autoridade governamental: consideram-se os governantes ungidos por um poder divino, medieval? Ou deveriam os governos gerir os interesses dos cidadãos — únicos e legítimos donos da coisa pública — por delegação expressa e por prazo limitado? É óbvio que somente o voto do povo, o voto livre e secreto e em votação direta, confere legitimidades aos governos.

Daí, extraímos um corolário matemático: a violência empregada por um governo contra o povo é inversamente proporcional a seu grau de legitimidade.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, mais uma vez o povo chileno está sendo violentado com a recente e espúria indicação do Sr. Pinochet para mais um período de violência, ao mesmo tempo em que se chama o "povo" para pronunciar-se em plebiscito para que se decida entre mais Pinochet ou eleições. Através desse processo, a ditadura tenta obter um mínimo de legitimidade.

O povo brasileiro, que assitiu impotente ao enorme apoio dado por governos militares de nosso período de arbítrio à ditadura chilena, espera que, no momento em que nosso País está saindo de mais de vinte anos desse arbítrio para uma nova fase de legitimidade, seja claro e explícito o repúdio oficial à farsa, à ditadura e à violência hoje praticadas no Chile.

É nosso dever, por atos e palavras, ajudar nossos irmãos de continente a recuperar a dignidade de povo livre e soberano. Por isso, não poderia deixar de registrar neste caso a minha indignação e mais uma vez afirmar o grito dos democratas brasileiros, pelo fim da ditadura fascista no Chile. Fora, Pinochet! (Palmas!)

O SR. VLADIMIR PALMEIRA (PT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, hoje começa em todo o País a greve dos previdenciários e quero prestar aqui solidariedade à luta desses servidores por melhores salários e condições dignas de vida.

Inúmeras são as reivindicações: plano de cargos e salários, reposição salarial, reajuste mensal, isonomia salarial, regulamentação da jornada de 30 horas, pagamento imediato das URP e reversão das punições e integração dos demitidos na greve de 1987.

Entretanto, quero destacar o que tem ocorrido na cidade de Barra de Piraí, no RJ. Funcionários do Iapas desta cidade, por participarem do movimento, das reuniões da associação, têm sido ameaçados e perseguidos pela Agente Eny Maria Malta. Por ocupar um cargo "político" no Iapas, esta tem intimidado os servidores, difamando as lideranças do movimento e, principalmente, ameaçando-os de serem demitidos caso continuem participando do movimento juntamente com estas pessoas, disseminando, assim, entre eles, medo e insegurança.

Srs. Constituintes, atitudes como estas, autoritárias e ditatoriais, continuam sendo freqüentes no movimento e continuarão a ser amplamente combatidas. Não podemos admitir a utilização de "certos" cargos para fins ameaçadores à luta dos trabalhadores, principalmente agora que, apesar dos poucos avanços, conquistamos na nova Carta o direito de greve e maiores liberdades públicas. Queremos garantias, na prática, de que as poucas vitórias desta Constituição sejam de fato implementadas e que as liberdades conquistadas assegurem aos trabalhadores o direito de brigarem por seus direitos sem riscos de se verem ameaçados por aqueles que procuram, de variadas formas, truncar a luta dos trabalhadores.

O SR. MILTON LIMA (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o ano de 1985 constituir-se-á, sem

sobra de dúvidas, num marco na História brasileira contemporênea.

A Aliança Democrática elegia, no dia 15 de janeiro, Tancredo Neves Presidente da República, encerrando um dos capítulos mais obscurantistas da nossa História e inaugurando uma nova era que nascia duplamente marcada pela esperança e pelas incertezas da política e do destino.

A Nação brasileira, como que despertando de vinte anos de torpor cívico, recomeçava a exercitar, tímida mas resolutamente, suas faculdades democráticas, sacudindo a poeira do autoritarismo e experimentando novos ares de liberdade e participação.

O trágico passamento do Presidente Tancredo Neves, cujo lugar na História deste País está definitivamente reservado no primeiro escalão de nossos maiores estadistas, não apenas pôs em cheque a consistência do processo de transição democrática, mas também provocou um anticlímax no ânimo da população, que viu em risco seus mais acalentados sonhos de liberdade e de melhores condições de vida.

Voltaram-se, então, todas as expectativas e anseios a um dos compromissos fundamentais da Nova República, antiga bandeira dos setores progressistas e democráticos da sociedade: a convocação de uma Assembléia Constituinte, livre, soberana, comprometida com o resgate do nosso passado e voltada para o futuro.

Tratava-se de dar nova feição institucional, social e jurídica ao País; tratava-se de eliminar os últimos traços do regime de exceção; trata-se de recuperar os conceitos fundamentais de cidadania, de probidade política, de equilíbrio entre os Poderes, de representatividade popular, de liberalização da economia e da sociedade em geral.

Convocada pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e instalada em 1º de fevereiro de 1987, em solenidade presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Carlos Moreira Alves, a Assembléia Nacional Constituinte iniciou os seus trabalhos tendo sobre si os olhos ansiosos e esperançosos dos brasileiros de todos os recantos da Pátria.

Após uma campanha eleitoral marcada pela liberdade de expressão e pelo amplo debate acerca dos grandes problemas nacionais, chegamos à Câmara Federal e à Assembléia Constituinte trazendo vivas na mente e candentes no coração as cenas de ardor cívico das grandes manifestações populares e as imagens vívidas dos rostos iluminados pela expectativa de mudanças efetivas, numa alegria que antecipava os novos tempos que se anunciavam.

Nós, de nossa parte, trazíamos, como estreantes no Legislativo federal, muitas expectativas, alguma experiência na lida com os problemas que afligem os brasileiros e uma consciência muito grande da magnitude e seriedade da tarefa que se nos impunha.

Provenientes do interior de Minas Gerais, tendo sido vice-prefeito e prefeito de nossa cidade natal, Araguari, e com uma enriquecedora passagem pela Assembléia Legislativa estadual por dois mandatos, preocupavam-nos, especialmente, as questões ligadas ao meio rural, tais como a reforma agrária, o incentivo à produção agropecuária e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do campo.

Além disso, estávamos comprometidos com outras causas de grande interesse social, a exemplo da aposentadoria integral, da elevação do nível educacional e da criação de um sistema adequado de previdência social e de saúde.

Longa, árdua e trabalhosa haveria de ser a jornada, ao ponto de muitas vezes causar uma certa impaciência à sociedade e até mesmo desânimo àqueles cujos ardentes desejos de mudança faziam crescer sobremaneira a ansiedade e a expectativa. Acrescia-se a isso um certo ceticismo e desconfiança generalizada com relação à classe política, fruto dos muitos anos de falta de prática democrática e de transparência institucional.

A primeira fase dos trabalhos de elaboração constitucional, nas subcomissões e comissões temáticas, foi caracterizada por intensos debates, pela grande participação popular e por um volume inédito de contribuições vindas de todos os lugares e setores da vida nacional.

Tivemos, nessa oportunidade, o privilégio de oferecer nossa modesta contribuição na **Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher**, cujos trabalhos legaram importantes princípios e normas ao texto que viria a ser definitivamente aprovado em plenário. De fato, após um longo recesso democrático, era preciso redefinir e recuperar os conceitos mais basilares da cidadania e dar aos brasileiros um elenco moderno de direitos e garantias, amplo, não discriminatório e não restritivo.

Coube, a seguir, à **Comissão de Sistematização** preparar o texto básico que seria oferecido à consideração do Plenário. Despontou, nesse momento, a eficiência e a grande capacidade política e jurídica do eminente Relator, Deputado Bernardo Cabral, a quem tocou a tarefa ingente de traduzir o pensamento da maioria da Assembléia num projeto equilibrado, de boa técnica e ajustado à realidade nacional.

Como era de se esperar, acenderam-se grandes polêmicas a nível nacional em torno de assuntos da maior envergadura, como o sistema de governo, o mandato presidencial, a reforma agrária e os direitos trabalhistas, entre outros.

O resultado dessa saudável efervescência de reivindicações e de posicionamentos político-ideológicos foi um texto que, embora ainda com algumas falhas e excessos, refletia com bastante fidelidade a realidade do momento presente de nossa História e revelava o teor e a grandeza do futuro pelo qual aspiravam os brasileiros.

Nenhum grupo isoladamente podia proclamar vitória total, mas também não havia praticamente quem não tivesse logrado êxito em pelo menos algumas de suas teses. A isso chama-se, no mundo civilizado, convivência democrática.

Dificuldades as tivemos, muitas, de toda ordem. Houve momentos em que a pressão de alguns setores assumiram tom de ameaça, houve quem apostasse no fracasso da Assembléia e trabalhasse por ele, houve quem não atinasse com a incomensurável importância histórica e social da tarefa proposta.

Não houve, porém, nada que superasse o brio, o senso do dever e o patriotismo da maioria dos Constituintes, liderados, de forma ainda mais segura e enérgica nesses percalços, pela figura veneranda, íntegra, indômita do Presidente Ulysses Guimarães que, superando todos os limites da normalidade, soube defender a Casa, animar e exortar seus membros, aglutinar o apoio da sociedade e colocar, com a obstinação e zelo dos vencedores de grandes batalhas, acima de todas as turbulências, o resultado final almejado: a produção de um texto constitucional legítimo, moderno e à altura do Brasil.

Com o segundo turno das votações, veio a oportunidade de aperfeiçoar o texto, podando-lhe alguns excessos e dando-lhe mais consistência e harmonia. Houve, também, é claro, a chance de rever o mérito de algumas questões polêmicas, ensejando acordos de liderança que muito agilizaram o processo de votação.

Agora, findo o trabalho de plenário, estando o texto da nova Carta Magna pendente de uma revisão redacional, é chegado o momento de avaliarmos o produto do nosso labor e de prestarmos contas àqueles que nos confiaram tão insigne tarefa.

Muitas foram, de fato, as conquistas, especialmente com relação aos aspectos sociais, trabalhistas e político-institucionais.

O título dos **Direitos e Garantias Fundamentais** tem sido saudado como um dos mais modernos e democráticos do mundo. Com efeito, além de consagrar os princípios essenciais do Estado de Direito e de enunciar os Direitos e Garantias Individuais internacionalmente reconhecidos, o novo texto constitucional tratará algumas inovações no que tange aos instrumentos jurídicos garantidores desses direitos.

São eles:

— **O Mandado de Segurança Coletivo**, instrumento através do qual os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e as organizações sindicais, entidades de classe ou associações poderão defender direitos líquidos e certos de seus membros ou associados, violados ou ameaçados por autoridade pública ou seus prepostos;

O mandado de injunção, que possibilitará ao cidadão exigir o respeito a seus direitos e liberdades constitucionais e às prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, ameaçados por falta de norma regulamentadora; e

O habeas data, concedido para assegurar ao cidadão o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constante de registro ou banco de dados de entidades públicas, e possibilitar-lhe as devidas correções.

Merece, ainda, especial destaque a ampliação do direito de propor ação popular, agora conferido a qualquer brasileiro que pretenda anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural.

Todos esses institutos colocam o povo brasileiro em condições de iniciar uma nova fase no exercício da cidadania, mais participativa, mais responsável e mais fecunda.

Notável também foi o avanço nas conquistas trabalhistas. Uma das principais características dos Estados desenvolvidos é precisamente um equilíbrio na relação capital-trabalho, de forma a conciliar a necessidade de eficiência produtiva das empresas com a melhoria do padrão de vida de seus trabalhadores.

Acreditamos que os novos direitos auferidos pelos trabalhadores possam ser absordivos pelas empresas e que, a médio prazo, com a elevação

do grau de satisfação dos empregados, o impacto na produção venha a ser positivo.

Dentre as inovações trabalhistas podemos destacar:

— a aposentadoria integral, antigo e justíssimo pleito da classe laboral;

— a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, através do pagamento de indenização a ser definida em lei;

— a jornada máxima de 44 horas semanais de trabalho e a jornada diária de 6 horas para os que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento;

— a ampla liberdade de organização sindical para todas as categorias, garantida a independência e autonomia dos sindicatos e associações profissionais;

— a consagração do direito de greve, geral e subordinado apenas à livre deliberação dos trabalhadores sobre sua oportunidade de exercício

Acrescente-se a essas outras garantias e privilégios ampliados, como a licença-gestante de 120 dias e a majoração da remuneração pelos serviços extraordinários, e facilmente concluiremos tratar-se do maior número de conquistas trabalhistas consignadas num só texto desde a edição da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na área da organização dos Poderes, a nova Constituição traz um realinhamento de prerrogativas que proporcionará ao Estado nacional uma feição mais harmônica, democrática e moderna.

Como é sabido, os regimes de exceção caracterizam-se pelo agigantamento de um dos Poderes, geralmente o Executivo, em detrimento dos demais, criando dependências e subordinações que desvirtuam e afrontam o livre exercício das prerrogativas essenciais à normalidade da vida institucional de um país que se pretenda livre.

Os Poderes Legislativo e Judiciário careciam, em verdade, de reconquistar seus papéis históricos na construção da democracia brasileira.

O Legislativo, em especial, tantas vezes aviltado e humilhado nas décadas passadas, assume agora suas funções legiferante e fiscalizadora com novo vigor e com maiores poderes, restituindo ao povo brasileiro, através de seus representantes legitimamente eleitos, o controle da atividade político-administrativa do Estado.

O fim dos decretos-leis, a iniciativa popular, a obrigatoriedade de aprovação pelo Congresso de quaisquer acordos internacionais que onerem ou comprometam o patrimônio nacional e a restituição de poderes efetivos para apreciação, pelo Legislativo, do Orçamento da União são alguns dos novos preceitos constitucionais que haverão de fortalecer e aperfeiçoar nossas instituições, promovendo, enfim, uma real emancipação política da sociedade brasileira.

O Poder Judiciário contará, também, a par de sua nova roupagem organizacional, de maiores prerrogativas de autogestão administrativa e financeira, garantindo-se, assim, sua independência e autoridade.

A criação da Advocacia Geral da União é outro fato digno de nota, especialmente por acabar com o acúmulo de tarefas muitas vezes incompatíveis dos membros do Ministério Público até hoje, a quem cabia tanto a representação da União em juízo quanto o papel de fiscal da lei. A nova disposição possibilitará uma prestação jurisdicional mais eficiente, mais voltada para a defesa dos interesses da sociedade e para a preservação da ordem jurídica e democrática.

Do lado do Poder Executivo, é de mencionar a consagração do regime presidencialista de governo, com a eleição direta do Presidente da República e a adoção de princípios moralizadores da atividade administrativa do Estado, a exemplo da obrigatoriedade de concurso público para o provimento de cargos; do estabelecimento de tetos de remuneração aos servidores, acabando com a figura dos chamados "marajás", e da adoção de normas disciplinares de sua atividade financeira.

O Título IV da nascente Carta Magna foi outro que trouxe, em meio a um amplo debate nacional, uma reformulação das mais fundamentais para o sucesso da nova ordem político-institucional delineada. Trata-se da adoção de um novo sistema tributário, mais descentralizado, mais eqüitativo e mais eficiente.

O regime da Revolução de 1964 havia imposto à Nação um modelo tributário altamente centralizador, não apenas por destinar percentuais substancialmente maiores à União, em detrimento dos Estados e Municípios, mas principalmente por estabelecer um sistema de repasse de verbas do poder central para as unidades federadas que deixava essas últimas à mercê da boa vontade da burocracia federal.

As conseqüências dessa centralização excessiva foram, do lado financeiro, a virtual falência de quase todos os Estados, e, do lado político, um esvaziamento dos poderes regionais com a tutela da União sobre os governadores e prefeitos.

O modelo tributário preconizado na Carta de 1988 procura corrigir essas distorções, repartindo de modo mais equilibrado a receita arrecadada, ampliando os poderes de tributação dos Estados e municípios e promovendo uma descentralização de verbas e encargos que colocará os recursos mais próximos das necessidades que visam atender.

No disciplinamento da atividade econômica, importantes alterações foram introduzidas na vida nacional.

O novo Texto Maior privilegia a livre iniciativa o trabalho, assentando-se nos princípios da soberania nacional; da propriedade privada, atendida sua função social; da livre concorrência; da defesa do consumidor; da defesa do meio ambiente; da redução das desigualdades regionais e sociais; da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional

A opção feita soberanamente pela Assembléia Nacional Constituinte foi a de liberalizar a economia, resguardando, contudo, aqueles setores estratégicos e vitais ao nosso desenvolvimento e protegendo o empresariado nacional de interferências do capital estrangeiro.

No tocante ao sistema fundiário e à reforma agrária, registramos uma das mais expressivas vitórias do bom senso e do equilíbrio da maioria dos Constituintes.

Com efeito, é gritante a necessidade de adaptar-se o meio rural brasileiro às novas necessidades nacionais, posto que ainda guarda muito da estrutura fundiária colonial, caracterizada pelo uso inadequado da terra e pela sua concentração na mão de poucos proprietários.

Prova da urgência dessa reforma são as tensões, conflitos e mortes tão frequentemente registrados em regiões onde há disputas pela terra, fatos esses extremamente lamentáveis e contrários ao interesse da sociedade.

Por outro lado, seria uma insensatez e uma enorme incoerência igualar, para fins de desapropriação e reforma agrária, as terras produtivas àquelas mantidas por seus proprietários com fim único da especulação.

Embora enfrentando o alarido de alguns setores radicais, cujo comportamento parecia mais dirigido a provocar o dissenso na Assembléia e o caos no meio rural, professando um credo ideológico completamente dissociado da realidade nacional, logramos vitória expressiva ao resguardar a propriedade produtiva. Não seria concebível num país de imensas fronteiras agrícolas inexploradas e com uma necessidade premente de aumentar sua produção de alimentos, a adoção de uma política que implicasse desarticular os empreendimentos produtivos, ao invés de procurar expandir as areas cultivadas.

Prevaleceu, felizmente, o interesse maior do povo brasileiro, que deseja fartura de pão em sua mesa e ampliação das oportunidades de trabalho, e não se deixa seduzir pelos argumentos falaciosos de grupos extremados e irresponsáveis.

Finalmente, encerrando o escopo do texto permanente, o Capítulo da Ordem Social coloca o Brasil na primeira linha, em âmbito internacional, no que concerne ao sistema de assistência e seguridade sociais.

A partir da implementação dos princípios do novo texto, a população brasileira contará com um serviço de assistência médica inteiramente gratuito, de acesso universal e igualitário, descentralizado e voltado às atividades tanto preventivas quanto curativas.

A Previdência Social teve seus benefícios ampliados e majorados, voltando-se para a proteção ao trabalhador, inclusive quando desempregado, à gestante, à criança, à velhice e a situações de doença ou invalidez.

O Capítulo da Educação preconiza o ensino público e gratuito como obrigação do Estado, destinando os recursos públicos às escolas oficiais ou filantrópicas e garantindo o acesso à educação fundamental inclusive aqueles fora da idade própria e aos portadores de deficiência.

Inovando as Constituições anteriores, a Carta aprovada dedica capítulo especial à proteção do meio ambiente, tema que cresce a cada dia em importância tanto no aspecto de preservação dos recursos naturais quanto no que respeita ao bem-estar da coletividade.

Essa breve e resumida exposição dos principais avanços contidos na nova Constituição servirá, talvez, para dar uma idéia aproximada da extensão e do teor da tarefa de elaboração constitucional.

Foram inúmeras horas de sessão, muitas viagens para auscultar **in loco** os pleitos do povo, um sem-número de debates, simpósios, conferências e estudos. Houve um esforço sem precedentes da classe política no sentido de, pela negociação, chegar o mais perto possível de um texto que representasse a vontade da maioria da população, que é, afinal, o que só legitima toda produção legislativa.

Temos consciência de que não oferecemos ao Brasil uma Constituição perfeita. É obra humana, é fruto do confronto dialético de opostos.

Contudo, será essa sua fraqueza e sua virtude maior, pois é assim que refletirá com fidelidade aquilo que somos como Nação: um povo historicamente explorado e oprimido, mas amante da liberdade; carente de justiça social, mas crente em nossa capacidade de resolver nossos problemas; necessitado, muitas vezes, de recursos, de educação e de incentivo, mas profundamente dinâmico e criativo.

Sabemos que não está finda a obra de fazer do Brasil um país moderno, progressista e democrático. Mal encerramos uma etapa já vislumbramos a seguinte, também repleta de desafios e esperanças.

É preciso agora fazer valer aquilo que conquistamos. Deve a nova Carta chegar às ruas, aos sindicatos, ao meio rural, às escolas, às igrejas, enfim, aos lares dos brasileiros, para que todos aprendamos com ela os nossos direitos e também os nossos deveres de cidadãos.

Nunca mais aceitar o obscurantismo, a pregação retrógrada e a ameaça do caos. Somos um país que começa a amadurecer politicamente, assumindo seus valores, seus ideais, suas crises e contradições.

Temos agora por onde começar a reconstrução da sociedade brasileira, não nas suas estruturas exteriores, mas na sua vida cotidiana, eliminando os resquícios de autoritarismo, de tutelas espúrias, de ingerências alienígenas.

O povo brasileiro ergue, enfim, sua voz e declara, alto e claro, sua identidade político-cultural e seus verdadeiros anelos por constituir uma sociedade onde a pessoa humana figure como o objetivo final de toda a atividade pública, reconhecendo-lhe a dignidade, oferecendo-lhe oportunidades e incentivo para que desenvolva, em sua plenitude, seus dons e suas capacidades criativa, intelectual e espiritual.

O sucesso ou o malogro desse sonho está em nossas mãos. Fomos os seus arquitetos, teremos agora que ser seus artífices, construtores e defensores.

Mostremos ao mundo o quanto vale o povo deste País!

O SR. ASSIS CANUTO (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.)— Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não poderíamos silenciar neste último dia de sessão ordinária da Assembléia Nacional Constituinte.

No limiar da entrada da primavera, a estação climática que costuma trazer novas esperanças para todos, juntamente com mais alegria, também estamos desfraldando uma primavera de esperanças novas para o Brasil!

Hoje vamos votar a redação final da nova Constituição brasileira, que será promulgada, se Deus quiser, no próximo dia 5 de outubro.

Para mim, como cidadão e como político, foi um marco de realização de vida, individual e política, ter tido a oportunidade de participar da elaboração de uma Constituição para o Brasil!

Agradeço, primeiro a Deus, depois ao povo de Rondônia, por ter em mim confiado, e através de seu voto, enviado-me para, juntamente com mais 558 representantes do Brasil, participar deste processo constituinte.

À minha família, minha esposa Lenita e aos meus filhos Assis Canuto Júnior e Larissa, meu preito de gratidão pelo inestimável apoio a mim dedicado durante os trabalhos constitucionais, compreendedo-me e estimulando-me, sempre que o desânimo estampava em minha fronte.

Agradeço também aos meus funcionários e auxiliares pela dedicação dentro e fora do meu gabinete; agradeço aos funcionários da Câmara dos Deputados, desde o seu Diretor-Geral, Dr. Adelmar Sabino, até o mais humilde servidor; agradeço ainda à imprensa brasileira pela cobertura dada aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Parabenizar e cumprimentar o Dr. Ulysses Guimarães, que na Presidência da Assembléia Nacional Constituinte foi o herói digno da epopéia de Homero no livro mundialmente consagrado; este estadista soube, com o peso de sua autoridade parlamentar e com seus altos conhecimentos jurídicos, dirigir esta Assembléia Nacional Constituinte para que esta produzisse, mercê do esforço de todos, a melhor Constituição do Brasil!

Resta-nos agora torcer para que seus mandamentos tragam realmente as melhorias de condições de vida que todos os brasileiros almejam. Isto é o que importa!

O SR. PAULO MACARINI (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a nova Carta Magna, que é objeto da votação da redação final, representa o grande instrumento de luta do povo brasileiro, porque é democrática, transparente, progressista e participativa.

Ao ampliar os direitos e garantias individuais, a Constituição assegura o pleno exercício da cidadania.

Os direitos sociais, a seu turno, asseguram aos trabalhadores uma participação na distribuição do Produto Interno Bruto — PIB.

Na nova discriminação de rendas, os Estados e municípios alcançarão autonomia financeira, para atender mais de perto ao equacionamento dos problemas de infra-estrutura. Mas, ao lado destes novos recursos, há também mecanismos de fiscalização popular, pois as contas dos prefeitos ficarão à disposição do contribuinte, durante 60 dias por ano, e qualquer cidadão é parte legítima para questionar a sua validade, assim como a lei fixará limites de gastos da União, dos Estados e dos municípios, com a folha do pessoal, para que sobrem recursos aos investimentos.

Além dos avanços na saúde, meio ambiente, defesa das nações indígenas, o ponto alto do nova Diploma concerne à construção da nova Previdência Social, com a participação dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores na gerência e administração de suas atividades.

Na nova Previdência Social há o resgate da Nação brasileira da dívida social com os pensionistas, aposentados, trabalhadores e familiares.

Finalmente, creio, com firmeza, que a nova Carta representa, nesta primavera, uma nova aurora de desenvolvimento econômico e social do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS QUEIROZ (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, mais uma vez a Petrobrás e alguns setores do Governo tramam em favor da inviabilização do Proálcool. Esse programa, que há 15 anos vem-se constituindo numa alternativa nacional em termos de combustíveis, e que já proporcionou uma economia de divisas da ordem de 10 bilhões de dólares, vem sofrendo sistematicamente um boicote que tem como objetivo acabar com um programa que trouxe inegavéis benefícios ao País.

Ao contrário do que provam as evidências, a Petrobrás insiste no argumento de que o programa causa prejuízos ao Governo por conter subsídios. Não se fala, entretanto, nas centenas de milhares de empregos que foram criados no campo e na indústria, através de aquisições de caminhões e tratores e equipamentos industriais. Todo esse **know-how** é produzido em nosso País, que já chega a exportar tecnologia e equipamentos para a produção de álcool para outros países, numa prova inconteste da viabilidade desse programa.

Hoje, a produção de ácool do País está na faixa de 13 milhões de litros, dos quais 80% correspondem ao álcool hidratado, vendidos ao consumidor pelo preço de Cz$ 112,00; com os 20% restantes sendo álcool anidro, usado para ser adicionado à gasolina, vendidos ao mesmo preço dela, ou seja, Cz$ 162,00. O preço médio do álcool vendido ao público é, assim, de Cz$122,00. Como a Petrobrás paga diretamente ao produtor um preço médio de Cz$ 73,70, o lucro do Governo com cada litro do álcool não é inferior a Cz$ 35,00.

A Petrobrás não pode afirmar que o álcool é um mau negócio para o Governo.

Mesmo assim, numa atitude irresponsável, ela suspendeu recentemente as compras e o pagamento do álcool aos produtores por 45 dias, dando um verdadeiro calote no setor sucroalcooleiro do País. Vários postos do Nordeste estão sem o produto, intranqüilizando, dessa forma, os milhares de proprietários de carro a álcool. A Petrobrás é hoje a maior inimiga do processo de desenvolvimento brasileiro, vez que utiliza de todas as artimanhas para desestabilizar o programa nacional do álcool, a fim de importar bilhões de dólares de petróleo sem as devidas concorrências.

É de se indagar: quais os interesses que estão por trás de tudo isso? Qual a razão dessa campanha se não a de favorecer pessoas e grupos econômicos que se localizam fora do País? Todos sabemos que o setor sucroalcooleiro sempre esteve em mãos de empresas brasileiras, o que assegura desejado grau de nacionalidade nessa área sensível de abastecimento, como é o caso de combustíveis. É preciso desmascarar essa política de descrédito que essa estatal vem fazendo contra o Proálcool, de maneira injusta e indevida.

Gostaria de finalizar, Sr. Presidente, lembrando que não constitui exagero nenhum afirmar que o Proálcool se torna um programa de segurança nacional. Todos nós sabemos que nossas reservas petrolíferas estão em território marítimo, ou seja, bastante susceptíveis, em caso de um confronto bélico com uma potência estrangeira.

Por tudo isso, Srs e Srs. Constituintes, é que apelamos para os setores responsáveis dessa Nação, para que detenham esse processo de desestabilização do Proálcool, assegurando preços justos ao produtor, para benefícios do nosso povo e do nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, a revitalização democrática só se implantará, definitivamente, no País, com a nova Constituição, se em cada município for lançada a semente da sua aplicação e, principalmente, as que renovam a administração e a redistribuição tributária.

Nesse sentido, cabe-nos louvar, com sincero entusiasmo, a iniciativa do Prefeito Tarcísio Delgado, de Juiz de Fora, reunindo seus colegas das cidades-pólos de Minas Gerais, para manifestar o seu desejo de que "a Nação brasileira venha a construir um Estado democrático, que atue no sentido de reduzir as desigualdades sociais e de promover o desenvolvimento econômico com justiça".

Os princípios dessa "Carta de Princípios da Administração Municipal Democrática" prevêem que:

a) O município seja correto e expressivamente reconhecido como parte integrante da Federação;

b) o município seja regido por lei orgânica própria, a ser elaborada no desdobramento do processo constituinte;

c) o município tenha assegurada competência exclusiva para a prestação de serviços de caráter local, notadamente os de natureza social;

d) o município tenha reconhecido sua capacidade e responsabilidade quanto à reformulação de políticas públicas e de desenvolvimento social.

Os municípios assumem a capacidade que o povo tem de terminar seus interesses e prioridades; lutarão para que se fortaleça o município na Federação e para o reordenamento do processo brasileiro de desenvolvimento, priorizado o social.

A austeridade na aplicação dos recursos, a máxima transferência das práticas administrativas, a responsabilidade na execução da política tributária, a redução das desigualdades sociais, o emprego de técnicas alternativas e a desburocratização da máquina administrativa, com ênfase no planejamento de longo alcance, são os principais princípios ativos da deliberação tomada em Juiz de Fora.

Na pessoa de Tarcísio Delgado, queremos congratular-nos com os prefeitos que elaboraram essa "Carta de Princípios da Administração Municipal Democrática".

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O SR. FRANCISCO DIAS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, desde a legislatura passada tenho defendido desta Tribuna não só a preservação, mas principalmente, o incentivo da pequena e média propriedade rural, bem como da propriedade produtiva.

Não há dúvida que tais propriedades possuem e desenvolvem uma elevada função social, cujos critérios enunciados pela Constituição de 1988, em seu artigo 191, só deixam de ser cumpridos, na maioria das vezes, pela fragilidade da própria política agrária que, na quase totalidade dos casos, não fornece meios ao pequeno e médio produtor rural para que possam desenvolver-se e ter um melhor aproveitamento do seu trabalho, assim como uma racional utilização dos recursos naturais disponíveis, visando, é óbvio, o seu bem-estar, de seus familiares e de seus trabalhadores, quando houver.

Em outras palavras, a reforma agrária, para ser efetiva e apresentar resultados positivos, tanto sociais quanto econômicos, deve partir daqueles que já estão assentados com suas famílias em pequenas propriedades e que encontram verdadeiras barreiras para prosperar porque não dispõem de uma infra-estrutura que lhes permita ter acesso aos benefícios que geralmente são concedidos aos grandes proprietários rurais.

Mesmo porque não basta o simples crédito. São necessários os implementos agrícolas, as sementes, os fertilizantes, a garantia de preços mínimos, a comercialização certa e segura, enfim, toda uma política agrícola voltada para o produtor, tendo por objetivo final o abastecimento e o consumo.

Isto que é simples e comum em qualquer economia rural, a não ser em um ou outro caso excepcionalíssimo, não é observado entre nós.

Assim, ao se pretender uma reforma agrária que implique aumento da produção e não em uma simples, graciosa e onerosa distribuição de terras — com reflexos duvidosos na economia do País — é necessário — insisto mais uma vez na mais alta tribuna popular deste País — não esquecer os pequenos e médios proprietários rurais que lutam a duras penas para produzir e que são responsáveis por considerável parcela da produção agropastoril de nossa terra.

Tanto é verdade que os constituintes resguardaram a pequena e média propriedades, como se vê pelo estabelecido no art. 190. Mas não basta. É necessário que a política a ser adotada para os "sem-terra" o seja igualmente para os pequenos e médios proprietários rurais e que sempre foram os eternos abandonados deste País.

Que se faça a reforma agrária, há muito esperada. Que não continuem abandonados os pequenos e médios proprietários. Ao contrário, incentive-nos, dotando-os de meios para produzir mais e melhor. É o que todos desejamos. (Muito bem!)

O SR. FÉRES NADER (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, preocupado com as agressões que vêm sendo impostas, indiscriminadamente, ao meio ambiente, em vários pontos do País, tivemos a oportunidade de ocupar esta tribuna, por várias vezes, para defender a natureza e denunciar a impossibilidade de o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal policiar de maneira mais efetiva as nossas reservas florestais, em face do reduzido número de funcionários de que dispõe. Nossas reivindicações e sugestões, no entanto, esbarraram em obstáculos diversos. O problema continua a resistir às apoucadas soluções ensaiadas, quase sempre envolvidas no caráter paliativo.

Tomamos conhecimento, através da grande imprensa, que o Parque Nacional da Serra da Canastra, o maior do Estado de Minas Gerais, medindo 71.525 hectares de área, está fechado à visitação pública, por falta de funcionários, além do abandono a que está relegado. Não há sinais sequer de obras de manutenção.

O Curral de Pedra, por exemplo, que é uma construção de mais de 100 anos, está totalmente tomado pelo mato. A velha casa de fazenda já perdeu a maior parte do telhado e serve agora de ninho para os gaviões. Os quiosques foram destruídos pela ação do tempo e não resistiram às constantes chuvas que caem sobre a serra, sempre no mesmo horário: das 13 às 14 horas. Algumas raras construções concluídas nos últimos anos também já estão abandonadas à ação do tempo. A casa para palestras, exibição de vídeos e de **slides** sobre o parque, não chegou sequer a ser usada. Há mais de 60 quilômetros de estradas dentro de parque, sendo a maior parte à beira de abismos e barrancos, sem nenhuma segurança. O quadro é, portanto, dos mais sombrios.

A nossa indignação, Sr. Presidente, é justificada, pois o Parque Nacional da Serra da Canastra é um dos mais ricos de todo o País. A sua fauna é rica e numerosa, com a presença de animais como tamanduá-bandeira, o veado-campeiro, tatu-canastra, mico-estrela, lobo-guará e até mesmo a onça pintada. Ali estão as nascentes dos rios Santo Antônio, Maguari e São Francisco, o maior do Brasil e que é o responsável pelo mais belo espetáculo do Parque: a cachoeira Casca D'Anta, a sua primeira queda d'água, com 200 metros de altura

Como representante do povo nesta Casa e, principalmente como um apaixonado pelas belezas naturais deste País, não podemos ficar silente diante deste crime contra a natureza. Por isso, queremos manifestar a nossa indignação e, ao mesmo tempo, apelar para as autoridades do IBDF, no sentido de que procurem, a curto prazo, alternativas para socorrer o Parque Nacional da Serra da Canastra, que necessita, de imediato, de pelo menos mais 140 funcionários e ampliação da frota de veículos, obviamente além de recursos suficientes. (Muito bem!)

O SR. FÁBIO RAUNHEITTI (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a dramática situação econômico-financeira em que se encontra o Município do Rio de Janeiro, sem precedentes em toda a sua história, e que vem provocando profundos sacrifícios à população, está a exigir ação imediata do Governo, visando à composição de fórmulas capazes de propiciar soluções e o retorno de esperanças por melhores dias à Cidade Maravilhosa.

São múltiplas as causas determinantes do caos administrativo e sócio-econômico que atinge o Rio e seus habitantes.

A crise econômica nacional, identificada pela inflação galopante e persistente há vários anos, determina um processo de deterioração constante na capacidade dos municípios e estados realizarem investimentos ou até mesmo a manutenção dos serviços urbanos essenciais, principalmente porque, no Brasil dos nossos dias, os recursos financeiros estão concentrados em poder do Governo federal.

Não bastasse o quase absoluto grau de dependência a que foram submetidos Estados e municípios, cujos administradores se tornaram verdadeiros pedintes de migalhas ao poder central, muitas vezes, em comprometimento ao próprio cumprimento dos seus princípios políticos, o Rio

tem experimentado sucessivas gestões administrativas ineficientes, sem inspiração, personalistas, tudo isso contribuindo para o agravamento dos problemas que se acumulam com o violento crescimento da grande metrópole.

A presente administração, Sr. Presidente, embora conduzida pautada com a marca da honestidade dos seus principais responsáveis, vem pecando pelo isolamento até mesmo com a classe política do Rio de Janeiro, inclusive com aqueles que aqui representam os interesses da população carioca e fluminense.

Quero enfatizar, por exemplo, que, mesmo tendo sempre demonstrado minha admiração à pessoa e ao trabalho do Prefeito Saturnino Braga, com quem, aliás mantenho relações de amizade, nunca tive a grata satisfação de receber um chamado para participar, com a modéstia da minha capacidade, de discussão ou análise com o prefeito do Rio sobre questões de interesse da ex-capital brasileira

Não acredito que o fato de ter minha origem na Baixada Fluminense, mais precisamente em Nova Iguaçu, onde continuo mantendo residência e meus principais laços familiares e profissionais, possa ter representado para o Prefeito Saturnino Braga razão para desconsiderar meu interesse pela capital do nosso Estado.

Afinal, Sr. Presidente, aqueles que como eu convivem e conhecem profundamente a situação da Baixada Fluminense, uma região sofrida inclusive por carregar o ônus de ser área limítrofe à grande cidade, conseguem estabelecer uma visão bastante ampla da problemática do Rio, analisando-a não como questão restrita à dimensão geográfica do município carioca, mas algo mais abrangente, complexo, que engloba também os interesses, as necessidades, as aflições e as carências de quem habita Nova Iguaçu e municípios vizinhos e mantém permanente contato com a cidade do Rio de Janeiro.

A degradação da qualidade dos serviços públicos no Rio de Janeiro, com prejuízos à própria imagem de principal cidade turística brasileira, maior pólo de atração de visitantes estrangeiros, a mim muito preocupa, Sr. Presidente, porque tal situação compromete a qualidade de vida de cariocas e fluminenses, e repercute intensamente do ânimo da gente brasileira, porque o Rio de Janeiro continua a ser a capital não apenas do turismo nacional, como também o principal centro cultural e político do País.

Entendo que não devamos basear a análise da grave crise do Rio apenas na denúncia dos seus culpados e responsáveis, porque, embora isso também seja importante, até como exercício da democracia, o fundamental, nestes momentos de angústia para nossa gente, é a busca de soluções verdadeiras, definitivas, que realmente atendam aos anseios da população.

Na qualidade de representante do povo fluminense, particularmente de Nova Iguaçu e da baixada, quero reiterar minha total solidariedade ao município do Rio de Janeiro, ratificando minha disposição de pressionar legitimamente as autoridades do Governo federal, até que se sensibilizem com o drama hoje vivido pela antiga capital e autorizem a concessão de recursos, empréstimos e emissão de títulos, ou seja, um conjunto de medidas que possibilite a recuperação e a volta da normalidade à vida administrativa da cidade.

Ao povo do Rio de Janeiro, minha total solidariedade.

Ao Prefeito Saturnino Braga, o meu apoio e reconhecimento, pelo esforço que realiza em busca do soerguimento do Rio, em hora tão difícil.

Quero, inclusive, formular um apelo para que S. Exª desista da idéia de alienar o Autódromo de Jacarepaguá como medida emergencial para amenizar a crise financeira do Erário municipal.

O Autódromo já se incorporou à paisagem turística do Rio e deve permanecer integrado o patrimônio público. Faz-se necessário, isto sim, atribuir maior dinamismo ao seu aproveitamento, ampliando-se o número de eventos que proporcionem aumento de receita, paralelamente a um programa de racionalização de custos e despesas.

Para finalizar, Sr. Presidente, um chamamento a todas as lideranças do Rio de Janeiro, no sentido de união em torno da causa maior que é a urgente regularização das condições administrativas e de preservação dos serviços públicos.

Tenho certeza de que os próprios servidores municipais e estaduais, embora enfrentem sacrifícios cada dia maiores em face do achatamento de seus vencimentos, também saberão compreender que o momento é delicado e impõe a reunião de esforços visando soluções, não novas greves que só farão agravar o quadro angustiante dos dias atuais.

(Muito bem!)

O SR. RODRIGUES PALMA (PTB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos chegando ao final dos nossos trabalhos de elaboração da nova Constituição brasileira.

Durante o correr dos trabalhos, tivemos oportunidade de, desta tribuna, externar as nossas posições sobre os assuntos mais polêmicos que foram aqui debatidos.

Defendemos a livre iniciativa, com a participação do Estado nos setores principais como educação, saúde, transporte público e energia elétrica.

Com a nossa participação e com emenda de nossa autoria, teremos um texto constitucional garantindo ao trabalhador brasileiro uma aposentadoria justa com vencimentos integrais.

A nossa Região Centro-Oeste tem garantida a criação do seu Banco de Desenvolvimento, através de emenda de nossa autoria, que foi aprovada por 290 Companheiros Constituintes.

Assim, hoje completamos o nosso trabalho e tenho certeza estaremos entregando ao País uma nova Constituição que será o início de uma nova época para o povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs Constituintes, com a nossa participação e com o nosso trabalho, esperamos ter correspondido aos votos recebidos dos meus conterrâneos mato-grossenses e com todos os avanços, todas as grandes conquistas da nova Carta, presto as minhas homenagens àqueles companheiros. Obrigado. (Muito bem!)

O SR. FELIPE MENDES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs Constituintes, a Constituição que será promulgada no próximo dia 5 de outubro — se o calendário for obedecido — causou enorme expectativa em toda a população brasileira desde que foi aprovada a Emenda Constitucional nº 26, de 27-11-85.

Durante a última campanha eleitoral, em 1986, muitos candidatos apresentaram propostas em forma de compromissos perante o eleitorado, enquanto outros sugeriam que a futura Constituição haveria de solucionar, imediatamente, os graves problemas sociais e econômicos do País, ou dos seus eleitores.

Infelizmente, a campanha eleitoral juntou candidatos à Constituinte e candidatos aos governos estaduais, o que certamente concorreu para que as atenções do público se dividissem entre os problemas estruturais da Nação, aos quais a Constituinte deveria dedicar-se, e os problemas cotidianos, de falta de emprego, de obras e serviços públicos, de responsabilidade imediata dos governos

Enquanto a Assembléia Nacional Constituinte iniciava seus trabalhos, levantando todo tipo de problema que afligia e aflige o povo brasileiro, os novos governadores verificavam, ao assumir, que o setor público brasileiro estava, como ainda está, com suas possibilidades executivas literalmente esgotadas.

A inflação voltou impetuosa, depois de um breve período de ilusório controle; a capacidade de financiamanto do Governo ultrapassou todos os limites, inclusive porque a inflação realimenta o endividamento interno; a dívida externa, que ultrapassou a casa dos cem bilhões de dólares, teve como solução a moratória, em vez da renegociação; as estruturas partidárias tornam-se mais frágeis, apesar da aparente supremacia da aliança democrática (PMDB/PFL), até 1987, no Congresso Constituinte, e à frente de todos os governos estaduais; tudo isso, em resumo, deixava o povo sem esperanças, mergulhado na recessão e no desemprego, mas ainda confiante em que a Assembléia Nacional Constituinte abriria uma última oportunidade para o País reencontrar os caminhos do futuro.

Nestes últimos anos o Brasil andou em círculos, sem sair da crise econômica e política legada pelo antigo regime, fruto dos embates que travaram, e travam, diferentes grupos de opinião dentro do Governo, da Constituinte, dentro dos maiores partidos e dentro das classes empresariais.

As forças que compuseram o Governo Federal em 1985 já não são as mesmas, os grupos vitoriosos nas urnas em 1986 já não estão juntos, enquanto os votos na Constituinte pouco refletiram as diretrizes partidárias e nem sempre as convicções de cada Constituinte.

Na economia, além da paralisação dos investimentos do Governo, tivemos a retração dos investimentos privados: 1) pela insegurança, à falta de rumos; 2) pelas vantagens da especulação financeira diante dos investimentos produtivos, 3) pelo desestímulo (e até repulsa aos capitais externos); 4) e, ainda, pelas expectativas geradas em função das primeiras decisões da Constituinte.

Creio que em nenhuma época o Brasil esteve tão efervescente, com as entidades representativas mobilizadas em torno de seus interesses junto à Constituinte; em nemhuma época o Governo esteve tão exposto à crítica, não só em virtude da reabertura democrática como em função do poder de fogo concentrado na Assembléia Nacional Constituinte, oriunda, a crítica, não de partidos de oposição, apenas, mas de parlamentares movidos pelo sentimento de constituintes e não de congressistas.

O Governo, que é passageiro, independentemente dos seus erros, recebeu a carga acumulada de ressentimento e desabafos da sociedade contra o Estado brasileiro, onipresente e onipotente desde os primórdios da Nação.

Problemas estruturais e essenciais, como o sistema de governo, foram equivocadamente entendidos, por muitos, como questões conjunturais; problemas típicos da legislação comum foram elevados à categoria de tema constitucional; idiossincrasias partidárias confundiram-se com diferenças ideológicas; cada grupo de interesses, prejudicado nas votações, estendia a todo o projeto de Constituição notas de reprovação, ou mesmo comentários indignados.

A discussão e votação dos principais temas do projeto compreendiam também a disputa pelo poder, hoje, e a preparação do terreno para a disputa no futuro, enquanto votações de menor importância no contexto de uma Constituição podiam significar sonhos individuais de marcar presença com a autoria de um dispositivo.

Ninguém, ou nenhum grupo, isoladamente, pode reprovar os resultados de dezenove meses de trabalho. A Constituição poderia ter saído melhor, mas seus defeitos devem ser tolerados, considerando-se as circunstâncias em que foi elaborada.

De um modo geral, gostaria de avaliar os resultados agrupando-os em quatro grande temas predominantes:

a) os direitos individuais e sociais;

b) o controle da sociedade sobre o Estado;

c) a redefinição das funções do Estado e a nova Federação; e

d) a ordem econômica.

No campo dos direitos individuais e sociais, foram usados freqüentemente a expressão "avanços sociais", para caracterizar os interesses ostensivos do grupo autodenominado "progressistas".

A rigor, tomando-se duas correntes de pensamento contrárias, a razão nem sempre está somente com um deles, mas em algum ponto entre eles. Este ponto se desloca ora para mais perto de um, ora para mais perto de outro.

Um "avanço social" pode não significar "progresso social", até porque o fato social tem implicações de ordem econômica, cultural, geográfica etc.

De outra parte, se nenhum grupo é majoritário, logo não representa a maioria da população, donde se conclui que o "avanço" não significa "progresso" para a sociedade, mas apenas para os projetos políticos do grupo que o defendeu.

Este raciocínio vale para apreciação de qualquer questão, mas os segmentos ligados às esquerdas abusaram do patrulhamento sobre todos os constituintes que eventualmente não concordavam com suas teses, fazendo publicar cartazes com fotografias dos "traidores do povo" (segundo eles), com ameaças públicas e outras formas de pressão psicológica.

Apesar de tudo, vários dispositivos aprovados constituem-se efetivamente em progresso social, colocando o Brasil entre os países de legislação mais avançada. Do outro lado, na Ordem Econômica, entendo que não foi permitido ao País concluir o passo em direção ao futuro, o que pode levá-lo ao desequilíbrio: enquanto uma perna adiantou-se, a outra ficou retida.

Indiscutivelmente, porém, a Constituinte acertou em conferir igualdade efetiva de direitos entre os homens e mulheres e entre trabalhadores urbanos e rurais, em criar o **habeas data,** o mandado de segurança coletivo e o mandado de injunção, em ampliar a iniciativa de ação popular, em cuidar expressamente dos direitos das minorias e dos grupos sociais desfavorecidos etc.

Outros dispositivos, embora justificados, terão difícil aplicação, tendo me vista as enormes desigualdades econômicas existentes no Brasil, onde o progresso e o atraso convivem muito próximos, dentro de uma região ou de uma atividade, para não falar das disparidades econômicas entre as regiões.

Nas votações dos Capítulos I — Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, e II — Dos Direitos Sociais, do Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais, observou-se mais nitidamente a flutuação dos votos de "centro", uma vez que nem a "esquerda" nem a "direita", sozinhas, alcançavam mais de 150 votos.

Os dispositivos aqui agrupados sob a denominação de "controle da sociedade sobre o Estado" estão presentes em vários títulos e capítulos Em tese, "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido", mas na prática, no cotidiano das pessoas, o que se observa é a costumeira indiferença, ou menosprezo, diante do não cumprimento de preceitos legais e até constitucionais que supostamente devem estar ao alcance de qualquer um.

No Brasil, chegou-se ao extremo de empresas estatais escaparem do controle do próprio Governo. A falta de eleições periódicas e sucessivas, ao longo da História, levou à cristalização do sentimento de que a sociedade está a serviço do Estado, e não o contrário. A impunidade, por sua vez, tem levado muitos dirigentes a agirem em benefício próprio e não em proveito da comunidade.

Dentre os dispositivos que permitirão esse controle sobre o Estado estão:

a) participação de trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários estão representados (art. 10);

b) prestação de contas anual dos prefeitos deverá ficar à disposição de qualquer contribuinte, durante 60 dias, para exame e apreciação (art. 31, § 3º);

c) somente lei específica poderá permitir a criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública (art. 37, XIX;)

d) a publicidade do Governo não poderá conter nome, símbolo ou imagem que caracterize a promoção pessoal da autoridade ou servidor público (art. 37, XXI, § 1º.);

e) o fortalecimento dos Poderes Legislativo e Judiciário;

f) o direito de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato denunciar, como parte legítima, irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas (art. 74, § 2º);

g) a ampliação das funções e da autonomia do Ministério Público;

h) a aprovação, pelo Congresso, dos orçamentos fiscal, de investimentos das estatais e da seguridade social, e não apenas do primeiro.

i) limitação de gastos com despesas de pessoal (art. 169).

Se o controle da sociedade significa a desconcentração do poder do Estado, a redefinição das funções do Estado e a nova Federação, mais forte, significam a descentralização para Estados e municípios de poderes até hoje localizados na esfera do Governo Federal.

Entre os três poderes, o Legislativo recuperou prerrogativas, o Judiciário saiu com nova estrutura e o Executivo sofreu as limitações reclamadas dentro da nova ordem constitucional.

Essas operações implicam, logicamente, em interesses contrariados, em resistência às mudanças aprovadas.

O Brasil é um país extremamente complexo, e essas mudanças irão demandar algum tempo até serem implementadas e assimiladas

A reforma do sistema tributário, por exemplo, demandará providências imediatas por parte dos três níveis de governo, principalmente dos Estados e dos municípios.

A regionalização dos gastos federais, conforme critérios de população, se de um lado promoverá melhor distribuição espacial das aplicações, de outro lado impõe à União responsabilidades maiores na execução de projetos e programas de desenvolvimento que aparentemente estão sendo considerados como novas atribuições dos Estados e municípios.

Destaco, neste aspecto, o problema das rodovias federais, sobre o qual noticiou a imprensa que o Governo Federal estaria dele se desobrigando em virtude da nova estrutura tributária, o que é um equívoco de interpretação, e o problema do desenvolvimento do Nordeste, para o qual a Constituição aprovou expressamente que lei complementar disporá sobre os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, e que a lei instituirá incentivos regionais com "prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas".

Este último destaque tem, como fundamento, a necessidade de se resgatar a dívida social com o Nordeste, e, especialmente, com a parte mais pobre daquela região, o Vale do Parnaíba, para o que se deve aduzir o preceito do art. 20, inciso III, onde se incluem os rios que banhem mais de um Estado como bem da União.

Na Ordem Econômica, uma das principais controvérsias teve como foco as relações do Brasil com o exterior: a definição de empresa, distinguindo-se a empresa brasileira de capital nacional e a empresa brasileira de capital estrangeiro, a possibilidade de se estabelecerem em lei reservas de mercado, inclusive para venda de bens e serviços ao governo, a exclusão de empresas brasileiras de capital estrangeiro da pesquisa e lavra de recursos minerais, entre outras limitações.

Enquanto todos, ou quase todos, os países do mundo estão disputando avidamente os recursos externos sob forma de capital de risco, inclusive porque o endividamento tornou-se inviável, a Constituição brasileira impõe obstáculos.

É sugestivo o Art. 172: "a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa dos lucros", quando deveria ser "incentivará" os investimentos, "disciplinará" os reinvestimentos e "regulará" a remessa dos lucros.

Perdeu-se uma oportunidade única para a recuperação do crescimento econômico, com as restrições à entrada e à permanência dos capitais estrangeiros no Brasil, considerando-se que o financiamento dos investimentos públicos e privados com capitais nacionais está bastante limitado, diante do esgotamento da capacidade dos governos, do baixo nível de poupança interna e da inviabilidade de empréstimo novos.

A reforma agrária, outro ponto polêmico, reúne uma estranha unanimidade: todos são a favor, mas alguns desejaram torná-la instrumento de ação política, em vez de instrumento do desenvolvimento.

A prosperidade nacional e a paz no campo (e nas cidades) pressupõem seja feita a reforma agrária, não como objetivo de ideologias políticas, e sim como fator imprescindível à modernização da estrutura social e econômica do Brasil.

O conflito entre duas correntes frontalmente antagônicas, que resultou no texto aprovado, não impedirá a reforma agrária, mas evitou que o País entrasse em colapso econômico e em convulsão social.

Por último, tenho a convicção de que a tarefa de reordenar a vida nacional apenas começa com a promulgação da Constituição. Temos pela frente as leis complementares e as leis ordinárias a serem elaboradas; temos eleições sucessivas, através das quais o povo poderá se manifestar; continuaremos a ter a vigilância e a participação da sociedade organizada; e teremos, dentro de cinco anos, a oportunidade de plebiscitos sobre o regime e o sistema de governo e a revisão constitucional, esta a ser procedida pelo próximo Congresso, a ser eleito em 1990.

Até lá, saberemos discernir melhor sobre os nossos acertos e erros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.(Muito bem!)

O SR. ADYLSON MOTTA (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, na derradeira oportunidade em que podemos nos manifestar na Assembléia Nacional Constituinte, é mister que se registrem alguns aspectos do trabalho que hoje legamos ao povo brasileiro.

Mas elegi apenas um, até por sua singularidade e importância reconhecida pela primeira vez na história constitucional do País com seu acolhimento no texto da Lei Maior. A segurança pública e, neste contexto, a polícia civil brasileira e nela os Delegados de polícia.

O registro que desejo seja feito tem um alto significado de justiça e, mais, diz da sensibilidade desta Assembléia com um dos problemas que mais vêm afetando a sociedade brasileira que é a sua segurança, a sua tranquilidade, que é a incolumidade da pessoa e de seu patrimônio.

A atenção dispensada pelos Srs. Constituintes, neste aspecto, revela a preocupação de todos nós no encaminhamento de soluções aos problemas que atigem nossa gente.

Mas, como disse, no contexto da polícia civil, ressaltamos os Delegados de Polícia e é com relação a eles que desejo considerar.

Esta Casa, Sr. Presidente e Sras. e Srs. Constituintes, acaba de resgatar significativa dívida com uma classe de servidores dos mais operosos, dos mais desprendidos, dos de maior espírito público que são os Delegados de Polícia, as nossas autoridades policiais que, no desempenho de suas complexas funções em defesa da sociedade, expõem constantemente suas vidas, sua segurança e dos seus, e não só isso, sua liberdade, seu nome e conceito pessoal e funcional, numa luta diuturna e sempre desigual com o crime cada vez mais exacerbado, cada vez mais organizado.

Esta classe, embora tendo como requisito para ingresso a exigência do curso superior de Direito, do concurso público de provas e títulos, da aprovação em curso superior de formação profissional em Academias de Polícia, esta categoria funcional, Srs. Constituintes, nunca recebeu a tenção e o reconhecimento das demais carreiras jurídicas, tais como os magistrados, os promotores de justiça, os defensores públicos, os procuradores, igualmente bacharéis em direito, também sujeitos a concurso público, mas, certamente, com atividade menos desgastantes, menos arriscadas, mas seguras.

Resgatamos, pois, uma dívida do Brasil com estes servidores, recolocando-os no mesmo nível de carreiras assemelhadas, institucionalizando-os e à sua organização e, sobretudo, num dos mais amplos e unânimes acordos aqui realizados, estendendo-lhes o mesmo tratamento pecuniário, a mesma retribuição salarial e a equanimiodade de vencimentos das demais carreiras referidas, eliminando, de uma vez por todas a discriminação, a injustiça, o vilipêndio com que eram considerados.

Ao fazermos este registro, congratulo-me menos com os Delegados de Polícia e mais com os constituintes brasileiros, com a sociedade, pelo resgate dessa dívida, pela correção dessa injustiça.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. JOACI GÓES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o crescimento populacional vem ocupando, nas últimas duas décadas, lugar cada vez mais destacado nas preocupações de dirigentes e demais autoridades encarregadas de formular políticas administrativas, nos mais diversos países do mundo.

No Brasil, embora as discussões a respeito desse assunto estejam se tornando cada vez mais frequentes, tem-se pecado especialmente pela falta de racionalidade. Parte-se, quase sempre, de premissas falsas, como a de imaginar o planejamento familiar impondo-se como uma intervenção indevida do Estado nos núcleos familiares, através da esterilização compulsória de homens e mulheres, transformando a política demográfica em ato de tirania.

É preciso, o quanto antes, que fique bem claro e entendido, não só para os estudiosos, mas sobretudo para os leigos, que planejamento familiar não significa, absolutamente, uma interferência indevida e indesejada da autoridade constituída sobre a liberdade e o livre arbítrio individual, mas representa, antes e acima de tudo, um elemento de política educacional, através do qual o Estado se propõe a fornecer aos cidadãos todas as informações necessárias para que os casais tenham apenas e tão-somente os filhos que desejarem, afastando, definitivamente, a hipótese da paternidade irresponsável.

Outro erro bastante comum, quando se aborda a questão da explosão demográfica, é colocá-la entre dois extremos: ou seremos esmagados pelos problemas causados pela superpopulação, ou, no caso de serem adotadas medidas que reduzam o número de nascimentos, estaremos ameaçados pelo perigo de envelhecimento da população, como ocorreu na Europa após as duas guerras mundiais, e teremos que enfrentar enormes dificuldades, diante da escassez de gente para ocupar e defender os grandes vazios de nosso território.

Do ponto de vista puramente demográfico, o ideal seria reduzir o crescimento populacional brasileiro a taxas razoáveis, de maneira a que o aumento da demanda por infra-estrutura e serviços que o Governo está obrigado a oferecer à população esteja mais de acordo com as possibilidades de atendimento.

Nossa taxa anual de crescimento demográfico, da ordem de 2,6%, constitui um fenômeno anormal na história e, por isso mesmo, apresenta motivo para preocupações. O ideal seria que a redução do ritmo de natalidade acompanhasse a redução da mortalidade conseguida pelo avanço da medicina.

Não se pode, contudo, ao discutir este assunto, colocá-lo nos extremos apresentados pelo malthusianismo: ou o controle da natalidade, ou a fome e a estagnação, pois o progresso tecnológico tem-se encarregado de afastar esse fantasma. Entretanto, o crescimento demográfico descontrolado, com certeza, constitui elemento significativo de retardamento do progresso econômico.

A explosão demográfica, se não deve ser considerada como causa de uma futura crise de fome para a humanidade, certamente gera outros problemas bastante graves de emprego, habitação, distribuição de renda, infra-estrutura social. Tem, também, efeito negativo sobre a taxa de renda per capita pois o esforço necessário para aumentá-la deverá ser muito maior; o produto real do País deverá crescer em ritmo muito mais acelerado, para permitir a ampliação da renda real por habitante.

É preciso considerar, também, que o aumento populacional excessivo exige investimentos maiores em habitação, abastecimento de água, rede de esgotos, de energia elétrica etc., investimentos esses que, em outras condições, poderiam ser destinados à construção de estradas, à indústria ou à agricultura, ou a uma infinidade de outros implementos do progresso.

Por outro lado, um crescimento demográfico muito rápido modifica a composição da população por faixas etárias e eleva o número de crianças e jovens abaixo da idade de trabalho, implicando alto coeficiente de dependentes por trabalhador ativo e exigindo maiores recursos materiais e humanos para a solução do problema educacional. Haja vista os programas de combate ao analfabetismo. Muito embora tenham sido satisfatórios seus resultados, em termos percentuais, em números absolutos os analfabetos aumentaram.

Todavia, apesar da argumentação favorável ao controle da explosão demográfica vir sempre embasada em números e teorias sensatas, existem os que, ainda assim, consideram tal política indesejável, enquanto outros justificam-na como inevitável, num País em crescimento. E o fazem basea-

dos em raciocínios inconsistentes como quando maximizam e deturpam a importância da ocupação dos espaços vazios, da segurança nacional e da afirmação do poder.

É preciso não esquecer, contudo, que os problemas de desemprego e má distribuição de renda atingem, sempre, mais diretamente as classes mais pobres, onde, aliás, está o principal foco da exploração demográfica.

Também não se podem distorcer as coisas, a ponto de concluir que, sendo a mão-de-obra fator de produção, seu crescimento vai contribuir para o crescimento do produto real do País.

A realidade não é bem essa, assim como não é verdadeira a assertiva de que o Brasil precisa de maior contingente humano para ocupar seus espaços vazios, pois pode-se verificar, facilmente, que a população não se espalha, de modo natural e espontâneo, por todo o território nacional, mas, pelo contrário, tende a concentrar-se em zonas em que o índice populacional já é alto, uma vez que aí é que se encontram os melhores equipamentos de infra-estrutura social e, supõe-se, maiores facilidades de vida e bem-estar.

Se observarmos a maioria dos países mais densamente povoados do mundo, veremos que o fenômeno da concentração populacional em determinadas áreas é uma realidade incontestável.

Diante de tais evidências, devemos ter como certo que a ocupação das áreas despovoadas de nosso território só se dará a partir da criação de pólos econômicos, da exploração dos recursos minerais e, essencialmente, onde for criada infra-estrutura. O necessário, então, não é apenas gente, mas capital e tecnologia que só poderão ser destinados a esse fim, quando as demandas sociais se estabilizarem e pararem de crescer desordenadamente, permitindo a liberação de recursos ora comprometidos com o atendimento de necessidades geradas pela própria explosão demográfica.

O mais importante de toda essa problemática é a falha cultural e educacional que origina a adoção de conceitos totalmente falsos, a partir dos quais se justificam as proles numerosas, como a falsa alegação de que, na zona rural, o custo da criação de um filho é baixo, pois as exigências em termos de espaço e de educação são menores e que, na agricultura, as crianças começam a trabalhar mais cedo e, pior ainda, que mais filhos podem representar maiores rendimentos, através do salário-família, ou amparo mais seguro para a velhice.

Tudo isso não passa de balela.

O fato, a realidade, é que, mesmo na zona rural, nem todos os filhos são desejados. Eles existem em função do total desconhecimento de métodos anticoncepcionais e são, portanto, recebidos como fatalidade do destino.

É bem verdade que nossa tradição católica, a aceitação passiva do "Crescei e Multiplicai-vos", aliada à vastidão de nosso território, tem levado a população brasileira e nossos Governos a adotarem uma mentalidade expansionista, em termos de população.

Por esse mesmo motivo, nosso Código Penal enquadra o aborto como criminoso e tem-se criado toda uma série de dificuldades para a venda e divulgação de anticoncepcionais, enquanto se incentiva a procriação através de um sem-número de estímulos legais e fiscais, alguns deles erigidos pela Assembléia Nacional Constituinte ao elevado posto de norma Constitucional.

Evidentemente, não estamos defendendo que se negue aos que nascem na pobreza todo o amparo indispensável a que se incorporem, na plenitude de sua dignidade, ao exercício da cidadania. O que afirmamos é que a paternidade inconseqüente deve ser desestimulada.

Também não pretendemos que se faça aqui o que se faz na Índia, onde a esterilização é consentida em troca de um rádio de pilha, ou de um saco de arroz. Lá, houve o que poderíamos chamar de desespero de causa, extremo que o problema brasileiro ainda não atingiu.

A opção sobre ter ou não filhos, e o número deles deve ser pessoal — dois pais — e tomada conscientemente, mediante a adoção de métodos que possam se adaptar às circunstâncias do momento.

Ao mesmo tempo, sonegar às classes mais pobres, ou mesmo dificultar-lhes o acesso às informações que lhes permitam planificar as famílias, é omissão criminosa tanto do ponto de vista social, como humanitário.

É muito interessante observar que entre os que discutem a conveniência, ou não, de se adotar métodos de planejamento familiar, com vistas à contenção da explosão demográfica, praticamente todos têm acesso e conhecimento às formas possíveis de evitar filhos e delas fazem uso, quando julgam conveniente. Chega a ser antidemocrático impedir que essas informações sejam divulgadas mais amplamente, que alcancem aqueles que mais precisam delas.

Educar a população, capacitando-a a decidir quantos filhos o casal deseja ter e quando, não implica numa ação governamental para impor o controle da natalidade, mas representa mais um passo, no sentido de preparar as pessoas para uma vida mais digna; significa fornecer a cada pai ou mãe em potencial os instrumentos para exercer a liberdade inerente à pessoa humana.

Isso não é impossível nem difícil de fazer, na medida em que for encarado como um projeto educacional, a que, constitucionalmente, todos têm direito e cuja iniciativa é dever do Estado.

A promoção da paternidade responsável é uma das políticas mais urgentes do Brasil atual, não apenas do ponto de vista sócio-econômico, mas como fator indispensável ao bem-estar individual.

O Papa Paulo VI, em sua Encíclica **Populorum Progressio,** já em 1967, afirmou:

> "É bem verdade que um crescimento demográfico acelerado vem, com demasiada frequência, trazer novas dificuldades ao problema do desenvolvimento: o volume de população aumenta muito mais rapidamente que os recursos disponíveis, e cria-se uma situação que parece não ter saída. Surge, por isso, a grande tentação de refrear o crescimento demográfico por meios radicais. É certo que os poderes públicos, nos limites de sua competência, podem intervir, promovendo uma informação apropriada e tomando medidas aptas, contanto que sejam conformes às exigências da lei moral e respeitem a justa liberdade dos cônjuges."

É amplamente reconhecido, em todo o mundo, o direito que os cidadãos têm de serem esclarecidos pelas autoridades públicas, bem como o dever dessas mesmas autoridades de proporcionar a todos os seus subordinados o acesso amplo às informações referentes aos problemas que lhes dizem respeito. Entretanto, aos pobres e analfabetos tem sido negada também a oportunidade e o direito à informação, o que os deixa à mercê de uma proliferação incontrolada, independente de suas vontades, resultando em crianças carentes de saúde, de educação, de abrigo, de afeto e de esperança, produto semi-elaborado dos marginais de amanhã.

Não é demais repetir que as medidas por nós preconizadas, de um planejamento familiar consentâneo com as aspirações de um Brasil moderno, democrático e igualitário, não se confundem com aquele tipo de controle da natalidade materializado na intolerável e violenta intervenção do Estado, impondo-se sobre o exercício sagrado da liberdade individual.

O que visamos, antes e acima de tudo, é a adoção de uma política demográfica que nos permita crescimento equilibrado, imperativo para um processo de desenvolvimento racional.

Atualmente, a população brasileira está aumentando a taxas muito elevadas, chegando, mesmo, a comprometer a qualidade de vida da população em geral, pois não estamos preparados para incorporar, adequadamente, um novo Uruguai que a cada ano se acrescenta ao País, em termos de habitantes.

Embora pertencendo ao grupo de nações com as maiores dimensões territoriais do globo: URSS, Canadá, Estados Unidos, China e Austrália, no Brasil, os vazios demográficos não são regiões desérticas, como nos demais. Entretanto, de nossos oito milhões e meio de quilômetros quadrados, apenas cerca de dois milhões e meio estão relativamente ocupados; temos, portanto, perto de seis milhões de quilômetros de vazios populacionais.

Isso se explica pelo fato incontestável de que as regiões metropolitanas funcionam como pólo de atração para as populações menos favorecidas das zonas rurais, que vêm para as grandes cidades aumentar os focos já densos de marginalidade.

Trata-se de um fenômeno bastante difícil de inverter, pois a fixação do homem ao campo depende de uma série de medidas de longo alcance, que precisam ser tomadas a médio e longo prazos, de forma a tornar atraente e confortável a vida fora das cidades. Essa a grande tarefa que, hoje, se apresenta aos nossos governantes.

E não se pode, sequer, admitir soluções adaptadas de outros países, pois embora os problemas demográficos possam parecer semelhantes, cada nação tem características próprias, que precisam e devem ser respeitadas.

É por isso que não devemos nos deter por muito tempo na análise da situação de países superpovoados e subdesenvolvidos, como a Índia, Paquistão ou Indonésia, nem na dos que ocupam o outro extremo da escala, ou seja, com uma população rarefeita, conseguiram atingir altos índices de desenvolvimento, como a Austrália e o Canadá. Cada um deles vive realidades diferentes, que também não são as nossas.

O problema básico da explosão demográfica, no Brasil, está intimamente ligado a dois pontos

primordiais: a irregularidade da distribuição da população no território nacional e, sobretudo, as questões relacionadas com a infra-estrutura social, especialmente nos campos da saúde e da educação, esta última considerada de maneira ampla, envolvendo tudo o que possa corresponder ao aperfeiçoamento do homem.

O Estado e a sociedade em geral, ao se omitirem na tarefa de proporcionar a informação necessária para que as mulheres das classes menos favorecidas possam, conscientemente, decidir o número de filhos que desejam ter, de acordo com a própria capacidade de criá-los e educá-los, estão cometendo crime dos mais graves, contra seus semelhantes, contra a Nação e, em última instância, contra si mesmos.

As mulheres pobres brasileiras são, em sua grande maioria, infelizes prisioneiras dos pesados encargos de uma prole numerosa, que não têm condições de assistir condignamente.

Além do mais, temos, hoje, no País, cerca de 60 milhões de jovens com menos de 18 anos, a maioria dos quais crescendo sem o mínimo de condições para atender às exigências de uma sociedade cada vez mais competitiva.

Todos eles, certamente, são fruto de uma gravidez indesejada, não planejada.

O planejamento familiar deve ser praticado especialmente por seu aspecto educacional, por se constituir em fator do engrandecimento humano, tanto pessoal, quanto familiar e, sobretudo, na esperança de que famílias mais bem estruturadas certamente estarão em melhores condições de contribuir para o aprimoramento da Pátria, das instituições e da democracia. (Muito bem!)

O SR. CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos em vias de encerrar o processo constituinte, hoje, dia 22 de setembro, com a votação da redação final da nova Carta e, no dia 5 de outubro, com a promulgação da Constituição. Eis, sem dúvida, dois momentos de extrema significação política. Ao longo de mais de 18 meses, cada um dos Constituintes procurou dar sua contribuição para que a Nação brasileira pudesse ser dotada de uma nova Constituinte, capaz de romper com a persistência do autoritarismo que tem marcado a vida brasileira desde a formação do Estado Nacional.

Com a promulgação da nova Carta Magna, a sociedade brasileira celebra um pacto político voltado para construção de um Estado democrático. O texto constitucional — em que pese às suas limitações — fornece a base institucional e mecanismos para que os setores organizados da sociedade brasileira, os movimentos sociais populares, possam expressar seus interesses, defender suas aspirações e prosseguir na luta em defesa das suas reivindicações específicas e os interesses gerais da sociedade brasileira.

Lamentamos que, embora tenha se tornado uma exigência da modernização do próprio capitalismo brasileiro, não tenhamos alcançado através da nova Constituição a definição de regras e normas que promova a reforma agrária em nosso País. Chegará, dentro em breve, o momento em que removeremos as resistências seculares das elites brasileiras à reformulação das relações fundiárias no setor rural.

Malgrado tais limitações, a sociedade brasileira — saturada pelo autoritarismo — soube exercer, ainda que de forma inorgânica, pressões sobre o processo constituinte, disso resultando um texto constitucional que, na verdade, não impedirá o avanço do processo de transformações sociais e econômicos que a Nação brasileira reclama.

Foi exatamente essa presença da sociedade no processo constituinte que permitiu que a nova Carta Magna tenha a cara do povo brasileiro nele impressa. Pela primeira vez, na história republicana, saímos da Assembléia Nacional Constituinte com um texto que oferece ao cidadão, mecanismos efetivos de defesa diante do Estado e de afirmação da cidadania. Através do capítulo de Direitos Sociais, os trabalhadores obtiveram conquistas significativas, de tal maneira que — sem interferência do Estado — o movimento sindical poderá, livremente, se organizar nos enfrentamentos com o capital e no fortalecimento da prática e da convivência democrática.

Criticar o texto constitucional é uma tarefa relativamente fácil, cômoda e até mesmo necessária. O momento de crise que ora atravessamos requer, sobretudo, que comecemos no dia seguinte ao da promulgação da Carta Magna a cumpri-la, fazê-la respeitada. Usar os canais institucionais que a nova Constituição oferece para dar solução aos conflitos sociais e econômicos — inerentes à prática democrática — eis o desafio que se põe diante de todos nós.

Por ter se aproximado e incorporado na definição de seus princípios característicos do Brasil real, a nova Constituição poderá assumir o papel do instrumento básico de que dispõe o povo brasileiro para promover a revolução democrática — de que tanto necessitamos.

Que a nova Constituição — com eleição direta para Presidência da República em 15 de novembro do próximo ano — possa servir de fonte permanente de inspiração e de bandeira de luta para romper com a persistência do autoritarismo na vida brasileira — tanto no Império Parlamentarista como na República Presidencialista. Eis, Sr. Presidente e nobres Constituintes, a nossa esperança e expectativa.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, assisti, ontem, estarrecido ao Presidente da República Federativa do Brasil tentando impingir, através da televisão, a idéia de que, com a rendição incondicional aos bancos internacionais, estariam solucionados os problemas de nossa economia. Pérolas de sofismo, capazes de matar Platão de pura inveja ática, atingiram os meus ouvidos com a rapidez de balas de metralhadoras. Cito um exemplo: "nunca defendi a formação de um cartel de devedores e, por isso mesmo, não aceitarei a formação de um cartel de bancos credores".

É óbvio que estamos diante de um sofismo. Os bancos credores já estão organizados em um cartel, patrocinado e organizado pelo Governo dos Estados Unidos. O chamado "Comitê de Bancos Credores", tantas vezes nomeado pela imprensa, e, em verdade, um enorme e forte cartel dos principais organismos econômicos privados do Primeiro Mundo. Por estarem unidos, impuseram uma política danosa aos países subdesenvolvidos. Nos transformamos em exportadores de capital, obrigados a superávits seguidos em nossa balança comercial.

Estes superávits são conseguidos graças à compreensão do poder aquisitivo da população e ao agravamento das relações de trabalho internas do País. Fomentamos conflitos entre o capital e o trabalho para acatar exigências descabidas dos bancos credores. Devemos levar em conta o fato de que o endividamento do Terceiro Mundo foi causado pelas altas taxas de juros, elevadas repentinamente pela introdução de uma política econômica de cunho conservador nos Estados Unidos, a chamada **reaganomics.**

O governo daquele país desistiu de uma recuperação econômica baseada na modernização das estruturas produtivas, obsoletas e pouco competitivas frente às outras nações desenvolvidas. Impostos foram diminuídos sem outras fontes de receita substitutivas, criando-se um enorme déficit que necessitava de alguma cobertura. A solução encontrada pela equipe de Reagan foi a de se tomar empréstimos no mercado financeiro internacional, o que levou as taxas de juros a patamares nitidamente especulativos.

Este era o momento de se declarar uma moratória. O governo do general João Figueiredo, através de Delfim Netto, seu Ministro da Fazenda, resolveu acatar as exigências do Comitê de Bancos Credores organizado por Washington. O Fundo Monetário Internacional serviu de fiscal para a introdução do modelo exportador em uma economia que começava a dar os primeiros passos para o mercado interno. A inflação brasileira, até então sob controle, disparou para o espaço e a sociedade, desesperançada, partiu para lutas épicas como as das Diretas já e a da implantação da Nova República.

Infelizmente, Tancredo morreu. Assumiu seu vice, José Sarney, que não tinha vínculos com a Oposição que liderou, por vinte anos, os anseios de reforma e de redemocratização do País. Depois de tentar, mais uma vez, resolver a doença através da morte do paciente, seguindo as receitas do Fundo Monetário Internacional, Sarney resolveu experimentar a fórmula defendida pelo PMDB. Foi a euforia do Plano Cruzado Teria funcionado se não fosse pela falta de decisão de um presidente despreparado. Especuladores esconderam bens essenciais de maneira despudorada e imoral sem sofrer qualquer tipo de repressão. Tivemos de importar, as reservas diminuíram e a moratória finalmente foi decretada.

Este ponto deveria ser uma das medidas do Plano Cruzado. Graças a ela, realmente, a dívida externa brasileira terminou por diminuir. Os poucos ganhos reais obtidos pelo Ministro Maílson da Nóbrega, tão fartamente elogiado por Sarney na manhã de ontem, vieram da atitude inicial do País em não negociar a nossa soberania. O chamado deságio atingiu os títulos brasileiros, que hoje valem menos de 60 por cento de seu valor nominal. Foi a moratória, e não a covarde disposição para o acordo demonstrada por Maílson, que levou a esta queda verdadeira, na dívida externa nacional.

Por todos estes aspectos, principalmente por ver a economia brasileira voltada para a exportação de bens de consumo e capital, que me deprimi ao ver as cenas de ontem. A mentira é um hábito deplorável e o sofismo é a simples transformação da mentira em verdade. Um ho-

mem que siga esta filosofia, como Sarney, não merece estar à frente da Nação. Infelizmente, as forças conservadoras não pensam assim, e nos impingiram mais um ano de calamidade durante a votação do mandato do atual presidente nas Disposições Transitórias. Estes cinco anos serão lembrados com amargor e tristeza.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o Governo apresentou ao Congresso mais um pacote tributário Este tem características novas. A primeira, que deve ser saudada, refere-se ao método: finalmente, temos um projeto de lei. Com isto, o Congresso poderá abrir, conhecer e até mudar o conteúdo do pacote. A segunda, que deve ser vista com cuidado, refere-se à aparência: finalmente temos um pacote simpático.

Simpático, mas injusto. De um lado, procura simplificar o processo de recolhimento do imposto de renda das pessoas físicas, quase eliminando as deduções, e criando um recolhimento linear sobre o rendimento bruto. As faixas são reduzidas a duas, sendo uma de 10% e outra de 25%. Procura ampliar o volume do rendimento a tributar, agregando fontes e incluindo ganhos indiretos. Por outro lado, aponta no sentido de tributar mais acentuadamente os ganhos de capital, passando a atingir as operações em bolsa, as faixas mais altas de aplicação nas cadernetas de poupança e antecipando a tributação ao lucro. Introduz, também, de certa maneira o setor agrícola no imposto de renda, eliminando a sistemática anterior de deduções múltiplas, objetivando chegar aos setores de maior faturamento, mas mantendo uma mecânica de incentivo, numa espécie de reaplicação do Imposto de Renda.

No conjunto, embora a aparência de suavidade, as medidas afetam a progressividade, ocasionam a centenas de milhares de casos individuais injustas perdas e não têm um caráter permanente, no caso da tributação ao capital.

Explicando. O grande objetivo do pacote é a simplificação, só que para o próprio fisco. Transforma as pessoas em médias, e aplica um critério que na média se explica, mas que afeta aqueles que estiverem abaixo do Equador. Num país de renda tão baixa e tão mal distribuída, a redução das faixas para apenas duas tornará o sistema mais regressivo, tendendo, "na média" a ser neutro para aqueles cujo rendimento era enquadrado no intervalo próximo àquelas faixas. Beneficia os extremos: de um lado os que são desenquadrados e, de outro, os níveis superiores de rendimento. Comete, assim, vários pecados. Abre mão de receita em quase 20%. Como se sabe, a progressividade fiscal não é apenas uma questão de receita, mas também de despesa. O gasto público acentua ou não, o caráter social do sistema de arrecadação. Abrir mão de receita para quem imagina que a cada dia maior será a necessidade de investimentos sociais, é afetar a progressividade, o que é mais grave por se tratar de renda das faixas superiores. Acarreta outras distorções num País como o nosso, cuja tendência, espera-se, é incorporar os segmentos da população excluídos e atenuar a concentração de renda. Este movimento irá agregando doses de regressividade ao sistema. Assim, também inibe a dinâmica do Imposto de Renda, no sentido de cada vez mais ir atingindo como pessoas físicas os detentores de riqueza e de capital. Mesmo sendo repetitivo, lembraríamos um exemplo para explicar a transformação das pessoas em médias: o caso do número de filhos.

Pelo lado do capital, a criação de uma espécie de imposto indireto sobre as operações em bolsa, é uma curiosa criação do imposto de vendas e consignações para ações. O objetivo não é simples de atinar. Se apenas for arrecadar em pontos onde a fonte inibida, e controlável garante o fluxo, aí se explica.

Na verdade, é esta última questão colocada a que está por trás do pacote. O que o fisco objetiva é facilitar a sua vida. Tudo ou o máximo para a fonte. O mínimo de papel e de custo de fiscalização. O menor número de contribuintes possível. Tudo bem, mas desde que não ocasione injustiça factual e potencial, ou distorções.

A própria tributação da caderneta de poupança, embora respaldada pelo nível que atinge, não tem por que ter um efeito permanente na medida que tal concentração é eventual, em função do custo de oportunidade hoje, das alternativas no mercado financeiro. Ora, se é assim, a renúncia de receita em relação às pessoas físicas, coberta pela maior tributação do capital, pode, num futuro próximo, acarretar perda líquida para o fisco, e portanto para a sociedade via política fiscal.

Um leque muito grande de setores aplaudiu a reforma. A esquerda está inibida para comentar. Os liberais saúdam o pacote, que imaginam estar inspirado em propostas análogas às de países em condições de nível e de distribuição de renda muito diferentes da nossa.

A inspiração foi fiscalista; simplificar a vida e o trabalho do fisco, ampliar o recolhimento na fonte e antecipar recolhimentos.

Estaríamos de acordo, se não impactasse negativamente sobre o perfil de progressividade, se não tivesse um caráter conjuntural, e se fôssemos "médias".

A neutralidade quatitativa final (o que perde nas pessoas físicas, ganha no capital), é também questionável, pelo aspecto conjuntural. Se for assim, teremos uma bomba de efeito retardado, pela dificuldade de tramitação posterior da correção Aí, pela "simpatia", não será simples construir a maioria parlamenta para o ajuste. A regressividade, tributária em geral, tem uma bela representação parlamentar. (Muito bem!)

O SR. DIONÍSIO HAGE (PFL — PA Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, solicito a palavra para trazer ao conhecimento dos meus ilustres pares da ilegalidade de uma recente decisão do Conselho Federal de Medicina a mim trazida por um grupo de médicos.

Como todos sabem, o Conselho Federal de Medicina, órgão máximo dos médicos, foi criado pelo Decreto-Lei nº 7.955, e através da Lei 3.268, de 30-9-57, passou com os Conselhos Regionais, a constituir uma autarquia de direito público, subordinada atualmente ao Ministério do Trabalho.

Pelo artigo 4º da referida lei, o Conselho Federal compõe-se de dez membros efetivos e dez membros suplentes.

Em meu estado do Pará, realizou-se em 9 de agosto, eleição para renovar o quadro dirigente do Conselho Regional.

Duas chapas disputaram a eleição, saindo vitoriosa a Oposição, com o nome de chapa União, sem nenhuma contestação.

Acontece que, intempestivamente, os perdedores apresentaram um recurso, questionando o horário de funcionamento da urna lotada em Santarém, no interior do Estado. Decorridos cinco dias apresentaram recurso, também intempestivo alegando que oito eleitores não quites com a tesouraria do Conselho votaram na urna de Santarém, solicitando por esse fato anulação geral do pleito ou da urna de Santarém.

O Conselho Federal de Medicina, em reunião plenária realizada no último dia 16 e setembro, convocou os dez conselheiros efetivos e os dez suplentes para julgar o recurso que ora focalizamos.

Pelo regimento interno do órgão, os Conselheiros suplentes só poderão votar quando em exercício, o que ocorrerá com licença ou impedimento do Conselheiro titular. No momento da votação do recurso causou espanto o fato de os suplentes que votaram ilegalmente, deferindo por onze votos contra seis, a pretensão dos recorrentes.

Através da deliberação acima aludida que contou com os votos de sete suplentes impedidos legalmente de votar, o Conselho Federal tomou uma decisão irregular uma vez que a decisão só poderia ter no máximo dez votos e votaram dezessete.

Vale ressaltar que o citado órgão, Conselho Federal, tem como principal objetivo defender os princípios de ética, devendo ser o guardião da mesma Entretanto, tomou uma decisão que muito compromete o bom conceito do ilustrado Conselho.

Os prejudicados por tão esdrúxula decisão vão recorrer ao Judiciário, onde certamente terão o reconhecimento legal de todos os seus direitos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. GERALDO FLEMING (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, entre as várias matérias de interesse para as regiões e comunidades menos desenvolvidas, que defendi com muita dedicação na Assembléia Nacional Constituinte, destacam-se as seguintes:

1. A questão mais importante, objeto da luta empreendida em favor de nossa gente, visando pôr fim às incertezas e preocupações das sofridas populações de Extrema e Nova Califórnia, foi sem dúvida a ratificação em segundo turno do artigo aprovado na primeira votação, visando solucionar definitivamente as demarcações das fronteiras entre o nosso Estado, Rondônia e Amazonas. É o § 5º do art. 12 das Disposições Transitórias e que tem a seguinte rdação:

> "Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites dos Estados do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Houve tentativa de retirada desse dispositivo, mas a efetiva defesa, de minha parte, com o apoio do eminente acreano Senador Jarbas Passarinho, que da tribuna discursou em favor do texto, levou-

nos à significativa vitória de 261 votos contra apenas 45.

2. Proposta por mim apresentada desde a fase das Subcomissões, para que 5% (cinco por cento) da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI fossem aplicados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A Assembléia Nacional Constituinte aprovou que três por cento dessas receitas terão "aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional".

Portanto, minha proposição foi aproveitada em seu conteúdo, apenas modificada quanto ao percentual.

3. Na condição de co-autor da matéria, fiquei satisfeito com a inclusão do seguinte texto na nova Constituição Brasileira:

Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício previsto neste artigo é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.

4. Através de Emenda de minha autoria aprovada no primeiro turno e ratificada no segundo turno de votação, garantimos a existência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, como forças auxiliares e reserva do Exército, subordinando-se, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado, visando à preservação da ordem pública e dos direitos das pessoas e do patrimônio.

São estas as principais lutas que pude, em nome do povo acreano, trazer como contribuição na Assembléia Nacional Constituinte, oportunidade em que quero agradecer a todos os amigos e pares que me apoiaram e incentivaram, permitindo conquistar essas importantes vitórias para o Acre e a região.

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a proximidade das eleições municipais, marcadas para 15 de novembro, traz-nos algumas preocupações, especialmente no que tange à ausência, até aqui, de normas disciplinares da campanha eleitoral que já está nas ruas.

É preciso evitar o espetáculo triste de anos anteriores, quando os candidatos, travavam verdadeiras batalhas de cartazes, panfletos, autofalantes etc., provocando uma enorme poluição nos centros urbanos sem atingir o objetivo principal: comunicar-se com os eleitores.

A definição de regras e espaços físicos para a propaganda eleitoral beneficiaria a todos, candidatos, prefeitos e principalmente, à população que teria acesso aos programas dos candidatos sem ter que conviver com toneladas de lixo nas ruas e pichações nas paredes.

Além desse aspecto sanitário, gostaríamos que a próxima campanha fosse marcada mais pelo confronto de idéias e programas do que pela constumeira troca de insultos e calúnias, atingindo mais, por vezes, as vidas íntimas dos candidatos do que suas posições político-ideológicas.

A classe política deve entender que os tempos mudam. Hoje, a população brasileira, especialmente dos centros urbanos, está mais informada, mas consciente e menos sensível a apelos de ordem inferior. O que todos querem é resolver seus problemas mais prementes de educação, moradia, saúde e trabalho, e não se deliciar com repertórios policialescos de escândalos e perversões.

Sopram novos ventos, ventos de renovação e de responsabilidade. Durante muito tempo nos desculpamos por não agirmos alegando a falta de liberdade e de democracia. Hoje as temos; usemo-las em favor do nosso povo, conduzindo um debate político amadurecido, sóbrio e pragmático.

Esperamos, pois, que cada setor cumpra seu papel: que as autoridades municipais e eleitorais definam, o quanto antes, os parâmetros da campanha; que os candidatos, democraticamente, observem as regras do pleito e os deveres de civilidade e urbanidade; que o eleitorado participe, questione, contribua, vote com a razão e com a consciência.

Cremos traduzir, nessas breves palavras, o sentimento do povo de Minas Gerais e de todo o Brasil, que não haverá mais de se deixar levar pela retórica dos discursos populistas e nem de se intimidar com os alaridos radicalizantes das extremas direita e esquerda.

Nós confiamos no critério e na inteligência dos brasileiros. Façamos política à sua altura.

O SR. EVALDO GONÇALVES (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não nos parece plenamente justificável a iniciativa do Governo Federal, antecipando-se, na feitura do orçamento do próximo ano, aos cortes de recursos destinados à manutenção de órgãos importantes de desenvolvimento regional e nacional, como é o caso do DNOCS, de extensão rural, como é o caso da Embrater, bem como de serviços essenciais de atribuição do DNER, como é o caso da conservação e manutenção de nossas rodovias asfaltadas. Isto para ficar apenas nesses três setores que considero fundamentais à nossa infra-estrutura: **a)** irrigação e açudagem; **b)** malha rodoviária; e **c)** desenvolvimento da economia primária, através da extensão, rural. Outras áreas, igualmente importantes, foram objetos das medidas restritivas inseridas no novo orçamento federal de 1988, sob a alegação de que houve um decréscimo de 17% nas receitas da União, em benefício dos Estados e Municípios, por força de dispositivos da nova Constituição brasileira.

Todavia, em termos de desenvolvimento regional, nada pior do que a extinção do DNOCS, da Embrater e das condições de tráfego de nossas rodovias federais. Será o caos. Sobretudo para nós, nordestinos.

Quando na formulação da nova Carta Magna lutamos pela melhoria das receitas dos Estados e Municípios, o nosso propósito foi fortalecer o seu desempenho administrativo sabidamente precário e insatisfatório, sobretudo nas regiões subdesenvolvidas do País. Nunca se imaginou que, em contrapartida, a União partisse para a desativação de órgãos importantes e a devolução de responsabilidades administrativas aos Estados e Municípios, anulando, por completo, o aumento dado às suas fontes de receitas.

Ademais, a extinção do DNOCS e da Embrater há de ser entendida cómo excesso de castigo. Não há como explicar tanta prevenção, sobretudo em face dos serviços por eles prestados. O DNOCS tem uma tradição de trabalho na região Nordestina que quase centenária e sua atuação é imprescindível ao Governo, que tem como meta a irrigação, e se diz comprometido com o Nordeste. A Embrater é a presença mais marcante, através da Emater e seus extensionistas, do Governo Federal no setor primário da nossa economia.

Por todas essas razões, nada recomendaria a sua extinção, nem, muito menos, pela complexidade de seu funcionamento, a sua estadualização, ou municipalização, como está insinuando o Governo Federal. O mesmo ocorre com relção ao DNER e sua responsabilidade de conservar as rodovias federais. É tarefa que não pode ser delegada. Haverá de continuar a ser executada pelo Ministério dos Transportes e pelo DNER, sob pena de se pôr em risco um grande patrimônio da Nação. É preciso que não se exagere na repercussão financeira das medidas constitucionais que importaram na descentralização de pequenas fatias da Receita Federal em favor dos Estados e Municípios. Além de ter sido muito pouco, a transferência desses recursos se operará ao longo de cinco anos, em regime de doses homeopáticas.

Como paralisar obras e desativar serviços de uma só vez, abruptamente, em nome de uma descentralização, que virá a longo prazo? Ainda, essa descentralização se destinou a compensar perdas tributárias dos Estados e municípios, ao longo de muitas décadas, nunca a devolver responsabilidades e ônus, muito acima de suas possibilidades.

É mais do que certo que o Congresso Nacional, com suas novas atribuições, inclusive de modificar a proposta orçamentária, tudo fará para colocar as coisas nos seus devidos lugares. Vamos esperar que desapareçam as retaliações internas como processo de administração das nossas eventuais dificuldades. Nem tanto a terra, nem tanto ao mar. Nenhuma manifestação maior de justiça do que o equilíbrio. Esta foi a inspiração superior que presidiu os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, no que diz respeito a distribuição da receita tributária da União.

O SR. GABRIEL GUERREIRO (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, certamente esta não é a Constituição dos meus sonhos, mas não tenho dúvida de que é um marco fundamental e indelével na história do Brasil. Fruto de um gigantesco trabalho que durou 20 meses e que envolveu a todos os constituintes, uns mais ativos, outros menos, mas, sem dúvida, a nova Carta tem a cara do País. A Constituição Cidadã tem a face

do povo brasileiro com suas contradições e lutas, com suas agruras, frustrações e desesperos, e, fundamentalmente, com sua coragem e suas esperanças.

Estamos no limite final do trabalho constituinte, porém, nosso trabalho não termina aqui, a tarefa se transfere agora para o Congresso Nacional e nossa responsabilidade continua. Conquistamos avanços inquestionáveis e temos a obrigação e o compromisso de garantir de fato a sua aplicação na legislação complementar e ordinária. Comissões ainda serão criadas e seus trabalhos frutificarão no futuro, como aquela que estudará a redivisão territorial nacional e cuidará de modo especial da nossa Amazônia.

No que me diz respeito estou extremamente satisfeito com as conquistas aqui feitas. De modo especial me regozijo pelo fato de termos avançados, e muito, no setor mineral, especialmente com a nacionalização do subsolo brasileiro. À margem das críticas que nos fizeram vamos experimentar uma nova ordem e estou convencido de que será altamente benéfica à soberania do nosso povo.

Cuidamos da educação, da saúde, da previdência social; recompusemos a Federação brasileira através do novo sistema tributário: conquistamos enormes avanços sociais com os direitos individuais e coletivos revigorados e ampliados. O poder do Congresso Nacional recomposto na sua plenitude, o Poder Jurídico autônomo e fortalecido, enfim, criamos os mecanismos essenciais para garantir a concretização definitiva e plena da democracia brasileira.

Quero me congratular com a Constituinte Saudar e parabenizar a todos os colegas nesta sessão última de votação, aqueles que concordaram e aqueles que discordaram de nossas posições. Saudar e me congratular com os funcionários, com a imprensa e de modo especial com nossos líderes partidários, pelo extraordinário trabalho que realizaram na condução das negociações, sem as quais esta Casa não seria vitoriosa no dia de hoje.

À Mesa Diretora, comandada pelo grande Presidente Ulysses Guimarães, sem favores, o grande, o maior líder de todos nós, deixo aqui meu singelo, humilde, mas sincero parabéns.

Enfim, aos brasileiros, aos amazônidas e aos meus irmãos do Pará deixo a saudação e a fé no futuro promissor que todos almejamos nesta data histórica, em que se renovam as esperanças do povo brasileiro com a conclusão da nossa Carta Magna.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, desejamos nesta sessão, uma das mais importantes da Assembléia Nacional Constituinte, deixar registrado nosso protesto pelas declarações feitas pelo Governador do Estado do Pará, Sr. Hélio Gueiros, e pelo Ministro da Justiça, Sr. Paulo Brossard, a respeito da Anistia Internacional.

Essa entidade de caráter internacional merece de todos os democratas do mundo o mais profundo respeito. Ela se compõe de pessoas que carregam consigo o sentimento da indignação contra qualquer tipo de injustiça que se cometa ao ser humano, em qualquer parte do mundo. É uma entidade que defende os direitos humanos e denuncia todos aqueles que não o respeitam, independente da forma de governo. Essas pessoas, normalmente têm sua vida profissional, como qualquer outra, dedicam todo o tempo que lhes sobra à luta de denunciar todos aqueles, sejam dos países socialistas, sejam das ditaduras. Estamos visando a conter, através da opinião pública internacional, os desmandos e as arbitrariedades praticadas contra o ser humano.

Desejamos deixar registrado também nos Anais da Assembléia, o telex remetido pelos irmãos do ex-Deputado Paulo Fontelles, Srs. Ronaldo Fontelles de Lima, Antônio Fontelles de Lima e José Fontelles de Lima, ao Governador do Estado do Pará, pelas suas desrespeitosas declarações à Anistia Internacional, que retratam a indignação deles e, tenho certeza, é a mesma de todos aqueles que vêem uns aos outros como seu semelhante. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Senhor Governador

Entre pasmos e estarrecidos, lemos, embora tardiamente, a resposta galhofeira que V. Exª dá a uma entidade de caráter mundial, séria e responsável, como é Anistia Internacional, cujo conceito de dignidade é reconhecido por todos os que tratam com seriedade os assuntos que dizem respeito aos direitos do homem. Certa, portanto, está a revista "Veja", quando compara a ignorância de V. Exª com a do Ministro Brossard, homem sabidamente ligado ao latifúndio mais reacionário.

É evidente que V. Exª exerce hoje o governo do Estado graças à anistia que lhe foi concedida, pois também vitimado pelo ato de cassação que sofreu, inobstante pareça estar esquecido disso.

Entretanto, no que tange às vítimas dos assassinos denunciados pela Anistia Internacional, nenhuma reparação pode ser feita, pois nem mesmo o consolo de seus familiares de verem os criminosos punidos será possível alcançar, já que segundo a referida entidade internacional — que aliás é público e notório — não existe interesses dos governos federal ou estadual em desvendar os crimes.

Ademais, enquanto choramos a morte de nosso saudoso e inesquecível Paulo, cuja luta continua sendo um símbolo de resistência à exploração dos mais fracos, e tantas outras famílias o fazem em relação aos seus parentes também do mesmo modo desaparecidos, V. Exª, a autoridade maior do nosso estado, tripudia sobre o fato com gracejos e chacotas. O que é, Senhor Governador, profundamente deplorável, e por isso mesmo merecedora tal conduta, do nosso veemente protesto.

Belém, 16 de setembro de 1988. — **Ronaldo Fontelles de Lima — Antonio Fontelles de Lima — José Fontelles de Lima**

O SR. DASO COIMBRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos concluindo os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Quando de sua instalação, sabia eu das dificuldades e das lutas que nos aguardavam. Preparei-me para o exercício da atividade constituinte com seriedade e responsabilidade, desde o início de minha campanha eleitoral visando reeleger-me no pleito passado.

Falei aos meus eleitores dos meus planos e de meus projetos. Eu os relacionei em itens que fiz publicar para distribuir como prospecto de campanha eleitoral. Destaquei, entre outros temas de igual relevância, dez itens sobre os quais firmei compromisso pessoal com o meu eleitorado, de vê-los inseridos no texto constitucional a ser elaborado.

Hoje, quando estamos aprovando a Redação Final da nova Constituição do Brasil, vejo aqueles dez temas fazendo parte do texto, da Lei Maior, dos princípios que de ora em diante passam a reger os destinos de nosso povo, assegurando o direito, a igualdade entre as pessoas, a justiça e a liberdade democrática.

Veja, Sr. Presidente, a fidelidade com que atuei neste trabalho constituinte. Eis aqui, agora por mim repetidos desta tribuna, os itens elencados em minhas propostas e compromissos eleitorais:

1) Direito das Minorias
2) Liberdade Religiosa
3) Liberdade de Expressão do Pensamento
4) Igualdade Racial
5) Direito de Propriedade e Reforma Agrária Justa e Cristã
6) Liberdade para Iniciativa Privada
7) Proteção à Família
8) Salários, Pensões e Proventos Justos
9) Ampla Autonomia para Estados e Municípios
10) Proteção e Incentivo à Pequena e Média Empresas

E, se fui fiel naqueles compromissos de luta, igualmente procurei ser um Deputado Constituinte dos mais atuantes, sem jamais criar embaraços à continuidade dos trabalhos do plenário e das comissões. Ao longo desses meses de reuniões somente por cinco dias estive ausente do plenário. Não por vontade própria, mas por imposição médica, que me reteve na cidade do Rio de Janeiro, recolhido ao Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, em razão de indispensável, embora pequena, cirurgia a que fui submetido.

Mas posso assegurar-lhe, Sr. Presidente, que fiz o pós-operatório dentro deste plenário, pois sabia eu de minhas indeclináveis responsabilidades para com o povo e para com os meus eleitores. A ninguém, à época, dei ciência deste fato para impedir que fosse interpretada minha decisão como um ato demagógico. A demagogia, Sr. Presidente, não fica bem aos responsáveis e cumpridores de seus deveres Por isto, cumpri o meu dever e aqui estive diuturnamente.

Ainda na fase inicial dos trabalhos constituintes — mais precisamente em julho de 1987 — desta mesma tribuna teci comentários à lentidão do processo de elaboração da nova Carta. Igualmente me insurgi quanto ao fato de estarmos trabalhando em cima do nada, situação que gerava o desconforto dos desencontros ideológicos , doutrinários, políticos, em todos os aspectos que envolviam a elaboração do texto. Já àquela época eram evidentes os erros, os equívocos, a desarmonia do texto e já se delineavam os grupos e os interesses em jogo.

Felizmente, Sr. Presidente, houve uma correção na rota de nossos trabalhos. Alterado o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o perfil do texto passou a refletir o perfil do plenário e os acordos foram o instrumento de harmonização de todos os segmentos envolvidos no pro-

cesso. Sinto-me privilegiado por ter sido um dos articuladores dos meios regimentais que ofereceram ao plenário e às lideranças os rumos dos acordos dos quais todos nós, hoje, somos dele parte integrante.

Ninguém sai desta Assembléia Nacional Constituinte como o senhor de todos os feitos e realizações. Assim, perfeições e imperfeições, avanços e recuos devem ser creditados a todos os membros desta Casa A minoria não se fez arrogante e a maioria não se fez avassaladora. O bom senso e o consenso prevaleceram. A Nação sai altiva deste embate e o povo revestido de maiores esperanças.

Se melhor não está o texto da Constituição, dois fatores se evidenciam como responsáveis pelo fenômeno. O primeiro, a lentidão dos trabalhos iniciais. O segundo, a pressa e o atropelo dos trabalhos finais. Não deveríamos ter sido tão lentos quando aqui chegamos. Nem deveríamos correr mais que o tempo, para daqui sairmos.

Recordo, Sr. Presidente, a presença do povo aos trabalhos constituintes. A força de pressão de grupos, pequenos ou grandes, ricos ou pobres, foi um espetáculo contagiante e inesquecível. Se é verdade que os lobistas aqui murejaram o tempo todo, é bem verdade que nem sempre foram eles felizes em seus intentos. Recordo-me de uma mulher anônima, e de seu filho, um jovem excepcional. Caminharam horas sem fim e diariamente por estes nossos corredores. Conseguiram, ao fim, o que desejavam: o reconhecimento de que cumpre ao estado assegurar assistência, inclusive financeira, aos deficientes físicos. E a Constituição assim deliberou. Não eram fortes, nem muitos: uma mulher e um jovem enfermo. No entanto saíram vitoriosos.

Enquanto, isto, os banqueiros tiveram reduzida, pela nova Constituição, sua influência na vida do País. Grandes grupos econômicos devem estar curvados ante os rumos que a Constituição dá ao País. E o trabalhador cresce de importância, agora verdadeiramente amparados pela Lei Maior.

A educação e a saúde, setores nos quais atuei mais destacadamente, saem desta Assembléia Nacional Constituinte com um perfil mais adequado à realidade brasileira. Não se violentou o direito do particular e se deu maior responsabilidade ao poder público na concorrência dentro daquelas áreas específicas.

É verdade que a Constituição falhou em alguns aspectos. Sobretudo em deixar livre de censura a permissividade, a pornografia, a obscenidade e outras mazelas morais, fazendo isso em nome da liberdade de expressão. Infelizmente, agora nada impedirá a agressão à pessoa, à família, à sociedade, à Igreja e à Fé, em nome daquela liberdade ampla que se deu às manifestações ditas culturais e artísticas, quando inseridas na televisão, no rádio e no cinema. Defendi os princípios éticos e morais, mas fui voto vencido.

Sou a favor da liberdade do pensamento político e ideológico. Defendo a não-censura na imprensa. Mas, nas diversões públicas, sobretudo quando estas são financiadas com recursos do Governo, **a não-censura** é uma agressão vil à consciência das pessoas bem formadas.

Penso que, no geral, a Constituição está bem-posta e aceitavelmente bem elaborada. Por isto a assinarei com a sensação de estar cumprindo um dever para o qual me propus ao querer ser um constituinte.

Transitei desde as Subcomissões Temáticas sempre com o mesmo entusiasmo.

Fui vice-Presidente da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, comparecendo a todas as sessões e presidindo algumas.

Integrei a Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e de Garantia das Instituições, onde atuei nas suas reuniões plenárias.

Apresentei 85 emendas à Constituição e tive 23 delas aprovadas, no todo ou em parte.

Procurei não ser omisso, e o serviço de estatística da Biblioteca da Câmara dos Deputados comprova isto, tendo em seus arquivos 285 artigos ou reportagens publicados nos cinco maiores jornais do País **O Globo, o Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, Jornal do Brasil e Correio Braziliense)** que destacaram minha atuação na Assembléia Nacional Constituinte.

Por fim, desta faço constar dos Anais desta Casa o meu empenho em estar presente à tarefa complementar à Constituição, vivendo o processo de elaboração das leis complementares e ordinárias que interpretarão e darão vida, à nova Constituição do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MATHEUS IENSEN (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a agressão ao meio ambiente, pela devastação florestal, tem-se agravado, nos últimos meses, no Brasil, quando as labaredas nos arredores de Porto Velho, capital de Rondônia, devastaram quarenta e oito mil quilômetros quadrados, extensão maior que a do Estado de Sergipe, a do Estado de Alagoas e a do Estado do Rio Grande do Norte.

Anualmente, a partir de setembro, quando se iniciam as chuvas, os lavradores, sem a conveniente assistência de serviços próprios, ateiam fogo em suas propriedades, para combater a erva daninha, que dificulta a aração.

Por esse motivo e, principalmente pelo desmatamento, duzentos mil quilômetros quadrados de florestas foram ceifados no Amazonas, apontaram-se quinhentos focos de incêndios de Alta Floresta, representando cerca de quatrocentos e sessenta quilômetros quadrados de fogo contínuo.

O Rio de Janeiro, onde se encontram, como em Minas Gerais, remanescentes da Mata Atlântica, durante dias os incêndios devastaram trezentos quilômetros quadrados do Parque Itatiaia, uma das mais ricas reservas florestais do País.

As queimadas irrompem nos canaviais de São Paulo e estendem-se ao Paraná, enquanto a enorme quantidade de gás carbônico, liberada pela combustão, produz o efeito estufa, com o exagerado aquecimento do Planeta, prejudicando a camada de ozônio que circunda a atmosfera.

Evidentemente não se deve esquecer, nesse contexto, a situação do pequeno lavrador, sem instrumentos para a derrubada e a capina, queimando-se a capoeira, para o plantio do arroz, da mandioca, do milho e da banana.

Mas o fogo se alastra, devora os campos vizinhos, mata o gado e atinge as florestas.

O combate ao fogo se torna difícil, quando atinge elevações como a de Itatiaia, mobilizando os bombeiros, guardas florestais, e vários populares, interessados em dominar o sinistro, sob a canícula sufocante ou quando as virações à noite mais acendem as chamas.

O problema é dos mais graves.

É preciso que as autoridades federais, estaduais e municipais conjuguem esforços, no sentido de preservar a destruição das florestas brasileiras, queimadas por pessoas inescrupulosas interessadas na retirada da madeira e recursos minerais, principalmente na Amazônia.

Pretendo, de imediato, propor medidas, nas leis ordinárias e complementares, no sentido de preservar nosso revestimento florestal, penalizando quem tira proveito desses atos criminosos e atentatórios à nossa ecologia.

Por traz dessa devastação na Amazônia está o desvio de recursos para os países vizinhos, burladas as autoridades brasileiras, fato que se repete nas fronteiras do Paraná, com grave prejuízo para a nossa economia, o que é lamentável.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes. (Muito bem!)

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, por intermédio deste meu pronunciamento, no dia em que votaremos o projeto de constituição em sua redação final propiciando ao País uma Constituição que institui um Estado Democrático de Direito que reconhece como valores uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem internacional, com a solução pacífica sob a proteção de Deus, promulgamos assim a Constituição da República Federativa do Brasil.

No título dos princípios fundamentais destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

No título dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, art. 5º, inciso V está explícito o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral ou à imagem.

O inciso IX diz: é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação. Enquanto no inciso X expressa: "são invioláveis a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral de sua violação".

O capítulo da comunicação traz em seu bojo uma censura clássica, implícita, subentendida.

Os seus dispositivos preceituam e garantem o respeito aos princípios éticos e sociais que, ao nosso ver, devem nortear a vida da família brasileira.

O art. 220 dá competência a lei federal regular as diversões e espetáculos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias, locais e horários que sua apresentação se mostre inadequada.

A lei federal estabelecerá os meios legais que garantem a pessoa e a família de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem os valores éticos e morais da pessoa e da família; bem como a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e medicamentos.

É constitucional que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão darão preferência a finalidades educativas, culturais e

informativas, promovendo a cultura nacional e regional.

Fica claro assim, Sr. Presidente, que a Nova Carta não é um atestado de liberação de costumes, como querem alguns.

Desapareceu — é verdade — aquela censura de que alguns se valiam como instrumento de sectarismo e até mesmo de exercício de poder. Mas — e isso é muito importante — permanecem no novo texto constitucional os instrumentos capazes de garantir uma sociedade moderna, justa, igualitária e acima de tudo fundamentada em princípios básicos que dignificam a pessoa humana.

O SR. JOSÉ DUTRA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, no caso dos trabalhos de elaboração da oitava Constituição brasileira, mais precisamente, quando se efetiva a votação da redação final do novo texto constitucional, eu não poderia deixar de ressaltar a importância desses trabalhos para o futuro de nosso País e, conseqüentemente, para o destino de nossa grande Nação.

Não se pode negar que o texto aprovado não agradou a todos. Mas não se pode negar também que aquilo que foi aprovado reflete, indiscutivelmente, o pensamento da grande maioria do povo brasileiro.

Nesta hora, portanto, todos os constituintes dão por encerrada a sua grande e honrosa missão de legar ao País um novo ordenamento jurídico, com o qual seja possível estabelecer novos rumos para a Nação nos campos econômico, social e político, para que, com isso, se possa dar-lhe tranqüilidade, paz e segurança nos anos que se aproximam.

A Constituição brasileira de 1988, a meu sentir, é, talvez, a mais avançada do mundo, especialmente no que toca aos direitos e garantias fundamentais, nos quais se instituiu o salário-férias, reduziu-se a jornada de trabalho de 48 para 44 horas, as horas extras passam a valer mais 50%, indenização compensatória, 40% a mais do FGTS no caso de demissão, lecença-maternidade de 120 dias, licença-paternidade, mandado de segurança coletivo, estabilidade no emprego, turno ininterrupto de seis horas, unicidade sindical, direito de greve, voto aos 16 anos.

Isso só foi possível em razão de ter sido o trabalho realizado sob o manto da mais ampla democracia, apesar de acusações em contrário, mas que não refletiam a realidade.

Votei livremente em todas as questões, especialmente quando votei favoravelmente em todas as questões sociais que resultaram aprovadas. Não recebi nenhuma pressão para votar deste ou daquele jeito. Votei, pois, de acordo com a minha consciência.

No que toca ao sistema tributário, entendo que avançamos profundamente, já que desconcentramos os recursos públicos da União para distribuí-los melhor com os municípios, que têm aumentada a sua receita em cerca de 32% e com os Estados, que têm a sua receita aumentada em torno de 16%.

Na ordem econômica, estabeleceu-se uma nítida diferença entre o capital estrangeiro e o capital nacional, para que se pudesse preservar os interesses das empresas brasileiras de capital nacional, sem, contudo, se prejudicar o capital alienígena, que continua com espaço bem amplo na nossa economia, já que não podemos nos dar ao luxo de dispensar o capital internacional para investimento no País.

A exploração de nossos recursos minerais somente poderá ser feito por brasileiros ou pela empresa brasileira de capital nacional, como mecanismo de preservação de nossas riquezas, sem, contudo, alijarmos o capital internacional que terá quatro anos para se ajustar às novas regras constitucionais.

A reforma agrária ficou garantida, com base na função social da terra, sendo excluída dela a terra produtiva.

Na ordem social unificou-se o sistema de saúde; modificou-se o critério para aposentadoria, que será corrigida com base na OTN; a educação fundamental recebe recursos suficientes para melhorar o seu padrão, institui-se o **habeas-data**m preservou-se o meio ambiente e se defendeu os índios.

Liquidou-se com os marajás.

Ganhamos mais cinco anos de incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus. Nada mais que isso, já que ela continua à mercê de modificações por decreto do Governo federal.

Sinto-me feliz por haver participado dos trabalhos de elaboração da nova Carta e muito mais feliz por haver votado favoravelmente a todas as questões consideradas como avanço na nova Constituição, fato que retrata o compromisso que assumi com o povo brasileiro e, particularmente, com o povo amazonense.

Sempre estive atento às propostas, discussões e debates dos assuntos que diziam respeito aos interesses do Amazonas e da Amazônia. E foi assim que combati a idéia de impedimento da exploração mineral em terras indígenas, defendi incansavelmente uma política mineral sintonizada com os interesses do Amazonas e do Brasil, defendi com todas as minhas forças uma política indigenista que preservasse os nossos irmãos silvícolas, no que toca aos seus usos, costumes e tradições; defendi a participação financeira do índio no produto da lavra dos minérios encontrados no subsolo de seu território.

De todo esse trabalho saio com a consciência tranqüila de que cumpri com o meu dever, que lutei por aquilo que é nosso, que procurei, na medida de minhas forças, defender, intransigentemente, os interesses nacionais e é com essa consciência que vou assinar, com muita honra, a Constituição brasileira de 1988.

Nesta hora de despedida dos nossos trabalhos como constituintes, não poderia deixar de sublinhar a importância que neles teve o Deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Sem sua força moral, sem sua firmeza de comando e sem o seu empenho pessoal no sentido de acelerar os trabalhos de votação, não sei se teríamos chegado a este momento histórico da vida brasileira. Não posso deixar de evidenciar o trabalho importante desenvolvido pelo meu ilustre conterrâneo, Deputado Bernardo Cabral, que desempenhou com sabedoria a sua função de relator da Comissão de Sistematização e da própria Assembléia Nacional Constituinte.

Uma palavra de agradecimento aos Relatores Adjuntos Adolfo Oliveira, Antônio Carlos Konder Reis e José Fogaça, aos líderes partidários, assim como a todos os meus colegas constituintes, pelo esforço, empenho e dedicação com que se houveram na nobre e honrosa tarefa de se fazer uma nova Constituição para o Brasil.

Quero desculpar-me perante os meus colegas por qualquer excesso que possa ter cometido. Se isso houve, foi, talvez, por excesso de zelo na defesa dos interesses da minha região, a Amazônia, e do meu estado, o Amazonas, e de seu povo.

Sublinho e agradeço o trabalho da imprensa, dos funcionários da Câmara e do Senado, particularmente dos assessores, taquígrafos e servidores do meu gabinete, que se empenharam fundamente, com seu esforço e dedicação, para que hoje pudéssemos cantar o hino de nossa vitória.

Honrado, sobremodo, por haver participado desta missão histórica, que marca profundamente a minha vida, quero, no ocaso deste pronunciamento, enfatizar que vencemos esta etapa importante da estrada que nos levará à plenitude democrática e à transformação da vida brasileira, mas é necessário que permaneçamos imbuídos do mesmo sentimento patriótico que norteou nossas ações durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, para que possamos elaborar a legislação complementar e ordinária, com as quais esperamos recompor a vida nacional, deslanchar o processo de desenvolvimento do país, melhorar as condições de vida do seu povo e projetar o Brasil no patamar das grandes potências internacionais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. NOEL DE CARVALHO (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, basta uma longa estiagem e a maior riqueza natural do nosso País, que são as florestas, começa a ser devastada por incêndios que destroem a fauna, poluem o ar e modificam o clima de regiões inteiras. Modificam o clima da Terra: A floresta amazônica não é um dos pulmões que oxigenam o nosso planeta? Por isso o mundo inteiro, que hoje não pode ser enganado porque os satélites tudo vêem e fotografam, também se preocupa com o que se passa no Brasil em matéria de destruição da natureza. Preocupa-se mais do que nós, brasileiros, que assistimos a essa depredação como se ela fosse um mal inevitável a pedir apenas resignação, orações e chuvas.

Enquanto isso o IBDF confessa ter apenas 283 vigias, ou agentes florestais, para todo o País... E anuncia as providências em estudos: campanhas publicitárias; em suma, nada de concreto a não ser palavras e mais palavras. Há leis, há um Código Florestal prevendo penalidades rigorosas, e, como sempre, elas ficam no papel porque não há quem fiscalize, processe os culpados e aplique as penas. Por isso o resto do mundo está como nós, preocupadíssimo: finalmente a Terra tornou-se pequena e se sabe agora que em matéria de poluição e destruição de recursos naturais, o que ocorre num país interessa a toda a humanidade Porque a afeta e compromete o futuro de toda a espécie humano.

Quanto se aplica na preservação dos nossos recursos naturais e, especialmente, quanto se destina à defesa das florestas e mananciais? Gastam-se bilhões de dólares num programa nuclear

que até hoje nada de concreto realizou, milhões de dólares estão sendo gastos na construção de um submarino atômico e de um avião de guerra supersônico. A dívida externa do Brasil é a maior do mundo e a pior se a contraímos para gastar em projetos que não são reprodutivos, que nada vão acrescentar ao nosso desenvolvimento. E, no entanto, continuamos a dilapidar o nosso maior patrimônio que são os enormes e variados recursos com que a natureza nos dotou. Quanto vale isso? A quanto monta esse "ativo" nacional que está sendo destruído? Nos países organizados essas riquezas naturais já são contabilizadas, e elas são, por isso, cada vez mais protegidas. Por que ao invés de construirmos um submarino atômico não cuidamos de construir mais navios destinados à navegação dos rios, equipados com meios para auxiliar no combate aos incêndios e outros atentados à natureza? Por que não construímos aviões equipados para combater esses incêndios, que prestam grandes serviços em países europeus, nos Estados Unidos, Canadá e União Soviética?

E a prevenção — porque é sempre melhor prevenir do que remediar — por que não a desenvolvemos? Há muitos empreendimentos florestais particulares, algumas com áreas abrangendo diversos municípios, e neles há sistemas de prevenção. Viaja-se por esse Brasil afora e não se vê, em nossas florestas, situadas em terras públicas, sequer uma torre de observação capaz de assinalar um início de incêndio e de transmitir um pedido de auxílio.

É hora de fazer alguma coisa para mudar isto, que não pode ser evidentemente fazer campanhas publicitárias caríssimas ou encher o IBDF de verbas para serem desperdiçadas por sua burocracia ineficiente e despreparada.

Vamos ver como se faz lá fora, e aqui em nosso País que métodos de ação a iniciativa privada utiliza, vamos pensar em soluções mais eficazes, para que não continuemos a assistir o triste espetáculo da devastação das matas e da luta inglória de bombeiros a bater no fogo com galhos de árvores.

Penso que a primeira iniciativa deverá ser, e pretendo concretizá-la na Prefeitura, a formação de um corpo de voluntários, jovens, por exemplo, que poderiam colaborar com o poder público na defesa do nosso Parque Nacional de Itatiaia e dos demais bolsões de florestas e matas de nosso município. A comunidade participará se ela conscientizar-se e for estimulada a assumir os seus próprios interesses, experiência que tive a satisfação de viver quando prefeito. As Forças Armadas poderão prestar um grande serviço ao País se se dispuserem a dar apoio logístico a esses corpos de voluntários, organização e disciplina de ação. Uma força armada é eficiente na medida em que se estrutura nas condições e necessidades do país a que serve, e tenho certeza de que tanto o Exército quanto a Marinha e a Aeronáutica não se recusarão a estudar a possibilidade de criarem em seus quadros unidades especializadas e voltadas à preservação dos recursos naturais. Esses recursos são altamente estratégicos para o país, e creio, para isso, que é tão importante uma unidade preparada para o combate a guerrilhas na selva quanto outra adestrada na defesa dos recursos naturais dessa mesma selva.

O programa de modernização do Exército, que tem desempenhado um papel extraordinário no interior do Brasil, construindo até estradas e ferrovias, deve incluir esta sugestão que vai ao encontro de sua finalidade maior: servir à Pátria. Os civis, povo, autoridades e comunidades terão orgulho em intergar e apoiar essas unidades. Os grupos "verdes" ou ecológicos, precisam também sair da linha dos gestos simbólicos e do palavrório contestador, enfim dos seus modismos às vezes importados do exterior, para entrar na realidade brasileira colocando-se a serviço de ações concretas e construtivas. O desfile de protesto, os **slogans**, as camisetas cheias de mensagens em favor do mico-leão, são importantes. Mas muito mais importante é pensar, criar e agir, em caráter solidário, do contrário o mico-leão não mais terá florestas onde viver. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, vivemos, neste momento, a histórica sessão da Assembléia Nacional Constituinte, na qual se aprovarão a redação final da nova Constituição do Brasil.

Completa-se a árdua, difícil, mas fecunda caminhada na busca de novos princípios constitucionais, capazes de transformar a atual realidade nacional, que marginaliza da cidadania e da dignidade de viver, a grande maioria dos brasileiros.

Ao longo de todo este processo, a democracia cristã, através de seus constituintes, propôs e viu aprovados e integrados no novo texto constitucional, princípios e normas que refletem a ideologia do partido Democrata Cristão e o seu compromisso, primeiro, com os pequeninos, os desvalidos, os desamparados de todas as origens.

Em pequena síntese da contribuição da democracia cristã ao novo texto constitucional, queremos assinalar, como registro histórico, alguns pontos.

Pela primeira vez, no Direito Constitucional Brasileiro, inscreveu-se na Constituição, a definição do modelo da sociedade que queremos construir como povo, como nação, ou seja: uma sociedade livre, justa e solidária.

— Na área de direitos sociais, são de autorias dos democratas cristãos, através deste constituinte, as emendas que deram origem às seguintes conquistas sociais:

— Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na forma da lei, sendo no mínimo de 30 dias.

— Lazer, com direito do trabalhador de usufruir a vida, e não meramente esgotá-la, na tragédia de apenas nascer, trabalhar e morrer.

— Proteção contra a despedida imotivada, através de indenização compensatória, sem prejuízo de outros direitos.

— Os sindicatos (de trabalhadores) não pagarão mais impostos, fortalecendo assim, a sua estruturação e sua independência.

Da mesma forma, participou a democracia cristã, através deste Constituinte, da elaboração e coautoria, das emendas que conquistaram para o trabalhador:

— 44 horas semanais.

— Incentivos, através da lei, para proteger o mercado de trabalho da mulher.

— 50% (cinqüenta por cento) a mais no valor das horas extras.

— Aumento de dois para cinco anos, no prazo para a reclamação de direitos trabalhistas.

— Não-pagamento de Imposto de Renda, pelos aposentados com mais de 65 anos.

Na defesa da livre iniciativa e do cidadão são também de autoria da democracia cristã, por nosso intermédio, as emendas que criaram:

— O Estatuto do Contribuinte, caracterizado pela Seção II — Capítulo I — Título VI.

"Das limitações ao Poder Tributário."

— Proibição de tributo com efeito de confisco.

— Respeito a capacidade contribuitiva.

— Seletividade dos tributos indiretos.

— Transparência tributária.

— a afirmação dos princípios da legalidade e anualidade.

— Igualdade de tratamento tributário para situações econômicas equivalentes, afastando-se desta forma, a figura odiosa do privilégio fiscal.

— defesa da microempresa, dando-lhe tratamento diferenciado.

— Função supletiva do Estado, e afirmação do preceito da livre iniciativa.

Queremos também registrar, que através da democracia cristã, por nosso intermédio, inscreveu-se, pela primeira vez na história constitucional, o turismo, como bem sócio-econômico a ser tutelado e desenvolvido, vertido o princípio na seguinte norma: "A União, os estados, os municípios e o Distrito Federal promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico".

Sr. Presidente,

Vontade temos, porque a isto nos leva a esperança e a crença na força transformadora do novo texto constitucional, a prosseguir nessa enumeração de avanços e conquistas, através de propostas da democracia cristã. O tempo, entretanto, exige que concluamos.

Para finalizar, desejamos assinalar ainda três posições defendidas pelo Partido Democrata Cristão, e que integram o novo texto constitucional.

— Quiseram, alguns constituintes, afastar o nome de Deus da nova Constituição. Como resposta, foi este constituinte à tribuna, invocar a própria mensagem evangélica, a própria palavra de Cristo:

"Quando dois ou mais se reunirem em meu nome eu ali estarei."

Materializou-se a promessa evangélica e o nome de Deus permaneceu na Constituição do Brasil.

— A proteção dos direitos da mulher, da criança e do deficiente físico.

— Defendemos, também, em todos os momentos, a pureza, a integridade, a liberdade e o fortalecimento da família, base de todo processo social.

Nesta luta, queremos destacar a proposta da democracia cristã, através deste Constituinte que estabeleceu como mandamento constitucional, a solidariedade no seio da família, ou seja:

— "Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores, e os filos maiores, têm o dever de ajudar e amparar os pais".

Sr. Presidente,

Que Deus ilumine todos os brasileiros, para que recebam e utilizem o novo texto constitucional, como ferramenta, como instrumento, capaz de construir, a sociedade, livre, justa e solidária que todos almejamos.

Viva o Brasil!

Viva a nova Constituição brasileira!

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, concluímos nossos trabalhos, e podemos dizer aos aposentados e pensionistas que lutamos sem trégua, sem titubeio, para que muitos que têm pouco tempo de vida, o tenham com mais dignidade, e aqueles que vierem a se aposentar, não sofram as agruras dos que hoje sofrem.

Aprovamos a revisão e atualização dos benefícios mantidos pela Previdência Social, que é auto-aplicável, não depende de nenhuma lei, e será pago a partir do sétimo mês; é importante esclarecer que os próprios beneficiários entendiam que o prazo de 12 meses seria o mínimo que conseguiríamos, portanto, 6 meses tornou-se uma grande vitória.

Constitucionalmente está estabelecido que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. E os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. E aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Esse art. de nº 230, imputa maior responsabilidade e garante direitos inalienáveis.

Os capítulos da Previdência e da Assistência Social mostram a preocupação que nenhuma outra Constituição teve:

A não-incidência do Imposto de Renda nos benefícios pagos a maiores de 65 anos;

O Direito da Direção Sindical;

O 13º salarial integral e outros vários benefícios.

O respeito, o carinho, a atenção, a nossa obrigação faz parte da nossa constituição como pessoas.

A minha bênção.

O SR. OSWALDO TREVISAN (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, após 19 meses de árduo trabalho, a Assembléia Nacional Constituinte chega ao instante culminante de votação derradeira do projeto da futura Carta Magna do Brasil.

Com justo orgulho, podemos afirmar que esta Casa respondeu plenamente às elevadas responsabilidades conferidas pela Nação, elaborando um texto adequado à realidade histórica, contendo significativos avanços sociais e trabalhistas, a par da consagração inequívoca de direitos humanos e garantias individuais.

Ela também consolida o espírito federalista brotado dos ideais republicanos da Constituição de 1891, mas que se frustraram em sua implantação ao longo de 97 anos por força naturalmente de nossa formação latina apegada a sistemas concentradores do poder. O coronelismo, o caudilhismo, o estadonovismo, o militarismo são deformações do processo institucional brasileiro que a nova Carta se propõe a corrigir quando transfere autonomia de competência aos entes federados juntamente com maior partilha nas receitas públicas.

Se outros méritos não apresentasse, a nova Constituição já realiza extraordinária façanha ao abolir o exessivo centralismo da União, causa fundamental do enfraquecimento do sistema democrático por erigir o Executivo em força imperial de inconteste poder.

O fortalecimento do Legislativo, em todos os níveis, com prerrogativas devolvidas e a inviolabilidade do mandato estendida aos membros das câmaras municipais, inaugura nova era em favor da autêntica representatividade popular.

A Carta representa, ainda, a alforria de milhões de brasileiros que labutam no campo e que alcançam igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos.

Ela vai dar à mulher sua almejada e merecida libertação da vetusta tutela do pátrio-poder, alçando-a a condição de pessoa digna e independente dentro da sociedade para administrar o lar e educar os filhos.

Os aposentados são remidos de injustificável condenação à indigência em que um sistema previdenciário perverso os manteve por tantos anos.

Os jovens são convocados ao exercício de um dos mais importantes direitos políticos, o do voto, a partir dos 16 anos de idade.

A cidadania, assegurada a todos, sem discriminações ou preconceitos, instaura a democracia etno-racial a traduzir os sentimentos de fraternidade aninhados na alma brasileira.

Entregamos ao povo uma Constituição moderna — a mais moderna do mundo — que será digna da Nação e dos seus autores.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. ANNA MARIA RATTES (PSDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nesta sessão de encerramento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, quero registrar, perante o Plenário e para os anais alguns pontos e fatos que considero da maior relevância para o momento histórico que determinará o início de uma outra fase da vida de todos os brasileiros, qual seja o da aprovação do texto final da nossa nova Constituição.

De início, coerente com a luta que durante anos enfrentei, mesmo sem mandato eletivo, na defesa dos movimentos populares, lembro, com satisfação, o fato de, pela primeira vez na elaboração de um texto constitucional em nosso País, o povo ter participado efetivamente. Para tanto, nada menos que 122 emendas de origem popular foram encaminhadas à apreciação da Assembléia em sua primeira fase dos trabalhos. Infelizmente 39 delas não puderam ser apreciadas por não preencherem os requisitos exigidos. No entanto, das 83 analisadas, com subscrição de mais de 30.000 eleitores, o aproveitamento deve ser considerado razoável e, portanto, válida e inovadora experiência.

Além disso, há que se destacar a intensa movimentação dos mais diversos grupos de pressão, cada um representando determinado segmento da sociedade, os quais, independente das próprias motivações, souberam aproveitar a rara ocasião para o exercício direto e real da prática democrática. Também pela primeira vez em nossa História, uma Assembléia Constituinte conviveu com o debate externo aos seus plenários e à restrição natural do confronto partidário nos limites regimentais.

Assim, sem dúvida, a Constituição que vamos aprovar é a própria síntese do possível em termos de conciliação das idéias que motivam os brasileiros da atualidade.

Alguém indagará se ela é a Constituição ideal. Respondo com outra pergunta: numa nação como a nossa, espalhada por um território imenso, com tantos e tão grandes diferenças geográficas, históricas, culturais, sociológicas e, sobretudo, econômicas, seria possível elaborar uma Constituição capaz de atender aos interesses e aspirações de todo o povo?

Claro que não. E sabíamos disso desde a própria convocação da Assembléia. A despeito desse fato, é inegável que o texto a ser promulgado projeta o Brasil do futuro rumo a um destino de desenvolvimento econômico, social e político em parâmetros bem mais avançados que os atuais.

Embora seja indiscutível que a maioria da população brasileira é constituída de trabalhadores assalariados, bem sabemos que ela não esteve proporcionalmente representada na Constituinte. Isto, no entanto, não impediu conquistas políticas e econômicas há muito almejadas. Entre elas, podemos destacar: redução da jornada semanal de trabalho para 44 horas, limitações da jornada de trabalho para turnos ininterruptos de 6 horas, gratificação de férias correspondente a 1/3 do salário, ampliação da licença gestante para 120 dias, instituição da licença paternidade, fixação do valor da hora extra em 50% acima da hora normal e direito de greve ampliado, assegurando-se aos trabalhadores a competência para decidir sobre a oportunidade e interesses a serem defendidos.

No que se refere à ordem social, é importante lembrar a decisão de integrar os serviços da saúde, previdência e assistência social, sob o conceito de seguridade social. Além disso, fixou-se como princípio constitucional a democratização e descentralização da gestão administrativa do sistema de seguridade social, mediante a participação dos trabalhadores, empresários e aposentados. Da mesma forma, há que se ressaltar o fato de a estruturação do sistema público de saúde numa rede regionalizada, hierarquizada, descentralizada e com direção única em cada esfera de Governo. Inegável avanço foi a conquista da descentralização político-administrativa dos serviços de assistência social e participação da sociedade na formulação de suas políticas e no controle de suas ações.

Também inédito, nos textos constitucionais anteriores, é o princípio pelo qual o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta de maneira irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente. Aliás, no que tange á educação, preocupou-se a Constituinte em assegurar a valorização dos profissionais do ensino, aos quais se garante, a partir de agora, um plano de carreira, piso salarial, concurso público e regime único para todas as instituições mantidas pela União.

Mantendo uma tradição brasileira, a família foi mantida como base da sociedade e a união estável, entre homem e mulher, passa a ser reconhecida como entidade familiar, além de assegurar igualdade de direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação do casamento. Foram, ainda, assegurados direitos específicos à criança, aos adolescentes, aos velhos e aos portadores de deficiência.

Ainda no conjunto das reivindicações populares, temos de destacar a inclusão de dispositivos

garantidores dos direitos dos índios, tais como a sua organização social, os costumes, as línguas, as crenças e tradições e, finalmente, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Demonstrando sintonia com as exigências do mundo moderno, a Constituinte acolheu como princípio a prioridade à pesquisa científica básica e à pesquisa tecnológica.

Fato saudado em vários países como inovação a ser seguida em benefício da humanidade, foi a dedicação de um capítulo exclusivo para a questão do meio ambiente. Aí, sem dúvida, o Brasil, por decisão desta Assembléia, mostra ao mundo a importância de exigência de estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a qual poderá ser considerada crime se resultar em ato lesivo ao meio ambiente. Por outro lado, fixou-se que lei federal deverá definir pela necessidade e localização de usinas nucleares.

Senhoras e Srs. Constituintes, após duas décadas de ditadura, a sociedade brasileira vê restabelecidos seus direitos mais elementares, tanto individuais quanto coletivos. Nesse elenco, vale ressaltar que: o racismo passou a ser considerado crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia; criou os institutos do mandado de segurança coletivo, do **habeas data** e do mandato de injunção, através dos quais aumenta o leque de proteção do cidadão ante o poder do Estado ao atingi-lo ou pelo arbítrio ou pela omissão no cumprimento de leis.

Politicamente o Brasil ganha novo alento para a prática democrática ao permitir o voto facultativo aos maiores de 16 anos ao mesmo tempo em que libera os partidos das regras impostas durante o regime militar, tornando-os livres para decidir sobre a sua organização e funcionamento.

Ainda sob o aspecto político, considero avanço notável o fato de a nova Carta abolir o caráter centralizador da União em benefício do princípio federativo ao fortalecer os Estados, o Distrito federal e os Municípios. Para tanto, aliás, foi necessário estabelecer os parâmetros de uma ampla reforma tributária, colocando fim a uma sistemática iniciada em 1966. Dessa forma, o sistema de cobrança de imposto foi dividido entre as diferentes esferas do Governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ora, é fácil perceber a importância política dessa decisão: em primeiro lugar, porque ao esvaziar a força financeira do Governo federal, a nova Constituição remeteu às demais unidades a competência de arrecadar e distribuir, elas próprias, os seus tributos, e, em segundo lugar, porque os governadores e prefeitos, antes tão dependentes e submissos às vontades e exigência do Poder Central, passam, obrigatoriamente, a ter que enfrentar o seu único e verdadeiro mandante: o próprio povo.

Importante destacar, ainda, a inovação da iniciativa popular na proposição de leis, o fim do decreto-lei, a competência do Legislativo em tomar iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, a valorização das CPIs, a possibilidade das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional de receberem petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridade ou entidades públicas, a escolha, com exclusividade, pelo Congresso Nacional, de dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União, além de poder, daqui para frente, apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Infelizmente, um dos temas mais debatidos pelos movimentos populares em todo o País acabou não merecendo a aprovação esperada e sonhada por milhões de brasileiros: a reforma agrária foi tratada sob a ótica do conservadorismo e, aqui, prevaleceu a força da UDR que, agindo à sua maneira, impediu os avanços que a questão fundiária de há muito está a merecer. A impossibilidade de desapropriação da terra produtiva é causa preocupante para todos nós, haja vista a crescente onda de conflitos em áreas rurais onde, como sempre acontece, os trabalhadores levam a pior e muitos pagam com a própria vida a ousadia de querer e tentar trabalhar para conduzir os alimentos que faltam nas mesas de milhões de outros patrícios.

Por outro lado, ao referir-me a questão sindical, polêmica que envolveu meses de intensos debates, prevaleceu a proposta da unicidade, vedando-se a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categira profissional ou econômica, na mesma base territorial. Em compensação, porém, vedou-se ao Poder Público a interferência ou intervenção nos sindicatos, tornando realidade uma aspiração de várias décadas.

Senhoras e Srs. Constituintes, eis aí alguns pontos que considero fundamentais em qualquer análise, ainda que breve, do texto que vamos aprovar. Para chegarmos a ele foram necessários muitos meses de intensos e exaustivos trabalhos. Idéias, paixões, interesses e, sobretudo, consciência quanto à importância da missão a nós confiada, foram os propulsores de uma ação estafante ao longo do período mas, já agora, imensamente gratificada pela certeza do dever cumprido e da esperaça de termos dado a nossa contribuição para a construção de um novo e próspero Brasil.

Todavia, esse não foi apenas o resultado do cumprimento do dever de Constituintes eleitos pelo povo. Nossa tarefa não teria sido possível não fosse o conjunto de muitas outras ações simultâneas àquelas quer nos são privativas. Refiro-me aos quadros do funcionalismo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. De todos os setores, departamentos e seções, gente humilde e técnicos de graduação elevada, cada qual a seu modo e nos limites das próprias atribuições, deram-nos, sem especificar qualquer categoria, para não incorrer em injustiça involuntária, a minha sincera gratidão e o lamento de não poder agradecer-lhes um a um, como merecem.

Não poderia esquecer a imprensa aqui tão bem representada por uma mescla de antigos e jovens jornalistas, mulheres e homens, comprometidos com o ideal da informação correta e fundamental a qualquer povo, tanto que ela, a imprensa, merecidamente, recebe, em todo o mundo, a deferência do chamado quarto Poder. A crítica séria, oportuna, corajosa, idealista e, claro, voltada para o interesse público, fez das pessoas de rádio, televisão e jornais, que aqui trabalharam, merecedores do nosso respeito e admiração, tão necessário o seu desempenho a ponto de redirecionar, muitas vezes para um melhor rumo, os nossos trabalhos.

Aos partidos políticos, quase todos envolvidos em crises existenciais próprias de momentos de transição como esse, o nosso reconhecimento pela maneira democrática e patriótica como souberam defender seus postulados e, em nome da harmonia nacional, cada um deles, nessa ou naquela questão, dar a sua parcela de contribuição, mesmo à custa de alguma renúncia.

Nesse aspecto, permito-me a liberdade de citar o nome. Melhor diria: uma legenda na forma de um homem. Refiro-me a alguém que nos momentos mais importantes, desde o início dos trabalhos, soube comportar-se com a grandeza ou com a humildade, ambas dosadas e aplicadas na hora certa, virtude que Deus só atribui aos predestinados ao exercício da liderança sobre os seus semelhantes. Foi ele, inegavelmente, e tenho convicção que a maioria deste Plenário concordará comigo, que abriu caminho para as negociações sem as quais os temas polêmicos não poderiam ter sido decididos como foram. Foi ele, paciente, obstinado, atento, estudioso e, sobretudo, consciente do seu papel, o condutor da maioria do seu então partido, o PMDB, e, com certeza, de muitos outros, Constituintes ou partidos, agregados às suas posições em razão da confiança e respeitabilidade que a todos nós sempre soube transmitir. Falo, Sras. e Srs. Constituintes, de um homem cujo lugar na História do Brasil já está assegurado embora, e disso não tenho dúvida, sua trajetória ainda esteja a meio caminho rumo ao posto so Supremo Magistrado da Nação em futuro breve. A este Constituinte, a este colega, a este amigo, a este líder, a minha — e se me permitir o Plenário — a nossa homenagem: muito obrigado, Senador Mário Covas.

Por último, a homenagem que, sei, extrapola os limites da Praça dos Três Poderes. O reconhecimento da própria Nação àquele que, como poucos na História do Brasil, soube tão bem representar a ânsia de cada cidadão na sua luta diária por um amanhã melhor. Nele vejo a determinação de D. Pedro I sem a arrogância de quem não relutou em dissolver a primeira Constituinte. Nele percebo a paciência de D. Pedro II, embora seu compromisso jamais tenha sido ambíguo, uma vez que foi sempre com o povo e com o futuro do País. Nele encontro a argúcia e inteligência de Rui Barbosa, sempre capaz de se impor pelo brilhantismo de uma só frase, que só os dotados de certa genealidade conseguem encontrar e formular na hora necessária Nele, finalmente, sinto a seneridade e a coerência de Tancredo Neves, sempre pronto ao diálogo, caminho provavelmente mais curto para o entendimento entre os contrários.

Assim, e sei que aqui tenho a unanimidade do Plenário, rendo o meu preito àquele homem que revelou-se indispensável a todos nós e à esta Assembléia. Nossos aplausos, por mais que sejam, serão sempre poucos pelo que ele merece. Mas tenho certeza, o Brasil de hoje e as gerações futuras hão de fazer justiça ao seu desempenho irrepreensível durante toda a sua via pública e, particularmente, durante esta Assembléia. Daí, minha gratidão pessoal, também o carinho de que vê em V. Exª, Constituinte Ulysses Guimarães, o melhor de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr Presidente, Srs Constituintes, o País vive hoje a emoção do fim dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e a votação final do texto da nova Constituição dos brasileiros. Há motivos de regozijo e de comemoração, por mais que proceda a crítica de que o novo texto não atende a algumas das grandes aspirações nacionais e a exigências inadiáveis do nosso tempo, como, por exemplo, a reforma agrária. Têm razão os críticos de que esta não é a Constituição de nossos sonhos, embora sempre se possa dizer, em defesa do novo texto, que ele apenas reflete o Brasil real, com todas as suas contradições e distorções, com muitas das iniqüidades de uma ordem social e econômica frequentemente perversa. O Brasil real também não é o país de nossos sonhos.

Em meio a críticas fundadas, em meio a questionamentos justificados, não há como negar, não entanto, que nenhuma Constituição brasileira avançou tão firme na garantia e na própria extensão dos direitos individuais. Nenhuma ousou fincar, com tanta profundidade e solidez, as bases de construção de uma nova cidadania para os brasileiros. Nenhuma Constituição brasileira avançou tão longe nas prerrogativas do Poder Legislativo, que não se confundem em nada com as mordomias e os penduricalhos com que a ditadura buscou compensar a cassação da única prerrogativa que interessava de fato ao Congresso: a de poder influir na vida nacional como poder autônomo e real. As prerrogativas definidas hoje pela nova Constituição plantam, de fato, bases seguras de uma verdadeira democracia representativa e criam, ousadamente, instrumentos revolucionários de uma democracia direta como poucos esperavam há menos de uma ano. Nenhuma Constituição brasileira e poucas dentre todas as outras do mundo inteiro foram tão longe na definição e na proclamação dos direitos sociais e nas conquistas dos trabalhadores.

É verdade que a reforma agrária continua mais que um sonho dos brasileiros sem terra, um imperativo econômico do aumento de produção e uma exigência inadiável de justiça social. É verdade que a nova Constituição praticamente sancionou e prolonga a tutela militar que os brasileiros de todos os matizes gostariam de atirar no lixo da história. Mas é verdade, também, que esta Constituinte, metralada, sobretudo em seus primeiros tempos, por campanhas sistemáticas de descrédito como poucas vezes se fizeram contra o Legislativo, criou as bases de uma nova democracia, fundada no direito individual do cidadão, mas sem perder de vista que o indivíduo tem uma inseparável dimensão social e, como tal, tem aspirações e direitos que o Estado tem a obrigação de prover.

Acusam esta Constituição de detalhista, como se a nova Carta, com o que chamam de detalhismo excessivo, não fosse apenas o reflexo das pressões legítimas e do anseio de participação que mobilizaram todos os setores da sociedade brasileira organizada, que queriam incluir no novo texto suas aspirações e reivindicações Acusamna de ter demorado excessivamente, quando o período de 18 meses nada mais foi do que o resultado de um singularismo processo de elaboração, que permitiu partir da estaca zero, com a abertura do texto a todas as propostas de todos os setores da sociedade brasileira. Mas os mesmos que a criticam pelo detalhismo são os que hoje querem torpedear as conquistas garantidas pelo plenário constituinte, pretendendo procrastinar indefinidamente, através do recurso à Legislação Ordinária, o que já está explícito no texto constitucional. O que seria dos brasileiros, o que seria sobretudo dos trabalhadores deste País, se a nova Constituição não houvesse tido o cuidado intuitivo de aprovar dispositivos expressos de auto- aplicação, independentemente de qualquer legislação ordinária? Os mesmos que ontem criticaram a Constituinte são os que hoje pretendem acrescer um terceiro turno inócuo e anti-regimental às votações. Na verdade, não há fundamento nas críticas nem quanto ao detalhismo do texto nem quanto ao excesso do prazo. O que havia ontem, como hoje, foram manobras para frustrar a Constituinte, para torpedear conquistas sociais e avanços políticos. O que houve foi uma tentativa de retardar o futuro.

Os brasileiros que, por mais de vinte anos, souberam colorir de esperanças a noite sombria do mais longo autoritarismo que já obscureceu a vida republicana; os brasileiros que souberam conquistar esta Constituinte nas ruas e nas praças, nas tribunas legislativas, nas assembléias sindicais ou estudantis, em todas as trincheiras, enfim, que a ditadura lhes permitiu abrir, saberão agora, também, defender suas conquistas e seus avanços. Não há ilusões. A Constituinte não é panacéia de todos os males nacionais, até porque nem uma geração inteira curará todas as consequências do câncer de tantas metástases que o autoritarismo inoculou no organismo nacional. Mas com realismo e com salutar esperança constatamos que a casa ainda não está pronta. Não temos uma festa de inauguração, mas temos, sim, e com muito orgulho, com muita alegria, uma festa auspiciosa do lançamento de uma pedra fundamental, que vai sustentar a esperança e o amanhã. Que vai construir o bem-estar e a cidadania. Que vai sediar, enfim, mais que a democracia, vai garantir e apressar o futuro do Brasil e dos brasileiros.

IV — APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Os Srs. Constituintes que tenham proposições a apresenta queiram fazê-lo. (Pausa.)

Apresentam proposições os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Nos termos do Regimento, havendo número, devemos passar à razão que nos trouxe aqui hoje, ou seja, a votação da redação final.

Passa-se, portanto, à

V — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Inicialmente, como manda o Regimento, darei a palavra aos líderes que queiram encaminhar a votação e, em seguida, teremos a votação.

Assim, solicito aos Srs. Constituintes venham ao plenário para efeito do cumprimento das determinações regimentais. A primeira fase será dos líderes. Passarei a dar a palavra aos líderes.

O Sr. ALDO ARANTES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre constituinte.

O SR. ALDO ARANTES (PC DO B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, os jornais anunciam as decisões tomadas pela Mesa da Assembléia Nacional Constituinte em relação às festividades da promulgação do texto constitucional

Quando da abertura dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, somente uma pessoa falou: o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, somos de opinião que nesta festividade que marca a promulgação da nova Constituição, depois de um ano e oito meses de trabalho, é necessário que a Nação participe, numa solenidade expressiva. Entendemos que o ponto culminante dessa solenidade é a palavra de V. Exª Sugerimos, contudo, a V. Exª e à Mesa, em nome do nosso Partido, o PC do B, que um dos constituintes que aqui trabalharam durante esse tempo — e sugerimos o nome do Constituinte Afonso Arinos — fale em nome dos demais que participaram das votações e dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Além de S. Exª, também os Presidentes de Congressos de vários países do Mundo que aqui virão deverão ter um representante falando da tribuna.

Assim, Sr. Presidente, a nossa sugestão é para que essa solenidade tenha quatro oradores: um, representará os constituintes — Constituinte Afonso Arinos —; outro, falará em nome dos Congressos aqui presentes; outro, representando os Congressos de países de língua portuguesa; finalmente, falará V. Exª, encerrando os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e a promulgação da nova Constituição.

Esperamos uma solenidade mais festiva, politicamente mais marcada e mais representativa de um ano e oito meses de trabalho que aqui realizamos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Mesa examinará as ponderações de V. Exª, Constituinte Aldo Arantes (Pausa.)

A Mesa pede a colaboração do Plenário para que não retardemos a votação.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia da promulgação da nova Constituição, o povo chileno estará participando de um plebiscito de enorme sensibilidade política. Todos os Parlamentares democráticos do Mundo estarão enviando Comissão de Representação.

Peço a V. Exª analise a necessidade profunda de o Parlamento brasileiro, de a nossa Constituinte, de a nossa Câmara dos Deputados enviar uma Comissão de Representação, de observadores. O nosso Partido, através do nosso Secretário de Relações Exteriores, Deputado Bocayuva Cunha, remeteu um telex a V. Exª, pedindo que também tomemos esta iniciativa. Não há cons-

trangimento na coincidência. Esta é uma decisão da maior importância, da maior gravidade

Era apenas isto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O Sr. José Genoíno (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ontem, fizemos um apelo na sessão da Câmara dos Deputados, e, agora, o fazemos diretamente a V. Exª

Fomos informados de que na comemoração, nas festividades do dia 5, os Constituintes receberão medalhas de prata. Haverá medalhas de ouro e medalhas de bronze. Apelamos a V. Exª para que essa condecoração seja suspensa, porque pode ter repercussão ruim, na opinião pública, para a Constituinte, devido aos gastos. Criar-se-ão privilégios e discriminações. Por isso, apelamos a V. Exª para que suspenda no dia 5 as condecorações com as medalhas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Arnaldo Faria de Sá, que falará pelo PJ.

O Sr. Aluízio Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Nobre Constituinte, não posso mais atrasar. Nós viemos, aqui, para votar a redação e vamos acabar não o fazendo.

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para comunicar que algumas lideranças e constituintes estão requerendo que V. Exª convoque a Assembléia para os dias 27 até 29, a fim de comentar a Constituição e apresentar certas proposições.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Encaminharemos a proposição de V. Exª

O SR. ALUÍZIO CAMPOS — O requerimento é perfeitamente possível, porque o nosso poder constituinte só terminará com a promulgação da nova Carta.

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Os firmatários, líderes de partidos e Constituintes, requerem se digne V. Exª de convocar reuniões da Assembléia Nacional Constituinte para os dias 26, 27, 28 e 29 do corrente, para discussão e votação da anexa proposta de ato ou resolução constitucional.

Nestes termos, — P. deferimento.

Brasília, 22 de setembro de 1988.

A Assembléia Nacional Constituinte, no exercício da sua soberania e considerando:

I — que a plena eficácia da Constituição de 1988 depende de legislação do Congresso Nacional destinada a completar o sistema constitucional;

II — que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal precisarão reformar os respectivos regimentos para ajustar o exercício imediato de suas atribuições aos objetivos da ordem instituída;

III — que a tarefa referida no inciso I deve ser imediatamente iniciada, Resolve:

Art. 1º Fica instituída no Congresso Nacional a Comissão de Legislação Complementar, com as seguintes atribuições:

I — elaborar projetos de lei destinados a promover o cumprimento da Constituição, sem prejuízo da iniciativa dos Congressistas;

II — opinar preliminarmente sobre os projetos de idêntico objetivo, oriundos dos Poderes Executivo e Judiciário,

III — regimentar o seu próprio procedimento para efeito de imediata observância e posterior inclusão no Regimento Comum do Congresso Nacional;

IV — colaborar com os poderes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no sentido de compatibilizar as Constituições e leis respectivas com princípios da Constituição da República (art. 25 da Const.);

V — propor ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas, medidas tendentes a assegurar a eficácia de disposições e preceitos constitucionais.

Art. 2º Os projetos de lei originários da Comissão de Legislação Complementar serão submetidos à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e às comissões técnicas competentes, as quais deverão apreciá-los dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Art. 3º A Comissão de Legislação Complementar será integrada por deputados e senadores na proporção do número de representantes de cada partido e de blocos parlamentares.

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelas lideranças dos partidos e dos blocos parlamentares ao presidente do Congresso Nacional, segundo os critérios estabelecidos pelas Mesas das duas Casas, conjuntamente.

§ 2º O presidente do Senado Federal marcará e presidirá a instalação da comissão que, na sua primeira reunião, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerá o seu presidente e dois co-presidentes, constituindo depois a própria Mesa, conforme as normas regimentais que adotar (art. 1º, IV)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data em que for publicada a Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, de outubro de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) - Tem a palavra o Sr. Constituinte Rosário Congro Neto.

O SR. ROSÁRIO CONGRO NETO (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o povo brasileiro dentro em breve, no dia 5 de outubro, estará sob a égide de uma nova ordem constitucional. A Constituição de 1988 fortalece os direitos e garantias individuais do cidadão, além de ampliá-los e consolidar as conquistas do passado.

Moderna, penso que retratará a vontade nacional. Colocá-la em vigor, cumpri-la e aplicar em favor das pessoas os seus preceitos, é a nossa aspiração.

O intenso trabalho desenvolvido pela Assembléia Nacional Constituinte espelha a fibra, a capacidade, o preparo, o descortino, o amor ascendrado dos parlamentares brasileiros à Pátria e ao nosso povo.

A Assembléia Nacional Constituinte, refletindo a inteligência brasileira, caminhou em direção ao futuro breve, avançando no tempo e na história ao concluir os seus trabalhos, consagrando princípios, fixando pontos, aclarando idéias, estabelecendo condutas e fixando as atribuições dos poderes constituídos da República. O Brasil renasce, renasce para a grandeza, abre novos caminhos cujas estradas cheias de esperanças, lutas, sonhos, trabalha o nosso povo fraterno e generoso no desejo de alcançar a prosperidade e a felicidade.

O momento que vivemos é de renovação. A nova Constituição brasileira é o halo que resplandecerá sob o nosso povo, fazendo, inclusive, no decorrer do tempo com seu cumprimento a grandeza da Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Líder Constituinte Arnaldo Faria de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, depois de mais de 18 meses de trabalhos cansativos e extenuantes, chegamos à conclusão dos nossos trabalhos. Poderá a Constituinte receber críticas de vários setores, mas a verdade é clara e cristalina. Esse trabalho teve liberdade e permitiu que todos os grupos interessados pudessem apresentar sugestões, apresentar opiniões e trazer as preocupações de cada categoria, de cada entidade, de cada associação e, depois, decidiu-se no voto o que seria melhor ou não para constar do texto definitivo da nova Carta Constitucional brasileira.

Especificamente no segmento que diz respeito aos interesses da Previdência Social, sobre qual nos debruçamos, podemos afirmar que se o texto não é o melhor, certamente é bastante avançado. Nenhuma Carta Constitucional Brasileira teria um capítulo integral dedicado à Previdência Social e, nesse capítulo, conseguimos obter alguns avanços. É verdade que foram conseguidos a duras penas, pois o **lobby** do Ministério da Previdência e Assistência Social funcionou de maneira muitas vezes eficaz, para impedir que esses avanços fossem inseridos na nova Carta. Ainda assim, depois de confirmados — e serão hoje ratificados — , vem o Ministro da Previdência e Assistência Social dizer que esses benefícios não serão aplicados, que esses benefícios serão postergados. Não entendemos esta posição. Além dos mais, esse mesmo ministro insiste em dizer que precisará aumentar a contribuição para aplicar os novos benefícios na tentativa de inviabilizar, de invalidar, de menosprezar, de diminuir tudo aquilo que foi obtido.

Esquece-se S. Exª que deverá o seu ministério enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei que tenha a abrangência total. E aqui, no Congresso Nacional, deverá ser votado o Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social. Portanto, será esta casa, não separadamente, mas, sim, através de deputados e senadores, o Congresso Nacional reunido, que irá complementar, através da legislação, quais serão as fórmulas de aplicação das contribuições, bem como a implantação dos benefícios.

Nas Disposições Transitórias está concretizado o maior sonho dos já aposentados e pensionistas: a garantia de revisão e atualização, no mesmo número de sálarios mínimos da época do início da concessão, para que os benefícios possam ser restabelecidos às suas condições iniciais.

Sabemos que, neste ponto, pelo menos, de uma forma contundente, a nova Carta Constitucional faz justiça, pois permite que os aposentados e pensionistas, sete meses após a promulgaçãp da nova Carta, tenham o seu valor novamente recomposto.

Só nos preocupa que, em razão do cronograma, tenham sido marcados para 5 de outubro os trabalhos finais desta Constituinte e, assim, mais um mês estará sendo perdido na contagem regressiva. Se comcluíssemos os nossos trabalhos ainda este mês, — o que seria possível —, já começaríamos a contagem regressiva, e, então, a partir de abril de 1989, os valores do benefício estariam todos atualizados. No entanto, com a promulgação em 5 de outubro, por causa de cinco dias, perde-se mais um mês. Portanto, só a partir de maio de 1989 esses benefícios serão revisados e atualizados.

Parece pouco tempo, um mês a mais, um mês a menos, mas, para aqueles que já têm a idade avançada, um mês é fatal, um mês é crucial, um mês poderá ser aquele no qual esse aposentado, esse pensionista não venha a ser contemplado.

Lembramos que neste mês faleceu o Presidente da Associação dos Aposentados de Santo André, o grande sindicalista Miguel Guillem, que lutou tanto para que esse avanço pudesse constar da Carta. No entanto, faleceu antes de ver essa reivindicação tornar-se um fato para todos os aposentados e pensionistas.

Não é só o Capítulo da Previdência Social que garante alguns direitos para os que chamamos da terceira idade. Está garantido o direito à sindicalização, o direito de insenção do Imposto de Renda, quando for a única fonte de renda, ainda que agregada a mais uma fonte de trabalho; está garantido o transporte coletivo urbano gratuito como direito constitucional e não como dispositivo que os prefeitos possam ou não conceder. Está garantida a responsabilidade da sociedade, da comunidade e da família com o bem-estar do idoso, que muitas vezes foi o responsável pela criação de muitos de nós que aqui estamos hoje, e, lamentavelmente, vêem a comunidade, a sociedade a virar-lhes as costas e deixá-los abandonados à própria sorte. Muitos se esquecem que certamente serão também, no amanhã, os mesmos idosos que merecerão a atenção, o carinho e a preocupação. Por isso que lutamos para que a pensão possa ser integral, e não como o é hoje, na base de 60% do benefício da aposentadoria; por isso, brigamos pela manutenção do direito da aposentadoria hoje concedida aos professores; a manutenção da aposentadoria por idade aos 65 anos para o homem e aos 60 anos para a mulher, com redução de 5 anos para aqueles que trabalham na área rural.

Lutamos para que a concessão dos benefícios seja concedida com base nos 36 últimos meses, corrigidos integralmente mês a mês, para que possamos ter um sálario equânime na hora da concessão do benefício, e ainda que a previdência venha a afirmar que esses benefícios não possam ser aplicados de imediato, mandamos um recado aos futuros aposentados: aposentem-se logo após 5 de outubro. E ainda que a previdência não conceda o cálculo na forma do que prescreve esta Constituição, logo após a concessão do benefício há possibilidade de utilização do mandato de injunção para que esse benefício possa, assim, ser concedido dessa forma.

A Carta merecerá muitas críticas daqueles que entendem que deve ser mudada, alterada. Esses terão tempo de fazê-lo na próxima revisão constitucional Pelo menos no que diz respeito aos avanços da previdência social, podemos dizer que o objetivo, que a caminhada foi alcançada. Mas outros avanços terão que ser conquistados na lei ordinária, na lei complementar, e aqui estaremos lutando para que isso possa ser concedido, pois esse avanço tardou, esse avanço demorou demais e muitas pessoas não podem continuar aguardando

Parabéns, Sr Presidente, parabéns, Srs. Constituintes, pelo trabalho da Previdência Social.

O Sr. Nyder Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. NYDER BARBOSA (PMDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, fui um dos Constituintes que desde as subcomissões, as comissões temáticas, no primeiro e segundo turnos, batalhou pela aprovação de um tema que diz respeito à gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. No plenário da Assembléia Nacional Constituinte, em primeiro turno, ganhamos fragorosamente; no segundo turno também obtivemos uma maioria extraordinária, mantendo os atos necessários ao exercício da cidadania somente para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei. Essa matéria consta do Projeto de Constituição "C" redação final, no inciso 76 do art. 4°

Senhor Presidente, agora, para total surpresa nossa, a Comissão de Redação, de forma inaceitável e arbitrária, mudou profundamente o mérito da questão, alterando-o profundamente e, em nosso entendimento, a Comissão de Redação não tem competência para isso, e sim o Regimento.

Senhor Presidente, no Projeto de Constituição "D" redação final, a matéria aprovada em primeiro turno e referendada em segundo turno foi copletamente desvirtuada; o seu sentido foi totalmente alterado para um texto que absolutamente não foi votado em plenário.

Queria convocar a atenção de V. Exª que prima pela legalidade das coisas, que, durante todos os trabalhos da Constituinte, mereceu nosso integral apoio, pelas atitudes corajosas e meritórias que tomou até aqui, para que mandasse rever esse texto e, ao final, como erros de transcrição, fosse restabelecido aquilo que o soberano plenário aprovou, e não o que a Comissão de Rendação, de forma arbitrária inconstitucional e inaceitável, mudou, ao arrepio do Regimento e ao arrepio, também, da vontade da maioria desta Casa.

É o apelo que faço, Sr. Presidente, na questão de ordem que coloco à soberana decisão de V. Exª

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, mais do que a letra, o que deve ser observado é o espírito de quem votou o texto que ora se discute.

O que se disse, Sr. Presidente, é que os atos necessários ao exercício da cidadania seriam gratuitos para as pessoas pobres.

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Fonseca Passos, numa entrevista, chamou a atenção para a seguinte circunstância: de agora por diante, só os comprovadamente pobres terão títulos gratuitos, só os comprovadamente pobres poderão ter certidões de nascimento para obter registro eleitoral. E o ato maior da cidadania, Sr. Presidente, que é o ato de votar, até esse ato vai ser pago pelos que não sejam essencialmente pobres

Qual é o ato maior da cidadania? É o ato de comparecer às urnas para votar. A intenção da Constituinte não foi a de que só os reconhecidamente pobres tivessem que votar gratuitamente nos pleitos eleitorais.

Por isso, a Comissão de Redação, em boa hora, distinguiu que, na forma da lei, serão gratuitos os atos necessários à cidadania — diz logo, a seguir — "e na forma da lei os atos necessários de cidadania".

Senhor Presidente, o que preocupa o nobre Constituinte é pensar que gratuita vai ser a habilitação de casamento. Mas isso não é cidadania. O cidadão nasce e morre sem casar, nem por isso deixa de ser cidadão

E ainda mais, a Constituição, em seu art. 226, diz:

> "O casamento é civil e gratuita a sua celebração."

Portanto, os atos que se quer fazer são aqueles indispensáveis: o ato de obter o título eleitoral, o ato de poder obter uma certidão para efeitos eleitorais gratuita, e principalmente o ato de comparecer às urnas sem que o juiz diga: O senhor não é necessariamente pobre e tem que pagar o ato de votar. O ato soberano do País, o ato de cidadania é o ato de votar. Não tem razão o nobre Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — À Mesa, inclusive ouvindo o relator, examinará oportunamente a questão.

Peço aos Srs. Constituintes desenvolvam os trabalhos, do contrário não chegaremos à votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho a V. Exª, nos termos do Regimento Interno, para apreciação da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, indicação que sugere moção de desagravo à memória do ex-Vice-Presidente da República Pedro Aleixo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Mesa examinará o assunto, principalmente pelo respeito do endosso que V. Exª dá à proposição. (Pausa.)

Peço aos Srs. Constituintes não se ausentem da Casa, não se ausentem do plenário. Não vamos interromper a sessão para efeito de votação. Vamos cumprir a determinação regimental e pedimos aos oradores se atenham ao tempo estritamente regimental, para que possamos chegar à votação. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr Constituinte Paulo Ramos

O SR. PAULO RAMOS (PMN — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, hoje, sem qualquer sombra de dúvida, é um dia que significa um marco histórico para o povo brasileiro Depois de muito esforço, depois de muita luta, o povo brasileiro conquistou a Assembléia Nacional Constituinte.

Aqui, nesta Casa, tivemos a oportunidade de conhecer e discutir o Brasil, aprofundamos os nossos conhecimentos a respeito da realidade brasileira. Já sabíamos e confirmamos que a realidade brasileira exclui a maioria esmagadora do seu povo dos benefícios por ele próprio gerados. Confirmamos, também, que o Brasil, embora tenha a sua independência declarada, é um País submetido ao jugo internacional. O Brasil não é um País soberano. Está aí a negociação da dívida externa, infelizmente conduzida pelo Governo José Sarney. Está aí a remessa anual de bilhões de dólares — somente no ano de 1988, 18 bilhões. Está aí o processo espúrio de conversão da dívida, que somente em 1988 converteu mais de 6 bilhões de dólares, e, por incrível que pareça não obstante tantas remessas, não obstante tantas conversões, o País tem hoje uma dívida superior à que possuía no início de 88. Está aí a fome; está aí a ignorância; está aí a doença; está aí a miséria do povo; está aí o desemprego e o baixo salário; está aí o testemunho do povo a demonstrar que são necessárias grandes transformações para que tenhamos a almejada democracia, não simplesmente a democracia fundada nas liberdades públicas individuais, não simplesmente a democracia que permite a manifestação da opinião, mas a democracia que, além disso, transforme os brasileiros em pessoas humanas, que possibilite a melhor distribuição de renda, uma perfeita distribuição da renda, a fim de que possamos olhar para o povo brasileiro e perceber que este povo espira felicidade. Sabemos que o Brasil não tem um plano nacional e a inexistência deste projeto nacional faz com que cada um exerça a sua atividade voltado para o individualismo.

Portanto, Sr. Presidente, a Assembléia Nacional Constituinte foi um projeto do povo brasileiro. O povo brasileiro lutou nas ruas contra a ditadura; o povo brasileiro conquistou a Assembléia Nacional Constituinte. É preciso, então que o novo texto constitucional seja a base para a construção da democracia.

Houve no texto constitucional grandes avanços. Hoje estou convencido de que o texto cria espaços para que o povo brasileiro, organizado, para que a classe trabalhadora, que é o grande instrumento da História, organizada, possa conquistar a democracia como conquistou a Constituinte.

Encerro meu pronunciamento, honrado por ter participado da elaboração do novo texto constitucional, conclamando os constituintes para uma luta maior de respeito ao texto constitucional, porque ele dará ao povo brasileiro, à classe trabalhadora, o instrumental necessário para fazer prevalecer a democracia no Brasil. (Uma democracia que seja fundamentada na liberdade, mas que tenha como sentido a justiça social. Liberdade com justiça social. Sem liberdade e justiça social não teremos democracia.

Assim, Sr. Presidente, felicito todos os constituintes e partidos políticos, na esperança de que tenhamos dado uma grande contribuição para a construção da democracia no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Messias Soares.

O SR. MESSIAS SOARES (PTR — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, ocupo a tribuna neste derradeiro dia de votação para, em nome de meu Partido, o Partido Trabalhista Renovador, tecer rápidas considerações acerca do texto constitucional que, certamente, ultimaremos com a votação no dia de hoje.

Sr. Presidente, nós do PTR, acreditamos que se trata de um texto não tão longo quanto não gostaríamos que fosse e não tão sucinto quanto gostaríamos que fosse. Entendemos que alguns avanços sociais foram atingidos nesta Carta e que ela, em razão desses avanços, satisfaz, de certa forma, o povo trabalhador brasileiro, sobretudo no que diz respeito à licença-maternidade, à licença-paternidade, ao turno de 6 horas, ao direito irrestrito de greve e à aposentadoria dos professores aos 25 anos para a mulher e aos 30 anos para o homem.

Sr Presidente, neste particular, acreditamos que obtivemos um grande avanço, sobretudo porque essa aposentadoria conseguida pelos professores nesta Carta certamente será o primeiro passo para que possamos, a curto ou médio prazo, estender às demais categorias profissionais brasileiras os benefícios alcançados pelos professores em todos os níveis.

Sr. Presidente, sinto-me profundamente honrado por ter participado, ao lado de V. Exª, do Relator Bernardo Cabral, de toda a Mesa desta douta Assembléia Nacional Constituinte e de todos os meus 558 companheiros, da elaboração desta nova Carta Constitucional que, com certeza plena e absoluta, vai alterar, em alguns setores, a vida do povo brasileiro, e vai modificá-la para melhor. Espero, contudo, possamo-nos, depois de promulgada esta Carta, tornar fiscais da sua plena aplicação, de forma tal que o povo trabalhador brasileiro, que toda a Nação brasileira possa viver realmente um Estado de direito, possa viver realmente a democracia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ao encaminhar a redação final da nova Constituição, assomam à nossa memória os esforços que envidamos em defesa dos nossos pontos de vista, as canseiras de algumas noites indormidas, que nos prostraram, muitas vezes, no decorrer desses 19 meses, quer ao nos debruçarmos sobre o texto, tentando aprimorá-lo, quer participando das votações em plenário.

Justifica-se o sacrifício pessoal de cada um dos constituintes, em face do objetivo maior: oferecer à Nação um novo ordenamento jurídico.

Desde a fase inicial dos trabalhos, nas subcomissões, nas comissões temáticas e na Comissão de Sistematização, houve intensa participação da sociedade, quer diretamente, quer através de entidades de classe. E este é um fato novo: nenhuma outra Constituição brasileira despertou, como esta, a atenção dos brasileiros ou recebeu colaboração popular.

Além disso, ela foi redigida por constituintes eleitos com esta precisa incumbência e escolhidos livremente pelo povo entre candidatos das mais diversas correntes partidárias e ideológicas.

É natural, pois, que nos sintamos orgulhosos por ter contribuído para a construção desse trabalho.

É verdade que ele tem recebido acerbas críticas pela extensão e detalhismo de seus artigos, parágrafos e incisos, assim como pelas incorreções e contradições que não nos foi possível suprimir ou que passaram despercebidas.

No entanto, é inconteste o nosso empenho em corrigir as imperfeições — ninguém pode negá-lo. Até hoje buscamos fazê-lo.

Se a Constituição é extensa e detalhista, é porque tivemos a preocupação de fixar diretrizes precisas para a organização nacional, de modo a promover não apenas o progresso, mas também o bem-estar da coletividade. Se as normas não podem gerar o desenvolvimento, seguramente elas podem facilitar a ação do homem no seu ancalço.

Quanto às contradições, elas atestam a multiplicidade de mãos que ajudaram a redigi-la, e de ideologias que nela influíram, ou seja, a sua própria legitimidade.

Ademais, não temos dúvida de que, se ainda restam incorreções e contradições — e deve haver — elas são insignificantes em face da maioria absoluta dos acertos. A propósito, o texto será revisto dentro de cinco anos, quando será feita uma avaliação isenta de sua aplicação e serão realizadas as modificações que se fizerem necessárias.

Quanto aos acertos, muitas conquistas são assinaladas no Capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos, que coloca o Estado a serviço do cidadão. Insere-se na Constituição um capítulo reservado aos Direitos sociais, no qual se registram expressivas conquistas dos trabalhadores, das quais a mais relevante, a nosso ver, é a extensão aos trabalhadores rurais dos mesmos direitos assegurados aos trabalhadores urbanos Também aos empregados domésticos assegura-se a maioria desses direitos.

Muitas inovações foram introduzidas na área de saúde e educação, as quais, se devidamente regulamentadas e postas em prática, contribuirão decisivamente para o resgate da nossa dívida social e abrirão novos caminhos de progresso para o País.

Se, por um lado, perdemos a oportunidade de implantar, agora, o parlamentarismo no Brasil, por outro, reduzimos os superpoderes do Executivo, retomamos as prerrogativas que nos foram arrebatadas em 1964 e assumimos novas responsabilidades.

A reforma tributária vai fortalecer os estados e municípios, facultando-lhes empreender o próprio desenvolvimento com recursos legítimos, que não lhes podem ser subtraídos.

Não vamos estender-nos sobre as vitórias que conseguimos assegurar na nova Carta, ou sobre

as frustrações que acaso sentimos por não terem sido aceitas todas as nossas sugestões.

A Constituição está pronta — é moderna e progressista.

Aprovemo-la.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, desejo, neste instante, como membro do Partido Municipalista Brasileiro, prestar minhas homenagens póstumas àqueles companheiros que pelo destino e pela vontade de Deus não estão, hoje, aqui presentes conosco: Constituintes Altair Ferreira, Norberto Schwantes, Virgílio Távora, Fábio Lucena e Antonio Farias

A Constituição está pronta, moderna e progressista. Vamos votá-la.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Constituintes, nesta última etapa dos trabalhos constituintes, antecedendo o ato maior da promulgação da nova Carta, teríamos que obrigatoriamente vir a esta tribuna para explicitar uma alegria que é nossa e de todas as forças democráticas e progressistas deste País: a luta para derrotar a ditadura e conquistar a democracia foi vencida, e aqui tem seu marco. Esta luta da resistência democrática foi vencida com imensos sacrifícios, até mesmo com a vida de vários dos melhores filhos do nosso povo e a eles o nosso preito de reconhecimento.

Porém, a satisfação maior com esta importante conquista talvez seja de quantos fazem a gloriosa legenda do Partido Comunista Brasileiro. Não pelo simples fato de termos sido a principal vítima do regime autoritário, mas, como é de público conhecimento, fomos a primeira organização no País, ainda nos idos de 1967, durante o nosso VI Congresso, realizado na mais rigorosa clandestinidade, a erguer a bandeira da Assembléia Nacional Constituinte, como o estuário natural onde se poria fim ao arbítrio e se resgatariam para a sociedade as regras da sadia convivência democrática. Essa tese ganhou consistência na frente democrátrica de então, o MDB, quando juntamente com figuras de combativos democratas que aqui homenageamos como o Prefeito Jarbas Vasconcelos, o Deputado Fernando Lyra e o saudoso ex-Senador Marcos Freire, lançamos, em 1970, a Carta do Recife, cuja bandeira central era a Constituinte.

É notório também que foi o PCB, ainda em março de 1986, o primeiro Partido a formalizar um conjunto de propostas para a Constituição cujo texto final estamos hoje aprovando, oferecendo-as à apreciação e ao debate de todas as forças e movimentos da sociedade brasileira.

Ao relembrar esses fatos de domínio público não desejamos demonstrar nenhuma superioridade sobre nenhuma corrente política ou partido existente no País, com assento ou não nesta Casa. Queremos enfatizar pura e simplesmente que tudo isso está integrado à nossa concepção estratégica de centralidade da questão no caminho da revolução brasileira em direção ao socialismo.

Temos confiança de que o Brasil, com a nova Constituição, amplia e aprofunda suas possibilidades de tornar-se uma Nação democrática e socialmente justa. Não cometeríamos a infantilidade de reivindicar a nova Carta como patrimônio dos comunistas, mas temos a noção histórica exata de que em seus artigos, capítulos e títulos estão parte de nosso ideário no caminho das liberdades democráticas, de uma vida melhor e de uma sociedade mais justa.

O Estado de Direito democrático, que substitui o Estado autoritário, centralizador e fechado à participação popular, é um campo privilegiado para que a classe operária e os trabalhadores em geral possam, no seu processo de lutas na defesa de seus interesses e dos do conjunto da sociedade, tornar-se agentes de sua própria história e ir forjando a sua hegemonia.

Apoiados em nossa já provada convicção democrática, nossa bancada encaminha voto favorável ao texto que ora se submete à aprovação para posterior assinatura. Trata-se de um texto constitucional democrático, moderno e avançado, que renova o otimismo de quantos, como nós, concebe a revolução e o socialismo como um processo de alargamento e ampliação da democracia.

Expressando a vontade majoritária da Nação, que aspira por maiores liberdades e por reformas econômico-sociais, a nova Carta cria instrumentos para o exercício da soberania e da cidania, no contexto de um Estado permeável às intervenções das massas e à participação popular. Ressalte-se, neste sentido, a inexistência dos conceitos espúrios da Doutrina de Segurança Nacional, com sua concepção absurda de que todo cidadão que contesta é um virtual inimigo.

Mesmo contando com imperfeições até mesmo conceituais, ambiguidades, excessos corporativistas e regionalistas e certos artigos ainda característicos de uma visão social retrógrada e estagnada no tempo da nossa história, a nova Constituição tem fôlego suficiente para abrir espaços à participação no jogo político de todas as correntes e segmentos sociais, incluindo os próprios comunistas e o conjunto da classe trabalhadora, sem os quais não conseguiremos construir um país moderno.

Não temos, os comunistas, ilusões jurisdicistas: sabemos que não basta um texto constitucional que consagre os direitos e liberdades para que as garantias cívicas se realizem; que ele resgate uma dívida social de dezenas de anos e logo melhorem as condições de vida das massas Constituição não tem o dom miraculoso de transformar a realidade de uma sociedade e de um Estado em que vigem, há séculos, dispositivos excludentes, ideologias elitistas e práticas antidemocráticas, ao lado de um sistema de exploração selvagem. Mas nós a entendemos como um suporte necessário e indispensável para que as forças e movimentos político-sociais, empenhados na democracia e no progresso social, possam travar o seu combate em condições favoráveis.

Sendo uma das expressões da luta de classes, a nova Carta nasceu de um claro pacto entre projetos políticos e sociais diferenciados cujo desdobramento natural é o respeito pelo que for aprovado e o engajamento ativo nas batalhas futuras em torno da elaboração das leis complementares e ordinárias.

Impõe-se assim que todos setores organizados redobrem seus esforços para tornar conhecida a Lei Maior nos seus aspectos fundamentais, conscientizar os brasileiros de que ela tem muito a ver com a vida, com a liberdade, com os direitos de cada um de nós, para que as massas possam defender sua aplicação, velar pelo respeito aos postulados e por novas conquistas.

Sr. Presidente e Srs Constituintes, sobre as conquistas obtidas teríamos muito que destacar. Porém, como o tempo é curto, teríamos que registrar as mais relevantes do nosso ponto de vista. Pela primeira vez, na história constitucional brasileira, estabelecem-se princípios de soberania popular, instituem-se mecanismos de democracia direta ou participativa como a iniciativa de leis por parte de cidadãos ou entidades cívicas, ações populares, plebiscitos e referendos.

Com um texto avançado nas liberdades públicas, a nova Carta contém dispositivos inéditos nessa área procurando defender os direitos políticos e sociais de cada cidadão e de suas entidades representativas contra o abuso do poder. Trata-se do mandado de injunção, do **habeas-data** e o Mandado de Segurança Coletivo. Inovações a considerar são a proibição de tratamento desumano ou degradante, da tortura e constituindo-se crimes inafiançáveis e imprescritíveis a sua prática, bem como do racismo.

Está definido o fim da censura medieval de natureza política, ideológica e artística no nosso País, sendo livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Ponto de suma importância na existência e consolidação da democracia encontra-se nos partidos políticos, aos quais são oferecidas todas as facilidades, além de assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, libertando-os da discriminação ideológica institucionalizada e garantindo-os contra eventuais arbitrariedades. Além da livre organização partidária, dois outros direitos políticos possibilitarão uma maior ampliação da democracia no país: ampla liberdade de manifestação pública e o direito de voto para jovens entre 16 e 18 anos e para os analfabetos.

Apesar da derrota do sistema parlamentarista de governo, a nosso ver a grande derrota política desde que com o presidencialismo ganhou o Brasil atrasado, houve significativas conquistas na relação entre os poderes, a começar pela recuperação e mesmo ampliação das prerrogativas e direitos do Legislativo, simultaneamente à expressiva redução dos poderes imperiais do Executivo, além de importantes mudanças no Judiciário.

Ao examinar os direitos sociais, ressalte-se que no projeto de Constituição que o PCB apresentou à sociedade, fomos também os primeiros a levantar a questão dos direitos do cidadão trabalhador e a colocação desses direitos como tema constitucional. Isso ocorreu de forma democrática e progressista. Pode-se dizer que o País vai começar uma nova era, com a conquista da liberdade e autonomia sindical, sem que o Estado possa mais intervir nas entidades e cassar mandatos sindicais. Além do mais, com a unicidade sindical evitou-se o fracionamento orgânico do movimento. Outra conquista decisiva na democratização da vida brasileira está na criação de um representante dos trabalhadores nas empresas de mais de 200 funcionários.

Os trabalhadores brasileiros jamais conquistaram tanto em garantias e segurança social, quanto

com a nova Carta, o que lhes possibilitará uma melhoria de vida. Foi encolhida de 48 para 44 horas semanais a jornada de trabalho, o adicional sobre trabalho extra cresceu 50%, o salário do mês de férias ganhou um reforço de 30%, turnos ininterruptos revezamento foram estabelecidos em apenas 6 horas, a licença gestante foi ampliada de três para quatro meses, o direito amplo de greve, o direito de sindicalização e de greve para os servidores públicos, a igualdade de direitos trabalhistas e previdenciários entre trabalhadores urbanos e rurais, inclusive com claras repercussões na questão agrária.

Houve um salto qualitativo na Constituição no que diz respeito ao ordenamento econômico do País, sob vários e essenciais aspectos. Ela busca resguardar nosso potencial e recursos naturais e humanos, ao tempo em que prioriza a capacidade nacional de desenvolvimento, disciplina as inversões de capital estrangeiro, incentiva seus reinvestimentos e regula a remessa de lucros. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica pertencem à União e constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração e aproveitamento. Petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos constituem monopólio estatal.

No que se refere à reforma agrária ficou evidenciado, mais uma vez, o peso que o latifúndio atrasado e agressivo detém no país, e como esta questão se mantém como um tabu em expressiva faixa da sociedade. Um tratamento democrático para a questão fundiária foi derrotado na Constituinte, sendo postergado para a legislação ordinária. Quer dizer, o encaminhamento da reforma agrária se complicou, sem no entanto inviabilizá-la, dependendo de como se trate a questão na lei complementar, que poderá definir adequadamente o que é uma propriedade produtiva, e regulamentar o rito sumário para o processo judicial de desapropriação. Contudo, por ser uma questão política, o decisivo, em última instância, permanece sendo a ação unitária dos trabalhadores na agricultura, apoiando-se em amplos setores sociais, e na articulação política ao nível institucional.

Com a nova Constituição foi criado um novo sistema tributário, que abre as possibilidades para se realizar uma ampla reforma tributária, permitindo a desconcentração da competência tributária, hoje hipertrofiada na União; descentralização da receita, para que haja melhor distribuição e repartindo-a com estados e municípios; atenuação dos desníveis regionais de renda e maior transparência no procedimento por parte da autoridade fiscal.

As conquistas constitucionais colocaram a nova Carta entre as mais avançadas nas lutas por um mundo sem guerras, a afirmação de princípios basilares como a prevalência dos direitos humanos, a igualdade entre os estados, a solução pacífica dos conflitos e a defesa da paz, propugnando pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Os municípios brasileiros voltaram a ser reconhecidos como entidades políticas, ganhando maior poder e se tornando mais fortes. Importantes nesse sentido a exigência de Plano Diretor nos municípios com mais de 20 mil habitantes, a iniciativa de leis pela população e a participação da sociedade organizada na formulação dos planos municipais. Inovadores foram os instrumentos criados para combater a especulação imobiliária e a inviolabilidade dos vereadores no exercício do mandato.

A mulher conseguiu muitos avanços com os mesmos direitos que o homem (salário igual para trabalho igual, pátrio poder sobre os filhos), ao tempo em que conquistou a proteção do seu mercado de trabalho mediante incentivos específicos, assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos, em creches e pré-escolas. Mas que isso: o Estado protege e reconhece agora como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, mesmo sem casamento, e não interferirá mais no planejamento familiar.

A Previdência Social abre um leque de novos benefícios e melhora a remuneração de outros já existentes. Os aposentados ganharam a reposição das perdas ocorridas no valor dos proventos, nos últimos anos; terão suas pensões equiparadas aos vencimentos do primeiro mês de inatividade e reajuste de acordo com os índices de inflação. Quem se aposentar de agora em diante, o cálculo de seus vencimentos será feito em base na média dos 36 últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente. Benefícios como o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, quase sempre motivo de pilhéria entre os trabalhadores, terão agora como piso o salário mínimo.

No tocante à saúde, asseguram-se os princípios de gratuidade, universalidade, descentralização e integralidade do cuidado e das ações de saúde, e a implementação do sistema único, o SUDS. Os grupos multinacionais foram excluídos da área de comercialização do setor. Além do mais, está proibido todo tipo de comercialização de sangue.

A Constituição garante o princípio da gratuidade do ensino público em todos os níveis, ensino este que deverá se reger por outros três princípios que são decisivos para sua efetiva democratização: a igualdade de condição de acesso à escola, a gestão democrática do ensino e a liberdade de aprender a ensinar. As verbas públicas foram substancialmente elevadas — a União vai aplicar no mínimo 18% do seu orçamento em educação, porcentagem que sobe para 25% no caso dos Estados e municípios.

É muito avançada a nova Constituição em termos de proteção ao meio ambiente. Toda obra ou indústria potencialmente perigosa para o ecossistema só será instalada depois de um estudo sobre o seu impacto ambiental. A criação do Conselho Nacional de Comunicação é um fato político novo e está vinculado estreitamente com a necessidade de democratizarmos os meios de comunicação de massa.

Sobre os índios, a Constituição, além de eliminar a distinção entre aculturados e não-aculturados, define que as terras tradicionalmente ocupados por eles serão de sua posse permanente, devendo a União demarcá-las o mais rápido possível, podendo os índios agir judicialmente.

No importante plano da cultura, assegura-se que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo sobretudo as das culturas populares, índigenas e afro-brasileiras, e preservando e ampliando a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social, assim como a democratização do seu uso.

Muita coisa mais poderia ser dita, nesse balanço sumário dos trabalhos constituintes. Porém, gostaria de deter-me por alguns instantes sobre a oportunidade que foi a Constituinte para o aprendizado democrático de todos nós, parlamentares e nossos partidos, e para o conjunto da sociedade. Nessa disputa aberta e transparente, no entrechoque de opiniões e propostas, muitas vezes antagônicas, conquistamos um texto produto natural da luta e da negociação, das mobilizações de massas e de capacidade dos políticos de encontrar soluções negociadas. As tentativas de imposição e de confronto, de excludências e preconceitos de marcar posição ou jogar para as galerias, em sua excessiva maioria foram derrotadas e desmoralizadas, amadurecendo nossa conduta e de quantos fazem política neste País.

As pressões, as intimidações e as ameaças feitas pelo Executivo, pelos grupos monopolistas transnacionais e brasileiros e pelo latifúndio e seus representantes foram fortes e sistemáticas. Porém, apesar de tudo, o povo venceu no essencial. Por isso é que, em nome da Bancada do PCB, composta por mim e pelos incansáveis companheiros Fernando Sant'Anna e Augusto Carvalho, quero dar o meu testemunho do empenho da maioria desta Casa pela aprovação do texto que nos guiará de agora em diante.

Sem dúvida que fatores puramente conjunturais também exerceram influência nos trabalhos da Constituinte, e muitas das deformações da cultura política oligárquica empanaram, de certa forma, as atividades parlamentares, facilitando o trabalho sistemático dos grandes meios de comunicação de massa em desmoralizar e tentar desestabilizar esta Casa. Defesa de posições e privilégios imediatos, ambições no tocante à sucessão presidencial, pretensões personalistas, arranjos regionais e particularidades de forças e grupos partidários, não contribuíram para os trabalhos. Da mesma forma, ministros militares e civis, ministros dos tribunais superiores e governadores jogaram o peso de sua autoridade em alguns casos na defesa de causas conservadoras e reacionárias.

Apesar de aquém do desejado e necessário, e até com certas deformações corporativas, a participação dos movimentos populares e sindicais talvez tenha sido o elemento mais rico do aprendizado democrático, durante o processo constituinte. Antes de tudo porque, apesar das experiências e conquistas acumuladas no período da resistência democrática, havia em certos setores populares um visível preconceito contra políticos e instituições que, em parte, se foi dissipando. Assim é que, ao lado das conquistas nas leis, houve avanços simultaneamente na consciência e na prática de cidadãos que aprenderam a não mais subestimar a luta política e os instrumentos legais, a se unir e se organizar para influir no processo de estruturação do poder na sociedade.

O PCB tem perfeita compreensão da importância da mobilização popular não só para manter as conquistas da Constituição de 1988, mas também para ampliá-las. E o palco destes embates já está sendo montado: ele passa pela votação das leis complementares e específicas aqui nesta Casa, na elaboração das constituições estaduais e nas leis orgânicas dos municípios; pelas eleições dos vereadores e prefeitos agora em novembro,

de deputados e senadores em 1990 e em 1993, quando teremos a oportunidade de fazermos a constitucional revisão.

Dentro destas lutas destacamos ainda o plebiscito que no mesmo ano da revisão dará ao povo brasileiro a opção pelo parlamentarismo, um regime hoje assumido pelas correntes progressistas de todo o mundo.

O Partido Comunista Brasileiro, com 66 anos de vida orgânica ininterrupta, nunca escondeu da sociedade os seus propósitos políticos e ideológicos. O socialismo, com a abolição da luta de classe, é o sistema político mais viável para superar as graves desigualdades sociais criadas historicamente em nosso País pelo capitalismo; desde a sua fase mercantil. O socialismo também é o sitema político que vê no desmantelamento dos aparatos repressivos e de guerra o caminho mais seguro para garantir o desenvolvimento soberano dos povos e para se conquistar a paz. O socialismo, em síntese, é o sistema que pode, em direção ao comunismo, servir de amálgama, de harmonia para toda a Humanidade.

Quando o PCB aposta efetivamente na democracia, como necessária e fundamental para se chegar ao socialismo, é porque acredita na possibilidade de se desenvolver um processo revolucionário privilegiando a via pacífica. Ao mesmo tempo, o PCB aposta em um regime socialista, onde o pluripartidarismo e o primado da liberdade transformem-se em instituições reais e não em um meio jogo de palavras.

Neste sentido, o novo texto constitucional está muito aquém da Carta que almejamos para o nosso País. Uma Carta que defina o primado do trabalho sobre o capital, onde os monopólios deixam de ser contemplados e onde o latifúndio transforme-se em apenas uma lembrança triste e equivocada do passado. Porém, para nós, comunistas, o texto a ser hoje aprovado, democrático, moderno e avançado, abre espaços reais para no jogo democrático, sem golpes e sem espertezas, lutarmos por uma sociedade onde a exploração do homem pelo homem desapareça definitivamente.

Viva a nova Constituição!
Viva a democracia!
Viva o socialismo!
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Haroldo Lima, que falará pelo PC do B.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sªs e Srs. Constituintes, a promulgação da nova Constituição encerra, de certa forma, a etapa da vida política brasileira iniciada com o golpe militar de 1964, que rompeu com a ordem constitucional vigente e instalou no País um regime arbitrário e ditatorial.

O nosso Partido, em junho de 1966, em sua VI Conferência, ao examinar a situação do Brasil, após o golpe de 1964 e traçar a linha de seu comportamento, levantou, pela primeira vez no Brasil, a necessidade de se lutar pela "convocação de uma Assembléia Constituinte livremente eleita". O PC do B sempre apresentou a luta pela convocação de uma Assembléia Constituinte, livre e soberana, como intimamente ligada à batalha pelo fim do regime militar, pelo fim das leis de exceção e pela liberdade. Essa sempre foi a compreensão dos comunistas. A liquidação do regime militar só viria com a convocação de uma Constituinte livre e soberana, ou seja, livremente eleita e com poderes para "constituir" uma nova ordem mais democrática e progressista no Brasil.

Contudo, os comunistas não tinham ilusões com a Constituinte que viria

Sabedores da correlação de forças existentes no País e das limitações que seriam impostas ao processo eleitoral, os comunistas tinham clareza das limitações da Constituinte Nunca pensamos que o texto oriundo dessa Assembléia teria o poder de instituir uma ordem fundada em bases econômicas e políticas totalmente inovadoras.

A Constituição não iria acabar com a propriedade privada dos meios de produção e, portanto, não iria acabar com a exploração do homem pelo homem ou liquidar com o capitalismo. Afinal, isso não se faz com uma Constituição. Tínhamos consciência de que essa seria uma Constituição burguesa, cuja grande virtude estaria no fato de ser uma Carta mais democrática e progressista e de avançar na liquidação do regime militar. Tínhamos, também, consciência de que isso ocorreria em relação direta com o grau de mobilização e organização dos setores populares.

Se isso não ocorresse, se o povo não participasse ativamente desse processo de liquidação do regime militar, teríamos em palavras que certa feita usou o Senador Afonso Arinos, uma "Constituição contendora".

O processo de liquidação do regime militar foi precedido de grandes mobilizações de massa, notadamente da gloriosa e histórica campanha das "Diretas Já". Mas, mesmo assim, a organização popular não se desenvolveu no nível necessário, não houve uma ruptura profunda com a ordem ditatorial anterior e a prática da chamada transição terminou sendo uma nova acomodação de forças políticas, que alijou setores que se dedicaram à luta contra o regime militar, favorecendo a reciclagem de forças comprometidas com o antigo regime que, numa manobra hábil, transformaram-se em condutoras da "transição".

Todos esses antecedentes fizeram com que a escolha dos Constituintes fosse feita através de um processo eleitoral viciado.

A coincidência com as eleições majoritárias para os governadores estaduais, as distorções na distribuição do horário gratuito nos meios de comunicação, a redução da representação proporcional dos Estados mais populosos e a influência do poder econômico, entre outros, foram alguns dos fatores que deformaram a vontade do povo nas eleições de 1986.

O resultado disso se expressou na composição da Assembléia Constituinte que, segundo dados da imprensa nacional, tinha 22,5% de esquerda, 49,9% de centro e 27,6 de direita, com uma larga margem assim, dos setores conservadores e de direita, do centro e do centro-direita.

O processo de elaboração constituinte foi feito em meio a um constante choque de interesses de forças díspares e conflitantes. A Assembléia Constituinte se transformou numa [illegible] ressonância de pressões, contrapressões [illegible] de todos os tipos, desde os latifundiários organizados na UDR que influíram decididamente nas negociações sobre o capítulo da Reforma Agrária até os setores militares que estiveram presentes diretamente o tempo todo, defendendo seus pontos de vista. O Governo Federal exerceu uma pressão exacerbada sobre os Constituintes, ameaçando a soberania da Assembléia em diversas oportunidades e, em certos momentos, formando-a num verdadeiro "balcão de negócio", principalmente para defender seus interesses básicos: o sistema presidencialista de governo e o mandato de cinco anos para o presidente Sarney. Na faixa popular também houve um certo processo de mobilização em torno de bandeiras progressistas, com destaque para as emendas populares, que reuniram milhões de assinaturas, e da mobilização de camponeses, jovens e diversas entidades democráticas, inclusive algumas de cunho nacionalista.

Resultou de todo esse processo o texto constitucional que ora é posto em votação.

Neste momento, fixando a posição do PC do B face a essa votação e ao texto em apreciação, passo a ler a seguinte Declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO DA BANCADA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Para que seja definitivamente banida da vida política nacional a Constituição de 67/69, escrita e outorgada ao País pelos militares, a bancada do Partido Comunista do Brasil aprovará, em votação final, o Projeto de Constituição que será apresentado ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte. Todos os Parlamentares do PC do B assinarão a nova Carta cuja elaboração participaram ativamente. Isso não significa, no entanto, que o PC do B apoie sem restrições o conteúdo essencial desse projeto.

Toda Constituição, ainda que apresente dispositivos aparentemente contraditórios, tem uma estrutura básica que determina o seu caráter. Não pode ser considerada metade boa e metade má. Os princípios que a norteiam são indivisos.

Inegavelmente nesta Constituição há relativos avanços em face às cartas anteriores que nosso País já teve. O movimento democrático, nossa bancada e parlamentares progressistas de outros partidos, empenharam-se firmemente em defesa desses avanços, entre os quais o Mandado de Injunção, o Mandado de Segurança Coletiva, o habeas-data, a condenação de tortura como um crime imprescritível e inafiançável, a duração do trabalho de 44 horas semanais, a jornada de 6 horas para turnos ininterruptos, a licença-gestante de 120 dias, a liberdade e a unicidade sindical, o direito de greve, o voto aos 16 anos, a manutenção do sufrágio proporcional para o Legislativo, a garantia da liberdade de organização partidária, certo fortalecimento dos poderes do Congresso.

Para aqueles que pensam que os direitos sociais são os pontos mais importantes de uma Constituição, a de 1988 pode ser considerada relativamente boa. Mas não são essas conquistas que conformam a feição essencial da Carta Magna. Esta se expressa fundamentalmente pelo sistema de organização do Poder pelos mecanismos de defesa dos privilégios de classe, pelo impedimento real de acesso das grandes massas da população às esferas do Poder, pelas funções reservadas às Forças Armadas, pelas franquias que concede ao capital estrangeiro.

A Constituição de 1988 consagra um de poder retrógrado, estruturalmente concentrado em mãos dos grandes capitalistas e latifundiários. Mantém uma forma autocrática de governo, o presidencialismo. Conserva o anacronismo de um Poder Judiciário totalmente alheio à soberania popular. Preserva o bicameralismo do Legislativo e o elitismo da sua composição. As Forças Armadas continuam a ser instrumento de repressão contra o povo e contra o regime democrático. O texto constitucional torna praticamente intocável a grande propriedade latifundiária, inviabilizando uma verdadeira reforma agrária. E atribui a estrangeiras a denominação de "empresas brasileiras" comprometendo interesses nacionais.

Essas são as questões que configuram a fisionomia da nova Carta, que assim é essencialmente conservadora, retrógrada, aquém das expectativas populares e das necessidades do País.

O próprio exercício dos direitos conquistados está subordinado a esse sistema de dominação. A maior parte deles depende ou de leis ordinárias ou complementares, em geral restritivas. Depende também de interpretação do Poder Judiciário, de estrutura retrógrada, ou do assentimento de governantes desprovidos de sentimentos populares. Não por acaso a Constituição, além do estado de sítio, criou o denominado estado de defesa, na verdade contra a luta popular, estado esse inexistente nos textos de todas as constituições brasileiras, introduzindo entre nós somente em 1978 através da Emenda nº 11 do regime militar. Com mecanismos como esse, gerados no período do arbítrio, a Constituição não avança sequer para conceber um governo democrático burguês moderno.

A Bancada do Partido Comunista do Brasil, PC do B, formulando esta Declaração de Voto que traduz os princípios democráticos e socialistas que propugna desde 1922, quando o PC do Brasil foi fundado, reafirma seu compromisso de prosseguir no combate pela modernização e transformação democrática profunda do Estado brasileiro, ao mesmo tempo em que se empenhará, ao lado do povo, pelo rigoroso cumprimento das conquistas registradas na Constituição de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Renovo aos Srs. Constituintes o apelo no sentido de que não abandonem o plenário; de qualquer sorte, não deixem a Casa. Logo que terminem os encaminhamentos dos Srs. Líderes, passaremos à votação. Não deixem a Casa, não deixem o plenário

Tem a palavra o Sr. Líder Constituinte Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA) — Sr. Presidente, Srs Constituintes, venho, em nome do Partido Socialista Brasileiro, encaminhar o voto favorável à redação final da nova Constituição do Brasil.

A convocação desta Assembléia Nacional Constituinte foi fruto de uma grande mobilização popular, de uma grande luta do povo brasileiro contra a ditadura militar. Ela não foi, na verdade, convocada como desejávamos que tivesse sido. A sua representação não foi proporcional à população de cada Estado, não foi uma Constituinte exclusiva, mas de qualquer forma a sociedade brasileira compreendeu a sua importância e participou ativamente da sua elaboração.

Todos perceberam a exigência da democracia, e uma nova Constituição significaria a sua consolidação.

A classe dominante participou ativamente deste jogo político, investiu pesado nesta Assembléia Nacional Constituinte, jogou duro nas eleições de 1986 e conseguiu, utilizando-se do poder econômico que detém em suas mãos, eleger a maioria, para defender os seus interesses.

Não temos nenhuma dúvida de que a formação ideológica da maioria dos Constituintes que compõem esta Casa é conservadora, mais de direita. Entretanto, a forma originária como esta Constituinte foi feita, a maneira de se partir do zero, a maneira de se criar as Subcomissões, depois as Comissões Temáticas, depois a Comissão de Sistematização e a imensa participação popular que houve no processo da sua elaboração, tudo isso permitiu, tudo isso caminhou para a Constituição resultante de todo esse trabalho, que é esta que hoje votamos em redação final. Foi um trabalho árduo e difícil, que exigiu de grande parte dos Srs. Constituintes muito sacrifício e muita dedicação. Em função do trabalho, da persistência e principalmente do interesse daqueles que estão aqui lutando, porque defendem um ideal, daqueles que aqui estão lutando porque defendem a igualdade e a justiça social, a soberania e os interesses nacionais, que, embora sendo minoria na Assembléia Nacional Constituinte, conquistaram uma Constituição progressista. Registramos, com satisfação, a preguiça, o desinteresse, o desleixo de alguns constituintes que vieram para cá, embora colocados pelo voto do povo, mas com o dinheiro da classe dominante, homens esses que aqui compareceram apenas nas horas em que eram pressionados por aqueles que pagavam pelas suas eleições. Em virtude da sua falta, da sua ausência, conseguimos construir um texto constitucional bastante avançado para os dias de hoje.

Quero dizer que o Partido Socialista Brasileiro entende que grande parte desta Constituição se deve ao nosso trabalho, ao trabalho do PCB, do PC do B, do PT, do PDT, do PSDB e dos progressistas do PMDB. Assim, não poderíamos deixar de votar a favor desta redação final, deixar de assinar esta Constituição que é fruto do nosso esforço e do esforço de todo o povo brasileiro, que aqui veio, que aqui lutou, que aqui nos deu força, que aqui convenceu aqueles que não queriam votar a favor do avanço, a favor da divisão da riqueza nacional, que conseguiu convencer muitos daqueles que, embora comprometidos com o capitalismo selvagem em que vive o Brasil, voltarem atrás e a contribuir para o texto que hoje temos

Ganhamos em muita coisa Jamais uma Constituição do Brasil teve tamanhas garantias de direito e liberdades individuais. Conseguimos uma reforma tributária. Acabamos com o decreto-lei. Ampliamos os poderes do Poder Legislativo. Tabelamos os juros, demos a anistia aos micro e pequenos empresários, que é importante, não porque foi dada anistia, mas porque isso fere, frontalmente, a política econômica do atual Governo, que é voltada para atender aos setores exportadores brasileiros e aos setores imperialistas internacionais. Agora, através desta Constituição, conseguimos construir os meios, as formas para romper essa aliança traiçoeira, essa aliança covarde que existe entre a classe dominante brasileira e o imperialismo internacional, que está levando ao caos, à desgraça e ao sofrimento o povo brasileiro.

Perdemos em alguns pontos, é verdade. Perdemos no sistema de governo, porque desejávamos o sistema de governo parlamentarista. Nós perdemos no mandato do Presidente José Sarney, que tanto prejuízo tem trazido à Nação brasileira, e que infelizmente vai perdurar por mais um ano. Nós perdemos na questão da reforma agrária.

Mas, quero dizer que ganhamos ao construir um texto que consolida o processo democrático, ao construir um texto que nos permite avançar através do processo político, através da conscientização popular, para crescermos politicamente e para caminharmos para o rumo correto, para o rumo de um governo popular, para fazermos entender à sociedade, à classe operária brasileira, aos camponeses do Brasil, que temos que caminhar para o socialismo, que representa de fato a liberdade.

A Constituição explicitou também o direito da propriedade e da livre iniciativa, muitas vezes, acima do bem-estar social e do interesse coletivo.

Apesar de tudo, repetimos, avançamos, consolidamos o processo democrático, com apenas um quinto de parlamentares entre socialistas e progressistas. É a primeira vez, na nossa história, que a esquerda compõe um quinto do Congresso Nacional. Nós continuaremos avançando.

Daqui a cinco anos, em 1993, o povo brasileiro irá às urnas para dizer que sistema de governo deseja para o País. Daqui até lá faremos uma campanha em favor do sistema parlamentarista de governo. E, também daqui a cinco anos, já com outro Congresso, já com outros deputados e Senadores eleitos, e, na certeza de que cresce a consciência política do povo brasileiro, de que avança esta consciência política, dia a dia, teremos mais representantes da esquerda nesta Casa, teremos mais deputados e senadores que defendem a igualdade social, que defendem a justiça social, que são contra esse capitalismo selvagem, essa política atrasada de governo que vive o Brasil, de um capitalismo submetido às determinações do imperialismo internacional. Com esses novos constituintes, que haveremos de ver eleitos em 1990, teremos uma reforma constitucional, que, à semelhança do que aconteceu hoje, será feita pelo voto da metade mais um de seus componentes. Com essa reforma constitucional avançaremos cada vez mais para colocar o Brasil, não no nível de oitava potência industrial do mundo, mas num dos últimos em nível de desigualdade e de injustiça social. Queremos que o Brasil seja a oitava potência industrial do mundo, mas queremos, também, que ele esteja entre os primeiros do mundo em nível de justiça social, de igualdade social, de direito à riqueza deste País para todo o povo trabalhador.

Registramos aqui nossas homenagens ao Presidente Ulysses Guimarães; com o qual tivemos muitas discordâncias, mas temos que reconhecer seus méritos. Nesta época ainda dura e de tanta resistência aos avanços, ele foi de fato um grande defensor desta Constituinte, e da consolidação da democracia.

Esta, portanto, Sr. Presidente, é a manifestação do Partido Socialista Brasileiro.

Saibamos aproveitar o que a Constituição tem de bom em favor do povo. Lutemos para mudar

o que há de ruim, naquilo em que fomos derrotados.

Vamos levar ao conhecimento do povo o seu conteúdo, que, com sua sabedoria, com sua força, organização e luta, haverá de transformar este País numa Nação que possa ter orgulho da sua gente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Afif Domingos, Líder do PL.

O SR. AFIF DOMINGOS (PL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, em nome do Partido Liberal, neste dia histórico em que aqui estamos para a última votação que homologará o texto nascido depois de quase um ano e seis meses de trabalho, devemos dizer que a Constituição que agora nasce é fruto, sim, de um processo democrático. Porém, devemos aqui reconhecer que, apesar de votarmos pela aprovação do texto em respeito à maioria daqueles que, democraticamente, fizeram prevalecer a posição de maioria, discordamos de muitas partes deste texto. A nossa posição pela aprovação é porque em democracia devemos respeitar o direito das maiorias.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, esta Constituição é por muitos considerada progressista em termos de uma prevalência das esquerdas no seu processo de confecção. Não concordamos com esta posição, pois acreditamos que direita e esquerda se uniram no passado, dentro de uma visão corporativista, como doutrina e conceito do início do século e que foi a matriz do pensamento político do Brasil no momento que antecedeu à Revolução de 1930. A Revolução de 1930 foi marcada pelo conceito do social-nacionalismo corporativista, que tinha no fascismo a sua forma de melhor expressão. Em 1930, o modelo corporativista era o modelo do futuro, era modernidade, pois aqui tínhamos Getúlio Vargas no comando da renovação do ambiente político brasileiro, como tínhamos Salazar em Portugal, como tínhamos Franco na Espanha, Hitler na Alemanha, Mussolini na Itália e Stalin na União Soviética. Porém, esta visão corporativista é o arcabouço do Estado brasileiro que instruiu o pensamento da esquerda e da direita brasileira nestes últimos sessenta anos.

Tanto isto é verdade que, com a deposição de Getúlio Vargas, em 1945, a Constituição de 1946, ao contrário do que muitos afirmam, não foi liberal. Ela manteve a visão do corporativismo fascista, principalmente na organização da sociedade através dos sindicatos.

Logo após esse momento, tivemos a volta de Getúlio Vargas ao poder com o apoio popular maciço, e o conceito do social-nacionalismo se fez implantar no seu restante, nesse período da década de 50.

Somente com Juscelino Kubitschek, em 1956, tivemos o início de revisão desse modelo, pois, na verdade, o nacionalismo da visão corporativa foi substituído por outro tipo de nacionalismo, ou seja, o de fins e não de meios, que fez o Brasil se abrir para as outras nações.

A renúncia do presidente eleito em 1961 nos traz o golpe militar e nele temos um retorno do conceito do corporativismo fascista, que nos levou a este brutal endividamento, pois praticamente a opção do desenvolvimento foi por capital de empréstimo e não por capital de risco.

Trago aqui, para registro histórico, um discurso que criticava Juscelino Kubitschek, em 1958, dizendo:

> "A ajuda estrangeira é útil e pode acelerar nosso desenvolvimento, mas para ser verdadeira a ajuda precisa ser recebida através de financiamentos, isto é, de capital de empréstimos, e não de inversões diretas, que invariavelmente se fixam como formas de transferência de parcelas crescentes da renda nacional para o exterior...
>
> Os financiamentos externos úteis ao País são aqueles que se destinam às empresas nacionais e principalmente aqueles que são feitos de governo a governo para aplicação sob a forma de capitalismo de Estado nos setores básicos da economia."

Sr. Presidente, este, que foi o modelo adotado pela revolução militar, foi um conselho dado, neste discurso criticando Juscelino, por Luís Carlos Prestes, em 1958, mostrando que a matriz do corporativismo foi uma matriz nascida do Tenentismo de 1922, que representou, sim, a modernidade de seu tempo nas décadas de 30, 40 e 50. Porém, para o mundo moderno de hoje, onde o mundo inteiro experimenta uma renovação de conceitos e vemos Cavaco e Silva revendo Salazar, em Portugal, vemos Felipe González revendo Franco, na Espanha, vemos o Projeto Europa 1992 fazendo uma profunda revisão do corporativismo fascista, vemos Gorbachev revendo Stalin, na União Soviética, aqui coloco, com muita clareza, a nossa crítica ao texto constitucional. De nada adianta uma ordem social avançada, como aquela que foi escrita, em termos de direitos, se temos uma ordem econômica defasada no tempo e no espaço, um capitalismo sem capital, onde o sistema brasileiro hoje necessita de ingresso de recursos externos para poder gerar os empregos necessários. Teremos um choque evidente entre a ordem econômica e a social. Daí por que, Srs e Srs. Constituintes, aqui faço este registro, pois tenho certeza de que na reforma constitucional que deveremos fazer no ano de 1993 esta realidade vai aparecer.

Hoje, o jogo não é mais de esquerda ou de direita, porque elas se encontraram no texto constitucional. A luta política, no Brasil, será entre o novo e o velho, o moderno e o antigo. O ambiente político brasileiro precisa de um processo de renovação que nos alinhe entre as nações do Primeiro Mundo, e não desta visão de nos alinhar entre as nações do Terceiro Mundo. O Brasil, como fez Juscelino Kubitschek, em 1956, não pode permanecer uma nação fechada ao capital e à tecnologia externos. Esse excesso de protecionismo cartorial, herdado do social-nacionalismo fascista-corporativista, é o modelo da crise brasileira. Se não reformularmos esta situação, correremos o risco de manter a tirania do **Status quo,** a qual, hoje, fere de morte a Nação com uma inflação desenfreada, gerada por aquilo que foi a exacerbação do modelo do Estado forte. Se na década de 20 o corporativismo veio para combater o liberalismo, considerado o capitalismo selvagem, hoje posso dizer, sem medo de errar, que a Nação não é vítima de capitalismo selvagem; hoje a Nação é vítima de um estadismo selvagem. Daí, Srs. Constituintes, no encontro com a Nação, no ano que vem, esta verdade vai aparecer e, muito sabiamente, todos inserimos no texto constitucional uma junta de dilatação para evitar a ruptura do processo. A reforma constitucional de 1993 deverá consagrar um modelo que nos tire dessa visão corporativista que é a causa da crise brasileira.

Srs. Constituintes, em nome do meu partido, votaremos favoravelmente ao texto, como já disse, com respeito à posição das maiorias, mas faremos chegar à Mesa uma justificação de voto, para que, desta forma, este nosso conceito fique nos Anais desta Casa para que possamos recuperar o fio da meada histórica na reforma constitucional de 1993, que passa pela eleição presidencial de 1989 e pela eleição constituinte de 1990. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDC — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, inicialmente, congratulo-me com os eminentes Constituintes Mauro Borges Teixeira e José Maria Eymael, também líderes do meu partido, o PDC, pela extraordinária atuação em todos os estágios dos trabalhos constituintes e pela brilhante participação nos debates neste plenário, onde conseguiram, com a Bancada do PDC, magníficas conquistas para o povo brasileiro.

A nossa certeza de que fizemos, nesta Assembléia Nacional Constituinte, o melhor possível para dotar o Brasil de uma Constituição moderna, inspirada nos superiores princípios da equidade, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, será ratificada pela adesão nacional, quando continuarmos na tarefa de aprovar as leis complementares e ordinárias que garantirão vigência à integralidade do texto.

Nunca se viu, num Congresso Nacional Constituinte, o conflito de tantas opiniões discordantes.

A mais discutida das nossas Cartas anteriores foi, decerto, a de 1946, quando, chamado o povo precipuamente a eleger os seus mandatários para essa suprema tarefa jurídica, social, econômica e cultural, tínhamos no plenário pouco mais de meia dúzia de partidos, dois apenas com uma mensagem singular: o Partido Democrata Cristão, sob o comando do Padre Arruda Câmara, propugnando pela Doutrina Social da Igreja, de Leão XIII a Pio XII; e o Partido Libertador, de Raul Pilla, lutando pelo parlamentarismo.

Os Partidos restantes, chamados liberais-democráticos, como o PSD, a UDN, o PR, tinham os mesmos fundamentos doutrinários quanto ao sistema representativo, uns mais outros menos presidencialistas; finalmente, o Partido Comunista do Brasil, hoje PCB, e o Partido Trabalhista Brasileiro, pregavam o socialismo e o corporativismo, com maiores dissenções do que pontos de encontro.

Por isso mesmo, o debate, nos vôos condoreiros de luminares da política e da ciência jurídica, com Agamenon Magalhães, Nereu Ramos, Otávio Mangabeira, Prado Kelly, Gustavo Capanema, Arruda Câmara, Raul Pilla, Acúrcio Torres, Luís Carlos Prestes e outros líderes, se dirigiam, antes de tudo, aos problemas chamados institu-

cionais, principalmente das relações entre os poderes, embora praticamente conservado o capítulo da Ordem Econômica e Social das duas Constituições anteriores.

Tínhamos saído de uma guerra totalitária e estávamos mais preocupados com as instituições políticas e jurídicas do que com as instituições sociais, num comportamento mais programático do que objetivo e prático.

Agora, porém, mais de uma dezena de partidos, de forma direta e, outro tanto, por via indireta, aqui revelaram as mais diferentes preocupações econômicas, políticas e humanísticas, ampliando os direitos sociais e individuais, criando o **habeas data** e o mandado de injunção; com especial atenção ao problema da mulher trabalhadora, dos menores e dos idosos; com a concessão da cidadania aos maiores de dezesseis anos, de uso facultativo até os dezoito anos; com a melhoria do instituto da aposentadoria e a uniformidade do regime laboral do serviço público.

Na verdade, muitas questões ficaram para ser plenamente definidas pela legislação ordinária ou complementar, com a delimitação e a complementação de alguns dispositivos laboristas; mas entram imediatamente em vigor a limitação dos juros, voltando-se a uma tradição de 1932 a 1948; a quase totalidade dos direitos e deveres individuais e coletivos; a maior parte dos direitos sociais e políticos; a reorganização tributária, em benefício dos estados e municípios, descentralizando o poder econômico da União.

Houve especial cuidado em ampliar a ação da Justiça, previstos os juizados de pequenas causas, institucionalizada a assistência judiciária aos pobres e desvalidos; garantida a exploração dos recursos naturais do Estado, sem xenofobia, mas sempre segundo os interesses nacionais, principalmente aqueles de ordem estratégica.

A administração pública aparece racionalizada, com tendência à mais ampla unificação de princípios gerais, punidos os atos de improbidade administrativa com maior vigor, mantido o presidencialismo, entretanto com maiores contrapesos à hipertrofia do Executivo, plenamente independentes e autônomos os Poderes Legislativo e Judiciário.

Nunca as atribuições do Congresso Nacional foram tão explicitadas, principalmente no que tange às questões **interna corporis**, ou seja, aquelas do seu interesse e responsabilidade exclusivos.

Vistos esses traços gerais, da maior transcendência, devemos assinalar que a nova experiência constitucional não sofrerá solução de continuidade durante um qüinqüênio, previsto um plebiscito.

Entretanto, o que nos parece mais importante é o desenvolvimento dado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, num largo leque, abrange, praticamente, toda a vida nacional, eliminando algumas leis e tornando mais ampla a aplicação de outras, disciplinando o problema da elaboração de certas leis complementares e ordinárias, representando um dos mais debatidos temas da nova Constituição.

É justamente no Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias que encontramos atendida uma reivindicação do Partido Democrata Cristão e da sua liderança, consubstanciada no art. 13, que cria o Estado do Tocantins, tese que defendi, exaustivamente, durante 25 anos, contando com a Assessoria Jurídica do Professor José de Queirós Campos, que, antes, prestara seus serviços Técnicos ao Ministério do Interior, ao 2º Tribunal Regional do Trabalho e, agora, à Assessoria Jurídica do Senado Federal, e que foi, no Governo Costa e Silva, Presidente da Comissão destinada a estudar os problemas da criação dos Estados e Territórios.

Ele acompanhara, compulsando os fatos da nossa história, uma luta de cento e setenta e nove anos, iniciada por Joaquim Teotônio Segurado, prosseguida em gerações, que chegaram a conquistar a autonomia da região e nunca ensarilharam armas nessa luta homérica.

Nesse particular, no que tange ao art. 13, também foi vitoriosa a participação do PDC, decerto encampada em dezenas de artigos da Nova Carta, como os votos aos dezesseis anos, a jornada de seis horas de trabalho, a ampliação do descanso da mulher gestante, a aposentadoria justa, em tempo e provento, a proteção dos índios, a defesa da ecologia e tantas outras, que reunimos no volume conhecido como "Projeto Apolo", que elaborei e, oficialmente, apresentei a esta Assembléia Nacioanl Constituinte, através de emendas, em duas fases distintas dos nossos trabalhos.

Os constituintes, em sua quase unanimidade, acreditaram em que o Estado do Tocantins — nova estrela em nossa bandeira e novo e valioso instrumento no concerto federativo — tem condições de auto-sustentação, todos os elementos capazes de servir de sustentáculo da sua autonomia.

Foram atendidos os aspectos políticos, eleitorais e processuais dessa criação e não poupamos esforços, nós, do Partido Democrata Cristão, para aliciar os votos das demais bancadas, facilitada a aquiescência porque os goianos de norte a sul, encamparam a idéia, por mim sustentada em inúmeros e sucessivos projetos.

Um fato mais recente veio demonstrar o quanto se confia no desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins: o início da construção da Ferrovia Norte-Sul, cujos trilhos vão cortar, ao longo de setecentos quilômetros, o seu território.

O povo tocantinense jamais se esquecerá desta Assembléia Nacional Constituinte, que lhe propiciou a carta de alforria política e administrativa, que pôs todas as suas complacências no seu desenvolvimento e acreditou no seu futuro.

Todos os que assinarão esta Carta estão convidados a presenciar a instalação do Novo Estado, o primeiro a demonstrar, depois de uma intensa batalha, que o Legislativo, sozinho, com força do seu patriotismo e o vigor da sua representatividade, pode prosseguir tornando efetiva uma tese que, atravessando séculos, sempre teve os maiores e melhores defensores, mas não enfrentou vantajosamente as forças do obscurantismo.

Tocantins, Srs. Constituintes, é o primeiro passo nessa tarefa de redimensionar o mapa administrativo e geopolítico do Brasil, atendidas as reivindicações históricas e as conveniências organizacionais, que não podem ser mais proteladas por nenhum tempo.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero neste ensejo, simbolizar toda a gratidão do povo brasileiro pelo coroamento desta obra ciclópica, na pessoa do Presidente Ulysses Guimarães, excelsa figura de estadista que todos aprendemos a admirar, a prezar e estimar, um verdadeiro pináculo em nossa orografia política, parlamentar insuperável, jurista dos mais eminentes, político inexcedível, líder e condutor da maior plêiade de homens públicos que jamais se reuniu numa assembléia, vencendo, com a sua palavra avisada, todas as divergências, e com sua assiduidade exemplar e o seu saber, a batalha contra o tempo, publicando-se o resultado do nosso trabalho no dia do seu aniversário, por uma feliz coincidência determinada por Deus, certamente.

Estou emocionado, Sr. Presidente, pelo final feliz dos nossos trabalhos.

Esta uma das maiores e merecidas homenagens que lhe podemos tributar com os votos sinceros, para o bem do País, de que a nova Carta Magna abra novos horizontes na nossa caminhada para a democracia representativa, para a justiça, modernidade, a prosperidade e para a paz.

Imperativo louvar e aplaudir, também, o trabalho persistente e minucioso do notável homem público, o Relator Bernardo Cabral, que já era uma revelação de jurista e comandara a Ordem dos Advogados do Brasil e, nesta Casa, com a confiança de todos os seus pares, realizou um trabalho tão grandioso como minudente, para que tivéssemos a melhor Carta constitucional possível.

Aos componentes da Mesa, presidida por Ulysses Guimarães, 1º Vice-Presidente, Mauro Benevides; 2º Vice-Presidente, Jorge Arbage; 1º Secretário, Marcelo Cordeiro; 2º Secretário, Mário Maia; 3º Secretário, Arnaldo Faria de Sá e Suplentes Benedita da Silva, Luiz Soyer e Sotero Cunha, e aos líderes dos diversos partidos políticos representados nesta Constituinte as homenagens e a gratidão do Partido Democrata Cristão e do povo tocantinense.

Os co-presidentes da Comissão de Redação, Senadores Afonso Arinos e Jarbas Passarinho, não foram apenas dignos representantes do seu partido durante todo o desenrolar dos trabalhos, mas deram-lhe colaboração eficaz e insubstituível, à altura das suas tradições política e parlamentar, líderes de notável saber e de inexcedível conceito.

Decerto foi facilitada a tarefa pelos Relatores-Adjuntos: Adolfo Oliveira, que voltou à vida pública com a mesma criatividade e o mesmo talento que demonstrou durante as vezes em que representou o Estado do Rio de Janeiro no Parlamento; Antônio Carlos Konder Reis, com a sua experiência de Relator da Constituição de 1967; e José Fogaça, um dos nossos mais jovens constituintes, desde 1979 na vida pública, autor de "Aprendizes da Esperança" e de "Uma geração Amordaçada", hoje decerto confiante em que as esperanças inseridas na nova Carta não permitirão mais nenhuma mordaça ou injustiça em nossas fronteiras.

Jamais esquecerei o trabalho dos treze denodados companheiros da bancada do PDC; dos funcionários das duas Casas do Congresso Nacional do mais humilde aos mais graduado, que homenageio na pessoa de Paulo Affonso Martins de Oliveira; do corpo técnico e legislativo do Prodasen; da consultoria sempre pronta do Ipeac; do apoio das assessorias jurídicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tudo e todos produzindo uma verdadeira sinergia de esforços que nos possibilitou corporificar a Carta Magna em que, pela primeira vez, o povo colaborou diretamente, em sugestões e emendas, algumas aprovadas.

Aos jornalistas credenciados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, integrantes dos comitês de imprensa dessas Casas do Congresso Nacional, e a imprensa nacional, jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão, a todos os jornalistas, radialistas e homens de televisão do Brasil, estendo a saudação e as homenagens do Partido Democrata Cristão, e a gratidão do PDC e do povo tocantinense a todos quanto contribuíram para a grande e histórica conquista do povo brasileiro, em que se constitui a nova Constituição do Brasil.

Finalmente, quero declarar que o Estado do Tocantins não esquecerá, nunca, o art. 13 das Disposições Constitucionais Transitórias, e, por isso mesmo, deverá colocar em cada rua, em cada escola, em cada praça pública, o nome de todos os constituintes de 1987/88, porque souberam compreender os seus sonhos e as suas verdadeiras aspirações de integração nacional.

Juntos, constituintes brasileiros, homens e mulheres que mudamos o País, vamos percorrer os novos e iluminados caminhos abertos pela nova Constituição do Brasil, que elaboramos nestes históricos vinte meses de trabalho tão árduo quanto profícuo.

Nós, Sr. Presidente, juntos, haveremos de construir uma grande Nação sob esta nova Carta.

Sr. Presidente, o Partido Democrata Cristão vota "sim" favoravelmente à aprovação do Projeto de Constituição.

Pelo Tocantins!

Pelo Brasil! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Líder Constituinte Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Constituintes:

Em fevereiro de 1987, quando o Partido dos Trabalhadores chegou ao Congresso Constituinte, não trazia nenhuma ilusão de que poderia, através da Constituição, resolver todos os problemas da sociedade brasileira. Entendíamos, já no dia 16 de novembro de 1986, que a composição da Constituinte não seria uma composição favorável aos projetos políticos da classe trabalhadora brasileira, tampouco seria favorável àqueles que sonharam ter uma Constituição a mais progressista possível.

O Partido dos Trabalhadores apresentou, em março de 1987, um Projeto de Constituição que não era, de forma alguma, um projeto socialista. Era o Projeto de Constituição nos parâmetros permitidos pelo capitalismo, mas entendíamos que, com o nosso projeto, poderíamos, mesmo dentro do sistema capitalista, minorar o sofrimento da classe trabalhadora brasileira. Passados 18 meses, é importante reconhecer que não apenas o Partido dos Trabalhadores como outras forças progressistas aqui, nesta Casa, se empenharam 24 horas por dia, de segunda a domingo, para que pudéssemos hoje estar votando esta Constituição

O Partido dos Trabalhadores, com apenas 16 Deputados Constituintes, trabalhou de forma incansável, na perspectiva de que pudéssemos até, num prazo anterior a este, apresentar à opinião pública um Projeto de Constituição.

É preciso ressalvar que, se isso não foi possível, não se deveu aos setores de esquerda, não se deveu aos setores progressistas que aqui compareceram em todos os chamamentos do Presidente Ulysses Guimarães. Comparecemos, na expectativa de que pudéssemos, ainda possivelmente no ano passado, entregar esta Constituição.

Setores conservadores ligados ao Palácio do Planalto, setores conservadores — e até reacionários — ligados ao poder econômico criaram os mais diferentes tipos de embaraços, para que não pudéssemos votar esta Constituição. Mentiras e mais mentiras foram veiculadas através dos meios de comunicação. Tentava-se passar a idéia de que, a partir da promulgação da Constituição, este País iria explodir, este País não iria ter jeito, tal a quantidade de conquistas que a classe trabalhadora havia alcançado.

O Partido dos Trabalhadores fez um estudo minucioso, através da sua Bancada e da sua direção, e chegou à conclusão de que houve alguns avanços na Constituição; de que houve avanços na ordem social, de que houve avanços na questão do direito dos trabalhadores, mas foram avanços aquém daquilo que a classe trabalhadora esperava acontecesse aqui, na Constituinte.

Entramos aqui querendo quarenta horas semanais e ficamos com quarenta e quatro horas; entramos aqui querendo férias em dobro e ficamos apenas com 1/3 a mais nas férias; entramos aqui querendo o fim da hora extra ou, depois, a hora extra em dobro, e ficamos apenas com 50%, recebendo menos do que aquilo que o Tribunal já dava. Algumas conquistas consideradas importantes não passaram, nem sequer de perto, para que a classe trabalhadora pudesse ter o sabor e o prazer de festejar essas conquistas.

Sobre a questão da reforma agrária, esta Assembléia Nacional Constituinte teve o prazer de dar aos camponeses brasileiros um texto mais retrógrado do que aquele que era o Estatuto da Terra, elaborado na época do Marechal Castello Branco.

Os militares continuam intocáveis, como se fossem cidadãos de primeira classe, para, em nome da ordem e da lei, poderem repetir o que fizeram em 1964, ou o que foi feito agora no Haiti.

O latifundiário brasileiro deve estar festejando, juntamente com o Sr. Ronaldo Caiado, a grande vitória dos proprietários de terra que, em cinco séculos, não avançaram um milímetro para entender que a solução para os problemas graves deste País está no dia em que tivermos capacidade para elaborar uma reforma agrária que possa distribuir a terra e, ao mesmo tempo, o Estado garantir os meios.

Poderíamos mencionar, ainda, o anúncio feito pelo Líder do PMDB, de que mais ou menos 200 artigos serão regulamentados por legislação ordinária ou lei complementar. A própria CNI — Confederação Nacional da Indústria, elaborou um documento, possivelmente mais volumoso do que a própria Constituição, mostrando os artigos que, do seu ponto de vista, precisam ser regulamentados por lei ordinária e por lei complementar.

Todos nós, Constituintes, sabemos perfeitamente bem que na elaboração das legislações complementar e ordinária teremos um trabalho insano tanto quanto o foi o desta Constituição.

Todos sabemos que teremos eleições em 89, que teremos eleições em 90 e que possivelmente até lá não tenhamos **quorum** para regulamentar um único artigo de lei previsto na Constituição.

Ressalto dois pontos importantes: a questão da estabilidade no emprego, que todos sonhávamos ou pelo menos uma parte sonhava conquistar. Esta vai ter que ser regulamentada por lei complementar.

Sabemos que apenas os Princípios Gerais não garantem a efetivação da democracia, que apenas a efetivação de alguns princípios gerais não garantem à classe trabalhadora viver em regime efetivamente democrático. É possível que, dependendo dessa correlação de forças existentes na Constituinte e permanecendo no Congresso, pouca coisa será regulamentada e algumas, possivelmente, serão regulamentadas em prejuízo da classe trabalhadora.

Sabemos que é necessário um trabalho insano de arregimentação do movimento popular. Sabemos que é necessário um trabalho insano de arregimentação do movimento sindical, dos partidos políticos progressistas, para que possamos manter a sociedade permanentemente pressionando o Congresso, para que ele possa regulamentar a legislação em benefício da classe trabalhadora brasileira.

Poderia citar a questão do direito de greve, possivelmente, a maior conquista obtida nesta Constituinte. Mesmo assim vai depender da regulamentação do que são categorias essenciais, vai depender de definirmos o que é abuso, porque, dependendo da cabeça política do empresariado brasileiro, a própria decretação de uma greve já pode ser caracterizada como abuso e todos sabem que a lei ainda existe neste País para punir os fracos, e não os poderosos.

Poderia citar aqui a questão do aviso-prévio, que é uma coisa simples, que poderia ter sido definido na Constituinte, entretanto, ainda vai ser definido pela lei e não sabemos quando é que essa lei vai definir o que é a proporcionalidade.

Engraçado que alguns constituintes aleguem que a votação de hoje é apenas uma votação de vírgula, uma votação de passagem, porque o texto já foi votado. Nós, do Partido dos Trabalhadores, entendemos que essa votação é mais importante do que a votação de mérito. Exatamente por entendermos isso que para nós não é apenas uma votação de vírgula ou uma votação de coisas pequenas.

É importante lembrar que determinados constituintes tentam acusar o Partido dos Trabalhadores da mesma forma que na época da Nova República o acusavam, da mesma forma que na época do Plano Cruzado colocaram a Maria da Conceição Tavares para chorar na televisão, depois da fala do Governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, da mesma forma que acusaram o PT por ocasião do Plano Cruzado.

Importante na política é que tenhamos espaço de liberdade para ser contra ou a favor. E o Partido dos Trabalhadores, por entender que a democracia é algo importante — ela foi conquistada na rua, ela foi conquistada nas lutas travadas pela sociedade brasileira —, vem aqui dizer que vai votar contra esse texto, exatamente porque entende que, mesmo havendo avanços na Constituinte, a essência do poder, a essência da propriedade privada, a essência do poder dos militares continua intacta nesta Constituinte.

Ainda não foi desta vez que a classe trabalhadora pôde ter uma Constituição efetivamente voltada para os seus interesses. Ainda não foi desta vez que a sociedade brasileira, a maioria dos marginalizados, vai ter uma Constituição em seu benefício.

Sei que a Constituição não vai resolver o problema de mais de 50 milhões de brasileiros que estão fora do mercado de trabalho. Sei que a Constituição não vai resolver o problema da mortalidade infantil, mas imaginava que os constituintes, na sua grande maioria, tivessem, pelo menos, a sensibilidade de entender que não basta, efetivamente, democratizar um povo nas questões sociais, mas é preciso democratizar nas questões econômicas. Era preciso democratizar na questão do capital. E a questão do capital continua intacta. Patrão, neste País, vai continuar ganhando tanto dinheiro quanto ganhava antes, e vai continuar distribuindo tão pouco quanto distribui hoje.

É por isto que o Partido dos Trabalhadores vota contra o texto e, amanhã, por decisão do nosso diretório — decisão majoritária — o Partido dos Trabalhadores assinará a Constituição, porque entende que é o cumprimento formal da sua participação nesta Constituinte.

Muito obrigado, companheiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Líder do PDT, Constituinte Brandão Monteiro.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, no momento em que se instala a sessão em que a Constituinte votará a redação final, não poderia deixar de fazer alguns registros. O primeiro deles, o da incansável luta de todos nós, constituintes, que cumpriram o papel histórico de elaborar uma Constituição e que tiveram um trabalho diuturno, respondendo à confiança que o povo nos depositou ao nos enviar à Assembléia Nacional Constituinte. Segundo, um registro especial ao Presidente da Casa, Ulysses Guimarães, ao Relator Bernardo Cabral, aos Relatores Adjuntos, especialmente, a todos os líderes que tiveram um trabalho incansável para chegarmos ao final desta grande tarefa.

Sr. Presidente Ulysses Guimarães, antes do encaminhamento, devo dizer a esta Casa que a Assembléia Nacional Constituinte tem uma grande responsabilidade ainda hoje, quando, pela força da maioria dos Srs. Constituintes, fez prevalecer um artigo fundamental para o futuro deste País que estabelece, estatui, enfim, a obrigatoriedade de os acordos internacionais passarem pelo Congresso Nacional.

Nesta manhã e neste dia, lamento que o Governo Federal, às vésperas da promulgação da Constituição, envie os seus representantes a Nova Iorque em busca de um acordo que a Nação não conhece, de que o Congresso Nacional não tem notícia e que os jornais internacionais estão a informar que representa uma vergonha para o povo brasileiro: acordo internacional com juros acima dos juros internacionais, com uma taxa de **spread** bastante elevada e com condições que não se definem para que e para onde. Se a Assembléia Nacional Constituinte não tomar uma posição ainda hoje, torna-se conivente com esse posicionamento do Governo Sarney e do Ministro Maílson da Nóbrega.

Sr. Presidente, na Comissão de Sistematização o Deputado Paulo Ramos apresentou um projeto que impedia que quaisquer acordos sobre a dívida fossem feitos sem a audiência da Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, feito esse registro e este apelo a todos os Constituintes que votarão a redação final, apresento à Casa, ainda hoje, um projeto de decisão que susta essa negociação que não é transparente nem conhecida do povo brasileiro.

Sr. Presidente, da Constituição que votaremos dentro em breve, em sua redação final, destaco cinco pontos fundamentais: o seu conteúdo liberal no plano político; o seu caráter descentralizador no plano administrativo; na questão econômica, a consagração da defesa do nacionalismo e, sobretudo, das riquezas do nosso País, do social, setor moderadamente reformista, e seu forte espírito corporativista.

É evidente que a promulgação de uma nova Constituição deveria ter sido antecipada, em função da luta do povo brasileiro contra a ditadura e o autoritarismo. Entretanto, ela foi fruto de conciliação das elites, que permitiram que o poder econômico nas eleições que nos trouxeram para esta Casa fosse o ponto fundamental na constituição da nova Assembléia Nacional Constituinte.

Passamos por momentos difíceis, com o posicionamento menor do Executivo, objetivando adiar a transição e, sobretudo, resguardar aquilo que chamava direito adquirido, que inexistia, porque não existia a legitimidade para manter esse direito adquirido.

Superadas essas dificuldades, iniciamos o trabalho, onde a luta maior, nos primeiros momentos, foi pela defesa da soberania da Assembléia Nacional Constituinte, refletida nos embates desta Casa ainda na elaboração do Regimento Interno.

O processo de votação e discussão constitucional é ímpar na História do Brasil, porque foi o mais democrático. Jamais houve na História do Brasil qualquer Constituição que não viesse precedida de um anteprojeto feito por iluminados, desde a primeira Constituição brasileira. Trabalhamos com a participação de todos os constituintes, desde as Subcomissões às Comissões. Críticas foram feitas em relação à vagarosidade dos trabalhos, mas na verdade foi uma discussão profícua, onde as forças democráticas, apesar de minoritárias nesta Casa, tiveram o sabor de comemorar, sobretudo, a perseverança, a competência e o trabalho diuturno.

Direi que esta nova Constituição representa, neste momento, a correlação de forças políticas democráticas que existem na Assembléia Nacional Constituinte, com muitos avanços, basicamente naqueles pontos que dizem respeito ao plano político.

A bancada do meu partido, com 28 constituintes, pode orgulhar-se de ter contribuído decisivamente para a nova Constituição brasileira, com muitas vitórias, várias derrotas, mas com muita luta, e, sobretudo, voltada para os interesses da Nação.

Avançamos no plano institucional, nos direitos e garantias coletivas e nos direitos fundamentais, com a introdução de institutos novos no Direito Constitucional brasileiro e, quiçá, no do mundo, qual seja, o mandado de injunção.

No capítulo referente ao Direito dos Trabalhadores, tivemos grandes vitórias e algumas derrotas históricas, como aquela que dizia respeito à diminuição da jornada de trabalho, para a sua fixação em quarenta horas; emenda da lavra da nossa bancada.

Avançamos no direito de greve; na igualdade do direito dos trabalhadores urbanos e rurais; dos trabalhadores autônomos e dos trabalhadores com relação de emprego; avançamos no que se refere ao tão discutido turno de revezamento.

Srs. Constituintes, diria que fixamos na Constituição o Capítulo referente à Seguridade Social, estabelecendo novos rumos na relação entre os trabalhadores, a saúde, a educação, a previdência social e, sobretudo, em relação aos deficientes físicos.

No plano econômico tivemos consideráveis avanços que permitiram definir, pela primeira vez na História Constitucional do Brasil, uma realidade: a existência da empresa brasileira de capital nacional e a empresa brasileira de capital estrangeiro, fruto da realidade econômica do País, e o seu tom nacionalista se definiu na defesa do subsolo e de nossas riquezas minerais.

Diria mais: grandes conquistas obtivemos sob vários aspectos. Lamento, entretanto, que três pontos tenham sido nesta Casa, extremamente conservadores: se descentralizamos administrativamente o País com a reforma tributária; se descentralizamos o poder político do País dando maiores atribuições ao Legislativo, o fizemos também em relação ao Judiciário, dando-lhe, inclusive, autonomia administrativa e financeira, pecamos quando não conseguimos estabelecer o controle externo do Judiciário, que seria fundamental para a celeridade do processo judicial no País.

Por isso, anoto um ponto extremamente atrasado e conservador, como anotarei também com tristeza o ponto conservador no que diz respeito ao papel das Forças Armadas. Entendo que as Forças Armadas deste País são, indubitavelmente, como em qualquer democracia, a coluna vertebral do Estado, mas não podem continuar a tutelar a sociedade, pois têm que se subordinar à sociedade, porque esta, como um todo, é mais importante do que qualquer setor que faz a vida pública deste País.

Lamento, na Ordem Econômica, a posição não conservadora, mas de retrocesso, no que diz respeito à mudança da fisionomia fundiária do País.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Constituintes, o meu tempo se esgota. O nosso partido, que tem a consciência de ter dado uma contribuição perene, diária e decisiva nesta Carta, votará em bloco pela redação final. Dissemos muitas vezes que, se as forças que se arvoravam de donas da Constituinte quisessem impedir o avanço democrático que conquistamos, não assinaríamos a Carta. Mas devo dizer que no balanço que fazemos, com deficiências, com fragilidades, com erros e com derrotas, temos um saldo positivo, porque esta Constituição é a Constituição do Brasil real, da correlação de forças, a Constituição que vai permitir, sobretudo, o avanço do processo democrático brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Peço aos Srs. Constituintes que estiverem na Casa não se ausentem, porque temos poucos, alguns oradores inscritos, e, logo em seguida, iremos

votar. Não haverá interrupção da sessão. Vamos votar assim que os oradores terminem seus pronunciamentos, o que vai acontecer em breve. São poucos os oradores. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Constituinte Gastone Righi, que falará pelo PTB.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes; Preferi o improviso para me dirigir a esta Egrégia Assembléia na última oração que devo proferir como Líder do PTB nesta Constituinte.

Preferi o improviso para que, mais do que a racionalidade, pudesse deixar aqui registrada minha emoção e meu sentimento. Foram 20 meses, ao longo dos quais o conjunto de Srs. Constituintes percorreu um caminho sinuoso, por vezes árido, sempre tortuoso. Foram momentos bons, momentos ruins, obtivemos resultados auspiciosos e alguns deles maus para todos nós.

Prefiro começar falando das coisas más que nos aconteceram. A pior delas, esse famigerado Regimento Interno. Contra ele me coloquei desde os primeiros instantes, votei por sua rejeição. Era um Regimento artificial, falacioso, enganoso, falho e que só poderia conduzir os trabalhos a um desastre futuro. Era um Regimento que tinha a presunção de ser divina esta Assembléia Constituinte, a tal ponto que do nada se faria tudo. Partíamos das trevas e com um toque de vara mágica transformaríamos as trevas em luz.

Apesar dos meus protestos, foi aprovado esse Regimento Interno. Em 24 Subcomissões, através de dezenas de milhares de propostas, tentou-se um texto para a futura Constituição. É claro que nesse atropelar permanente de vontades, neste império das minorias mais persistentes, acabou-se diluindo a vontade da maioria. Perderam-se o norteamento, a orientação e até os critérios. Alguma coisa híbrida e informe começou a nascer e chegou ao final da Comissão de Sistematização, afrontando a vontade soberana do povo brasileiro que para cá conduziu uma maioria que não desejava aquele sistema que se pretendia implantar. Agredia-se a vocação natural de nosso povo. Apesar de querermos um Estado democrático, livre, uma economia liberal, proteção à propriedade privada, o que se estava erigindo era um Estado semi-socialista, onde se afrontava a propriedade, onde se impedia e embaraçava a livre empresa e onde as liberdades, garantias individuais estavam subjugadas ao império do Estado.

Aconteceu, então, o Centrão, maldito por grande parte da imprensa, que chegou a conduzir até a opinião pública nesse sentido. No entanto, benfazejo, foi ele que mudou e fixou o destino desta Constituinte, estabeleceu a verdade onipotente da vontade do povo brasileiro, a soberania da maioria e aí passou ela a prevalecer. Modificou-se o Regimento, formulamos um novo projeto ainda cheio de vícios, de falhas.

Mas, daí para a frente, o cerne, o âmago, o espírito já era visível, era transparente de uma sociedade livre, democrática, onde se respeitasse o homem. A partir de então, em trabalho incessante, neste plenário, horas e horas, dias e dias, noites e noites, fins de semana, enfim, sem qualquer pausa, sem qualquer descanso, esta Assembléia chegou à Comissão de Redação, ao seu final. E concluímos o trabalho que aí está.

Não tenho notícias de que no mundo alguma Assembléia Constituinte tenha sido mais transparente do que esta, mais democrática do que esta, com maior acesso e maior participação popular do que esta. Aqui estiveram os jornalistas de todos os órgãos, de toda a imprensa, desde a televisão, o rádio, as revistas, os jornais, até os pasquins ou boletins. Aceitamos, inclusive, todos os **lobbies,** e todos os **lobbies** foram feitos transparentemente, nada foi escondido. Tudo se discutiu, e a opinião pública foi informada de tudo quanto aqui aconteceu.

Jamais, em todo o mundo, puderam as comunidades, os cidadãos, mandar suas sugestões como aqui, e todas foram objeto de cogitação, de discussão e de votação. Votações legítimas, lisas, corretas, dignas, sem falhas. É verdade que recebemos mais críticas, censuras e apupos do que aplausos. Atravessamos momentos de incompreensão e os **lobbies** coorporativos nos agrediram até fisicamente.

Mas, ao concluir esse trabalho, desejo proclamar daqui que temos a Constituição mais moderna e mais avançada do mundo, acasalando toda a vocação do povo brasileiro, toda a sua ansiedade e o seu desejo, todo o pensamento popular através dos tempos. Em matéria de direito social e trabalhista, nenhuma outra foi tão ampla, tão cuidadosa, atendeu tanto à classe trabalhadora quanto esta. Aí se insere a minha bancada do PTB. Orgulhosamente, assumimos a paternidade de capítulos e dispositivos inteiros desta Constituição e vamos assiná-la com orgulho, porque o Capítulo da Ordem Social, dos Direitos Trabalhistas, da Previdência, da Saúde, da Educação têm a cara do PTB. Nenhum partido vai assumi-lo acima do nosso. Somos os responsáveis pela indenização por tempo de serviço na despedida imotivada, somos os responsáveis pela proposta da redução da jornada de trabalho semanal de 48 para 44 horas, somos nós do PTB que elevamos a hora extra para o mínimo de 50% acima da normal, fomos nós do PTB que conquistamos 1/3 a mais do que a remuneração comum para as férias, fomos nós que conquistamos a igualdade entre o trabalhador avulso e o de vínculo permanente, fomos nós que aqui plantamos a vigência imediata de todas as normas regulamentadoras de direitos e garantias fundamentais. Mais ainda, para os aposentados foi de nossa bancada que partiram as sugestões como a equiparação das aposentadorias e pensões aos proventos e ganhos dos trabalhadores da ativa e a sua correção automática a cada correção dos salários efetivos.

Tudo isto que aí está plantado, o PTB quer orgulhosamente assumir e por isso assinará a Carta, assinará corroborando o voto que aqui proferiu, corroborando as propostas que aqui apresentou.

Por fim, Sr. Presidente, não poderia deixar de dizer uma palavra sobre a ecologia e o meio ambiente. Quando esta Assembléia criava um texto como este de proteção efetiva à vida, à fauna e à flora, a proteção total do meio ambiente, ela mostrava o seu elevado grau de civilização, o seu elevado nível de intelectualidade, de compreensão e de aperfeiçoamento.

Sr. Presidente, no Capítulo "Da Saúde", como no "Da Educação", deixamos escrito o dever do Estado em dar gratuitamente a todos saúde, educação, sem sacrificarmos, no entanto, a livre iniciativa que poderá coexistir ao lado do Estado ajudando a Nação a desenvolver-se, a progredir a se fixar entre as mais progressistas do Mundo.

Concluindo, Sr. Presidente, nem tudo são flores lamentavelmente. Agora, ao final, algumas nuvens toldam os nossos horizontes, obnubila-se o panorama desta Assembléia, e é pena, Sr. Presidente, é pena que alguns fatos maus ocorram, por exemplo: que a última palavra dos líderes, que falam por seus partidos, pelo eleitorado e pelo povo brasileiro, tenha de ser aquela proferida antes de uma votação, sem as galerias estarem ocupadas sem o povo estar com a atenção voltada para cá.

A sessão solene não será dedicada aos constituintes e às lideranças que falam pelos componentes de suas bancadas. Os oradores serão apenas dois e serão escolhidos pela Mesa. Contra isso nos insurgimos e deixamos aqui o nosso protesto. Queria ver os meus filhos, amigos e correligionários aqui presentes, como haverão de estar na sessão da promulgação. Aí, sim, seria importante a minha palavra e a dos demais líderes.

Por fim, outra crítica, Sr. Presidente, com relação às medalhas anunciadas. Não sou contra elas pelo contrário, quero levar para casa, orgulhosamente, um diploma que diga que fui Constituinte e uma medalha comemorativa do fato, pois esse Constituição deverá ser a redenção brasileira.

Todavia, por que fazê-las, Sr. Presidente, de ouro, de prata e de bronze? Hoje há metais que não escurecem. Por que não utilizá-los em toda as medalhas, que seriam, assim, distribuídas igualmente para todos? Ouro, prata, bronze, nada. Douradas para todos! Por que haverão de receber uns de prata, outros de bronze e uns poucos de ouro? Que esse princípio seja abolido! Vamos premiar a todos indistintamente com a medalha comemorativa! Que tenhamos gáudio e honra de ostentá-las.

Enfim, Sr. Presidente, a V. Exª são as minhas últimas palavras. Eu que fui crítico cáustico tantas vezes de V. Exª — eu que me insurgi, seja desta tribuna, seja do plenário —, quero deixar aqui com profunda humildade, o meu preito de respeito a V. Exª A maior das homenagens que possa prestar é este sincero momento em que enalteço não só suas virtudes, como a sua firmeza, a sua coragem, o seu poder de condução que nos levou ao porto seguro e final. Afirmo-lhe, Sr. Presidente sem V. Exª não teríamos uma nova Constituição neste País! Nós a escrevemos, mas foi V. Exª que nos fez escrevê-la. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Antes de passar a palavra ao próximo orador agradeço as palavras que todos ouviram, que atribuo à circunstância de que vieram de um amigo, de um conterrâneo, de um companheiro de tantos anos. De qualquer maneira, nobre Líder Gastone Righi, profundamente grato às expressões de V Exª (Pausa.)

Reitero o apelo, pois estamos pelos últimos oradores inscritos. Podem vir ao plenário. Venham ao plenário, porque logo depois de o último orador inscrito terminar de falar, passaremos à votação. Não saiam do plenário, venham ao plenário os que se encontram fora do mesmo.

Tem a palavra o eminente Constituinte e Presidente do PDS, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, hoje, mais leitores do que ouvintes.

Falo em nome do meu partido por delegação do meu líder.

Vinte meses são passados, desde que iniciamos nossos trabalhos. Árduos para a maioria, que veio aqui e que a eles se devotou. Compensadores do esforço despendido, sob a direção singularmente competente do Deputado Ulysses Guimarães, severo quando necessário, paciente sempre, fraternal freqüentemente. (Palmas.) Justo é reconhecer-se que S. Exª é o marco referencial desta Constituinte. (Palmas.)

Estamos a concluir um texto polêmico, resultante do entrechoque da inércia da tradição com a força motora das mudanças. Estas impelidas pelos ventos de renovação; aquelas, tendentes à resistência às modificações.

Meu partido, reduzido em número, teve, porém, presença marcante, quer pela assiduidade, em que proporcionalmente nos destacamos, quer na defesa dos postulados de nosso programa reformista, eqüidistante do imobilismo conservador, como da utopia revolucionária. Os imponderáveis da vida atingiram-nos, também. Ao lado da alegria pelo nosso desempenho, tivemos a tristeza de uma perda dolorosa. Em pleno trabalho profícuo, reconhecido por todos como um dos artífices mais valorosos da Constituição, abateu-se um de nossos quadros mais expressivos, um trabalhador infatigável, talentoso e competente: o Senador Virgílio Távora. (Palmas.) A sua assinatura faltará nos autógrafos da Carta, mas ele estará presente, nítido, no seu conteúdo, no que tiver de melhor. Honra seja feita à sua memória!

Sem renegar nosso passado, convivemos civilizadamente com aqueles que conosco se antagonizam ideologicamente, inclusive com os que combateram, de armas nas mãos, o regime de que fomos o braço político, mas o braço político responsável, em grande parte, pelo que, hoje, estamos aqui a concluir, pois que foi o nosso partido, quando maioria no Congresso, responsável pela anistia, responsável pela eliminação do bipartidarismo que deu oportunidade a que líderes, que tinham resistido à erosão do exílio, estejam, hoje, em posições relevantes na política nacional. (Palmas.) Responsável, ainda, pelas eleições diretas, restauradas em 1982, graças as quais alguns desses líderes, que foram anistiados, chegaram a governar os seus Estados. E, finalmente, responsável, por uma proposta de emenda à Constituição, de iniciativa do Presidente João Figueiredo, que restaurava as eleições diretas para Presidente da República exatamente neste ano de 1988 e que, infelizmente, foi retirada graças à radicalização das oposições na ocasião. Um dos detratores da futura Carta Magna, ressentido, certamente, viu nessa convivência entre nós, que nos opusemos ideologicamente, uma acomodação censurável, segundo S. Exª chamou. Ao revés, nela, enxergo um dos vetores mais responsáveis pela obtenção de um texto equilibrado, que na sua maioria traduz a identidade com os anseios e as conquistas do Brasil real, que palpita nas ruas e em todos os caminhos, permeia o campo e a cidade, as fábricas e as lavouras, sacode as assembléias, fertiliza as idéias e acabou por desaguar irresistível neste plenário. Nesta Casa não olhamos nossos adversários de ontem como agitadores incendiários, nem eles a nós como menos patriotas.

A convivência há de nos ter feito repensar conceitos, que tínhamos por definitivos, e a abandonar estereótipos, que a propaganda criou. Eles foram úteis, sim, na obtenção de avanços sociais indiscutíveis. Nós não o fomos menos, inclusive na contenção dos excessos, ainda que alguns estejam consagrados em dispositivos de indisfarçável e dispensável reserva quanto ao capital estrangeiro, e vocação estatizante, em alguns dispositivos que longe de ser progressista retroage a equivocadas idéias sepultadas nos anos 50.

Com a próxima promulgação da Carta Magna de 88, eu não diria encerrada, mas perto disso, a delicada transição que vimos fazendo, desde 1979, do autoritarismo, para a democracia plena. Como solução de compromisso entre a segurança do Estado e a garantia das liberdades fundamentais da pessoa humana, comprova-se a lição histórica — e é interessante salientar esse ponto — enquanto o autoritarismo tende para liberalização, esta é esmagada como veleidade insuportável pelo totalitarismo. Compare-se, para um só exemplo, a evolução do caso brasileiro, de 1979 para agora, autoritário, com o esmagamento brutal da "Primavera de Praga".

Da "democracia governada", em que o povo abandona a sua soberania em favor de seus representantes, estamos tentando passar para a "democracia governante", em que é ampla a participação popular. Haverá os que a criticam por acharem-na tímida; ao revés, haverá os que a tomem por excessiva. Força é atentar para o fato de que a democracia, como qualquer conceito social, submete-se a permanente processo de mutação. Deve ser reexaminada constantemente, de modo a adaptar-se aos tempos de mudança e incorporar suas forças dinâmicas à vida da sociedade. Vai, pois, a Constituição ser submetida à dura prova da eficácia, na prática. O futuro dirá se ela, que não é fruto de um só homem, de um só grupo, nem mesmo de um só partido, resistirá aos embates do tempo. Ingovernável, ela certamente não torna o País. Requererá, isso sim, talento para o exercício do governo. (Palmas.) Praza aos céus que as dificuldades que ela gerar não sirvam de pretexto para armar o braço dos que pensam colocar, acima da vontade nacional, as suas convicções pessoais contrariadas ou seus interesses não satisfeitos. Dentro em dias selaremos nossa opção histórica, jurando cumprir a Constituição de 1988. Afinal, se ela não é a Constituição de nossos sonhos — como certamente não o será de todos — representa a vontade soberanamente expressada pela Assembléia Nacional Constituinte neste plenário. Ninguém poderá arrogar-se o direito de insurgir-se contra ela, seja qual for o seu poder ou a sua importância. (Palmas.)

O PDS vota "sim". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Reitero a manifestação, vinda de quem veio, de um dos homens de maior talento político deste País. As expressões que dizem respeito ao Presidente desta Casa, evidentemente as registrarei como uma grande recompensa de motivação.

Muito obrigado, Presidente Jarbas Passarinho. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Sr. Constituinte e Líder Fernando Henrique Cardoso.

Reitero o apelo para que os Srs. Constituintes que se encontrem fora venham ao plenário, pois avizinha-se o momento da votação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Assembléia Nacional Constituinte, ao dirigir a palavra a V. Exªs, nesta tarde, representando o meu Partido, o PSDB, quero, em primeiro lugar, transmitir aos nossos Companheiros de Constituinte o sentimento do PSDB de gratidão, de enorme gratidão pelo esforço feito por todos, e esse todos abarcam não apenas os Constituintes aqui presentes e os que mais estiveram presentes, mas abarca, também, a imensa legião de funcionários desta Casa que, desde o momento em que fazíamos o Regimento Interno, tornaram viável uma Constituição que, além da contribuição de todos nós, contou também com a imensa colaboração do povo brasileiro.

Pela primeira vez na História — não sei se apenas na História do Brasil — se faz uma Constituição com a colaboração direta da cidadania. Recebemos aqui nesta Casa milhões de assinaturas encaminhando as chamadas emendas populares, e todo o receio que havia sido despertado no início, pelo fato de que decidíramos abrir o debate constitucional à sociedade civil e permitir que aqueles que não foram eleitos constituintes pudessem participar desta grande revisão da vida brasileira, todo temor que essa atitude despertou rapidamente se dissipou, porque verificamos que, na verdade, pela primeira vez na História do Brasil, teremos uma Constituição que espelha os anseios de boa parte do País, e que se não foi possível aprovar todas as emendas populares, boa parte daquilo que estava contido nelas influenciou as decisões desta Casa. E se antes já havíamos iniciado um debate constitucional que alcançava setores significativos da população brasileira, e a Comissão Afonso Arinos é exemplo disso, foi a partir de uma decisão desta Constituinte que foi possível generalizar a preocupação com a nova Constituição para todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tão importante quanto as normas que estamos aprovando é o fato de que, talvez pela primeira vez na História do Brasil, o nosso povo tenha sentido de perto o que é a consciência de seus direitos. Para nós, no Brasil, o mesmo processo que na Europa se desenrolou lentamente, através da ampliação da cidadania, pela organização da sociedade e pela pressão dessa sociedade, aqui, num curto espaço de tempo, o País inteiro entendeu que sem direitos assegurados não há liberdade e sem liberdade não há avanço social. (Palmas.)

Esse processo é tão importante quanto as normas escritas que o Constituinte Bernardo Cabral, com tanta competência, soube redigir.

Srs. Constituintes, a nossa transição democrática poderá até mesmo ter sido considerada, sem injustiça, como uma transição preguiçosa. Ela espraiou-se no tempo, e esta Assembléia é exemplo disso. Durante quase dois anos debruçamo-nos sobre as grandes questões e as pequenas questões, com o maior empenho, empenho das Lideranças, empenho de milhares de pessoas que para cá vieram e transformaram este Congresso num grande ponto de encontro do Brasil. Vimos

aqui, representantes dos sindicatos Vimos, aqui, os maiores empresários do Brasil. Vimos, aqui, representantes das igrejas. Vimos, aqui, representantes das nações indígenas. Vimos, aqui, estudantes e professores. Vimos, aqui, uma espécie de amostra de todo este Brasil que, tocado pela consciência do direito, tocado pela sensação de que é agora o momento de se implantar regras que venham a ser definitivas, a correr os corredores.

Pressionamos sim, discutimos infinitas vezes com eles, mas também vimos que aqui, nesta transição que foi lenta e neste espaço tão grande de tempo e de convívio, aprendemos que não há democracia sem transigência recíproca e que todos aqueles que tentaram — e alguns tentaram — impor o ponto de vista, às vezes por golpes regimentais, às vezes pela organização de plenário, acabaram por ter que se curvar ao fato de que na democracia não vale apenas a vontade da minoria, mas vale, principalmente, o respeito à vontade da maioria. E a Constituição há que ser feita para assegurar ambas, assegurar que haja vontade da maioria expressa regularmente, mas que maioria alguma possa esmagar aquilo que as minorias desejam e pregam Por isso, assegura-se a liberdade ao exercício do direito das minorias.

Esta Constituição, Srs. Constituintes, terá defeitos. Não há dúvida alguma de que ela assegura, como nenhuma outra, liberdade; assegura, como nenhuma outra, direitos do cidadão, e amplia mesmo o conceito de titular do direito. Pela primeira vez se introduz na Constituição brasileira um instrumento chamado mandado de segurança coletivo, que rompe a tradição secular de que o titular do direito é o indivíduo e que só o indivíduo é que tem direito de representação. Isto está junto com a filosofia individualista do século XVII. Nós, aqui, rompemos com isso e mostramos que a sociedade se organiza e que a organização social, o sindicato ou o partido também podem representar o indivíduo, e que são titulares de um direito que alcança o indivíduo. Só este avanço no plano da filosofia política já seria notável para chamar a atenção para esta Constituinte

Introduzimos mecanismos novos, como todos sabemos, como o **habeas data** e o mandado de injunção; asseguramos a privacidade; garantimos uma série de efetivos mecanismos para permitir que a democracia não conste apenas da letra da Constituição. Porém, mais do que isso, fizemos aqui uma reforma que significará a descentralização do poder no Brasil. Não foi por acaso que as forças autoritárias — e infelizmente o atual Governo se inscreve entre elas; escolheu manter-se no autoritarismo (palmas), em vez de romper e vir de pleno para a democracia — não foi por acaso que as forças autoritárias pretenderam impedir houvesse aqui uma reforma tributária que dará força, amanhã, aos prefeitos e aos governadores, para que nunca mais possamos ver ao que assistimos aqui: a pressão dos governos deturpando a vontade, até mesmo dos constituintes.

Daqui para a frente, num Brasil descentralizado, a democracia passa a ser algo mais do que simplesmente o direito do cidadão; é a forma do exercício do governo.

Mais ainda. Embora tivéssemos perdido aqui, nós, parlamentaristas, o parlamentarismo — e o meu partido é parlamentarista — a Constituição assegura que este Congresso terá capacidade efetiva de fiscalizar e de decidir. Daqui para a frente a responsabilidade também será nossa, também será daqueles deputados e senadores que terão de estar à altura dos direitos que lhes foram assegurados pela nova Constituição, numa vigilância constante e num trabalho árduo. E não será apenas como na tradição até agora, no trabalho de plenário, mas será também no trabalho das comissões, pois terão elas próprias a capacidade de aprovar ou de recusar leis. Esta modificação no funcionamento das instituições marcará uma nova fase da vida brasileira.

Sei que alguns reclamam — e me junto à voz dos que protestam contra o espírito corporativista — do excesso de medidas introduzidas na Constituição, que visam a salvaguardar interesses particulares. Não sou dos que subscrevem esse tipo de atitude, mas há de se entender que, num país quase sem lei respeitada, todos aqueles que se organizaram quiseram ver na Constituição um pedaço de si, para imaginar que, pelo menos atráves da Constituição, teriam os seus direitos respeitados Não defendo o corporativismo, mas defendo, isto sim e com veemência, em nome do meu partido, os chamados avanços sociais que conseguimos inscrever na Constituição.

Não haverá força política alguma, Sr. Presidente, e quero dizer aqui que aquele que foi guardião da Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, há de ser desde já também o homem que protestará contra as tentativas que estão esboçando para atirar na calada da noite aquilo que votamos aqui em benefício dos trabalhadores e do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não quero alongar-me, porque a hora é de votação. Em nome do meu partido, devo dizer que se mais não fizemos foi porque mais não pudemos. Temos confiança de que esta Constituição que será votada aqui há de ser, sim, um marco que despertará, como despertou a consciência do Direito, despertará o País, para que se organize a fim de lutar não apenas pelos direitos e deveres aí inscritos, mas para que possamos avançar ainda mais.

Não caberia a esta Constituição preencher aquilo que não foi preenchido ainda pela vida. Caberá agora à sociedade, com muito empenho, na luta e no conflito, produzir novas transformações, para que amanhã possamos acolher um novo texto da Constituição, através de emendas. Mas a Constituição, como diz o Senador Jarbas Passarinho, é intocada, senão pelos próprios Constituintes, intocável, e há de valer como regra para todos, tenhamos estado de acordo ou contra os pontos que votamos. Enquanto estiverem em vigência, terão a nossa obediência, porque terão a vontade do povo brasileiro expressa pelo voto que daremos em poucos instantes.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Apelamos novamente aos Srs. Constituintes para que não saiam do plenário. Após os dois últimos oradores, daremos início à votação. Não saiam do plenário. Venham ao plenário os Srs. Constituintes que se encontram na Casa.

Tem a palavra o Constituinte José Lourenço, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, passados dezenove meses e alguns dias, o Congresso Constituinte cumpre sua tarefa, votando no dia de hoje o texto final da nova Constituição que regerá os destinos da Nação a partir de sua promulgação, dia 5 de outubro.

Chega ao fim, com a votação do texto final, o longo e por vezes penoso exercício que fizemos todos, representantes legítimos do povo brasileiro, de repensar o País, adequando a ordem jurídico-institucional aos anseios de uma sociedade complexa, marcada por desigualdades extremas e em constante evolução, como é a sociedade brasileira

Não foi um trabalho fácil e em que pese as tentativas simplificadoras que hoje são feitas de apontar vencedores e vencidos, bem como atribuir paternidades, a verdade é que a nova Constituição é antes de tudo — seja nos seus inconstestáveis avanços e acertos, seja nos seus enganos e detalhes menores — um retrato fiel do esforço e do embate democrático das múltiplas forças e interesses representados nesta Casa. Cada artigo, cada parágrafo, testemunha a cota de realização e de renúncia de cada um de nós.

Nossa posição é por demais conhecida. Não ignoramos, ao contrário, aplaudimos, o quanto avançamos em termos de assegurar um Estado democrático, com o equilíbrio de forças entre os três poderes e capaz de garantir direitos e liberdades individuais as mais amplas e generosas. É imperioso, porém, reconhecer que muitos dos dispositivos inscritos nos capítulos da ordem social e econômica, nossa sensibilidade política identifica como de difícil aplicação e até mesmo prejudiciais ao desenvolvimento do País — e o amplo e democrático debate nacional que a Constituição já suscita está-se encarregando de mostrar um pouco de tudo isso.

Na área social estamos aprovando uma Constituição de direitos, quase nunca de deveres, influenciados por uma lógica corporativista que pretendeu transformar em preceito constitucional interesses específicos e particularizados, em detrimento dos interesses maiores da Nação. Reconhecer tal coisa não significa assumir uma atitude conservadora ou fazer ouvido de mercador aos compreensíveis reclamos que apontam para a necessidade de ampliar os direitos sociais. No momento, porém, a questão que se coloca é outra: em que medida o País terá condições de arcar com esses direitos em face da realidade social atualmente existente. É preciso compreender que se, por um lado essas medidas vão ao encontro de uma parcela expressiva de nosso povo, por outro, devem gerar um custo adicional, ainda não dimensionado, mas previsível, para o conjunto da sociedade.

Podemos dizer o mesmo, no tocante à ordem econômica, da definição de empresa nacional; da limitação de acesso às encomendas do setor público; da proibição de contratos de risco; da virtual eliminação do investimento estrangeiro na mineração; da limitação da taxa de juros reais para os bancos, etc. Estas são todas medidas que representam um sério obstáculo à reestruturação da economia brasileira no sentido de tor-

ná-la mais eficiente e competitiva. Será preciso recordar que em diversas economias européias (cujo melhor exemplo, porque mais próximo de nós, é Portugal), a retomada do desenvolvimento econômico se processou a partir de um conjunto de reformas liberalizantes centradas na redução da presença direta e indireta do estado na economia, na integração comercial e numa maior abertura ao capital estrangeiro?!

De qualquer maneira, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não é nosso propósito, neste momento em que se aprova o texto final da nova Constituição, colocarmo-nos na posição de contestadores, mas ao lado daqueles que patrioticamente construíram a Constituição do País. Democraticamente aceitamos a decisão da maioria, mesmo quando contrariada nossa visão do interesse político nacional. Se as divergências perdem os homens, a fé inabalável no processo democrático como única maneira de administrar conflitos reconcilia a todos. O mesmo processo democrático que, estamos certo, haverá de ser capaz, por obra do tempo, de corrigir excessos e sanar omissões na busca permanente de aproximação da lei à vida quotidiana dos homens.

De nossa parte, e da parte do Partido da Frente Liberal, fica a firme disposição ao diálogo construtivo como único e largo caminho através do qual temos de permanentemente buscar a conciliação do País. Aos companheiros de partido, a todos sem distinção, o meu mais profundo agradecimento pela patriótica colaboração que emprestaram no curso da elaboração da Lei Magna. Aos demais líderes partidários e respectivas bancadas a nossa saudação. À imprensa e aos funcionários da Casa, nossa gratidão. Por fim, mas não menos importante, nosso profundo respeito e admiração pelo trabalho da Mesa Constituinte na pessoa de seu obstinado Presidente, a quem saúdo e cumprimento, Dr. Ulysses Guimarães.

Em nome do Partido da Frente Liberal, indico a minha bancada que vote "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Ouviremos o último líder e, depois, o relator. Em seguida iremos votar. Peço, novamente, venham ao plenário os constituintes que estão fora do recinto. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Constituinte Nelson Jobim, que vai manifestar-se pelo PMDB.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB—RS. Sem Revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não é propriamente o instante que ora vivemos o momento do encerramento; é, isto sim, o momento do início de um grande compromisso que sperpassou esta Casa desde 1° de fevereiro de 1986, um compromisso em que algo de importante aqui se produziu. Tivemos nesta Constituição e nestes debates algo absolutamente importante para o processo democrático. Fomos, todos nós, individualmente, vencedores e vencidos, porque a característica fundamental do processo democrático é que a formação da vonntade da maioria importa necessariamente na derrota e na vitória individual de cada um. É exatamente no nascer desse conflito entre o vitorioso e o derrotado que pudemos produzir um texto que vem determinar, aqui e agora, uma grande ansiedade de todos para vê-lo vigente. E a vigência do texto é, isto sim, o nosso grande desafio. Se fazê-lo foi difícil, realizar a vigência do texto é um desafio a esta Casa do Congresso. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal estão sendo chamados pelo texto que aprovamos a responder no futuro por funções novas, por poderes novos. A competência desta Casa e a competência do Senado e da Câmara, num futuro próximo, que começará á partir de 5 de outubro, é o grande desafio individualmente imposto a cada um de nós.

Se a democracia, por um lado, foi difícil de construir no texto, se o processo democrático de formação da vontade nacional é algo que o texto possibilita, por outro lado, joga nos nossos ombros o viver democrático. E o viver democrático não é a simplicidade do autoritarismo nas decisões ou do autoritarismo do comando. O viver democrático importa fundamentalmente a competência no viver do Parlamento. E a competência no viver do Parlamento depende exclusivamente de nós. A partir da vigência desta Carta, poderes novos nos foram outorgados, de poderes novos o Parlamento emerge, e precisará o Parlamento demonstrar à Nação brasileira que tem competência e lucidez para o exercício desses novos poderes.

Serão os novos poderes o desafio real, a que poderemos responder positiva ou negativamente, se somos ou não realmente democratas, e se temos ou não competência para exercer os poderes que a democracia exige das Casas parlamentares. É este o desafio que colocamos a nós mesmos.

Não é o lugar, não é o momento talvez de lembrar isto, seria o momento de lembrar o encerramento.

As palavras dos meus colegas que aqui falaram lembraram tudo o que esta Carta tem, mas precisamos lembrar, isto sim, aquilo que esta Carta impõe a nós como renúncia, a nós como competência, a nós comoliu lucidez no comando da vida pública. Se a vontade do Estado, se a vontade nacional politicamente produzida é algo que no autoritarismo se produz nos gabinetes, se produz nos subterrâneos ou na vontade única de de alguém, a vontade democrática é um grande perpassar de negociações, é um grande perpassar de diálogo, é algo extremamente difícil de ser mantido, é algo extremamente difícil de ser construído. Por quê? Porque a vontade da maioria é a caracterização do processo democrático; e a vontade da maioria é a característica do processo democrático; e a vontade da maioria não se conquista nem se constrói com a reunião de pequenas e endurecidas minorias É aqui, é ali neste processo democrático que poderemos produzir a grande vontade deste País, a grande vontade nacional, em que cada um de nós seja ao mesmo tempo o vencedor e o vencido.

Meus amigos constituintes, Sr. Presidente, este registro se impunha, porque a responsabilidade que nos atribuímos neste texto é de extrema importância. Entraremos, logo a seguir, num processo de elaboração legislativa, entraremos num processo de concretização de normas de inferior grau que possibilitarão, no prosseguir do tempo e no desenrolar do tempo, a vigência real e efetiva deste texto constitucional.

Sras e Srs. Constituintes, não mais Constituintes amanhã, e sim Srs. Deputados e Srs. Senadores, se este texto falhar, se aquilo tudo que aqui discutimos e criamos falhar, a responsabilidade será também nossa ou talvez exclusivamente nossa, porque nós é que temos a responsabilidade real e política de introduzir a vigência efetiva, a transformação deste texto na realidade concreta das relações individuais e sociais.

Sr. Presidente e Sr. Relator, certeza tenho disto, e faremos, e a História há de dizer que a geração, aqueles que viveram os anos 80 neste País, ou, mais especificamente, aqueles que estiveram reunidos em Assembléia Nacional Constituinte nos anos 87 e 88 não eram exclusivamente sonhadores — embora o sejam —, não eram só aqueles que tinham qualidades e desejos, eram, sim, homens comprometidos coma sua História, com a sua terra, comprometidos com um futuro real e comprometidos com a realização da consagração plural da democracia neste País. Este é o anseio que temos; é o que a História irá contar de nós, porque sei, e nós sabemos, que a nossa competência irá reproduzir-se no Senado e na Câmara, para fazer com que a Nação compreenda que o único local possível de se produzir a vontade nacional, com lucidez, com autonomia, com curiosidade e certeza, é exatamente o parlamento, o ambiente do diálogo e do convívio plural.

Sr. Presidente, V. Exª soube conduzir esta Casa, soube reproduzir nesta Casa todo um processo democrático de concretização de texto. É o cumprimento do nosso Partido a V. Exª que se estende ao Sr Relator, que se estende, também, a todos os líderes dos partidos e a todos os membros desta Casa, certos de que construimos, a partir da vigência desta Constituição, os instrumentos necessários para que o Brasil seja um País forte e irmanado num futuro democrático.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Agradeço, em nome da Mesa e do Relator, ao eminente Líder Nelson Jobim.

Dou a palavra ao Sr. Relator. Logo a seguir, passaremos à votação.

O SR. BERNARDO CABRAL (Relator)

"O homem é um Deus quando sonha...
e um mendingo quando pensa."

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a caminhada, ao longo destes 19 meses — árdua, em certas horas; tormentosa, às vezes, dramática, em circunstâncias inesquecíveis, — é forçoso declarar, sempre palmilhada com a independência que caracterizou esta Assembléia Nacional Constituinte, chega, hoje, aos seus derradeiros instantes.

Por esta razão, não posso, não quero nem devo silenciar. A minha função de Relator — quando dela me desincumbo, em definitivo — impõe que faça um especial agradecimento a todos os eminentes colegas constituintes, sem exceção - líderes e liderados — pela compreensão, colaboração, estímulo e incentivo que a mim sempre deram.

Não fora isso, não me teria sido possível chegar ao final do honroso cometimento que, um dia, Deus me colocou sobre os ombros

Insultado, ofendido, injuriado, difamado, caluniado, não me omiti, não desertei, já que, de forma obstinada, sabia que o objetivo maior era dar a minha contribuição para que o País possa sair da excepcionalidade institucional — que o marcou no passado — para o reordenamento constitucional, que o espera no presente.

Do suprimento de ontem — lazer perdido, cicatrizes na alma — posso registrar o profundo contentamento de hoje, a comprovar que os homens não valem pelo privilégio de fortuna de que desfrutam ou do poder que eventualmente conseguem empalmar, mas pelo que produzem em prol da coletividade. (Palmas.)

Assim, permitam-me os colegas constituintes que aos agradecimentos que lhes endereço possa eu ajuntar os mais sensibilizados aos colegas assessores, ao Secretário-Geral da Mesa, Paulo Affonso Martins, aos meus queridos Relatores- Adjuntos — Senador José Fogaça, Deputado Antonio Carlos Konder Reis e Deputado Adolfo Oliveira, quais cireneus redivivos tanta ajuda me deram e sem a qual não seria possível a conclusão da minha tarefa.

Por igual, a todos os integrantes da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte e, em particular, a V. Exª, Sr. Presidente Ulysses Guimarães, estadista que merece a divisa de Bayard — **sans peur et sans reproche** — e que conseguiu fincar no mais alto do topo da cidadania a bandeira da independência parlamentar. (Palmas.)

Um dia, Presidente Ulysses Guimarães, quando a história desta Constituinte for escrita sem as ardências circunstanciais, o nome de V. Exª haverá de emergir como o homem que soube reunir altivez sem arrogância, independência com dignidade, lealdade com afeto e bravura sem bravata

Concluo, pois, e o faço, eminentes colegas constituintes, valendo-me do Poeta Fernando Pessoa:

"... Da obra é minha a parte feita. O por fazer é só com Deus."

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Agradeço, mais uma vez, a V. Exª as palavras focalizando a minha pessoa. Peço que se dirijam estas palmas, às quais me associo, ao trabalho notável e à dedicação, que chegou às raias até de comprometer a sua saúde, do grande Relator. A História política e constitucional deste País fará justiça a Bernardo Cabral. (Palmas.)

Passemos à votação da matéria, que é a redação final do texto da Constituição.

O Sr. Brandão Monteiro —Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Antes de dar a palavra a V. Exª, desejaria expor rapidamente o seguinte:

Na tramitação da matéria — e isso é natural numa matéria dessa complexidade — neste plenário e por certas vozes de fora da Casa, surgiram interpretações no que diz respeito à votação em segundo turno.

A matéria resultou, no segundo turno, de emendas apresentadas, de emendas destacadas, emendas que foram objeto de coordenação pelos Srs. líderes e por forças representativas deste plenário; além disso, dos interessados, no sentido de que esta reunião, ou se quiserem o nome antigo, esta fusão se fizesse, a fim de que a matéria pudesse ser apresentada de forma composta, envolvendo até o consenso. Vindo a plenário, a matéria foi de tal sorte coordenada, que sob a denominação de acordo geral, os líderes, como regra, não se manifestaram. O eminente Relator Bernardo Cabral manifestou-se favoravelmente.

Portanto, verifiquem-se os vários crivos, os vários estágios pelos quais a matéria passou, no sentido de aproveitar emendas existentes e tudo aquilo que surgisse sobre o assunto. Mas o que é importante é que tais emendas de reunião, como todas as outras aliás, constaram do texto final, foram aprovadas soberanamente pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte. Portanto, não foi matéria criada, mas o aproveitamento de matéria existente.

O plenário ouviu as arguições, as ponderações, mas entendeu, na sua soberania, que deveria aprovar a matéria, e a aprovou dentro do **quorum** qualificado, que a Emenda nº 26 exige

Ao lado disso, há a circunstância de que há o turno final, o turno único. Este turno poderia até, por uma interpretação regimental, ter uma votação simbólica, ou uma votação que não envolvesse o **quorum** constitucional Mas, a matéria vai ser submetida, também, ao **quorum** constitucional de 280 votos. Portanto, não há dúvida nenhuma que, depois, na sucessividade de todas essas etapas, se procurou captar a intenção, realmente, de servir à Nação, através do texto aprovado. E, esta votação que, hoje, vai se fazer, também, terá o caráter homologatório, ratificador, o caráter confirmatório daquilo que, se eventualmente alguma dúvida suscitasse. Através da maioria soberana, qualificada, do plenário se espanca qualquer dúvida.

Além disso, e para terminar, o Regimento é meio e não fim. O fim, em qualquer texto legal, a Constituição, principalmente, é a verdade, é o bem, é justiça. É assim que os juízes interpretam Às vezes, não se cinge a uma interpretação servir literal, gramatical, vocabular, mas procura a interpretação de servir e fazer com que o preceito legal procure, repito, servir ao bem, obter uma solução em nome do bem, da verdade ou da justiça. De maneira que senti que deveria, como Presidente, de forma que figure nos Anais da Casa, dar esta exegese, esta interpretação que, a **mens legis** e a **mens legislatoris,** sobre um texto desta importância, desta responsabilidade, que será a futura Constituição do Estado, futura Constituição do Brasil. Não houve qualquer desrespeito ao preceituado na Emenda Constitucional nº 26 nem em Regimento, pela sucessividade das votações, com o **quorum** qualificado, inclusive a que hora se vai efetuar.

Peço que ocupem os lugares.

O Sr. Brandão Monteiro — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Atenção, vamos ouvir o companheiro — andaremos mais depressa, pois o nobre Líder deseja levantar uma questão de ordem.

Ouço V. Exª, Sr. Constituinte Brandão Monteiro.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que todos os Srs. Constituintes que aqui estão, muito interessados em votar a redação final, e não recolho esses apupos a mim, mas, por inquietação de chegarmos ao fim da Constituição, e até os agradeço, porque, também, estou nesta mesma perspectiva.

A minha questão de ordem é rápida.

Sr. Presidente, nós, com o apoio de 207 Srs. Constituintes, apresentamos um projeto de decisão em face do problema grave e urgente, excepcional, da questão da dívida externa brasileira Levanto uma questão de ordem para saber se V. Exª colocará este projeto de decisão em votação nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Nobre Constituinte, lamento dizer a V. Exª que um expediente como este comporta parecer e exame, se for o caso, para a Mesa, e que, nos termos do Regimento, se previna sempre com antecipação, para não haver elemento surpresa de quem, eventualmente, não esteja para examinar a matéria Eu vou diligenciar, em face do Regimento.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Sr. Presidente, é como qualquer remédio constitucional, onde se pede uma liminar, depois do fato acontecido, perde a liminar ou a medida cautelar qualquer possibilidade de ter efeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Eu terei que examinar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos à votação.

Ocupem os lugares.

Os Srs. Constituintes que queiram a aprovação dirão "sim".

Códigos

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há uma dificuldade no texto em relação às Disposições Transitórias que têm incidência sobre as eleições para governador de estado em 1990. Creio que há uma lacuna no texto, que talvez possa ser elucidada por V. Exª

O art. 4º das Disposições Transitórias prevê que o mandato dos atuais governadores encerrar-se-á em 15 de março de 1991, e o art. 28 do texto permanente determina que as eleições se realizem 90 dias antes do término do mandato respectivo, o que prevê uma eleição para dezembro de 1990. Creio que esta não foi a intenção da Constituinte de eleição em 1990.

Por isso, Sr. Presidente, creio que talvez o Relator, ou V. Exª, possa esclarecer que, não obstante estes dispositivos, a eleição de 1990 farse-se-á no dia 15 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Direi a V. Exª que vamos examinar as ponderações. Desde que haja erro ou manifesto, como em qualquer publicação, far-se-á a correção devida. V. Exª conversará com o relator.

Vamos à votação. Ocupem os seus lugares.

Códigos

Os Srs. Constituintes que são pela aprovação queiram votar "sim".

Acionem, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo-os pressionados, até que as luzes se apaguem. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Embora não devamos ficar eufóricos antecipadamente, pois não temos o resultado final, eu me eventuraria a dizer — enquanto estão todos aqui, sintetizando o que está no meu coração e no meu espírito — chegamos! Nós chegamos Graças a Deus, podemos dizer à sociedade, aos constituintes e ao povo brasileiro: Chegamos! (Aplausos prolongados.)

O Sr. Aluízio Campos — O Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre constituinte.

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, existe sobre a mesa um requerimento subscrito por várias lideranças e constituintes, propondo a V. Exª a convocação de sessões nos dias 27, 28 e 29, para o motivo que menciona Peço a V. Exª que a Mesa se manifeste sobre o problema, depois de encerrada a votação que todos desejamos concluir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — A Mesa vai examinar o trabalho de V. Exª

O Sr. Vicente Bogo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre constituinte.

O SR. VICENTE BOGO (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero fazer uma declaração de voto, para dizer que estou votando "sim", embora o inciso II do art. 185 não tenha obtido, nem no primeiro nem no segundo turno, 280 votos favoráveis, artigo que se refere à reforma agrária, em que torna a chamada propriedade produtiva insuscetível de desapropriação.

Sou desconforme àquele inciso, mas, ainda assim, reconhecendo os avanços da Constituinte, dei meu voto favorável ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. José Carlos Coutinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre constituinte.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a alteração realizada no art. 197, inciso I, que veda aos bancos comercializar seguro em suas agências, que conseguimos no primeiro e segundo turnos e na Comissão de Redação, essa alteração não muda o espírito da votação. Segundo o nosso Relator, a vedação continua, apesar da alteração. Está certo, Sr. Relator?

Para ficar consignado nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, Sr. Presidente.

O Sr. Arnaldo Moraes — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. ARNALDO MORAES (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, voto favoravelmente ao Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Redação Final, com ressalva da redação dada ao art. 16 do Capítulo IV do Título II.

Esse dispositivo corresponde a uma sugestão que apresentei perante a Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, com o objetivo de impedir a edição, à ultima hora, como em passado recente, de leis casuísticas contendo normas alterando o processo eleitoral. A redação que então apresentei tinha o seguinte texto:

> "A norma que altere o processo eleitoral só será aplicada em eleições que se realizem após um ano de vigência da lei que a instituiu."

Muitas emendas foram apresentadas ao dispositivo, umas suprimindo o texto, outras diminuindo o prazo para 6 e 9 meses e, finalmente, uma que alterou a redação, ficando assim depois de aprovada pelo plenário:

> "A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após a sua promulgação."

Esta nova redação piorou o texto. Por isso, na votação do segundo turno, apresentei uma emenda corretiva fazendo retornar a redação anterior, que mereceu do eminente Relator Constituinte Bernardo Cabral parecer favorável à sua aprovação "à vista de se tratar de melhor técnica legislativa e correção de linguagem". Com este parecer, foi a emenda encaminhada à Comissão de Redação Final.

Para surpresa dos que acompanhavam o assunto, a redação errônea, falha e tecnicamente incorreta, foi mantida, confundindo promulgação com sanção, admitindo que normas que nada tenham a ver com o processo eleitoral aguardam um ano para entrarem em vigor, dando, assim, uma péssima impressão da atenção e competência dos integrantes da Comissão de Redação Final e, o que é pior, constituindo uma vergonha, senão um vexame para a Constituição e para todos os constituintes. Além disso, o texto aprovado pela Comissão vai dar azo a interpretações maliciosas e de má-fé, entendendo que só as leis que forem **promulgadas** é que não terão suas disposições aplicadas antes de um ano; já as que forem **sancionadas** estarão fora da proibição constitucional.

Por todos estes motivos, Sr. Presidente, meu voto é favorável ao Projeto de Constituição, com ressalva da redação dada ao art. 16 do Capítulo IV do Título II.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votei "abstenção", de acordo com a sustentação que fiz durante toda a votação da Constituinte e durante este período final da redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Haverá o registro da declaração de V. Exª

O Sr. Antonio Salim Curiati — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. ANTONIO SALIM CURIATI (PDS — SP) — Sr. Presidente e Srs. Constituintes; votei pela aprovação da redação final do novo texto constitucional pelo desejo, que não é somente meu, de ver concluídos os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Entretanto, Sr. Presidente e demais constituintes, apesar de elogiar algumas das conquistas sociais alcançadas, preocupados que somos com o bem-estar da família e da sociedade como um todo, não poderia deixar de registrar também algumas restrições que faço às novas normas de nossa Carta Magna, as quais registro a seguir:

— existência de progressistas e demagógicos dispositivos de cunho nacionalista, afugentando o empresariado nacional e estrangeiro;

— contém o novo texto enorme quantidade de dispositivos que são típicos da legislação ordinária ou complementar, significando sua presença na Constituição um obstáculo difícil de ser removido, em face das mutações que são necessárias e freqüentes;

— trata-se de um texto excessivamente prolixo, minucioso e até de difícil compreensão de certos dispositivos.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, havendo participado de todas as votações dos textos constitucionais, não só na Comissão de Sistematização, como no primeiro e segundo turnos da Assembléia Nacional Constituinte, só excepcionalmente tive que retificar meus votos, frutos de naturais equívocos em que, em meio aos debates, tantos de nós incidiram, sempre que verifiquei no **placar** o fato, fosse por omissão, fosse por erro, logo deixei expressa minha verdadeira posição. Somente agora, porém, fui alertado que figura meu voto, entre os cinco contrários à fusão (cuja elaboração como 1º Vice-Líder do PMDB acompanhei), relativa ao reconhecimento devido pela Nação aos bravos expedicionários da última Guerra Mundial, votada em meio à natural agitação do último dia, e que contrasta com todos os meus pronunciamentos, seja na diuturnidade dos trabalhos parlamentares, na Câmara dos Deputados e depois no Senado Federal, seja na Emenda nº 649, apresentada em 1º de junho de 1987 ao parecer do Relator da Comissão da Ordem Social (Emenda fase E, Com./T. Sub-O) ora no voto consignado na Comissão de Sistematização, ora no expresso no primeiro turno. Tal a gratidão que todos os cidadãos amantes da liberdade devem a esses devotados brasileiros, que julgo indispensável incluir es- Assembléia Nacional Constituinte, para que não paire qualquer dúvida, aos que os compulsarem agora ou no futuro, sobre minha solidariedade a quantos lutaram, sofreram e venceram as tropas da opressão, e que constituíram forças poderosas da restauração democrática em nosso País, em 1945.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA) — Sr. Presidente, como representante do povo da Amazônia, especificamente do Pará, voto sim à redação final do texto constitucional, por me sentir honrado em participar de tão importante fato histórico para nosso País.

Depois de um longo período de arbítrio, um evento como este significa a libertação e redenção do povo brasileiro, que é não apenas o beneficiário, mas o próprio autor da Carta Magna que ora assinamos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 1.021):

SIM — 474
NÃO — 15
ABSTENÇÃO — 6
TOTAL — 495

O texto foi aprovado.

VOTARAM OS SRS. CONSTITUINTES:

Presidente Ulysses Guimarães — Abstenção
Abigail Feitosa — Sim
Acival Gomes — Sim
Adauto Pereira — Sim
Ademir Andrade — Sim
Adhemar de Barros Filho — Sim
Adroaldo Streck — Sim
Adylson Motta — Sim
Aécio de Borba — Sim
Aécio Neves — Sim
Affonso Camargo — Sim
Afif Domingos — Sim
Afonso Arinos — Sim
Afonso Sancho — Sim
Agassiz Almeida — Sim
Agripino de Oliveira Lima — Sim
Airton Cordeiro — Sim
Airton Sandoval — Sim
Alarico Abib — Sim
Albano Franco — Sim
Albérico Cordeiro — Sim
Alceni Guerra — Sim
Alcides Saldanha — Sim
Aldo Arantes — Sim
Alércio Dias — Sim
Alexandre Costa — Sim
Alexandre Puzyna — Sim
Alfredo Campos — Sim
Almir Gabriel — Sim
Aloysio Teixeira — Sim
Aluízio Campos — Sim
Álvaro Antônio — Sim
Álvaro Pacheco — Sim
Álvaro Valle — Sim
Alysson Paulinelli — Sim
Amilcar Moreira — Sim
Anna Maria Rattes — Sim
Annibal Barcellos — Sim
Antero de Barros — Sim
Antônio Câmara — Sim
Antônio Carlos Franco — Sim
Antônio Carlos Konder Reis — Sim
Antoniocarlos Mendes Thame — Sim
Antônio de Jesus — Sim
Antonio Ferreira — Sim
Antonio Gaspar — Sim
Antonio Mariz — Sim
Antonio Perosa — Sim
Antonio Salim Curiati — Sim
Antonio Ueno — Sim
Arnaldo Faria de Sá — Sim
Arnaldo Martins — Sim
Arnaldo Moraes — Sim
Arnaldo Prieto — Sim
Arnold Fioravante — Sim
Arolde de Oliveira — Sim
Artenir Werner — Sim
Artur da Távola — Sim
Asdrubal Bentes — Sim
Assis Canuto — Sim
Átila Lira — Sim
Augusto Carvalho — Sim
Áureo Mello — Sim
Basílio Villani — Sim
Benedicto Monteiro — Sim
Benedita da Silva — Não
Benito Gama — Sim
Bernardo Cabral — Sim
Beth Azize — Sim
Bezerra de Melo — Sim
Bocayuva Cunha — Sim
Bonifácio de Andrada — Sim
Brandão Monteiro — Sim
Carlos Alberto Caó — Sim
Carlos Cardinal — Sim
Carlos Chiarelli — Sim
Carlos Cotta — Sim
Carlos De'Carli — Sim
Carlos Mosconi — Sim
Carlos Sant'Anna — Sim
Carlos Vinagre — Sim
Carlos Virgílio — Sim
Carrel Benevides — Sim
Cássio Cunha Lima — Sim
Célio de Castro — Sim
Celso Dourado — Sim
César Maia — Sim
Chagas Duarte — Sim
Chagas Neto — Sim
Chagas Rodrigues — Sim
Chico Humberto — Sim
Christóvam Chiaradia — Sim
Cid Sabóia de Carvalho — Sim
Cláudio Ávila — Sim
Cleonâncio Fonseca — Sim
Costa Ferreira — Sim
Cristina Tavares — Sim
Dálton Canabrava — Sim
Darcy Deitos — Sim
Darcy Pozza — Sim
Daso Coimbra — Sim
Del Bosco Amaral — Sim
Delfim Netto — Sim
Délio Braz — Sim
Denisar Arneiro — Sim
Dionisio Dal Prá — Sim
Dionísio Hage — Sim
Dirce Tutu Quadros — Sim
Dirceu Carneiro — Sim
Divaldo Suruagy — Sim
Djenal Gonçalves — Sim
Domingos Juvenil — Sim
Domingos Leonelli — Sim
Doreto Campanari — Sim
Edésio Frias — Sim
Edivaldo Motta — Sim
Edme Tavares — Sim
Edmilson Valentim — Sim
Eduardo Bonfim — Sim
Eduardo Jorge — Não
Eduardo Moreira — Sim
Egídio Ferreira Lima — Sim
Elias Murad — Sim
Eliel Rodrigues — Sim
Eliézer Moreira — Sim
Enoc Vieira — Sim
Eraldo Tinoco — Sim
Eraldo Trindade — Sim
Erico Pegoraro — Sim
Ervin Bonkoski — Sim
Etevaldo Nogueira — Sim
Euclides Scalco — Sim
Evaldo Gonçalves — Sim
Expedito Machado — Sim
Fábio Feldmann — Sim
Fábio Raunheitti — Sim
Fadah Scaff Gattass — Sim
Farabulini Júnior — Sim
Fausto Fernandes — Sim
Fausto Rocha — Sim
Felipe Mendes — Sim
Feres Nader — Sim
Fernando Bezerra Coelho — Sim
Fernando Gasparian — Sim
Fernando Henrique Cardoso — Sim
Fernando Velasco — Sim
Firmo de Castro — Sim
Flavio Palmier da Veiga — Sim
Florestan Fernandes — Não
Floriceno Paixão — Sim
França Teixeira — Sim
Francisco Amaral — Sim
Francisco Benjamim — Sim
Francisco Carneiro — Sim
Francisco Coelho — Sim
Francisco Dias Alves — Sim
Francisco Diógenes — Sim
Francisco Dornelles — Sim
Francisco Küster — Sim
Francisco Pinto — Sim
Francisco Rollemberg — Sim
Francisco Rossi — Sim
Francisco Sales — Sim
Furtado Leite — Sim
Gabriel Guerreiro — Sim
Gandi Jamil — Sim
Gastone Righi — Sim
Genebaldo Correia — Sim
Genésio Bernardino — Sim
Geovani Borges — Sim
Geraldo Alckmin Filho — Sim
Geraldo Campos — Sim
Geraldo Fleming — Sim
Geraldo Melo — Sim
Gerson Camata — Sim
Gerson Marcondes — Sim
Gerson Peres — Sim
Gidel Dantas — Sim
Gilson Machado — Abstenção
Gonzaga Patriota — Sim
Guilherme Palmeira — Sim
Gumercindo Milhomem — Não
Gustavo de Faria — Sim
Harlan Gadelha — Sim
Haroldo Lima — Sim
Haroldo Sabóia — Sim
Hélio Costa — Sim
Hélio Duque — Sim
Hélio Manhães — Sim
Hélio Rosas — Sim

Henrique Córdova — Sim
Henrique Eduardo Alves — Sim
Heráclito Fortes — Sim
Hermes Zaneti — Sim
Hilário Braun — Sim
Homero Santos — Sim
Humberto Lucena — Sim
Humberto Souto — Sim
Iberê Ferreira — Sim
Inocêncio Oliveira — Sim
Irajá Rodrigues — Sim
Iram Saraiva — Sim
Irapuan Costa Júnior — Abstenção
Irma Passoni — Não
Ismael Wanderley — Sim
Israel Pinheiro — Sim
Itamar Franco — Sim
Iturival Nascimento — Sim
Ivo Lech — Sim
Ivo Mainardi — Sim
Ivo Vanderlinde — Sim
Jacy Scanagatta — Sim
Jairo Azi — Abstenção
Jairo Carneiro — Sim
Jarbas Passarinho — Sim
Jayme Paliarin — Sim
Jayme Santana — Sim
Jesualdo Cavalcanti — Sim
Jesus Tajra — Sim
Joaci Góes — Sim
João Agripino — Sim
João Alves — Sim
João Calmon — Sim
João Carlos Bacelar — Sim
João Castelo — Sim
João Cunha — Sim
João da Mata — Sim
João de Deus Antunes — Sim
João Herrmann Neto — Sim
João Lobo — Sim
João Machado Rollemberg — Sim
João Menezes — Abstenção
João Natal — Sim
João Paulo — Sim
Joaquim Bevilacqua — Sim
Joaquim Francisco — Sim
Joaquim Hayckel — Sim
Joaquim Sucena — Sim
Jofran Frejat — Sim
Jonas Pinheiro — Sim
Jonival Lucas — Sim
Jorge Arbage — Sim
Jorge Bornhausen — Sim
Jorge Hage — Sim
Jorge Leite — Sim
Jorge Medauar — Sim
Jorge Vianna — Sim
José Agripino — Sim
José Camargo — Sim
José Carlos Coutinho — Sim
José Carlos Grecco — Sim
José Carlos Martinez — Sim
José Carlos Sabóia — Sim
José Carlos Vasconcelos — Sim
José Costa — Sim
José da Conceição — Sim
José Dutra — Sim
José Egreja — Sim
José Elias — Sim
José Fernandes — Sim
José Fogaça — Sim
José Genoíno — Não
José Geraldo — Sim
José Guedes — Sim
José Ignácio Ferreira — Sim
José Jorge — Sim
José Lins — Sim
José Lourenço — Sim
José Luiz de Sá — Sim
José Luiz Maia — Sim
José Maranhão — Sim
José Maria Eymael — Sim
José Maurício — Sim
José Melo — Sim
José Mendonça Bezerra — Sim
José Moura — Sim
José Paulo Bisol — Sim
José Queiroz — Sim
José Richa — Sim
José Santana de Vasconcellos — Sim
José Serra — Sim
José Tavares — Sim
José Teixeira — Sim
José Tinoco — Sim
José Ulísses de Oliveira — Sim
José Viana — Sim
José Yunes — Sim
Jovanni Masini — Sim
Juarez Antunes — Sim
Júlio Campos — Sim
Júlio Costamilan — Sim
Jutahy Magalhães — Sim
Koyu Iha — Sim
Lael Varella — Sim
Lavoisier Maia — Sim
Leite Chaves — Sim
Lélio Souza — Sim
Leopoldo Peres — Abstenção
Leur Lomanto — Sim
Levy Dias — Sim
Lezio Sathler — Sim
Lídice da Mata — Sim
Louremberg Nunes Rocha — Sim
Lourival Baptista — Sim
Lúcia Vânia — Sim
Lúcio Alcântara — Sim
Luís Eduardo — Sim
Luís Roberto Ponte — Sim
Luiz Alberto Rodrigues — Sim
Luiz Freire — Sim
Luiz Gushiken — Não
Luiz Henrique — Sim
Luiz Inácio Lula da Silva — Não
Luiz Marques — Sim
Luiz Soyer — Sim
Luiz Viana — Sim
Luiz Viana Neto — Sim
Lysâneas Maciel — Sim
Maguito Vilela — Sim
Maluly Neto — Sim
Manoel Castro — Sim
Manoel Moreira — Sim
Manoel Ribeiro — Sim
Mansueto de Lavor — Sim
Marcelo Cordeiro — Sim
Márcia Kubitschek — Sim
Márcio Braga — Sim
Márcio Lacerda — Sim
Marco Maciel — Sim
Marcos Lima — Sim
Marcos Perez Queiroz — Sim
Maria de Lourdes Abadia — Sim
Maria Lúcia — Sim
Mário Assad — Sim
Mário Covas — Sim
Mário de Oliveira — Sim
Mário Lima — Sim
Matheus Iensen — Sim
Maurício Campos — Sim
Maurício Corrêa — Sim
Maurício Nasser — Sim
Maurício Pádua — Sim
Maurílio Ferreira Lima — Sim
Mauro Benevides — Sim
Mauro Borges — Sim
Mauro Campos — Sim
Mauro Miranda — Sim
Mauro Sampaio — Sim
Max Rosenmann — Sim
Meira Filho — Sim
Melo Freire — Sim
Mendes Botelho — Sim
Mendes Canale — Sim
Mendes Ribeiro — Sim
Messias Góis — Sim
Messias Soares — Sim
Michel Temer — Sim
Milton Barbosa — Sim
Milton Lima — Sim
Milton Reis — Sim
Miraldo Gomes — Sim
Miro Teixeira — Sim
Moema São Thiago — Sim
Moysés Pimentel — Sim
Mozarildo Cavalcanti — Sim
Mussa Demes — Sim
Myrian Portella — Sim
Naphtali Alves de Souza — Sim
Narciso Mendes — Sim
Nelson Aguiar — Sim
Nelson Carneiro — Sim
Nelson Jobim — Sim
Nelson Sabrá — Sim
Nelson Seixas — Sim
Nelson Wedekin — Sim
Nelton Friedrich — Sim
Nestor Duarte — Sim
Ney Maranhão — Sim
Nilso Sguarezi — Sim
Nilson Gibson — Sim
Nion Albernaz — Sim
Noel de Carvalho — Sim
Nyder Barbosa — Sim
Octávio Elísio — Sim
Odacir Soares — Sim
Olívio Dutra — Não
Onofre Corrêa — Sim
Orlando Bezerra — Sim
Orlando Pacheco — Sim
Osmar Leitão — Sim
Osmir Lima — Sim
Osmundo Rebouças — Sim
Osvaldo Bender — Sim
Osvaldo Macedo — Sim
Oswaldo Almeida — Sim
Oswaldo Trevisan — Sim
Paes de Andrade — Sim
Paes Landim — Sim
Paulo Almada — Sim
Paulo Delgado — Não
Paulo Macarini — Sim
Paulo Marques — Sim
Paulo Paim — Não

Paulo Pimentel — Sim
Paulo Ramos — Sim
Paulo Roberto — Sim
Paulo Roberto Cunha — Sim
Paulo Silva — Sim
Paulo Zarzur — Sim
Pedro Canedo — Sim
Pedro Ceolin — Sim
Percival Muniz — Sim
Pimenta da Veiga — Sim
Plínio Arruda Sampaio — Não
Pompeu de Sousa — Sim
Raimundo Bezerra — Sim
Raimundo Lira — Sim
Raimundo Rezende — Sim
Raquel Capiberibe — Sim
Raul Ferraz — Sim
Renan Calheiros — Sim
Renato Bernardi — Sim
Renato Johnsson — Sim
Renato Vianna — Sim
Ricardo Fiuza — Sim
Ricardo Izar — Sim
Rita Camata — Sim
Rita Furtado — Sim
Roberto Augusto — Sim
Roberto D'Ávila — Sim
Roberto Freire — Sim
Roberto Jefferson — Sim
Roberto Torres — Sim
Roberto Vital — Sim
Robson Marinho — Sim
Rodrigues Palma — Sim
Ronaldo Aragão — Sim
Ronaldo Carvalho — Sim
Ronaldo Cezar Coelho — Sim
Ronan Tito — Sim
Ronaro Corrêa — Sim
Rosa Prata — Sim
Rosário Congro Neto — Sim
Rospide Netto — Sim
Rubem Branquinho — Sim
Rubem Medina — Sim
Ruberval Pilotto — Sim
Ruy Nedel — Sim
Sadie Hauache — Sim
Salatiel Carvalho — Sim
Samir Achôa — Sim
Sandra Cavalcanti — Sim
Santinho Furtado — Sim
Sarney Filho — Sim
Sérgio Brito — Sim
Sérgio Spada — Sim
Sérgio Werneck — Sim
Severo Gomes — Sim
Sigmaringa Seixas — Sim
Sílvio Abreu — Sim
Simão Sessim — Sim
Siqueira Campos — Sim
Sólon Borges dos Reis — Sim
Sotero Cunha — Sim
Stélio Dias — Sim
Tadeu França — Sim
Telmo Kirst — Sim
Teotônio Vilela Filho — Sim
Theodoro Mendes — Sim
Tito Costa — Sim
Ubiratan Aguiar — Sim
Ubiratan Spinelli — Sim
Uldurico Pinto — Sim
Valmir Campelo — Sim
Vasco Alves — Sim
Vicente Bogo — Sim
Victor Faccioni — Sim
Victor Fontana — Sim
Vilson Souza — Sim
Vingt Rosado — Sim
Vinicius Cansanção — Sim
Virgildásio de Senna — Sim
Virgílio Galassi — Sim
Virgílio Guimarães — Não
Vitor Buaiz — Não
Vivaldo Barbosa — Sim
Vladimir Palmeira — Não
Wagner Lago — Sim
Waldeck Ornélas — Sim
Waldyr Pugliesi — Sim
Walmor de Luca — Sim
Walmor de Luca — Sim
Wilma Maia — Sim
Wilson Campos — Sim
Wilson Martins — Sim
Ziza Valadares — Sim

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO (D)

Redação Final

Presidente: Constituinte Ulysses Guimarães; Co-Presidentes: Constituinte Afonso Arinos e Constituinte Jarbas Passarinho; Relator: Constituinte Bernardo Cabral; Relatores Adjuntos: Constituinte Adolfo Oliveira, Constituinte Antônio Carlos Konder Reis e Constituinte José Fogaça.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Título I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I — a soberania;

II — a cidadania;

III — a dignidade da pessoa humana;

IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II — garantir o desenvolvimento nacional;

III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I — independência nacional;

II — prevalência dos direitos humanos;

III — autodeterminação dos povos;

IV — não-intervenção;

V — igualdade entre os Estados;

VI — defesa da paz;

VII — solução pacífica dos conflitos;

VIII — repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX — cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X — concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII — são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX — é garantido o direito de herança;

XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;
b) o sigilo das votações;
c) a soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;
b) perda de bens;
c) multa;
d) prestação social alternativa;
e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados;
d) de banimento;
e) cruéis;

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI — nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII — não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI — são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII — o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX — será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI — ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII — a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII — o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV — o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV — a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII — não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII — conceder-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX — conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas-corpus* ou *habeas-data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII — conceder-se-á *habeas-data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV — o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV — o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI — são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII — são gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1° As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata

§ 2° Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família para os seus dependentes;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX — ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8° É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II — é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV — a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V — ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Capítulo III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I — de Presidente e Vice-Presidente da República;

II — de Presidente da Câmara dos Deputados;

III — de Presidente do Senado Federal;

IV — de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V — da carreira diplomática;

VI — de oficial das Forças Armadas.

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I — tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II — adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I — plebiscito;

II — referendo;

III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II — facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I — a nacionalidade brasileira;

II — o pleno exercício dos direitos políticos;

III — o alistamento eleitoral;

IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;

V — a filiação partidária;

VI — a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I — cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II — incapacidade civil absoluta;

III — condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV — recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V — improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Capítulo V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II — recusar fé aos documentos públicos;

III — criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Capítulo II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I — os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II — as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III — os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV — as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V — os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI — o mar territorial;

VII — os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII — os potenciais de energia hidráulica;

IX — os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X — as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI — as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I — manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II — declarar a guerra e celebrar a paz;

III — assegurar a defesa nacional;

IV — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V — decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII — emitir moeda;

VIII — administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X — manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI — explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII — organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV — organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

XV — organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI — exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII — conceder anistia;

XVIII — planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX — instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI — estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII — executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

XXIII — explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV — organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV — estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II — desapropriação;

III — requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV — águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V — serviço postal;

VI — sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII — política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII — comércio exterior e interestadual;

IX — diretrizes da política nacional de transportes;

X — regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI — trânsito e transporte;

XII — jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII — nacionalidade, cidadania e naturalização;
XIV — populações indígenas;
XV — emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
XVI — organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
XVII — organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
XVIII — sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
XIX — sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
XX — sistemas de consórcios e sorteios;
XXI — normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
XXII — competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXIII — seguridade social;
XXIV — diretrizes e bases da educação nacional;
XXV — registros públicos;
XXVI — atividades nucleares de qualquer natureza;
XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;
XXVIII — defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
XXIX — propaganda comercial
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
II — orçamento;
III — juntas comerciais;
IV — custas dos serviços forenses;
V — produção e consumo;
VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
IX — educação, cultura, ensino e desporto;
X — criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
XI — procedimentos em matéria processual;
XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;
XIII — assistência jurídica e defensoria pública;
XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
XV — proteção à infância e à juventude;
XVI — organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
§ 1° No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
§ 2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
§ 3° Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
§ 4° A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1° São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição
§ 2° Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.
§ 3° Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
II — as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
III — as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
IV — as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
§ 2° A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.
§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1° de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;
III — posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

VIII — julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XII — perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX — promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Capítulo V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I
Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II
Dos Territórios

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Capítulo VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III — pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V — reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I — deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV — o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I — no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II — no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III — de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

IV — de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

Capítulo VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V — os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI — é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII — o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1°;

XIV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2° A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3° As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4° Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5° A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I — tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II — investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV — em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V — para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1° A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2° Aplica-se a esses servidores o disposto no art 7°, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.

Art. 40. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1° Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, *a* e *c*, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2° A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3° O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4° Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data,

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei

§ 5° O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1° O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2° Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3° Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção III
Dos Servidores Públicos Militares

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1° As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2° As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3° O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4° O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5° Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6° O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7° O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 8° O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior

§ 9° A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4° e 5°.

§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7°, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.

Seção IV
Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1° Lei complementar disporá sobre:

I — as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II — a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2° Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I — igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II — juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III — isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV — prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3° Nas áreas a que se refere o § 2°, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV — planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI — incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII — transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII — concessão de anistia;

IX — organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII — telecomunicações e radiodifusão;

XIII — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV — aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI — mudar temporariamente sua sede;

VII — fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

VIII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

IX — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI — autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1° Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério

§ 2° As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III — elaborar seu regimento interno;

IV — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI — aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII — elaborar seu regimento interno;

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1° Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§ 2° O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 3° No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4° Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5° Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6° A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 7° As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de

contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1° O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2° Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3° Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4° Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1° de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 5° A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6° A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7° Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1° Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa

§ 2° Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3° As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4° Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos legislativos;

VI — resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III — apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V — fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII — prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1° No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2° Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3° As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4° O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1°, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1° Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2° Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1° Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II — idoneidade moral e reputação ilibada;

III — notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV — mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2° Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I — um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II — dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3° Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 4° O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2° Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1° Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2° Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1° de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II — exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V — vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII — manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX — decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X — decretar e executar a intervenção federal;

XI — remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII — conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII — exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV — nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV — nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI — nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII — nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII — convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX — celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV — prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI — editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1° O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I — nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II — nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2° Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3° Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4° O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV
Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Seção V
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I — o Vice-Presidente da República;

II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V — os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI — o Ministro da Justiça;

VII — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II — as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1° O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2° A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I — o Vice-Presidente da República;

II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — o Ministro da Justiça;

V — os Ministros militares;

VI — o Ministro das Relações Exteriores;

VII — o Ministro do Planejamento.

§ 1° Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I — opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II — opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2° A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Capítulo III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I — o Supremo Tribunal Federal;

II — o Superior Tribunal de Justiça;

III — os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV — os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V — os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI — os Tribunais e Juízes Militares;

VII — os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I — ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II — promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III — o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI — a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII — o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI — nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III — irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II — receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III — dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 96. Compete privativamente:

I — aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III — aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I — juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II — justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I — no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II — no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes

de precatórios judiciários, apresentados até 1° de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2° As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I — processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o *habeas-corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas-data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;

i) o *habeas-corpus*, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II — julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas-corpus*, o mandado de segurança, o *habeas-data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

Parágrafo único. A argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

I — o Presidente da República;

II — a Mesa do Senado Federal;

III — a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV — a Mesa de Assembléia Legislativa;

V — o Governador de Estado;

VI — o Procurador-Geral da República;

VII — o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — partido político com representação no Congresso Nacional;

IX — confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1° O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2° Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3° Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I — um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II — um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os *habeas-data* contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) os *habeas-corpus*, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea *a*, ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o*, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II — julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas-corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III — julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Seção IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I — os Tribunais Regionais Federais;

II — os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I — um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II — os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo único. A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os *habeas-data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os *habeas-corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI — os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII — os *habeas-corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança e os *habeas-data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI — a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

Seção V

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I — o Tribunal Superior do Trabalho;

II — os Tribunais Regionais do Trabalho;

III — as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I — dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de togados da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II — dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1°, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Art. 117. O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos.

Parágrafo único. Os representantes classistas terão suplentes.

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I — o Tribunal Superior Eleitoral;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais;

III — os Juízes Eleitorais;

IV — as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II — por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1° Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III — por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2° O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1° Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2° Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3° São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas-corpus* ou mandado de segurança

§ 4° Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I — forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV — anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V — denegarem *habeas-corpus*, mandado de segurança, *habeas-data* ou mandado de injunção.

Seção VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I — o Superior Tribunal Militar;

II — os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I — três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II — dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII
Dos Tribunais e Juízes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1° A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2° Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3° A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4° Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e, nos caos definidos em lei, da graduação das praças.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

Capítulo IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1° São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2° Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3° O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I — o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II — os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1° O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes

da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2° A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3° Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4° Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5° Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I — as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I;

II — as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III — promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV — promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V — defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI — expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII — exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX — exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1° A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2° As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 3° O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4° Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Seção II
Da Advocacia Geral da União

Art. 131. A Advocacia Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1° A Advocacia Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2° O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3° Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, organizados em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135.

Seção III
Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5°, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 135. Às carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1°

Título V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Capítulo I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I
Do Estado de Defesa

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1° O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I — restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II — ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2° O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3° Na vigência do estado de defesa:

I — a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II — a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III — a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV — é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4° Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II
Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I — comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia *de medida tomada durante o estado de defesa;*

II — declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. *O decreto do estado de sítio indicará* sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o *estado de sítio durante o recesso parlamentar,* o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III — restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, *ao sigilo das comunicações,* à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV — suspensão da liberdade de reunião;

V — busca e apreensão em domicílio;

VI — intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII — requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes *ao estado de defesa e ao estado de sítio.*

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

Capítulo II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas-corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de *caráter essencialmente militar.*

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Capítulo III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I — polícia federal;

II — polícia rodoviária federal;

III — polícia ferroviária federal;

IV — polícias civis;

V — *polícias militares e corpos de bombeiros* militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I — apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II — prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III — exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV — exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, *ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados *de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a* competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos *corpos de bombeiros militares, além das atribuições* definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o *funcionamento dos órgãos responsáveis pela segu*rança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Título VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III — *contribuição de melhoria, decorrente de* obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, *b*.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6°, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco;

V — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1° A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2° A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3° As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4° As vedações expressas no inciso VI, *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6° Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

Art. 151. É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III — instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — renda e proventos de qualquer natureza;

IV — produtos industrializados;

V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI — propriedade territorial rural;

VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1° É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2° O imposto previsto no inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II — não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3° O imposto previsto no inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4° *O imposto previsto no inciso* VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5° O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I — trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II — setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I — mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II — na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I — impostos sobre:

a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comuni-

cação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores;

II — adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1° O imposto previsto no inciso I, *a*:

I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II — relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III — terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV — terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2° O imposto previsto no inciso I, *b*, atenderá ao seguinte:

I — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II — a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III — poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV — resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V — é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI — salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII — em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII — na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5°;

XI — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII — *cabe à lei complementar:*

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a*;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3° À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, *b*, do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art 155, I, *b*, definidos em lei complementar.

§ 1° O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2° O imposto previsto no inciso II:

I — não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II — compete ao Município da situação do bem.

§ 3° O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art 155, I, *b*, sobre a mesma operação.

§ 4° Cabe à lei complementar:

I — fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II — excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — *o produto da arrecadação do imposto da* União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I — três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1° Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2° A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3° Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I — definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II — estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III — dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Capítulo II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I — finanças públicas;

II — dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III — concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV — emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V — fiscalização das instituições financeiras;

VI — operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1° É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2° O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3° As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I — o plano plurianual;

II — as diretrizes orçamentárias;

III — os orçamentos anuais.

§ 1° A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3° O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5° A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7° Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9° Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II — estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1° Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2° As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III — sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5° O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6° Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9°

§ 7° Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°;

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5°;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2° Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3° A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9°.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Título VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I — soberania nacional;

II — propriedade privada;

III — função social da propriedade;

IV — livre concorrência;

V — defesa do consumidor;

VI — defesa do meio ambiente;

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. São consideradas:

I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1° A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do *caput* se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2° Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1° A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2° As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3° A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4° A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5° A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1° A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará

os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

/15único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica *constituem propriedade distinta da do* solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III — a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V — a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º

§ 2º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

Art. 178. A lei disporá sobre:

I — a ordenação dos transportes aéreo, marítimo e terrestre;

II — a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador;

III — o transporte de granéis;

IV — a utilização de embarcações de pesca e outras.

§ 1º A ordenação do transporte internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.

§ 2º Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.

§ 3º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo caso de necessidade pública, segundo dispuser a lei.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

Capítulo II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º *É facultado ao Poder Público municipal*, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I — parcelamento ou edificação compulsórios;

II — imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III — desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Capítulo III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II — *a propriedade produtiva.*

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I — os instrumentos creditícios e fiscais;

II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV — a assistência técnica e extensão rural;

V — o seguro agrícola;

VI — o cooperativismo;

VII — a eletrificação rural e irrigação;

VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1° Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2° Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1° A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2° Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Capítulo IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II — autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V — os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI — a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1° A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2° Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3° As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Capítulo II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;

V — equidade na forma de participação no custeio;

VI — diversidade da base de financiamento;

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I — dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II — dos trabalhadores;

III — sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1° As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2° A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos

§ 3° A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4° A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5° Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6° As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*.

§ 7° São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8° O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III — participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1° As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2° É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3° É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4° A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III
Da Previdência Social

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III — proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V — pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5° e no art 202.

§ 1° Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2° É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3° Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4° Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 5° Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6° A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7° A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

§ 8° É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;

III — após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1° É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

§ 2° Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V — valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII — garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A educação superior far-se-á com a observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II — progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI — oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII — atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1° O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2° O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3° Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I — cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II — autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1° O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2° O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1° A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória

§ 2° Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1° A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2° Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3° A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4° Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5° O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I — comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1° Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2° As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I — erradicação do analfabetismo;

II — universalização do atendimento escolar;

III — melhoria da qualidade do ensino;

IV — formação para o trabalho;

V — promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1° O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2° A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I — as formas de expressão;

II — os modos de criar, fazer e viver;

III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2° Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem

§ 3° A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4° Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5° Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Seção III
Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II — a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV — a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1° O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas

após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei

§ 2° A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3° O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Capítulo IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1° A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2° A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3° O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4° A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5° É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Capítulo V
DA COMUNICAÇÃO

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1° Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5°, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2° É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3° Compete à lei federal:

I — regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II — estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4° A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5° Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6° A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios.

I — preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV — respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1° É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2° A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, §§ 2° e 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Capítulo VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção,

IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2° Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4° A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5° São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6° As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Capítulo VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1° O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2° O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3° Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4° Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5° Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6° O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7° Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8° O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1° O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I — aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II — criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2° A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3° O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7°, XXXIII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV — garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V — obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4° A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5° A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6° Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7° No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1° Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2° Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Capítulo VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1° São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2° As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3° O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4° As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis

§ 5° É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6° São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7° Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3° e 4°

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. Para efeito do art. 7°, XXIX, o empregador rural comprovará, de cinco em cinco anos, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural, na presença deste e de seu representante sindical.

§ 1° Uma vez comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, fica o empregador isento de qualquer ônus decorrente daquelas obrigações no período respectivo. Caso o empregado e seu representante não concordem com a comprovação do empregador, caberá à Justiça do Trabalho a solução da controvérsia.

§ 2° Fica ressalvado ao empregado, em qualquer hipótese, o direito de postular, judicialmente, os créditos que entender existir, relativamente aos últimos cinco anos.

§ 3° A comprovação mencionada neste artigo poderá ser feita em prazo inferior a cinco anos, a critério do empregador.

Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I — a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II — o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III — o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV — o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;

V — os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI — no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País;

VII — em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII — até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria Geral, pela Advocacia Geral e pela Defensoria Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis *ad nutum*;

IX — se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinqüenta por cento;

X — as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;

XI — as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinquenta por cento da receita do Estado.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1° Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2° Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3° O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n° 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n° 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3° deste artigo.

§ 1° Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2° Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3° Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4° O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 241. Aos delegados de polícia de carreira aplica-se o princípio do art. 39, § 1°, correspondente às carreiras disciplinadas no art. 135 desta Constituição.

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1° O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2° O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2°.

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1° O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2° No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

§ 1° Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2° O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

Art. 3° A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4° O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1° A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2° É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3° Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4° Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1° de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5° Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1° Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2° Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

Art. 6º Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua formação.

§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

Art. 9º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição.

I — fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II — fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I — o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II — as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;

III — são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV — ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4° Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e o dos outros dois juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.

§ 5° A Assembléia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1° de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6° Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.

§ 7° Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1° A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990

§ 2° Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3° O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.

§ 4° Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, *a*, da Constituição, e 34, § 2°, II, deste Ato.

Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco.

Art. 16. Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2°, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal.

§ 1° A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal.

§ 2° A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no art. 72 da Constituição.

§ 3° Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles que lhe vierem a ser atribuídos pela União na forma da lei.

Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título

§ 1° É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2° É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

Art. 18. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1° O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do *caput* deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

Art. 20. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição.

Art. 21. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura

Parágrafo único. A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

Art. 22. É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembléia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição.

Art. 23. Até que se edite a regulamentação do art. 21, XVI, da Constituição, os atuais ocupantes do cargo de censor federal continuarão exercendo funções com este compatíveis, no Departamento de Polícia Federal, observadas as disposições constitucionais.

Parágrafo único. A lei referida disporá sobre o aproveitamento dos Censores Federais, nos termos deste artigo.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.

Art. 25. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo à prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;

II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

§ 1° Os decretos-leis em tramitação no Congresso Nacional e por este não apreciados até a promulgação da Constituição terão seus efeitos regulados da seguinte forma:

I — se editados até 2 de setembro de 1988, serão apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, não computado o recesso parlamentar;

II — decorrido o prazo definido no inciso anterior, e não havendo apreciação, os decretos-leis ali mencionados serão considerados rejeitados;

III — nas hipóteses definidas nos incisos I e II, terão plena validade os atos praticados na vigência dos respectivos decretos-leis, podendo o Congresso Nacional, se necessário, legislar sobre os efeitos deles remanescentes

§ 2° Os decretos-leis editados entre 3 de setembro de 1988 e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias, aplicando-se-lhes as regras estabelecidas no art. 62, parágrafo único.

Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A Comissão terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

Art. 27. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.

§ 2º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.

§ 3º Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Os Ministros a que se refere o § 2º, II, serão indicados em lista tríplice pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 104, parágrafo único, da Constituição.

§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe promover sua instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista tríplice, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, observado o disposto no § 9º

§ 8º É vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 9º Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo previsto no art. 101, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com menos de cinco anos no exercício do cargo.

§ 10. Compete à Justiça Federal julgar as ações nela propostas até a data da promulgação da Constituição, e aos Tribunais Regionais Federais bem como ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria tenha passado à competência de outro ramo do Judiciário.

Art. 28. Os juízes federais de que trata o art. 123, § 2º, da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, ficam investidos na titularidade de varas na Seção Judiciária para a qual tenham sido nomeados ou designados; na inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das varas existentes.

Parágrafo único. Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço desses juízes será computado a partir do dia de sua posse.

Art. 29. Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

§ 1º O Presidente da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar dispondo sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irretratável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta

§ 4º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar que tenham adquirido estabilidade nessas funções passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

§ 5º Cabe à atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, que pode ser ao Ministério Público Estadual, representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência, até a promulgação das leis complementares previstas neste artigo.

Art. 30. A legislação que criar a justiça de paz manterá os atuais juízes de paz até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará o dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição.

Art. 31. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares

Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 1º Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, *c*, revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III.

§ 2º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:

I — a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 153, III e IV, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 161, II;

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993 o percentual estabelecido no art. 159, I, *a*;

III — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até atingir o estabelecido no art. 159, I, *b*.

§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º

§ 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no art. 150, III, *b*, não se aplica aos impostos de que tratam os arts. 155, I, *a* e *b*, e 156, II e III, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído ou aumentado.

§ 7º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, *b*, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

§ 9º Até que lei complementar disponha sobre a matéria, as empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuintes ou de substitutos tributários, serão as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, ainda que destinado a outra unidade da

Federação, pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente sobre energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação, calculado o imposto sobre o preço então praticado na operação final e assegurado seu recolhimento ao Estado ou ao Distrito Federal, conforme o local onde deva ocorrer essa operação.

§ 10. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no art. 159, I, *c*, cuja promulgação se fará até 31 de dezembro de 1989, é assegurada a aplicação dos recursos previstos naquele dispositivo da seguinte maneira;

I — seis décimos por cento na Região Norte, através do Banco da Amazônia S.A.;

II — um inteiro e oito décimos por cento na Região Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

III — seis décimos por cento na Região Centro-Oeste, através do Banco do Brasil S.A.

§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, *c*, e 192, § 2°, da Constituição.

§ 12. A urgência prevista no art. 148, II, não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório instituído, em benefício das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), pela Lei n° 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores.

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7°, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 1° Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:

I — aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

II — à segurança e defesa nacional;

III — à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV — ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V — ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2° Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art 165, § 9°, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III — o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Art. 37. A adaptação ao que estabelece o art. 167, III, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo-se o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano.

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 39. Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo deverá elaborar e o Poder Legislativo apreciar projeto de revisão da lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1989.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deverá votar no prazo de doze meses a lei complementar prevista no art. 161, II.

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus

Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.

§ 1° Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2° A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo

§ 3° Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6°, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n° 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I — vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II — cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Art. 43. Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 44. As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art 176, § 1°

§ 1° Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1°, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinados à industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§ 2° Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1°, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§ 3° As empresas brasileiras referidas no § 1° somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

Art. 45. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição, as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art 45 da Lei n° 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1°, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.

Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também.

I — às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no *caput* deste artigo;

II — às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III — aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV — aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1° de janeiro de 1988.

Art. 47. Na liquidação dos débitos, inclusive suas renegociações e composições posteriores, ainda que ajuizados, decorrentes de quaisquer empréstimos concedidos por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido:

I — aos micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos no período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987;

II — aos mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, desde que relativos a crédito rural.

§ 1° Consideram-se, para efeito deste artigo, microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receitas anuáis de até dez mil Obrigações do Tesouro Nacional, e pequenas empresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receita anual de até vinte e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 2° A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato.

§ 3° A isenção da correção monetária a que se refere este artigo só será concedida nos seguintes casos:

I — se a liquidação do débito inicial, acrescido de juros legais e taxas judiciais, vier a ser efetivada no prazo de noventa dias, a contar da data da promulgação da Constituição;

II — se a aplicação dos recursos não contrariar a finalidade do financiamento, cabendo o ônus da prova à instituição credora;

III — se não for demonstrado pela instituição credora que o mutuário dispõe de meios para o pagamento de seu débito, excluído desta demonstração seu estabelecimento, a casa de moradia e os instrumentos de trabalho e produção;

IV — se o financiamento inicial não ultrapassar o limite de cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional;

V — se o beneficiário não for proprietário de mais de cinco módulos rurais.

§ 4° Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que sejam constituintes.

§ 5° No caso de operações com prazos de vencimento posteriores à data-limite de liquidação da dívida, havendo interesse do mutuário, os bancos e as instituições financeiras promoverão, por instrumento próprio, alteração nas condições contratuais originais de forma a ajustá-las ao presente benefício.

§ 6° A concessão do presente benefício por bancos comerciais privados em nenhuma hipótese acarretará ônus para o Poder Público, ainda que através de refinanciamento e repasse de recursos pelo banco central.

§ 7° No caso de repasse a agentes financeiros oficiais ou cooperativas de crédito, o ônus recairá sobre a fonte de recursos originária.

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1° Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2° Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3° A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4° Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

Art. 51. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1° de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1° No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2° No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3° Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:

I — a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II — aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5 315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I — aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II — pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III — em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V — aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

VI — prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1° O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2° Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3° A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição.

Art. 55. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

Art. 56. Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da contribuição de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.049, de 1° de agosto de 1983, pelo Decreto nº 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento.

Art. 57. Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988 serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição.

§ 1° O montante a ser pago em cada um dos dois primeiros anos não será inferior a cinco por cento do total do débito consolidado e atualizado, sendo o restante dividido em parcelas mensais de igual valor.

§ 2° A liquidação poderá incluir pagamentos na forma de cessão de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei nº 7.578, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3° Em garantia do cumprimento do parcelamento, os Estados e os Municípios consignarão, anualmente, nos respectivos orçamentos, as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.

§ 4° Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido em sua totalidade, sobre ele incidindo juros de mora; nesta hipótese, parcela dos recursos correspondentes aos Fundos de Participação, destinada aos Estados e Municípios devedores, será bloqueada e repassada à previdência social para pagamento de seus débitos.

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores

revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

Art. 59. Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes

Art. 60. *Nos dez primeiros anos da promulgação* da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, *três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo,* para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Art. 65. O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art 220, § 4°

Art. 66. São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 70. Fica mantida a atual competência dos *tribunais estaduais até que a mesma seja definida* na Constituição do Estado, nos termos do art. 125, § 1°, da Constituição.

Brasília, Sala da Comissão de Redação Final
em 20 de setembro de 1988.

ULYSSES GUIMARÃES - PRESIDENTE
AFONSO ARINOS - CO-PRESIDENTE
JARBAS PASSARINHO - CO-PRESIDENTE
BERNARDO CABRAL - RELATOR
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS - RELATOR ADJUNTO
JOSÉ FOGAÇA - RELATOR ADJUNTO
ADEMIR ANDRADE
BONIFÁCIO DE ANDRADA
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
GASTONE RIGHI
HAROLDO LIMA
HUMBERTO SOUTO
JOSÉ LINS
JOSÉ MARIA EYMAEL
LUIZ HENRIQUE
LUIZ VIANA
MARCOS LIMA
MICHEL TEMER
NELSON CARNEIRO
NELSON JOBIM
PAES LANDIM
PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
RICARDO FIÚZA
ROBERTO FREIRE
SIQUEIRA CAMPOS
SÓLON BORGES DOS REIS
VIVALDO BARBOSA

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vem à Mesa e vão à publicação as seguintes declarações de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente:

Votei favoravelmente o texto do projeto, mas pretendo deixar registrado um protesto.

Protesto, Sr. Presidente, contra a decisão violadora do Regimento Interno da Constituinte, que admitiu e recebeu emendas aditivas e modificativas por ocasião da votação do Segundo Turno, quando regimentalmente só poderiam ser admitidas emendas supressivas.

Protesto ainda, Sr. Presidente, contra a atuação da Comissão de Redação que, sob o pretexto regimental de consertar erros de linguagem, incluiu matéria não submetida a plenário e, portanto, não votada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, 22 de setembro de 1988. — Constituinte **Theodoro Mendes** (PMDB — SP).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao assinarmos o texto da nova Constituição brasileira, que a Assembléia Nacional Constituinte escreveu em cerca de vinte meses de árduo trabalho, não podemos calar a paradoxal sensação que experimentamos: de um lado, nela se inscrevem normas modernas e liberais, que nos autorizam

prever-lhe a feliz acolhida da Nação: de outro, dispositivos retrógrados que significarão considerável recuo na caminhada do País para o desenvolvimento e a justiça social.

Não é hora de enunciá-los, se nosso voto em plenário os verberou, embora a maioria da Constituinte os tenha aprovado, acolhendo preconceitos ideológicos ou deixando prevalecer interesses pretensamente populares, e na verdade, demagógicos.

É tempo de começar a luta para que se complemente e se cumpra. É de trabalhar para que cada um se compenetre de seus deveres para com a Nação, e menos com os direitos que o novo texto lhe busca assegurar.

A promulgação é apenas a etapa inicial de uma nova fase, não isenta de riscos nem incompreensões. Nosso esforço deve ser e será para que se transponha, e se alcancem os resultados que inspiraram a convocação da Constituinte.

Temos Constituição. Pode não ser — e não é — a que cada um de nós desejou para o Brasil. Apesar de nossas discordâncias e insatisfações, impõe-se que se cumpra. Para que se compreenda que se a obediência a lei, por si só, não faz *grandes as nações, a desobediência as destrói.* — Dep. **Oscar Corrêa** (PFL/MG) — Dep. **Luiz Eduardo** (PFL/BA) — Dep. **Gilson Machado** (PFL/PE) — **Paes Landim — Roberto Campos (PDS — MT) — Irapuan Costa Junior.**

O Sr. Vieira da Silva — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. VIEIRA DA SILVA (PDS — MA) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes; tendo chegado a esta Casa atrasado para a votação global em turno único da redação final, solicito a compreensão da Mesa para que conste dos Anais da Assembléia Nacional Constituinte o meu voto "sim".

O Sr. Mello Reis — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — *Tem a palavra o nobre Constituinte.*

O SR. MELLO REIS (PDS — MG) — Sr. Presidente, não tendo o painel eletrônico registrado meu voto favorável à aprovação da redação final da Constituição, rogo a V. Exª seja autorizado o registro do meu voto, para que conste nos anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — No decorrer da Ordem do Dia, compareceram mais os senhores:

Asdrubal Bentes — PMDB; Cristina Tavares — PSDB; Luiz Gushiken — PT; Odacir Soares — PFL; Rita Furtado — PFL; Wilma Maia — PDT.

VI — ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Adolfo Oliveira — PL; Albérico Filho — PMDB; Aloisio Vasconcelos — PMDB; Aloysio Chaves — PFL; Amaral Netto — PDS; Amaury Müller — PDT; Ângelo Magalhães — PFL; Asdrubal Bentes — PMDB; Bosco França — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Carlos Benevides — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Davi Alves Silva — PDS; Ézio Ferreira — PFL; Felipe Cheidde — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Fernando Santana — PCB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Cersósimo — PMDB; Jamil Haddad — PSB; Jessé Freire — PFL; Jorge Uequed — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Lúcia Braga — PFL; Luiz Gushiken — PT; Manuel Viana — PMDB; Marcondes Gadelha — PFL; Mário Bouchardet — PMDB; Mário Maia — PDT; Maurício Fruet — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Odacir Soares — PFL; Oscar Corrêa — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Plínio Martins — PMDB; Rachid Saldanha Derzi — PMDB; Raul Belém — PMDB; Rita Furtado — PFL; Roberto Balestra — PDC; Roberto Brant — PMDB; Roberto Campos — PDS; Rose de Freitas — PSDB; Ruy Bacelar — PMDB; Victor Trovão — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Convoco sessão da Câmara dos Deputados para segunda-feira, dia 26, às 14 horas e 30 minutos.

Está encerrada esta histórica sessão.

(Encerra-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

DISCURSO DO SR. FELIPE MENDES PUBLICADO NO ***DANC*** *DE 2-9-88, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM OMISSÕES.*

O SR. FELIPE MENDES (PDS — PI) — Sr. Presidente, o art. 21 extingue os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, admitido sem concurso público, enquanto o art. 22 mantém os benefícios aos atuais servidores públicos civis da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, da administração direta ou autárquica, que, na data da promulgação da Constituição, contem com pelo menos cinco anos de serviço ininterrupto. Entretanto, o § 3º do art. 22 retira desta exclusão os professores de nível superior. Ora, Sr. Presidente, no ano passado, depois de pelo menos cinco anos de trabalho em cada universidade e nas fundações, foram feitos os atos de implantação dos cargos e salários nas universidades. Não admito, Sr. Presidente, que esta exceção se aplique aos professores universitários. Não há nenhuma explicação nem justificativa para que a classe dos professores universitários seja desta forma excluída desse dispositivo. Assim, gostaria que V. Exª bem como o relator e as lideranças pudessem suprimir desta reunião este texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Os eminentes líderes estão ouvindo as ponderações de V. Exª e o relator também. O relator deseja fazer algum reparo? Ouviremos o Sr. relator. Os líderes fiquem atentos.

ATAS DA MESA

13ª REUNIÃO DA MESA, REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 1988

Aos vinte e um dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, no Gabinete do Senhor Presidente, reúne-se a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, sob a presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimaães, Presidente. Presente os Senhores Constituintes: Mauro Benevides, Jorge Arbage, Marcelo Cordeiro, Mário Maia e Arnaldo Faria de Sá, respectivamente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários. O Senhor Presidente faz longa exposição sobre ausência de Constituintes às sessões plenárias, fato que tem prejudicado o funcionamento normal da Assembléia Nacional Constituinte não se permitindo dar maior celeridade aos seus trabalhos. Sobre este assunto vem surgindo na imprensa falada, escrita e televisionada, constantes críticas, o que está a exigir uma decisão da Mesa sobre a matéria. A Mesa existe para garantir a regularidade das atividades da Assembléia Nacional Constituinte. Dentre as diversas sugestões apresentadas, algumas não têm amparo constitucional. Nessas condições apresenta a Mesa a seguinte proposta: "Preceitua o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte que compete à respectiva Mesa: "I — tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;" "Portanto, a Mesa pode tomar não só providências, mas todas as providências. "O expletivo ou tautológico "todas" reforça o poder da Mesa para assegurar a regularidade dos trabalhos. Está habilitada a todas providências. Interativamente todas, repete a lei anterior. O zelo da soberania da Assembléia Nacional Constituinte armou a Mesa de recursos e deveres para assegurar seu efetivo e regular funcionamento. O inciso I, do art. 3º, emana da soberania da Assembléia Nacional Constituinte, que o aprovou para defendê-la contra a irregularidade e a desmoralização do mau ou ausência de funcionamento. "Como pode funcionar e deliberar a Assembléia Nacional Constituinte sem **quorum?** Que maior irregularidade do que esta? "Se a Mesa for inapta para lograr que parcelas de Constituintes cumpram o mandato que a soberania popular expressa e livremente lhes confiou; se a Mesa for impotente para conseguir que os Senadores e os Deputados compareçam ao Plenário Constituinte, falem e principalmente votem, como cumprirá o dever regimental e manterá a regularidade dos trabalhos? Como falar em normalidade dos trabalhos, com a gritante anormalidade de ausências insistentes e inutilmente requisitadas? "A Assembléia Nacional Constituinte quer e deve funcionar. Para funcionar, precisa votar. Para votar, necessita de **quorum.** Para ter **quorum** é indispensável a presença. Logo, quem injustificadamente se ausenta, a um só tempo impede o **quorum,** a votação, o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte e inquestionavelmente atenta contra a normalidade dos seus trabalhos e o prestígio da Instituição. "A interpretação regimental invocada justifica o seguinte "Ato da Mesa" — "A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do inciso I, art. 3º e do art. 5º, inciso XVI, do seu Regimento Interno, Resolve determinar o

desconto de 1/30 (um trinta avos), por dia de ausência, da remuneração percebida pelos Constituintes que deixarem de participar de votação plenária após quatro ou mais dias sucessivos ou sete dias intercalados no mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada". A Mesa aprova a proposta. Em conseqüência a Mesa baixa o Ato nº 23, de 1988, que vai publicado ao pé da Ata. I — Pauta do Senhor 1º Vice-Presidente — são aprovados os pareceres favoráveis aos seguintes Requerimentos de Informações: 1) Constituinte Davi Alves Silva — sobre providências adotadas no sentido de reaver, em território paraguaio, veículos furtados no Brasil — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 2) Constituinte Farabulini Júnior — sobre a aplicação dos recursos arrecadados pela Previdência Social, em benefícios — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 3) Constituinte Gerson Peres — sobre a confecção de cartazes para a campanha de combate à dengue, no RJ — pelo encaminhamento ao Gabinte Civil da Presidência da República; 4) Constituinte Virgílio Guimarães — sobre as quantias enviadas pelas empresas estrangeiras do setor de derivados do petróleo, às respectivas matrizes — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 5) Constituinte César Maia — sobre liberação de verba para a Prefeitura de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 6) Constituinte Juarez Antunes — sobre obra em imóvel de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, RJ — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 7) Constituinte Juarez Antunes — sobre funcionários e política salarial da Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, RJ — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 8) Constituinte Juarez Antunes — sobre as empresas devedoras da Previdência Social em todo o País — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 9) Constituinte Paulo Ramos — sobre exploração de minérios em território brasileiro sem o preenchimento das exigências legais — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 10) Constituinte Paulo Ramos — sobre as formas de incentivos fiscais concedidos a empresários brasileiros — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 11) Constituinte Cesar Maia — sobre a privatização da empresa Aracruz Celulose — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 12) Constituinte Adylson Motta — sobre recursos arrecadados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, previstos na Lei nº 7.632/87 e que motivaram abertura de crédito suplementar — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 13) Constituinte Adylson Motta — sobre a Instrução Normativa nº 38, de 17-3-88, da Receita Federal, permitindo a dedução de percentuais aos Magistrados e representantes do Ministério Público — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 14) Constituinte Cesar Maia — sobre o número de funcionários regidos por qualquer regime, por Ministério e o valor das folhas de pagamento nos últimos 5 anos — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 15) Constituinte Adylson Motta — sobre devedores do Fundo de Assistência Social, gerido pelo Iapas, no montante de Cz$ 8.532.679.456,81 — pelo encaminhamento ao dência da República; 16) Constituinte Adylson Motta — sobre o montante do excesso de arrecadação ocorrido na receita da União Federal, no 1º trimestre de 1988 — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 17) Constituinte Adylson Motta — sobre o uso da quantia de Cz$ 61.670.000,00 pelo Instituto de Atividades Espaciais, do Ministério da Aeronáutica, a título de remuneração de serviços — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 18) Constituinte Adylson Motta — sobre o teor da Exposição de Motivos nº 15, de 18-3-88, referente ao uso de terras públicas federais — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 19) Constituinte Cesar Maia — sobre empréstimos concedidos em 1975/76 a empresas privadas, para projetos considerados prioritários — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 20) Constituinte Arnaldo Faria de Sá — sobre prestação de contas do Ministério da Previdência e Assistência Social — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 21) Constituinte Adylson Motta — sobre viagem ao exterior de servidora da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 22) Constituinte Adylson Motta — sobre contrato com a Empresa Juiz de Fora para transporte de servidores da Secretaria de Ação Comunitária (SEAC) — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 23) Constituinte Davi Alves Silva — sobre a conclusão do serviço de saneamento básico da cidade de Imperatriz, Maranhão — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República. II — Pauta do Senhor 2º Vice-Presidente — O Senhor 2º Vice-Presidente relata as conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 4/88 para apuração da invasão e danos materiais ocorridos no Plenário da Câmara dos Deputados na madrugada de 29-3-88. A Comissão adotou todos os procedimentos de natureza processual corretos, ouvindo o indiciado e a Segurança da Casa. Os danos materiais estão sendo objeto de laudo a cargo do Instituto Nacional de Criminalística. A Comissão apresenta conclusão: "no sentido de que não houve, por parte do setor de Segurança, uma perfeita avaliação da ordem superior, bem como seu cumprimento deixou de ser feito na forma desejável; medidas que devam decorrer disso poderão ser fixadas em outros procedimentos, já que os limites desta simples sindicância, com prazo exíguo, não permitem maiores considerações. Recomenda-se que a Administração organize grupo de trabalho com a finalidade de rever o sistema de segurança, propondo medidas que entenda cabíveis." — Concluiu o Senhor 2º Vice-Presidente pela aprovação da conclusão. A Mesa aprova o parecer do Relator. III — Pauta do Senhor 1º Secretário — O Senhor 1º Secretário apresenta proposta que dispõe sobre a criação do Núcleo de História Oral da Assembléia Nacional Constituinte. Sua Excelência faz exposição sobre a necessidade dessa medida, uma vez que se torna necessário deixar para registro dos pósteres a atuação dos Constituintes de 1988. A proposta é aprovada. Conseqüentemente, a Mesa baixa o Ato nº 24, de 1988, que vai publicado ao pé da Ata. Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas o Senhor Presidente suspende a sessão por 15 minutos a fim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a reunião é a ata lida e aprovada. Eu, Secretário Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, lavrei a presente ata, que após subscrita pelo Senhor Presidente, vai à publicação. — Constituinte **Ulysses Guimarães,** Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 23, DE 1988

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do inciso I, art. 3º e do art. 5º, inciso XVI, do seu Regimento Interno, resolve determinar o desconto de 1/30 (um trinta avos), por dia de ausência, da remuneração percebida pelos Constituintes que deixarem de participar de votação plenária após quatro ou mais dias sucessivos ou sete dias intercalados no mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada.

Sala das Reuniões, 21 de abril de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães,** Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 24, DE 1988

Cria o Núcleo de História Oral da Assembléia Nacional Constituinte convocada pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído junto ao Centro de Documentação e Informação, na Coordenação de Arquivo da Câmara dos Deputados, o Núcleo de História Oral com o objetivo de complementar a documentação resultante do processo que culminou com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, e que envolve a elaboração da nova Carta Magna Brasileira.

Art. 2º Caberá ao Núcleo de História Oral desenvolver um programa de entrevistas destinado a colher o testemunho de políticos das diversas correntes partidárias e demais personalidades da vida pública brasileira para formar um acervo da Câmara dos Deputados destinado a pesquisa histórica.

§ 1º Os depoimentos gravados serão transcritos em documentos cujas páginas, rubricadas pelos respectivos depoentes, serão autenticadas pelo funcionário entrevistador e organizadas em arquivos, juntamente com a gravação como documento de alto valor histórico.

§ 2º O depoente poderá requerer a preservação sigilosa, por até 15 (quinze) anos, do seu depoimento ou de parte dele, quando assim considerar necessário.

Art. 3º Para colaborar na realização do programa poderão ser contratados serviços de consultoria de especialistas em História e Ciência Política, ou estabelecidos convênios com entidades específicas, centros de pesquisa e universidades.

Art. 4º Caberá ao Diretor Geral da Câmara dos Deputados providenciar os meios para a instalação e funcionamento do Núcleo.

Art. 5º Caberá ao Primeiro Secretário da Assembléia Nacional Constituinte a convocação dos servidores da Câmara que deverão integrar o núcleo bem como a definição de suas funções.

Art. 6° A supervisão dos trabalhos do Núcleo caberá aos diretores do Centro de Documentação e Informação e Coordenação de Arquivo.

Art. 7° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte teve aberto seu espaço por uma conjunção de forças atuantes num processo que mobilizou todo o povo brasileiro na busca de caminhos para o restabelecimento da democracia plena. Todo um conjunto de fatos, circunstâncias, iniciativas e decisões faz parte desse processo de grande significado histórico e que por isso, certamente, será objeto de estudos e reflexões futuras.

A avaliação de momentos históricos, a elucidação de determinados aspectos ou acontecimentos nem sempre é possível pelo simples exame de documentos textuais oficialmente produzidos. A fonte testemunhal não se esgota por essas vias. A História Oral existe como técnica subsidiária à pesquisa Complementa a documentação existente elucidando pontos obscuros ou trazendo à luz informações significativas sobre fatos importantes. A técnica consiste de entrevistas guiadas pelo historiador, através das quais o entrevistado relata os fatos por ele vivenciados dando destaque pessoal aos diversos eventos com a espontaneidade característica da comunicação oral que empresta ao documento colorido e autenticidade ímpares.

O objetivo da História Oral é de preservar as memórias das pessoas antes que elas desapareçam e se perca em definitivo o seu relato. Por envolver depoimentos de personalidade com diferentes pontos de vista e de diversas correntes partidárias permite ao pesquisador do futuro uma análise multilateral dos acontecimentos.

A preparação de um acervo da História Oral paralelo aos arquivos tradicionais constituirá um material de inestimável valor para a reconstituição do processo de redemocratização do povo brasileiro.

Sala das Reuniões, 21 de abril de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães,** Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

14ª REUNIÃO DA MESA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1988

Aos dezesseis dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito, às 10.00 horas, no Gabinete do Senhor Presidente, reúne-se a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, sob a presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, Presidente. Presentes os Senhores Constituintes Mauro Benevides, Jorge Arbage e Marcelo Cordeiro, respectivamente 1° e 2° Vice-Presidente e 1° Secretário. Ausentes, por razões justificadas, os Senhores Constituintes Mário Maia, 2° Secretário, e Arnaldo Faria de Sá, 4° Secretário. I — Pauta do Senhor Presidente: O Senhor Presidente faz longa exposição dos preparativos visando à promulgação da nova Constituição. Apresenta a programação, não só aquela prevista para o dia cinco de outubro, como medidas que se tornam necessárias para atingir esse objetivo. A Mesa aprova a proposta apresentada, bem assim, autoriza a cunhagem e confecção de medalhas comemorativas do ato a ser feita pela Casa da Moeda e autoriza o Senhor Diretor-Geral a realizar as despesas imprescindíveis ao atendimento do referido programa. São ratificados os despachos favoráveis do Senhor Presidente aos seguintes expedientes: 1) Ato da Mesa n° 25, de 1988, que "estende ao Gabinete da Liderança do PTR dispositivos do Ato da Mesa n° 14, de 19-5-87", que vai publicado ao pé da Ata; 2) Ato da Mesa n° 26, de 1988, que "estende ao Gabinete da Liderança do PSD dispositivos do Ato da Mesa n° 14, de 19 de maio de 1987", que vai publicado ao pé da Ata; 3) Ato da Mesa n° 27, de 1988, que "estende ao Gabinete da Liderança do PMN dispositivos do Ato da Mesa n° 14, de 19-5-87", que vai publicado ao pé da Ata; 4) Ato da Mesa n° 28, de 1988, que "estende ao Gabinete da Liderança do PSDB dispositivos do Ato da Mesa n° 14, de 19 de maio de 1987", que vai publicado ao pé da Ata; 5) Ato da Mesa n° 29, de 1988, que "estende às Lideranças do PSDB, PTR, PSD e PMN, na Assembléia Nacional Constituinte, dispositivos do Ato da Mesa n° 4, de 6-4-88", que vai publicado ao pé da Ata; 6) Ofício 390/88-GAG, do Governador do Distrito Federal, comunicando que autorizou a permanência da servidora Mariusa de Menezes Pereira nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte; 7) Of. DEG n° 297/88-SEG, de 2-2-88, do Secretário do Governo de São Paulo, comunicando que o Procurador do Estado de São Paulo, Nilo Miguel Garcia, teve seu afastamento prorrogado nas mesmas condições anteriores; 8) Of. DP/0435/88, de 16-5-88, da Universidade Federal de Minas Gerais, manifestando concordância com a permanência na Assembléia Nacional Constituinte do Professor Wilson de Oliveira; 9) Of. PRESI/ADMIN. 438 Pt. 1951-3, de 10-5-88, manifestando a concordância com a permanência da servidora Eunice Duarte Barbosa nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. II — Pauta do Senhor 1° Vice-Presidente: A Mesa ratifica os Requerimentos de Informações: 1) Constituinte Ildurico Pinto — sobre a exploração do manganês da Serra do Navio, no Território Federal do Amapá — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 2) Constituinte César Maia — sobre as repercussões financeiras sobre o Tesouro Nacional de medidas aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 3) Constituinte Ildurico Pinto — sobre servidores da Radiobrás e a política de pessoal adotada pela empresa — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 4) Constituinte Dirce Tutu Quadros — sobre compra de aeronaves tipo F-5 pela Força Aérea Brasileira aos Estados Unidos — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 5) Constituinte Dirce Tutu Quadros — sobre andamento do processo relativo ao grupo financeiro Coroa-Brastel — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 6) Constituinte Max Rosenmann — sobre empresas da Administração Indireta e os resultados econômico-financeiros positivos e negativos — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 7) Constituinte Paulo Delgado — sobre a política governamental de privatização e Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 8) Constituinte Vladimir Palmeira — sobre visita de assessores da Presidência da República ao Professor João Pacheco, no Centro Maguta, em Benjamin Constant, no Amazonas — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 9) Constituinte César Maia — sobre a execução orçamentária no primeiro trimestre de 1987 e no de 1988 — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 10) Constituinte Davi Alves Silva — sobre a possibilidade de liberação de recursos para recuperação de estradas vicinais e bairros de Imperatriz — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 11) Constituinte Siqueira Campos — sobre a não-fabricação de refrigerantes dietéticos ou bebidas similares — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 12) Constituinte César Maia — sobre punições baseadas no Decreto-Lei n° 1.632/78 — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 13) Constituinte Davi Alves Silva — sobre a possibilidade de liberação de recursos para a recuperação da rodovia Belém—Brasília — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 14) Constituinte Davi Alves Silva — sobre liberação de recursos para recuperação de estradas em municípios do Maranhão — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 15) Constituinte Davi Alves Silva — sobre a possibilidade de liberação de recursos para a recuperação urbanística de Imperatriz — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 16) Constituinte César Maia — sobre participação acionária do BNDES — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 17) Constituinte Osmundo Rebouças — sobre o monopólio estatal da comercialização do trigo — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 18) Constituinte César Maia — sobre as conclusões do inquérito instaurado no Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 19) Constituinte Arnaldo Faria de Sá — sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS, com repasse de verbas às administrações estaduais — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 20) Constituinte Adylson Motta — sobre despesas de viagem do Senhor Presidente da República aos Estados Unidos da América — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 21) Constituinte César Maia — sobre a reforma bancária — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 22) Constituinte Luiz Salomão — sobre os balanços patrimoniais do Banerj — Banco do Estado do Rio de Janeiro — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 23) Constituinte Eraldo Trindade — sobre contrato firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Porto Real, de Belo Horizonte — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 24) Constituinte César Maia — solicita remessa da íntegra dos textos dos acordos celebrados entre o Governo brasileiro, os bancos credores e o FMI — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 25) Constituinte Davi Alves Silva — sobre convênios assinados entre o Governo Federal e municípios do Maranhão — pelo enca-

minhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 26) Constituinte Júlio Campos — sobre áreas desapropriadas pelo Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária, na gestão do Ministro Dante de Oliveira — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 27) Constituinte Júlio Campos — sobre endividamento externo do Estado de Mato Grosso — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 28) Constituinte Luiz Salomão — sobre o montante dos recursos destinados à Fundação Roberto Marinho, no período de 1982/1987 — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 29) Constituinte Ildurico Pinto — sobre a dotação total no orçamento do Ministério do Interior para o Território Federal de Fernando de Noronha, no exercício de 1988 — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 30) Constituinte Chico Humberto — sobre o volume de recursos financeiros do SUDS destinados ao Estado de Minas Gerais — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 31) Constituinte Felipe Mendes — sobre crédito constante do Orçamento da União para o ano de 1988, para honrar compromissos cambiais vencidos, de responsabilidade de entidades públicas e privadas decorrentes de avais concedidos pela União — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 32) Constituinte José Elias Murad — sobre denúncia relativa a declarações do Confen a respeito do consumo da planta "caapi" — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 33) Constituinte Olívio Dutra — sobre denúncia envolvendo o Mirad na aquisição e alienação de terras e imóveis — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 34) Constituinte Juarez Antunes — solicitando ao Tribunal de Contas da União o relatório do levantamento contábil na Companhia Siderúrgica Nacional — pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas da União; 35) Constituinte Wilma Maia — sobre a operação desmonte do Sistema de Extensão Rural — Sibrater, Emater, Empaer e Aster, com a extinção da Embrater — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República; 36) Constituinte Dirce Tutu Quadros — sobre despesas de propaganda feitas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Portobrás no **Jornal do Brasileiro** — pelo encaminhamento ao Gabinete Civil da Presidência da República. Expediente da Constituinte Moema São Thiago encaminhando, para conhecimento da Assembléia Nacional Constituinte, teor da nota oficial da bancada feminina em solidariedade à Senhora Deputada Constituinte Dirce Tutu Quadros — pelo encaminhamento à Câmara dos Deputados. III — Pauta do Senhor 2º Vice-Presidente: São aprovados os pareceres de Sua Excelência: 1) ao Projeto de Resolução nº 33/88-ANC, que "dispõe sobre a remessa de exemplares da nova Constituição às entidades que especifica" — aprovado parecer pela rejeição; 2) Requerimento s/nº do Constituinte Del Bosco Amaral, sobre "invasão, por policiais, na loja de sua propriedade, "Liga Sport Wear", alegando que o material apreendido incentivava o uso de entorpecentes e, em especial, o uso da maconha" — parecer pelo arquivamento. IV — Pauta do Senhor 1º Secretário: O Senhor 1º Secretário faz exposição sobre a promulgação e divulgação da nova Constituição através de 5 s de 30 (trinta) segundos cada. A respeito do assunto, o Senhor Diretor-Geral solicita autorização para: a) dispensa da licitação nos termos do preconizado pelo Decreto-Lei nº 2.300/87, pela urgência, adjudicando a prestação desses serviços à Delta Propaganda Ltda., nos termos da proposta anexa; b) autorização para proceder, orçamentariamente, da forma acima descrita. A Mesa aprova a proposta. Finalizando, o Senhor Presidente apresenta à Mesa o projeto de Ato da Mesa que "institui o Programa 'Documentação dos Trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte'". Discutida a matéria, a Mesa resolve baixar o Ato nº 30, de 1988, que vai publicado ao pé da Ata. Nada mais havendo a tratar, às 12:10 horas, o Senhor Presidente suspende a sessão por 15 minutos a fim de ser lavrada a presente Ata. Reaberta a reunião, é a Ata lida e aprovada. Eu, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, lavrei a presente Ata que, após subscrita pelo Senhor Presidente, vai à publicação. — Constituinte **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 25/88

Estende ao Gabinete da Liderança do PTR dispositivos do Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987.

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aplica-se ao Gabinete da Liderança do PTR o disposto no Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987, observados os seguintes limites:

1 Supervisor de Nível Superior
1 Secretário Particular
1 Assistente de Nível Médio

Parágrafo único. As indicações serão feitas pela Liderança ao Primeiro Secretário, que as encaminhará ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 26/88

Estende ao Gabinete da Liderança do PSD dispositivos do Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987.

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aplica-se ao Gabinete da Liderança do PSD o disposto no Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987, observados os seguintes limites:

1 Supervisor de Nível Superior
1 Secretário Particular
1 Assistente de Nível Médio

Parágrafo único. As indicações serão feitas pela Liderança ao Primeiro Secretário, que as encaminhará ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 27/88

Estende ao Gabinete da Liderança do PMN dispositivos do Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987.

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aplica-se ao Gabinete da Liderança do PMN o disposto no Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987, observados os seguintes limites:

1 Supervisor de Nível Superior
1 Secretário Particular
1 Assistente de Nível Médio

Parágrafo único. As indicações serão feitas pela Liderança ao Primeiro Secretário, que as encaminhará ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 28/88

Estende ao Gabinete da Liderança do PSDB dispositivos do Ato da Mesa nº 14, de 19 de maio de 1987.

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aplica-se ao Gabinete da Liderança do PSDB o disposto no Ato da Mesa nº 14, de 10 de maio de 1987, observados os seguintes limites:

1 Supervisor-Chefe
1 Supervisor de Nível Superior
1 Secretário Particular
2 Assistentes de Nível Superior
2 Assistentes de Nível Médio
1 Auxiliar I
1 Auxiliar II

Parágrafo único. As indicações serão feitas pela Liderança ao Primeiro Secretário, que as encaminhará ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 29/88

Estende às Lideranças do PSDB, PTR, PSD e PMN, na Assembléia Nacional Constituinte, dispositivos do Ato da Mesa nº 4, de 6 de abril.

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aos líderes do PSDB, PTR, PSD e PMN, na Assembléia Nacional Constituinte, será concedida uma passagem mensal, de ida e volta, a qualquer estado da Federação.

Art. 2º As passagens previstas neste ato serão fornecidas pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 30/88

Institui o Programa "Documentação dos Trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte".

A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Documentação dos Trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte", destinado a assegurar a preservação da sua memória e a divulgação de suas atividades e resultados.

Art. 2º São atividades principais do Programa:

I — reunir, preparar, arranjar e fazer a descrição da documentação arquivística, assegurando sua preservação e controle;

II — reunir a matéria para a elaboração dos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, fazer seu preparo técnico, impressão e divulgação;

III — coletar e preparar os documentos e acervos bibliográficos, internos e externos, relativos à Assembléia Nacional Constituinte, para uso e informação, sem prejuízo da sua preservação.

Art. 3º Ao Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados compete a supervisão geral do Programa, cabendo-lhe indicar os ocupantes das funções de que trata o Anexo.

§ 1º As designações para as funções referidas neste artigo serão feitas exclusivamente dentre servidores dos quadros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 2º e 4º, mediante proposta apresentada pelo Coordenador-Geral, ao qual caberá, também, propor as dispensas e substituições.

§ 2º Para as tarefas que exigem formação técnica específica não disponível nos quadros funcionais das duas Casas, poderão recair as indicações e designações em especialistas das respectivas áreas do Prodasen e do Cegraf, inclusive bolsistas.

§ 3º As gratificações e remunerações dos integrantes do grupo de trabalho constante do Anexo deste ato serão definidas, de comum acordo, em atos das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 4º A orientação técnica do Programa será feita, segundo as respectivas áreas, previstas no Anexo, pelos titulares na Câmara dos Deputados, das Coordenações de Estudos Legislativos, Publicações, Arquivo e Biblioteca, e no Senado Federal, das Subsecretarias de Análise, Edições Técnicas, Arquivo e Biblioteca, e por um representante do Prodasen, na função de supervisores.

Art. 4º As escalas de trabalho serão elaboradas pelo Coordenador-Geral e submetidas ao Supervisor-Geral com uma programação que cuide de evitar dificuldades e prejuízos para os trabalhos das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 5º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal fornecerão todo o material necessário ao desenvolvimento das atividades e darão todas as facilidades possíveis para a execução do Programa, nas respectivas áreas de atuação, dividindo em partes iguais as responsabilidades por despesas à conta da dotação orçamentária de "serviços de terceiros".

Art. 6º Os Diretores-Gerais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal incluirão nos orçamentos das respectivas unidades a programação relativa às despesas decorrentes das disposições deste Ato.

Art. 7º O Programa terá como sede o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, desenvolvendo suas atividades segundo as circunstâncias e disponibilidades de espaços, instalações e equipamentos das duas Casas do Congresso.

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados a assinatura dos atos de designação dos ocupantes das funções do Programa, constantes do Anexo.

Art. 9º Às atividades constantes do Programa apresentado pelo "Grupo de Trabalho Destinado à Elaboração de Normas Referentes à Publicação dos Anais e Organização dos Arquivos da Assembléia Nacional Constituinte", instituído pelo Presidente da ANC através do Ato nº 4, de 30-9-87, deverão ser iniciadas na data da promulgação da nova Constituição e terão a duração máxima de dois anos.

Art. 10. *Este ato entra em vigor na data de* sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1988. — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

ATO DA MESA Nº 30/88

ANEXO

PROGRAMA "DOCUMENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE"

Quantidade	Áreas de Atividades e Funções
1	Supervisor-Geral
1	Coordenador-Geral
1	Secretário do Programa
	Arquivo:
Supervisor	2
Coordenador	1
Processador	8
Conservador	3
Datilógrafo	1
Auxiliar	2
	Editoração e Publicação:
3	Supervisor
6	Coordenador
30	Revisor
2	Auxiliar
	Indexação:
Supervisor	2
Coordenador	*2*
Tematizador	*15*
Indexador	*40*
Revisor	*19*
Digitador	*8*
Conferente	*3*
Auxiliar	*3*
	Acervo Bibliográfico:
2	Supervisor
1	Coordenador
8	Bibliotecário
2	Digitador
1	Datilógrafo
2	Auxiliar

ERRATAS

No **DANC** de 11-8-88, *página* 12509, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 290).

Onde se lê:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 180

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T00201-7 — **João Paulo**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — É a seguinte a matéria destacada:

EMENDA Nº 207

(Do Sr. João Paulo)

Suprima-se, do inciso XIV do art. 6º do Projeto de Constituição, a expressão: "máxima".

Leia-se:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 180

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T00201-7 — **João Paulo.**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — É a seguinte a matéria destacada:

EMENDA Nº 201

(Do Sr. João Paulo)

Suprima-se, do inciso XIV do art. 6º do projeto de Constituição a expressão: "máxima".

No **DANC** de 18-8-88, página 12519, coluna 2, republica-se por ter saído com omissão. (**DANC** Nº 290).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 772):

SIM — 410
NÃO — 3
ABSTENÇÃO — 2
TOTAL — 415

A emenda foi aprovada.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 772):

SIM — 410
Não — 3
ABSTENÇÃO — 2
TOTAL — 415

No **DANC** de 11-8-88, página 12521, coluna 2, republica-se por ter saído com omissão. (**DANC** Nº 290).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Sobre a mesa, requerimento de destaque nos seguintes termos:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 697

Sr. Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T01725-1.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Sobre a mesa, requerimento de destaque nos seguintes termos:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 697

Sr. Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda Nº 2T01725-1 — **Nyder Barbosa.**

No **DANC** de 17-8-88, página 12646, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 293)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Existe aqui uma reunião de emendas dos Constituintes Octávio Elísio, Amaury Müller, Renan Calheiros, Nelton Friedrich, que propõem a supressão, no art. 10, da palavra "públicos".

O texto é o seguinte:

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativos ao texto do art. 10, para supressão da palavra "públicos", ficando o texto com a seguinte redação:

"Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."

Sala das Sessões, de de 1988.
Octávio Elísio — Emenda 1.647
Amaury Müller — Emenda 1.749
Renan Calheiros — Emenda 1.539
Nelton Friedrich —Emenda 1.825.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Existe aqui uma reunião de emendas dos Constituintes Otávio Elísio, Amaury Muller, Renan Calheiros, Nelton Friedrich, que propõem a supressão, no art. 10, da palavra "públicos".

O texto é o seguinte:

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativos ao texto do art. 10, para supressão da palavra "públicos", ficando o texto com a seguinte redação:

"Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."

Sala das Sessões, de de 1988.
Octávio Elísio — Emenda 1.647
Amaury Müller — Emenda 1.649
Renan Calheiros — Emenda 1.539
Nelton Friedrich — Emenda 1.825.

No **DANC** de 18-8-88, página 12722, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção e omissão. (**DANC** nº 294)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos à votação.

O texto diz o seguinte:

"Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativos ao texto do § 3º do art. 18, para , restando os textos com a seguinte redação:

Art. 18 .....

§ 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros, ou formar novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população, através de plebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar.

Sala das Sessões, de agosto de 1988. — **Ruy Bacelar; Virgildásio de Senna; Genebaldo Correia; Israel Pinheiro Filho; Oscar Correa."**

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos à votação.

O texto diz o seguinte:

"Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativos ao texto do § 3º do art. 18, restando os textos com a seguinte redação:

Art. 18 .....

§ 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros, ou formar novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população, através de plebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar."

Sala das Sessões, de agosto de 1988. — **Ruy Bacelar** — Emenda nº 690; **Virgildásio de Senna** — Emenda nº 1226; — **Genebaldo Correia** — Emenda nº 917; **Israel Pinheiro** — Emenda nº 593; **Oscar Correa."**— Emenda nº 780.

No **DANC** de 18-8-88, página 12759, coluna 2, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 294)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio a Emenda nº 1.236, do Constituinte Etevaldo Nogueira, que está ausente.

Pelo Regimento, sua emenda não pode ser apreciada.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio a Emenda nº 1.356, do Constituinte Etevaldo Nogueira, que está ausente.

Pelo Regimento, sua emenda não pode ser apreciada.

No **DANC** de 19-8-88, página 12829, coluna 1, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 295)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — É a seguinte a matéria destacada:

EMENDA Nº 193
(Do Sr. Luiz Soyer)

Suprima-se integralmente o § 3º do art. 27.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — É a seguinte a matéria destacada:

EMENDA Nº 793

(Do Sr. Luiz Soyer)

Suprima-se integralmente o § 3º do art. 27.

No **DANC** de 19-8-88, página 12845, coluna 2, republica-se por ter saído com omissões. (**DANC** nº 295).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio o seguinte texto de reunião:

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção do índice entre servidores públicos e civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.

Floriceno Paixão
Geraldo Campos
Sigmaringa Seixas
Antônio Carlos Konder Reis.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio o seguinte texto de reunião:

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção do índice entre servidores públicos e civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.

Floriceno Paixão — Emenda nº 1678
Geraldo Campos — Destaque nº 1325
Sigmaringa Seixas — Destaque nº 1682
Antônio Carlos Konder Reis — Emenda nº 700
Chagas Neto — Emenda nº 1187.

No **DANC** de 19-8-88, página 12848, coluna 1, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 295).

Onde se lê:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 29

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T01607-7 (Art. 38, XI) — **Ivo Lech.**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — *É a seguinte a matéria destacada:*

EMENDA Nº 1.601
(Do Sr. Ivo Lech)

Suprima-se no inciso XI, do art. 38, a expressão "e *Municípios*".

Leia-se:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 29

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T01607-7 (Art.38, XI) — **Ivo Lech.**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — *É a seguinte a matéria destacada:*

EMENDA Nº 1.607
(Do Sr. Ivo Lech)

Suprima-se no inciso XI, do art 38, a expressão "e *Municípios*".

No **DANC** de 24-8-88, página 12924, coluna 1, republica-se por ter saído com incorreção (**DANC** Nº 297).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vem à Mesa e vai à publicação a seguinte declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estamos convencidos que a Emenda 1783-9, Destaque 16-3 é correta com a modificação para "até 2º grau, eliminando, deste benefício os professores e professoras do 3º grau. Portanto, subjetivamente votamos sim.

No entanto, o nosso voto é não, seguindo a *decisão da maioria da bancada do PT.*

José Genoíno Neto
Evandro Jorge
Olívio O. Dutra.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vem à Mesa e vai à publicação a seguinte declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estamos convencidos que a Emenda 1783-9, Destaque 16-3 é correta com a modificação para "até 2º grau", eliminando, deste benefício os professores e professoras do 3º grau. Portanto, subjetivamente votamos sim.

No entanto, o nosso voto é não, seguindo a decisão da maioria da bancada do PT.

José Genoíno Neto
Eduardo Jorge
Olívio O. Dutra.

No **DANC** de 24-8-88, página 12925, coluna 2, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 297).

Onde se lê:

SIM — 357
NÃO — 28
ABSTENÇÃO — 9
TOTAL — 394
A emenda foi rejeitada.

Leia-se:

SIM — 357
NÃO — 28
ABSTENÇÃO — 9
TOTAL — 394
A reunião foi aprovada.

No **DANC** de 24-8-88, página 12929, coluna 1, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 297).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado (votação nº 834):

SIM — 381
NÃO — 1
ABSTENÇÃO — 2
TOTAL — 384
A emenda foi rejeitada.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE(Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado (votação nº 834):

SIM — 381
NÃO — 1
ABSTENÇÃO — 2
TOTAL — 384
A reunião foi aprovada.

No **DANC** de 24-9-88, página 12941, coluna 2, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº297).

Onde se lê:

EMENDA Nº 69
(José Jorge)

Suprima-se do art 48, do Projeto de Constituição B, as expressões:

"dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros."

Leia-se:

EMENDA Nº 969
(José Jorge)

Suprima-se do art. 48, do Projeto de Constituição B, as expressões:

"dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros."

No **DANC** de 25-8-88, página 13028, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 298).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado (Votação nº 852):

SIM —205
NÃO — 132
ABSTENÇÃO — 4
TOTAL — 341
As emendas foram rejetias.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado (Votação nº 852)

SIM — 205
NÃO — 132
ABSTENÇÃO — 4
TOTAL — 341
As emendas foram rejeitadas.

No **DANC** de 26-8-88, página 13165, coluna 2, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 299).

Onde se lê:

O SR. NELSON JOBIM — Faria um apelo aos autores do destaque para que o retirassem, com exceção da Emenda Sinval Gomes.

Leia-se:

O SR. NELSON JOBIM — Faria um apelo aos autores do destaque para que o retirassem, com exceção da Emenda Acival Gomes.

No **DANC** de 26-8-88, página 13181, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 299).

Onde se lê:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 251a

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda 2T00914-3.

Francisco Amaral.

Leia-se:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE nº 257

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda 2T00914-3.

Francisco Amaral.

No **DANC** de 26-8-88, página 13182, coluna 2, republica-se por ter saído com omissões. (**DANC** nº 299)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio o seguinte texto de reunião:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Os signatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas supressivas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto do § 2º do art. 117.

Em conseqüência, o dipositivo fica com a seguinte redação:

"Art. 117 .....

§ 2º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1988.
Albano Franco
Irapuan Costa Júnior
Onofre Correa
Levy Dias
Onofre Correa
Gerson Peres
Manoel Ribeiro
Marcos Perez Queiroz
Siqueira Campos
Max Rosenmann
Aloysio Chaves
Arnaldo Prieto
Rubem Medina.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio o seguinte texto de reunião:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Os signatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas supressivas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto do § 2º do art. 117.

Em consequência, o dispositivo fica com a seguinte redação:

"Art. 117. .....

§ 2º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1988.
Albano Franco — Emenda 1634
Irapuan Costa Júnior — Emenda 155
Onofre Correa — Destaque 296
Levy Dias — Emenda 1256
Onofre Correa — Destaque 297
Gerson Peres — Emenda 235
Manoel Ribeiro — Destaque 299 — Emenda 26
Marcos Perez Queiroz — Emenda 1037
Siqueira Campos — Destaque 488
Max Rosenmann — Emenda 220
Aloysio Chaves — Emenda 415
Arnaldo Prieto — Emenda 1233
Rubem Medina — Emenda 1504

No **DANC** de 26-8-88, página 13230, coluna 2, republica-se por ter saído com omissões. (**DANC** nº 299).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Sobre a mesa, o seguinte texto de reunião:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião para votação simultânea dos destaques e emendas infra-referidos, relativos ao art. 134, II, para suprimir a expressão — "Salvo exceções previstas em lei", ficando assim redigida a referida alínea:

e) exercer atividade político-partidária.

Sala das Sessões, agosto de 1988.
Harlan Gadelha
Vilson Souza
Wilson Campos.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Sobre a mesa, o seguinte texto de reunião:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião para votação simultânea dos destaques e emendas infra-referidos, relativos ao art. 134, II, para suprimir a expressão — "Salvo exceções previstas em lei", ficando assim redigida a referida alínea:

e) exercer atividade político-partidária

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
Harlan Gadelha — Emenda 974 — Destaque 832
Vilson Souza — Emenda 1516 — Destaque 1123
Wilson Campos — Emenda 1042 — Destaque 1607

No **DANC** de 27-8-88, página 13279, coluna 2, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 300)

Onde se lê:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
Nº 7.747

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T00847-3. — **Lúcio Alcântara.**

Leia-se:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
Nº 747

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda nº 2T00847-3. — **Lúcio Alcântara.**

No **DANC** de 27-8-88, página 13282, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 300)

Onde se lê:

Art. 99. .....
.....
Art. 101. .....
.....
Art. 103. .....
.....
Art. 109. .....

§ 3º Quando o Supremo Tribunal apreciar a inconstitucionalidade em tese de norma legal ou ato normativo ouvirá, previamente, o Advogado-Geral da União que defenderá o ato ou texto impugnado.

Observação: Aprovado D.625—E 1460—Orlando Pacheco, que substitui o vocábulo "subordinado(s)" por "vinculado(s)" nas frases, orações e períodos sobre a relação entre os Juízes e os Tribunais, no Cap. III — do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
Genebaldo Correia, D.1349/E 915
Dionísio Hage — D.816/E.228
Rose de Freitas —D.1662/E.228
José Moura — D.1573/E.1506
José Melo — D.679/E.708
Ivo Lech — D.030/E.1608
Anna Maria Rattes — D 116/E.1437
Marcos Peres Queiroz — D.1597/E.1034
João da Mata — D.490/E.1698
Maurício Corrêa — D.830/E.199
Ottomar Pinto —D.460/E.730
Daso Coimbra — D.691/E.396
Geraldo Alckmin Filho — E 1335
Raul Belém — D.024/E.1581
Messias Soares — D.296/E.1156
Ivo Mainardi — D. 1397/E.332
José Guedes — E 845
Genésio Bernardino — D.499/E.1841
Osvaldo Bender — D.311/E.481
Victor Faccioni — D.730/E 230
Nelson Jobim — D.007/E.1603
Wagner Lago — D.038/E.1605
Alarico Abib — D.1148/E.090
Paulo Pimentel — D.783/E.064

Leia-se:

Art. 99. .....
.....
Art 101. .....
.....
Art. 103 .....
.....

§ 3º Quando o Supremo Tribunal apreciar a inconstitucionalidade em tese de norma legal ou ato normativo ouvirá, previamente, o Advogado Geral da União que defenderá o ato ou texto impugnado.

Observação: Aprovado D. 625—E 1460 — Orlando Pacheco, que substitui o vocábulo "subordinado (s)" por "vinculado (s)" nas frases, orações e períodos, sobre a relação entre os Juízes e os Tribunais, no Cap. III — do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
Genebaldo Corrêia — D. 1349/E. 915
Dionísio Hage — D. 816/E. 228
Rose de Freitas — D. 1662/E. 228
José Moura — D. 1573/E. 1506
José Melo — D. 679/E. 708
Ivo Lech — D. 030/E. 1608
Anna Maria Rattes — D. 116/E. 1437
Marcos Peres Queiroz — D. 1597/E. 1034
João da Mata — D. 490/E. 1698
Maurício Corrêa — D. 830/E. 199
Ottomar Pinto — D. 460/E 730
Daso Coimbra — D. 691/E. 396
Geraldo Alckmin Filho — E 1535
Raul Belém — D. 024/E. 1581
Messias Soares — D. 296/E. 1156
Ivo Mainardi — D. 1397/E. 332
José Guedes — E. 845
Genésio Bernardino — D. 499/E. 1841
Osvaldo Bender — D. 311/E. 481
Victor Faccioni — D. 730/E. 230
Nelson Jobim — D. 007/E. 1603
Wagner Lago — D. 038/E. 1605
Alarico Abib — D. 1148/E. 090
Paulo Pimentel — D 783/E. 064

No **DANC** de 28-8-88, página 13472, coluna 1, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** nº 301)

Onde se lê:

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em virtude de não ter havido acordo das Lideranças, para colaborar com os trabalhos da Assembléia, estamos registrando a proposta.

Leia-se:

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em virtude de não ter havido acordo das Lideranças, para colaborar com os trabalhos da Assembléia, estamos retirando a proposta.

No **DANC** de 28-8-88, página 13475, coluna 2, republica-se por ter saído com omissões. (**DANC** nº 301)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Sobre a mesa, uma reunião de destaques que passo a ler:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os firmatários abaixo assinados vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto do art. 165, I, **a**, para supressão ao parcial, restando os textos com a seguinte redação:

"Art. 165.....

I — .....

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;"

(suprimida a palavra "Territórios")

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
— Firmo de Castro
Nelson Jobim
Bonifácio de Andrada
Brandão Monteiro
Ademir Andrade
Arnaldo Faria de Sá
José Serra
José Lins
Gastone Righi
Roberto Freire
Adolfo Oliveira
Paulo Ramos
Artur da Távola
Plínio Arruda Sampaio
Haroldo Lima
Siqueira Campos

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Sobre a mesa, uma reunião de destaques que passo a ler:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os firmatários abaixo assinados vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto do art. 165, I, **a**, para supressão parcial, restando os textos com a seguinte redação:

"Art. 165.....

I — .....

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;"

(suprimida a palavra "Territórios")

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
Firmo de Castro — Emenda 630-Destaque 868
Nelson Jobim
Bonifácio de Andrada
Brandão Monteiro
Ademir Andrade
Arnaldo Faria de Sá
José Serra-Emenda 1835 — Destaque 1734
José Lins
Gastone Righi
Roberto Freire
Adolfo Oliveira
Paulo Ramos
Artur da Távola
Plínio Arruda Sampaio
Haroldo Lima
Siquera Campos

No **DANC** de 28-8-88, página 13478, coluna 2, republica-se por ter saído com omissões. (**DANC** nº 301)

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio a reunião de destaques referentes ao art. 14, § 7º, da parte permanente.

O texto é o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto do § 7º do art. 14 para: supressão parcial/correção de contradição, restando o texto com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeitos ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Transfira-se para as Disposições Transitórias, como § 5º do art. 6º, e aplicável somente às eleições de 15-11-88, o texto original do parágrafo citado, sem prejuízo de votação dos destaques a ele oferecidos.

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
Nelson Carneiro
Gonzaga Patriota
Robson Marinho
Darcy Deitos
José Guedes
Alexandre Puzyna.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Anuncio a reunião de destaques referentes ao art. 14, § 7º, da parte permanente.

O texto é o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto do § 7º do art. 14 para: supressão parcial/correção de contradição, restando o texto com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeitos ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Transfira-se para as Disposições Transitórias, como § 5º do art. 6º, e aplicável somente às eleições de 15-11-88, o texto original do parágrafo citado, sem prejuízo da votação dos destaques a ele oferecidos.

Sala das Sessões, de agosto de 1988.
Nelson Carneiro — Emenda 1.757
Gonzaga Patriota — Emenda 1.141
Robson Marinho — Emenda 125
Darcy Deitos — Emenda 948
José Guedes — Emenda 1.612
Alexandre Puzyna — Emenda 268.

No **DANC** de 29-8-88, página 13546, coluna 1, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 302).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado: (Votação nº 924):

SIM — 119
NÃO — 299
ABSTENÇÃO — 78
TOTAL — 425
A emenda foi rejeitada.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado: (Votação nº 924):

SIM — 119
NÃO — 299
ABSTENÇÃO — 07
TOTAL — 425

A emenda foi rejeitada.

No **DANC** de 31-8-88, página 13855, coluna 3, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 304).

Onde se lê:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
Nº 2.628

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda 2T00896-1 (suprima-se do item II do art. 30 a expressão "...no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores".) Constituite **Geraldo Bulhões.**

Leia-se:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 1.628

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para a Emenda 2T00896-1 (*suprima-se do item II do art. 30 a expressão* "... no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores".) Constituinte **Geraldo Bulhões.**

No **DANC** de 2-9-88, página 14172, coluna 2, republica-se por ter saído com incorreção. (**DANC** Nº 306).

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 1.002):

SIM — 122
NÃO — 284
ABSTENÇÃO — 17
TOTAL — 423

A emenda objeto da fusão foi rejeitada.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 1.002):

SIM — 122
NÃO — 284
ABSTENÇÃO — 17
TOTAL — 423

A emenda foi rejeitada.

Resenha da Correspondência Expedida

ANC-164/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Olívio Dutra, sobre aplicação de recursos na produção de aeronave militar AMX pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento.

R.I. nº 133/87 (**ANC**)

ANC-165/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Floriceno Paixão, sobre a receita e os critérios de arrecadação, aplicação e distribuição de recursos do Finsocial.

R.I. nº 132/87 (**ANC**)

ANC-166/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre aquisições de imóveis com recursos do Fundaf e de um prédio para instalação de uma diretoria regional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em Belém, Pará.

R.I. nº 131/87 (**ANC**)

ANC-167/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Osvaldo Macedo, sobre contrato de risco para exploração de petróleo entre a Petrobrás e empresas privadas nacionais e multinacionais.

R.I. nº 130/87 (**ANC**)

ANC-168/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Paulo Ramos, solicitando relação de conversões feitas nos últimos cinco anos, com especificação da fonte credora, valor em dólar e cruzado, data e empresa e setor atingidos.

R.I. nº 129/87 (**ANC**)

ANC-169/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Vicente Bogo, sobre anteprojeto de regulamentação da mão-de-obra indígena.

R.I. nº 128/87 (**ANC**)

ANC-170/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Cunha Bueno, sobre prejuízos no setor agrícola, e a possibilidade de aplicar ao MCR-37 o tratamento do MCR-18.

R.I. nº 127/87 (**ANC**)

ANC-171/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Antônio Salim Curiati, sobre a tramitação de pedido de registro de produtos tóxicos destinados ao uso doméstico.

R.I. nº 126/87 (**ANC**)

ANC-172/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Gerson Peres, sobre contrato entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF e a Comercial Madeiras Exportação S/A — CEMEX, para exportação de madeiras na Floresta Nacional do Tapajós.

R.I. nº 125/87 (**ANC**)

ANC-173/87 SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Amaury Müller, sobre a atuação de madeireiras clandestinas e da Funai na Amazônia Legal.

R.I. nº 124/87 (**ANC**)

ANC-174/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre o não-hasteamento da bandeira nacional defronte da Embaixada Brasileira em Otawa, Canadá.

R.I. nº 123/87 (**ANC**)

ANC-175/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Haroldo Lima, sobre notícia veiculada pelo *Jornal do Brasil* de 12-7-87, quanto a participação de oficial do Exército em passeata da União Democrática Ruralista.

R.I. nº 122/87 (**ANC**)

ANC-176/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Antero de Barros, sobre viagens realizadas pelos senhores Ministros de Estado.

R.I. nº 154/87 (**ANC**)

ANC-177/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Gerson Peres sobre os recursos despendidos no Programa Nuclear paralelo.

R.I. nº 115/87 (**ANC**)

ANC-178/87-SGM, de 20-11-87 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Samir Achôa, sobre o empréstimo compulsório sobre gasolina e álcool, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 27-7-86.

R.I. nº 143/87 (**ANC**)

Ofícios nºs

ANC-001/88-SGM, de 6-1-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre realização de concurso externo pela CEF, com dispensa de licitação.

R.I. nº 156/88 (**ANC**)

ANC-002/88-SGM, de 28-1-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, reiterando os termos do Ofício ANC-149/87-SGM, de 20-11-87.

ANC-003/88-SGM, de 2-3-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, reiterando os termos do Of. 96/87-SGM, de 19 de agosto de 1987.

ANC-005/88-SGM, de 9-3-88 — ao Constituinte Fernando Bezerra Coelho, encaminhando os Diários da ANC de nºs 172 a 186.

ANC-006/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Paulo Ramos, sobre o total de emissão primária de moeda nacional nos anos de 1983 a 1987.

R.I. nº 157/88 (**ANC**)

ANC-007/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Paulo Ramos, sobre dívida interna.

ANC-008/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Paulo Delgado, sobre a compra do programa "Amaral Netto, o Repórter".

R.I. nº 159/88 (**ANC**)

ANC-009/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Mário Lima, sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira de Auditoria de Indústria e Comércio.

R.I. nº 160/88 (**ANC**)

ANC-010/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Mário Lima, sobre recursos da Caderneta de Poupança do Banco Central do Brasil.

R.I. nº 161/88 (**ANC**)

ANC-011/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Mário Lima, sobre a privatização da Metalurgia da Caraíba Metais Indústria e Comércio S.A. — CMSA.

R.I. nº 162/88 (**ANC**)

ANC-012/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Mário Lima, sobre aquisição de equipamentos para a Hidrelétrica de Xingó.

R.I. nº 163/88 (**ANC**)

ANC-013/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Farabulini Júnior, sobre empréstimo concedido pelo BNDES à TROL — Indústria de Plásticos.

R.I. nº 164/88 (**ANC**)

ANC-014/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Fa-

rabulini Júnior, sobre a ação penal contra a Brasilinvest.

R.I. nº 165/88 (**ANC**)

ANC-015/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Farabulini Júnior, sobre empréstimos do BNDES à SHARP.

R.I. nº 166/88 (**ANC**)

ANC-016/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre a receita, transferência de recursos e liquidez no mercado financeiro.

R.I. nº 167/88 (**ANC**)

ANC-017/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre aquisição de aeronave pelo Banco do Brasil. R.I. nº 168/88 (**ANC**)

ANC-018/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre a viagem do Prof. João Baptista de Medeiros Vargens, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Reino do Marrocos. R.I. nº 169/88 (**ANC**)

ANC-019/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre a criação da Petrobrás Overseas. R.I. nº 170/88 (**ANC**)

ANC-020/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre as conclusões de Comissões de Inquérito previstas no Decreto-Lei nº 2.321/87. R.I. nº 171/88 (**ANC**)

ANC-021/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre realização de concurso público pela Secretaria de Administração Pública. R.I. nº 172/88 (**ANC**)

ANC-022/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adroaldo Streck, sobre gastos com o projeto da Ferrovia Norte-Sul. R.I. nº 173/88 (**ANC**)

ANC-023/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre transformações de Missões Diplomáticas permanentes em Representações Especiais. R.I. nº 174/88 (**ANC**)

ANC-024/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre grampeamento de telefones. R.I. nº 175/88 (**ANC**)

ANC-025/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre a situação administrativa, financeira e contábil do Fundo Nacional de Desenvolvimento. R.I. nº 176/88 (**ANC**)

ANC-026/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre atividades de economistas do Banco Mundial na disciplina e ordenamento do sistema financeiro nacional. R.I. nº 177/88 (**ANC**)

ANC-027/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Olívio Dutra, sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, no projeto da aeronave militar AMX. R.I. nº 178/88 (**ANC**)

ANC-028/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Eduardo Bonfim, sobre relatório do incidente entre a Polícia Militar e garimpeiros, na ponte do rio Tocantins, Marabá. R.I. nº 179/88 (**ANC**)

ANC-029/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre missões diplomáticas. R.I nº 180/88 (**ANC**)

ANC-030/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Eraldo Trindade, sobre apurações de irregularidades na Mineração Jacundá, subsidiária da Brithih Petroleum. R.I. nº 181/88 (**ANC**)

ANC-031/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte João da Mata, sobre salários dos operários das frentes de serviços instaladas na Paraíba. R.I. nº 182/88 (**ANC**)

ANC-032/88-SGM, de 22-3-88 — ao Constituinte Amaral Netto, encaminhando cópia do Presidente do CADE, Of. CADE 819/87, no qual solicita subsídios para instauração de sindicância sobre aquisição do Shopping Rio Sul pela Combrascan.

ANC-033/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Farabulini Júnior, sobre ações ajuizadas contra atos lesivos praticados na Administração Pública. R.I. nº 183/88 (**ANC**)

ANC-034/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Amaral Netto, sobre empréstimo do BNDES à Cia. Industrial Santa Matilde, de Três Rios, Rio de Janeiro. R.I. nº 184/88 (**ANC**)

ANC-035/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Arnaldo Faria de Sá, sobre matéria publicada nos meios de comunicação referente ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos. R.I. nº 185/88 (**ANC**)

ANC-036/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Amaral Netto, sobre a importação de máquinas para fabricação de latas e pintura e secagem de embalagens. R.I. nº 186/88 (**ANC**)

ANC-037/88-SGM, de 5-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Davi Alves Silva, sobre providências adotadas no sentido de reaver, em território paraguaio, veículos fabricados no Brasil. R.I. nº 187/88 (**ANC**)

ANC-038/88-SGM, de 8-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Gerson Peres,, sobre a confecção de cartazes para a campanha de combate à dengue, no Rio de Janeiro. R.I. nº 189/88 (**ANC**)

ANC-039/88-SGM, de 8-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Farabulini Júnior, sobre a aplicação dos recursos arrecadados pela Previdência Social, em benefícios. R.I. nº 188/88 (**ANC**)

ANC-040/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre contratos com a empresa Juiz de Fora para transporte de servidores da Secretaria de Ação Comunitária (SEAC). R.I. nº 208/88 (**ANC**)

ANC-041/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Davi Alves Silva, sobre a conclusão do serviço de saneamento básico da cidade de Imperatriz, Maranhão. R.I. nº 209/88 (**ANC**)

ANC-042/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Virgílio Guimarães, sobre as quantias enviadas pelas empresas estrangeiras do setor de derivados do petróleo, às respectivas matrizes. R.I. nº 190/88 (**ANC**)

ANC-043/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre liberação de verba para a Prefeitura de Porto Alegre, RS R.I. nº 191/88 (**ANC**)

ANC-044/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Juarez Antunes, sobre obra em imóvel de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, RJ. R.I. nº 192/88 (**ANC**)

ANC-045/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Juarez Antunes, sobre obra em imóvel de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, RJ. R.I nº 193/88 (**ANC**)

ANC-046/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Juarez Antunes, sobre as empresas devedoras da Previdência Social em todo o País. R.I. nº 194/88 (**ANC**)

ANC-047/88-SGM, de 25-4-88, — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Paulo Ramos, sobre exploração de minérios em território brasileiro sem o preenchimento das exigências legais. R.I. nº 195/88 (**ANC**)

ANC-048/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Paulo Ramos, sobre as formas de incentivos fiscais, concedidos a empresários brasileiros. R.I. nº 196/88 (**ANC**)

ANC-049/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre a privatização da empresa Aracruz Celulose. R.I. nº 197/88 (**ANC**)

ANC-050/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando

Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre recursos arrecadados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher previstos na Lei nº 7.632/87 e que motivaram abertura de crédito suplementar. R.I. nº 198/88 **(ANC)**

ANC-51/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando o Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre a Instrução Normativa nº 38, de 17-3-88, da Receita Federal, permitindo a dedução de percentuais aos Magistrados e representantes do Ministério Público.

R.I. nº 199/88 **(ANC)**

ANC-052/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando o Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre o número de funcionários regidos por qualquer regime, por Ministério e o valor das folhas de pagamento nos últimos 5 anos.

R.I. nº 200/88 **(ANC)**

ANC-053/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete da Presidência da República, encaminhando o Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre devedores do Fundo de Assistência Social, gerado pelo IAPAS, no montante de Cz$ 8.532.679.45,81.

R.I. 201/88 **(ANC)**

ANC-054/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando o Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre o montante do excesso de arrecadação ocorrido na receita da União Federal, no 1º trimestre de 1988.

R.I. nº 202/88 **(ANC)**

ANC-055/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando o Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre o uso da quantia de Cz$ 61.670.000,00 pelo Instituto de Atividades Espaciais, do Ministério da Aeronáutica, a título de remuneração de serviços.

R.I. nº203/88 **(ANC)**

ANC-056/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando o Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre o teor da Exposição de Motivos nº 15, de 18-3-88, referente ao uso de terras públicas federais.

R.I. nº 204/88 **(ANC)**

ANC-057/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte César Maia, sobre empréstimos concedidos em 1975/76 a empresas privadas, para projetos considerados prioritários.

R.I. nº 205/88 **(ANC)**

ANC-058/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Arnaldo Faria de Sá, sobre prestações de contas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

R.I. nº 206/88 **(ANC)**

ANC-59/88-SGM, de 25-4-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Adylson Motta, sobre viagem ao exterior da servidora da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

R.I. nº 207/88 **(ANC)**

ANC-060/88-SGM, de 3-5-88 — ao Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando Requerimento de Informações do Constituinte Ulduríco Pinto, sobre a exploração de manganês da serra do Navio, no Território Federal do Amapá.

R.I. nº 210/88 **(ANC)**

Resenha da Correspondência expedida

Ofícios nºs **(ANC**-SGM)

ANC-061/88-SGM, de 18-5-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Constituinte Plínio Martins, solicitando atestado médico justificando sua ausência na sessão de 26-4-88.

ANC-62/88-SGM, de 19-5-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Constituinte Jessé Freire, solicitando atestado médico que mencione os dias, o período ou os períodos que esteve impossibilitado de comparecer às sessões da **ANC**.

ANC-063/88-SGM, de 19-5-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Constituinte Mendes Ribeiro, solicitando atestado médico justificando sua ausência nos dias 11 e 12 últimos.

ANC-064/88-SGM, de 19-5-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Constituinte Carrel Benevides, solicitando atestado médico justificando sua ausência no período de 5 a 9-5-88.

ANC-065/88-SGM, de 24-5-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Hermes Zanetti, encaminhando certidão relativa ao direito de voto facultativo a partir dos 16 anos e respectivas votações nos Plenários da Comissão de Sistematização e **ANC**.

ANC-066/88-SGM, de 25-5-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, reiterando os termos do Of. **ANC** nº 176/87-SGM, de 20-11-87, que encaminhou o R.I. nº 154/87.

ANC-67/88-SGM, de 2-6-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Brandão Monteiro, encaminhando certidão com o inteiro teor das notas taquigráficas relativas à sessão do dia 10-5-88, da **ANC**.

ANC-068/88-SGM, de 10-6-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, reiterando os termos do Of. **ANC** nº 52/88-SGM, de 25-4-88, que encaminhou o R.I. nº 200/88.

ANC-069/88-SGM, de 12-6-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Constituinte Adylson Motta, encaminhando resposta ao R.I. nº 202/88 **(ANC)**.

ANC-070/88-SGM, de 28-6-88 — do Constituinte Mário Maia, 2º Secretário, ao Constituinte Max Rosenmann, encaminhando o inteiro teor das Emendas nºs 2P01486-1, 2P01487-9, 2P01489-5 e a Emenda 2P01488-7.

ANC-071/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Jofran Frejat, encaminhado Av. 558-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 56/87, de sua autoria.

ANC-072/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Paulo Ramos, encaminhando Av. nº 548-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 157/88, de sua autoria.

ANC-073/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Mário Lima, encaminhando Av. nº 546-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 160/88, de sua autoria.

ANC-074/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Mário Lima, encaminhando Av. nº 550-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 161/88, de sua autoria.

ANC-75/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Mário Lima, encaminhando Av. nº 564-SUPAR, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 162/88, de sua autoria.

ANC-076/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte César Maia, encaminhando Av. nº 549-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 167/88, de sua autoria.

ANC-077/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte César Maia, encaminhando Av. nº 563-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da OR, com a resposta ao R.I. nº 170/88, de sua autoria.

ANC-078/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Eraldo Trindade, encaminhando Av. nº 562-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 181/88, de sua autoria.

ANC-079/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Farabulini Júnior, encaminhando Av. nº 557-SAP, de 1989, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 183/88, de sua autoria.

ANC-080/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Farabulini Júnior, encaminhando Av. nº 555-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 188/88, de sua autoria.

ANC-081/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Gerson Peres, encaminhando Av. nº 554-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 189/88, de sua autoria.

ANC-082/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Juarez Antunes, encaminhando Av. nº 560-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 194/88, de sua autoria.

ANC-083/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Paulo Ramos, encaminhando Av. nº 561-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 195/88, de sua autoria.

ANC-084/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Césra Maia, encaminhando Av. nº 553-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 197/88, de sua autoria

ANC-085/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte César Maia, encaminhando Av. nº 565-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 200/88, de sua autoria.

ANC-086/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte Adylson Motta, encaminhando Av. nº 547-SAP, de 1988, com a resposta ao R.I. nº 203/88, de sua autoria.

ANC-087/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1º Secretário, ao Constituinte César Maia, encaminhando Av. nº 556-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao R.I. nº 205/88, de sua autoria.

ANC-088/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Adylson Motta, encaminhando Av. n° 545-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao RI n° 207/88, de sua autoria.

ANC-089/88-SGM, de 11-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Ildurico Pinto, encaminhando Av. n° 551-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao RI n° 210/88. de sua autoria.

ANC-092/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Tito Costa, encaminhando certidão relativa ao seu voto na apreciação do direito de greve, sessão de 16-8-88.

ANC-093/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 216/88, do Constituinte Paulo Delgado, sobre a política governamental de privatização da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA).

ANC-094/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 215/88, do Constituinte Max Rosenmann, sobre empresas da Administração indireta e os resultados econômico-financeiros positivos e negativos.

ANC-095/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 213/88, da Constituinte Dirce Tutu Quadros sobre compra de aeronave tipo F-5 pela FAB aos EUA.

ANC-096/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Minsitro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 214/88, da Constituinte Dirce Tutu Quadros, sobre andamento do processo relativo ao grupo financeiro Coroa-Brastel.

ANC-097/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 212/88, do Constituinte Ildurico Pinto, sobre servidores da Radiobrás e a política de pessoal adotada pela empresa.

ANC-098/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 211/88, do Constituinte Cézar Maia, sobre as repercussões financeiras sobre o Tesouro Nacional, de medidas aparovadas pela **ANC.**

ANC-099/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Eduardo Jorge, encaminhando Aviso n° 590-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR com a resposta ao RI n° 111/87, de sua autoria.

ANC-101/88-SGM, de 10-08-88 — do ConstituinteMARCELO CORDEIRO, 1° Secretário, ao Constituinte JUAREZ ANTUNES, encaminhando Aviso n° 588-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao RI 193/88, de sua autoria.

ANC-100/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Adylson Motta, encaminhando Aviso n° 587-SAP/88, do Gabinete Civil da PR com a resposta ao RI 208/88, de sua autoria.

ANC-102/88-SGM, de 18-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Juarez Antunes, encaminhando Aviso n° 589-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao RI 193/88, de sua autoria.

ANC-103/88-SGM, de 29-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Ubiratan Aguiar, encaminhando certidão relativa à inelegibilidade.

ANC-104/88-SGM, de 29-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Raimundo Lira, encaminhando certidão relativa à inelegibilidade.

ANC-105/88-SGM, de 29-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Ricardo Fiuza, encaminhando certidão relativa à inelegibilidade.

ANC-105/88-SGM, de 30-8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Cássio Cunha Lima, encaminhando certidão relativa à inelegibilidade.

ANC-204/88-SGM, de 8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Adylson Motta, encaminhando Aviso n° 606-SAP, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao RI 149/87, de sua autoria.

ANC-205/88-SGM, de 8-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Constituinte Mário Lima, encaminhando Aviso n° 607-SAP, de 1988, do Gabinete da PR, com a resposta ao RI 161/88, de sua autoria.

ANC-108/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Minsitro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 233/88, do Constituinte César Maia, solicitando remessa ao PE da íntegra dos textos dos acordos celebrados entre o Governo brasileiro, os bancos credores e o FMI.

ANC-109/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 240/88, do Constituinte Felipe Mendes, sobre crédito constante do Orçamento da União para o ano de 1988, para honrar compromissos cambiais vencidos, de responsabilidade de entidades públicas e privadas decorrentes de avais concedidos pela União.

ANC-110/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 232/88, do Constituinte Eraldo Trindade, sobre contrato firmado entre o governo do Território Federal do Amapá e a empresa Porto Real, de Belo Horizonte.

ANC-111/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Minsitro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 231/88, do Constituinte Luiz Salomão, sobre os balanços patrimoniais do Banerj - Banco do Estado do Rio de Janeiro.

ANC-112/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 237/88, do Constituinte Luiz Salomão, sobre o montante dos recursos destinados à Fundação Roberto Marinho e a prestação de contas, no período de 1982 a 1987.

ANC-113/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 230/88, do Constituinte César Maia, sobre a reforma bancária.

ANC-114/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 235/88, do Constituinte Júlio Campos, sobre áreas desapropriadas pelo Ministério do Desenvolviemnto e da Reforma Agrária, na gestão do Minsitro Dante de Oliveira.

ANC-115/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 219/88, do Constituinte DAvi Alves Silva, sobre a possibilidade de liberação de recursos para recuperação de estradas vicinais e bairros de Imperatriz.

ANC-116/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 225/88, do Constituinte César Maia, sobre participação acionária do BNDES.

ANC-117/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 224/88, do Constituinte Davi Alves Silva, sobre a possibilidade de liberação de recursos para a recuperação urbanística de Imperatriz.

ANC-118/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 223/88, do Constituinte Davi alves Silva, sobre liberação de recursos para recuperação de estradas em municípios do Maranhão.

ANC-119/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 226/88, do Constituinte Osmundo Rebouças, sobre o monopólio estatal da comercialização do trigo.

ANC-120/88-SGM — de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, 1° Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando o RI 227/88, do Constituinte César Maia, sobre as conclusões do inquérito instaurado no Banco de Desenvolviemnto do Estado do rio de Janeiro.

ANC-121/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 229/88, do Constituinte Adylson Motta, sobre despesas de viagem do Senhor Presidente da República aos Estados Unidos da América.

ANC-122/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 228/88, do Constituinte Arnaldo Faria de Sá, sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS, com repasse de verbas às administrações estaduais.

ANC-123/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro-Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 222/88, do Constituinte Davi Alves Silva, sobre a possibilidade de liberação de recursos para a recuperação da rodovia Belém-Brasília.

ANC-124/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 218/88, do Constituinte César Maia, sobre a execução orçamentária no 1° trimestre de 1987 e no de 1988.

ANC-125/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 221/88, do Constituinte César Maia, sobre punições baseadas no Decreto-Lei n° 1.632/78.

ANC-126/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 217/88, do Constituinte Vladimir Palmeira, sobre visita de assessores da Presidência da República ao Professor João Pacheco, no Centro Maguta, em Benjamin Constant, no Amazonas.

ANC-127/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 236/88, do Constituinte Júlio Campos, sobre endividamente externo do Estado de Mato Grosso.

ANC-128/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI238/88, sobre o total da dotação orçamentária para o Território de Fernando de Noronha e os gastos dispendidos pelo Governo, no período de 1°-1-88 a 19-7-88.

ANC-129/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 220/88, sobre a não-fabricação de refrigerantes dietéticos ou bebidas similares.

ANC-130/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 234/88, do Constituinte Davi Alves Silva, sobre convênios assinados entre o Governo Federal e municípios do Maranhão.

ANC-131/88-SGM, de 5-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 239/88, do Constituinte Chico Humberto, sobre o volume de recursos financeiros do SUDS destinados ao Estado de Minas Gerais.

ANC-132/88-SGM, de 14-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 241/88, do Constituinte José Elias Murad, sobre denúncia relativa a declarações do CONFEN a respeito do consumo da planta "caapi".

ANC-133/88-SGM, de 14-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI 242/88, do Constituinte Olívio Dutra, sobre denúncia envolvendo o Murad na aquisição e alienação de terras e imóveis.

ANC-134/88-SGM, de 13-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Constituinte César Maia, encaminhando Av. n° 657, de 1988, do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao Requerimento de Informações n° 200, de sua autoria.

ANC-135/88-SGM, de 13-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Constituinte João da Mata, encaminhando Av. n° 655, de 1988, com a resposta ao RI 182, de sua autoria

ANC-136/88-SGM, de 23-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Constituinte Samir Achôa, encaminhando Aviso n° 627-SAP, de 1988, com a resposta ao RI 143/87, de sua autoria.

ANC-137/88-SGM, de 30-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 245/88, da Constituinte Dirce Tutu Quadros, sobre o montante das verbas públicas de propaganda da CEF, Banco do Brasil e Portobrás, feitas na última edição do **Jornal do Brasil.**

ANC-138/88-SGM, de 30-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, encaminhando RI n° 244/88, da Constituinte Wilma Maia, sobre a operação desmonte do sistema de extensão rural — Sibrater, Emater, Empaer e Aster, com a extinção da Embrater.

ANC-139/88-SGM, de 27-9-88 — do Constituinte Marcelo Cordeiro, Primeiro Secretário, ao Constituinte César Maia, encaminhando Aviso n° 1.231, de 1988, do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da PR, com a resposta ao RI 200, de sua autoria.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

MESA

Presidente:
ULYSSES GUIMARÃES

1º-Vice-Presidente:
MAURO BENEVIDES

2º-Vice-Presidente:
JORGE ARBAGE

1º-Secretário:
MARCELO CORDEIRO

2º-Secretário:
MÁRIO MAIA

3º-Secretário:
ARNALDO FARIA DE SÁ

1º-Suplente de Secretário:
BENEDITA DA SILVA

2º-Suplente de Secretário:
LUIZ SOYER

3º-Suplente de Secretário:
SOTERO CUNHA

LIDERANÇAS NA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PMDB
Líder:
Nelson Jobim
Vice-Líderes:
Nelson Carneiro
Paulo Macarini
Gonzaga Patriota
Osmir Lima
Henrique Eduardo Alves
Ubiratan Aguiar
Joaci Góes
Nestor Duarte
Antonio Mariz
Walmor de Luca
Raul Belém
Hélio Manhães
Teotonio Vilela Filho
Aluízio Bezerra
Nion Albernaz
Osvaldo Macedo
Jovanni Massini
Miro Teixeira
Mendes Ribeiro
Nelson Wedekin
Almir Gabriel
Carlos Vinagre

PFL
Líder:
José Lourenço
Vice-Líderes:
Inocêncio Oliveira
Fausto Rocha
Ricardo Fiuza
Geovani Borges
Mozarildo Cavalcante
Valmir Campelo
Messias Góis
Arolde de Oliveira
Alércio Dias
Evaldo Gonçalves
Simão Sessim
Divaldo Suruagy
José Agripino
Maurício Campos
Paulo Pimentel
José Lins
Paes Landim

PSDB
Líder:
Artur da Távola
Vice-Líderes:
Octávio Elysio
Anna Maria Rattes
Jorge Hage
Euclides Scalco
José Serra
Célio de Castro
Vicente Bogo
Chagas Rodrigues

PDS
Líder:
Amaral Netto
Vice-Líderes:
Victor Faccioni
Carlos Virgílio
Bonifácio de Andrada

PTB
Líder:
Gastone Righi
Vice-Líderes:
Sólon Borges dos Reis
Roberto Jefferson
Elias Murad

PDT
Líder:
Brandão Monteiro
Vice-Líderes:
Amaury Muller
Adhemar de Barros Filho
Vivaldo Barbosa
Raquel Cândido

PT
Líder:
Luiz Inácio Lula da Silva
Vice-Líderes:
Plínio Arruda Sampaio
José Genoíno

PDC
Líder:
Mauro Borges
Vice-Líderes:
José Maria Eymael
Siqueira Campos

PL
Líder:
Adolfo Oliveira

PSB
Líder:
Ademir Andrade

PC do B
Líder:
Haroldo Lima
Vice-Líder:
Aldo Arantes

PCB
Líder:
Roberto Freire
Vice-Líder:
Fernando Santana

PMB
Líder:
Ney Maranhão

PTR
Líder:
Messias Soares

PSD
Líderes:
César Cals Neto

PMN
Líder:
Paulo Ramos

PJ
Líder
Arnaldo Faria de Sá

PSC
Líder
Silvio Abreu

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Preço de Assinatura

(Inclusa as despesas de correio via terrestre)

Semestral	Cz$ 950,00
Exemplar avulso	Cz$ 6,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, nota de empenho ou ordem de pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70 160

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.